

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 239, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 646/2024

OF 706/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.644, de 02 de outubro de 2023, que renova a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 646

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 706/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932155** e o código CRC **4EF8E9B9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 5932155

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

[Menu Principal](#) ▼

BOA TARDE
CARLA BERNARDES DUARTE
Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:41 do dia 16/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,

empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, Morumbi, na Cidade de São Paulo, CEP: 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação, por novo período (2017/2027)**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ.

Para tanto, junta os documentos relacionados no Anexo II, da Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, no Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 e na lista de verificação apresentada por este Ministério das Comunicações.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad

Documentos juntados:

RELATIVOS À ENTIDADE

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão Negativa de débito – Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata);

- Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- Laudo técnico ou declaração, assinada por engenheiro habilitado;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

- Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instância);
- Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª Instância);
- Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instância);
- Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª Instância);
- Certidão de Protesto de Títulos.

DECLARAÇÃO

(Item 2 – Anexo II – Portaria 329/12)

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaperuna/RJ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, CEP: 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, por seu representante legal, declara que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- (ii) não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad

DECLARAÇÃO

(Item 3 – Anexo II – Portaria 329/12)

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaperuna/RJ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, CEP: 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, por seu representante legal, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad

DECLARAÇÃO

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaperuna/RJ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, CEP: 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, por seu representante legal, declara que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto 2016.



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:26:12 do dia 30/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2017.

Código de controle da certidão: **3F28.7377.B441.2914**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01723289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP
/ 5614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082203141830709203

Informação obtida em 30/08/2016, às 12:46:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 16080068889-84

Data e hora da emissão 30/08/2016 12:26:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0106723 - 2016

CPF/CNPJ Raiz: 01.723.289/

Contribuinte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Liberação: 29/06/2016

Validade: 26/12/2016

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.283-0 - Início atv :20/03/1997 (R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92 - CEP: 05614-000)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : CC5F767B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certidão nº: 84418881/2016

Expedição: 30/08/2016, às 13:10:28

Validade: 25/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



30/08/2016

8847765

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3157810

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/08/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, CNPJ: 01.723.289/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº:

8847765





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARISA DE BARROS SAAD**

Inscrição: **000973390141** Zona: 346 Seção: 40

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 22/03/1956 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD
JOÃO JORGE SAAD

Certidão emitida às 14:55 de 16/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

3DEA.S/RS.RHXL.5SQX



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5063440

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/09/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARISA DE BARROS SAAD, RG: 3468018 4, CPF: 041.470.088-01, nascido em 22/03/1956, natural de São Paulo - SP, filho de JOAO JORGE SAAD e MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de setembro de 2016.

PEDIDO Nº:

4054451





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARISA DE BARROS SAAD**, portador(a)
do RG nº **3.468.018-4** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **041.470.088-01**, verificou-se que
NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao
pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.
São Paulo, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.-.-.-.-.-.
Eu, (w) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.



Nº 3270031



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARISA DE BARROS SAAD** nem contra o **CPF: 041.470.088-01**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 06/09/2016 às 12:08 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/09/2016, 12h08min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00875452

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

MARISA DE BARROS SAAD, ou vinculado ao **CPF: 041.470.088-01**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 06/09/2016 , às 11:59.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000548045

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARISA DE BARROS SAAD**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **041.470.088-01**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2016, às 14:49.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **c51b8b1f b03bc15b 6bf60050 51716510 0bec5c55**;



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35319684-8,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no
período de 5 ANOS anterior a 05 de agosto de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

MARISA*DE*BARROS*SAAD*****
NBSJTB EF CBSSPT TBBE
OCTKUC FG DCTTQU UCCF 49
CPF*041.470.088-01*****RG*34680184**

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 08 de agosto de 2016, horário: às 09:40:54



VALORES COBRADOS		
AO TABELIÃO:	*****	7,05
AO ESTADO:	*****	2,00
AO IPESP:	*****	1,03
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,37
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,49
A SANTA CASA:	*****	0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,34
TOTAL:	*****	11,49

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 14160364235100019030
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.053.593

Nº. PEDIDO: 151-I/08

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a **04 de agosto de 2016**, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA CPF 37845781878 RG 35319684-8, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

MARISA*DE*BARROS*SAAD*****
NBSJTB EF CBSST TBBE
OCTKUC FG DCTTQU UCCF 48
CPF*04147008801***RG*34680184****

* * * * *

Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 08 de agosto de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP



ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 14160205359300019030

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00151-I/08
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É

A PEDIDO DE GLEIBSON PEREIRA DA SILVA***CPF -37845781878*****
R.G- 35319684-8*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã o C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE MARISA DE BARROS SAAD *****

***** NBSJTB EF CBSPT TBBE *****

CPF- 04147008801***** R.G- 34680184*****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 04 de agosto de 2016.
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****

***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

***** *****

***** *****

***** *****

***** *****

***** *****

Pesquisado por FABIANA MARTINS PALUMBO RIBEIRO, Auxiliar.
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

DA3DC0ADB2B406B30A216CCEFD15BCD1D48EFBA3

Emolumentos	*****7,05
Estado	*****2,00
Carteira Serventia	*****1,03
Registro Civil	*****0,37
Tribunal	*****0,49
Ministério Público	*****0,34
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

CERTIDÃO

NÃO CONSTAR PROTESTO

[illegible]

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-SÃO PAULO-SP



DEBORA MELO MACEDO DO CARMO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG. 23.067.606-9 SSP/SP

Para consultar a autenticidade desta, através do código 14160367672200019030, acesse www.quartoprotestosp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLI.	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO



*A*01*

000151 - I / 08

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À **04 DE AGOSTO DE 2016**, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** MARISA DE BARROS SAAD*****

***** NBSJTB EF CBSPT TBBE*****

***** CPF -04147008801 ***** RG. -34680184 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA
RG. 35319684-8

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SAO PAULO, 08 de AGOSTO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 1793213

**6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SÃO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BOMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3750211

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, CPF 37845781878 RG 35319684-8**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

MARISA*DE*BARROS*SAAD*****

NBSJTB EF CBSSPT TBBE

OCTKUC FG DCTTQU UCCF 49

CPF*04147008801***RG*34680184****no período de **CINCO ANOS** anteriores a 5 de agosto de 2016.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ANTONINO AP. PORTELLA

São Paulo, 08 de agosto de 2016



Verifique a veracidade da certidão
através do código:
14160375021100029030
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

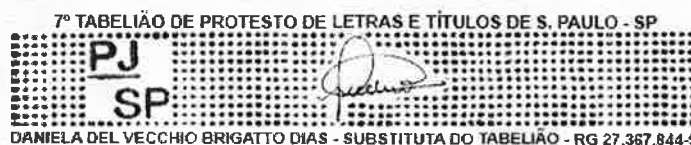
DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 05 de agosto de 2016, em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD
CPF 04147008801 RG 34680184

Pedido formulado por: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA - RG 35319684-8

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 08 de agosto de 2016.



Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **14160373864200019030** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.08.08/I00151

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA**, RG **35319684-8**, que pesquisados os Índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **04/08/2016**, em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD
CPF 04147008801 - RG 34680184



80

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.

Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.

São Paulo, 8 de Agosto de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

08/08/2016 10:10:18

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00151 - I / 08

08/08/2016

Código de Autenticidade: **160233087753508**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

A pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35319684-8 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 04/08/2016 , em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD

CPF 041.470.088-01 RG 34680184

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião , Subcrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado , conferi.

SÃO PAULO, 08 DE AGOSTO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ SP

MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO - RG 11.193.953.-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

08/08/2016 09:36:52

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.08.08/100151

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35319684-8, CPF 37845781878 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 04/08/2016, em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD
CPF 041.470.088-01 RG 34680184

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a), pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 08 DE AGOSTO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806

Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806
Date: 2016.08.08 09:22:16 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **160808559097**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTACASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

08/08/2016 09:22:16

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : www.protesto.com.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARISA DE BARROS SAAD**

Inscrição: **000973390141** Zona: 346 Seção: 40

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 22/03/1956 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD
JOÃO JORGE SAAD

Certidão emitida às 14:59 de 16/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

8WNQ.CS/3.Y6A5.GLYY



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS27959-JND
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações privativas dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde vinte e cinco de julho de um mil, novecentos e noventa e seis até vinte e cinco de julho de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, FILHA DE RAIMUNDO EMILSON LINHARES E MARLENE RODRIGUES LINHARES, CPF 699.667.451-49, RG 1.819.167 SSP-DF, SHIS QI 25, CHÁCARA 07, FRAÇÃO D, CEP 71660-725, DF, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO
16213

Itaperuna, 25 de julho de 2016.

Eu, _____ (HALINI VASQUES GRAVEL -
Matr. 18569 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de
Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo e assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 57,67
Nº GRERJ: 7091146174927



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS27956-RPK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
- II - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões;
- III - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude;
- IV - Ações privativas das Varas de Família, como separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
- V - Ações privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registro de títulos imobiliários e outros;
- VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
- VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, sequestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras;
- VIII - Ações privativas de Juizados Especiais Cíveis, desde vinte e cinco de julho de um mil, novecentos e noventa e seis até vinte e cinco de julho de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, FILHA DE RAIMUNDO EMILSON LINHARES E MARLENE RODRIGUES LINHARES, CPF 699.667.451-49, RG 1.819.167 SSP-DF, SHIS QI 25, CHÁCARA 07, FRAÇÃO D, CEP 71660-725, DF, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO
16213

Itaperuna, 25 de julho de 2016.

Eu, _____ (HALINI VASQUES GRAVEL - Matr. 18569 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo e assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 83,07
Nº GRERJ: 7091146129819

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, salas, 11, 12, 15 e 17 - Centro - Itaperuna/RJ. Tel.: (22) 3824-4646

E-mail: cartorio3oficioitaperuna@hotmail.com

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO Tabelião do
Cartório do 3º ofício de
Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro,
por nomeação, na forma

CERTIFICA, que em virtude de requerimento arquivado nesta Serventia, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles NÃO CONSTA, nenhum protesto de responsabilidade de VALERIA RODRIGUES LINHARES, com CPF informado nº. 699.667.451-49, no período de cinco (05) anos até a presente data. O referido, é verdade do que dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, efetuei a busca e conferi. E eu Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, subscrevo e assino.

Emolumentos: Buscas em livros ou papéis: 0,79 + Certidaesextraídasdelivros: 18,00 + Lei 3217/99: 3,77 + Fundperj: 0,94 + Funperj: 0,94 + Funarpen: 0,75 = Total: R\$ 26,27

O OFICIAL

A presente certidão não contém rasuras.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EBO024769 QQW

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **VALERIA RODRIGUES LINHARES**

Inscrição: **015826762070** Zona: 19 Seção: 26

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 22/10/1980 Domiciliada desde: 20/04/1998

Filiação: MARLENE RODRIGUES LINHARES
RAIMUNDO EMILSON LINHARES

Certidão emitida às 14:57 de 16/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

TO1G./HLA.1IRO.QTJG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que
dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome
de **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, portador(a) do RG nº **1.819.167** e inscrito(a) no CPF/MF
sob nº **669.667.451-49**, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal.
NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.-----
Eu, V (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

Valor Recolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**,
portador(a) do RG nº **1.819.167** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **669.667.451-49**, verificou-se que
NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao
pedido. O referido é verdade e dá fé.....

São Paulo, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.....

Eu,  (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....



06/09/2016

8917047

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 018917047

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 05/09/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, RG: 1.819.167, CPF: 699.667.451-49, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de setembro de 2016.

PEDIDO Nº:



8917047





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00875463

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

VALERIA RODRIGUES LINHARES, ou vinculado ao **CPF: 699.667.451-49**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 06/09/2016 , às 12:01.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160002103810

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: VALERIA RODRIGUES LINHARES** , ou vinculado ao **CPF de número 699.667.451-49,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTTM28E4D FCXBIJ B4IIFHY854aHRJL
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 06 de setembro de 2016 às 11h52min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 15/07/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de VALÉRIA RODRIGUES LINHARES CPF: 699.667.451-49:

NADA CONSTA *

Valor: R\$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410022674UAME. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 09:25:47 do dia 19/07/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: OUE-SS8-9JD

* Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 09 de setembro de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

VALERIA*RODRIGUES*LINHARES*****

WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT

XCNGTKC TOFTKIWGU NKPJCTGU 66

CPF*699.667.451-49*****RG*1819167**

[illegible]

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 12 de setembro de 2016, horário: às 09:27:26



VALORES COBRADOS		
AO TABELÃO:	*****	7,05
AO ESTADO:	*****	2,00
AO IPESP:	*****	1,03
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,37
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,49
A SANTA CASA:	*****	0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,34
TOTAL:	*****	11,49

**SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO**

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 18700366060300019515
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.071.733

Nº. PEDIDO: 148-I/12

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a 08 de setembro de 2016, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA CPF 37845781878 RG 353196848, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

VALERIA*RODRIGUES*LINHARES*****

WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT

XCNGTKC TQFTKIWGU NKPJCTGU 65

CPF*69966745149***RG*1819167****

* * * * *

Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 12 de setembro de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ
SP

ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.158-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 18700207173300019515

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00148-I/12
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

A PEDIDO DE **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA***CPF -37845781878*******,
R.G- 353196848*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã o C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE **VALERIA RODRIGUES LINHARES *******

******* WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT *******

CPF- 69966745149*** R.G- 1819167***** *******

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 08 de setembro de 2016.*****

Nada mais.

******* Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *******

******* refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *******

Pesquisado por **LUCAS XAVIER SILVA**, Auxiliar.*****

Certidão conferida por **DALVA BALDAN** Escrevente.*****

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

ABB8C018F9980470D2A395A31879A11B

Emolumentos	*****7,05
Estado	*****2,00
Carteira Serventia	*****1,03
Registro Civil	*****0,37
Tribunal	*****0,49
Ministério Público	*****0,34
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.

2- As custas devidas foram recolhidas por guia.

3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

SEQ. 3695095

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL



Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000148 - I / 12

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À **08 DE SETEMBRO DE 2016**, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** VALERIA RODRIGUES LINHARES *****

***** WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT *****

***** CPF -69966745149 ***** RG. -1819167 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA
RG. 353196848

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SÃO PAULO, 12 de SETEMBRO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 3680371

**6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3768927

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, CPF 37845781878 RG 353196848**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

VALERIA*RODRIGUES*LINHARES*****

WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT

XCNGTKC TQFTKIWGU NKPJCTGU 66

CPF*69966745149***RG*1819167****no período de **CINCO ANOS** anteriores a 9 de setembro de 2016.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

São Paulo, 12 de setembro de 2016

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP



ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.818.328-4 - ESCRIVENTE

Verifique a veracidade da certidão
através do código:
18700376892700019515
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 09 de setembro de 2016, em nome de:

VALERIA RODRIGUES LINHARES
CPF 69966745149 RG 1819167

Pedido formulado por: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA - RG 353196848

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 12 de setembro de 2016.



Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **18700375657800019515** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.09.12/I00148

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 08/09/2016, em nome de:

VALERIA RODRIGUES LINHARES

CPF 69966745149 - RG 1819167



108

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 12 de Setembro de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

12/09/2016 10:01:09

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

12242-AA028045

Cartórios de
PROTESTO
IPESP
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL -
QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA
INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: <http://www.8tsp.com.br>

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00148 - I / 12

12/09/2016

Código de Autenticidade: **160233097759412**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

A pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 08/09/2016, em nome de:

VALERIA RODRIGUES LINHARES

CPF 699.667.451-49 RG 1819167

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião, Subcrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, conferi.

SÃO PAULO, 12 DE SETEMBRO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ

SP

MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO - RG 11.193.953-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

12/09/2016 09:15:23

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.09.12/100148

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848, CPF 37845781878 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 08/09/2016 , em nome de:

VALERIA RODRIGUES LINHARES
CPF 699.667.451-49 RG 1819167

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 12 DE SETEMBRO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806

Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806
Date: 2016.09.12 09:29:31 +03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tsp.com.br, informando o código: **160912559627**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

12/09/2016 09:29:31

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
- 5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : www.protesto.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35214288004	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/03/1997	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 01.723.289/0001-30	ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR			NÚMERO 92	COMPLEMENTO 4 AND		
BAIRRO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05614-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 200.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO

SÓCIO GERENTE					
NOME MARISA DE BARROS SAAD					
ENDEREÇO RUA JOAO DE PIETRO			NÚMERO 145	COMPLEMENTO CASA 04	
BAIRRO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05614-010	RG 34680184
CPF 041.470.088-01	CARGO SÓCIO GERENTE				QUANTIDADE COTAS 100.000,00

SÓCIO					
NOME VALERIA RODRIGUES LINHARES					
ENDEREÇO QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12			NÚMERO D	COMPLEMENTO FRACAO D	
BAIRRO SETOR DE HABITACOES	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	CEP 71660-725	RG 1819167
CPF 699.667.451-49	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 100.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 25/05/2016	NÚMERO 219.160/16-8	
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO		

GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 5 CAPITAL SOCIAL E DE R\$200.000,00 DIVIDIDO ENTRE AS SOCIAS MARISA DE BARROS SAAD E VALERIA RODRIGUES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2016



Certidão Simplificada emitida para GLEIBSON PEREIRA DA SILVA:37845781878
[Autenticidade: 76500400] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA
BRITTO:30880294876
Date: 2016.09.16 15:12:13 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função

92221220161076629

1. Responsável Técnico

GISELE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 1404958924

Registro: 0400322561-SP

2. Contratante

Contratante: **TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.**Endereço: **Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR**

Complemento:

Cidade: **São Paulo**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**CPF/CNPJ: **01.723.289/0001-30**Nº: **92**Bairro: **Jardim Leonor**UF: **SP**CEP: **05614000**

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **São Paulo**Endereço: **Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR**

Complemento:

Cidade: **São Paulo**Data de Início: **03/10/2016**Previsão de Término: **05/10/2016**Tipo de Vínculo: **Empregado**Identificação do Cargo/Função: **Engenheira de Projetos**Nº: **92**Bairro: **Jardim Leonor**UF: **SP**CEP: **05614000**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

Engenheira de Projetos**1,00000****unidade**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga do canal 217, 91,3 MHz, de FM em Itaperuna/RJ, da TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo *03* de *outubro* de *2016*

Local data

GISELE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM - CPF: 341.641.706-20**TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. - CPF/CNPJ: 01.723.289/0001-30**

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 tel: 0800-17-18-11


Valor ART R\$74,37

Registrada em: 03/10/2016

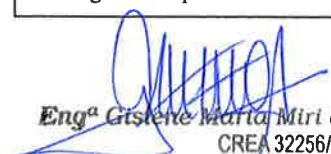
Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220161076629

Versão do Sistema

Impresso em: 05/10/2016 09:54:16

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYU233	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA ORLANDO RAEI, S/Nº- MORRO DO CRISTO REDENTOR	
Cidade: ITAPERUNA	UF: RJ
CEP: 28300-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 21° S 12' 13,6"	
Longitude: 41° W 52 '55"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MGE BROADCAST (MARCELO AMORIM DE GODOY- EPP)	
2.3.2 – Modelo: FM 1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0285-04-2252	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,050 Potência medida(kW): 0,050	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 91,3 Frequência medida(MHz): 91,300550	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): 550 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(☒) Sim (☐) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante (☐) Com defeito (☐) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante (☐) Com defeito (☐) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante (☐) Com defeito (☐) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim (☐) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim (☐) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim (☐) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(☐) Sim (X) Não


Engª Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim
 CREA 32256/D/MG

FVT-RO- FM

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	(X) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	(X) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	(X) Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL Ind.& Com. de Antenas Ltda.		
2.5.1.2- Modelo: FMV2		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 2		

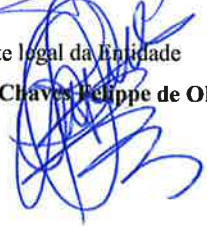

Engª Gislene Maria Mait de Oliveira Amorim
 CREA 32256/D/MG

FVT-RO- FM

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 8,0	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 355°	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP-Cabos e Sistemas Especiais Ltda.	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	-85
3° Harmônico	-88
Espúrios	-58
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não


Engª Gislene Maria Mirt de Oliveira Amorim
 CREA 32256/D/MG

FVT-RO- FM

5- Outras Constatções:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Zulamith Bittencourt, nº 300 COB 103, salas 01 e 06 – Gov. Roberto Silveira – Itaperuna/RJ	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Estação Licenciada – Licença nº 000002/2010-RJ Aprovação de Local de instalação e Equipamentos :Portaria nº 634, de 08/12/2009, DOU de 24/12/2009 Processo nº 53000.033552/2007	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria Bússola, Marca Hend Bearing, Modelo Iris 50 Compasses GPS, Marca Garmim, Modelo GPS 72 Analisador de Espectro, Marca Tektronix, Modelo 2710 Frequencímetro, Marca HP, Modelo 5315A	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim Formação: Engenharia CREA: 32.256/D/MG Local: São Paulo Data: 19/10/2016 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade Nome: José Chaves Felipe de Oliveira Assinatura: 	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.723.289/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1997
NOME EMPRESARIAL TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO 92	COMPLEMENTO 4 ANDAR	
CEP 05.614-000	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2017** às **18:06:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 23/08/2017

Hora: 11:05:55

Ag
de

BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 23/08/2017

Hora: 11:06:47

**BOM DIA**
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)**Data:** [23/08/2017](#)**Hora:** [11:07:23](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:58 do dia 23/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#)[SRD](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Itaperuna
Frequência: 91,3 MHz
Classe: C
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692132287
Primeiro
Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

Fistel: 50401762955
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[- Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				12/08/2002 Outorga	Jur.
			- Selecione -				10/11/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				24/12/2009 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				01/02/2010 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Indicação de Transmissor	Jur.

[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Menu Principal ▾

BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Itaperuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **23/08/2017**Hora: **11:11:02**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.053414/2016-20		
Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA		
Localidade: Itaperuna	UF: RJ	Serviço: FM
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (1369295)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		X		

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			1369336
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			1369304
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2312625
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			1369296
				1369301
				1369302
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2156739)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			1369298
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			1369303
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			2312594

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III

NOTA TÉCNICA Nº 19439/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2156999), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

3.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

3.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

3.8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 23/10/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 12:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2157005** e o código CRC **698C9501**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 2157005



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36991/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ Nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614-000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19439/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 24/10/2017, às 12:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2157067** e o código CRC **BBEFCD1A**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.053414/2016-20

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.031372/2017-55, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/10/2017, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2157110** e o código CRC **65367A30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 2157110

Data de Envio:

24/10/2017 15:15:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2157067.html
Nota_Tecnica_2157005.html



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	<u>041.470.088-01</u>	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	<u>037.748.488-15</u>	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\rafaelfl.mctic - Rafael Ferreira Larcher

Data: 17/09/2018

Hora: 18:17:00



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: [anatel\rafaelfl.mctic](#) - Rafael Ferreira Larcher

Data: 17/09/2018

Hora: 18:17:31

BOA NOITE
Rafael Ferreira LarcherSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	<u>037.748.488-15</u>	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: [anatel\rafaelfl.mctic](#) - Rafael Ferreira Larcher

Data: 17/09/2018

Hora: 18:18:57



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214288004	20/03/1997	17/09/2018 18:29:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/03/1997	01.723.289/0001-30	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO: 92	
BAIRRO: MORUMBI	COMPLEMENTO: 4 AND	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05614-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 3468018, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00
RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RG/RNE: 1547929, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 411.513/04-7 SESSÃO: 15/09/2004
INCLUSÃO DE CNPJ 01.723.289/0001-30
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 111.590/06-1 SESSÃO: 10/07/2006
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
REMANESCENTE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RG/RNE: 1547928 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 000.613/08-3 SESSÃO: 03/01/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 410.185/08-5 SESSÃO: 18/12/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 016.746/10-7 SESSÃO: 11/01/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 463.919/10-5 SESSÃO: 30/12/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 505.589/11-4 SESSÃO: 21/12/2011
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.
NUM.DOC: 144.650/13-7 SESSÃO: 16/04/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/ EMPRESARIO CUJA TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, VEM, RESPEITOSAMENTE , PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ART. 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 010.265/14-4 SESSÃO: 07/01/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 200.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 200.000,00MARISA DE BARROS SAAD: 100.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 100.000,00RICARDO ARES: 100.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 100.000,00
NUM.DOC: 002.217/15-6 SESSÃO: 08/01/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: MARISA DE BARROS SAAD - QUOTAS 100.000, CAPITAL R\$ 100.000,00, PARTICIPACAO 50,0%, RICARDO ARES - QUOTAS 100.000, CAPITAL R\$ 100.000,00, PARTICIPACAO 50,00%, TOTAL DE QUOTAS 200.000, TOTAL CAPITAL R\$ 200.000,00, TOTAL DE PARTICIPACAO 100,00%
NUM.DOC: 057.142/15-4 SESSÃO: 02/02/2015
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 002.323/16-3 SESSÃO: 07/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI 4117/62, MODIFICADO PELA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 219.160/16-8 SESSÃO: 25/05/2016
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 5 CAPITAL SOCIAL E DE R\$200.000,00 DIVIDIDO ENTRE AS SOCIAS MARISA DE BARROS SAAD E VALERIA RODRIGUES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

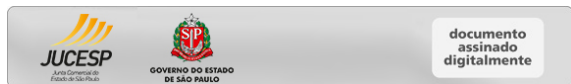
NUM.DOC: 549.873/16-8 SESSÃO: 26/12/2016

DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.

NUM.DOC: 000.702/18-3 SESSÃO: 02/01/2018

DECLARACAO LEI N 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 106586975, segunda-feira, 17 de setembro de 2018 às 18:29:24.

SINGULAR**PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZ**
:CNPJ nº 01.723.289/0001-3
Alteração do Contrato Social -JUCESP PRO-000000
476316/06-6

MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, residente nesta Capital, à Rua João de Prieto, nº 145, casa 4, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 3.468.018-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01 e RICARDO ARES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Salvador Cardoso, 112, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1.547.928-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.748.488-15, representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05614-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35214288004, e demais alterações contratuais, resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais:

M. das Com.
Fls.: 254
Rubrica:
JCS - selo

Cláusula primeira: O contrato social é alterado no seu capítulo IV, Administração, artigos 8º, 9º e 10º, para que fique constando que a sociedade passará a ter uma única administradora; que a partir da presente alteração retira-se o administrador RICARDO ARES e que a única administradora, a partir de agora, será a sócia MARISA DE BARROS SAAD, que atuará isoladamente.

Cláusula segunda: A seguir, com as modificações propostas, é redigido na sua totalidade, o novo contrato social da sociedade TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

CONTRATO SOCIAL **CAPÍTULO I**

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A sociedade limitada opera sob a denominação de TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis. ✓

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo/SP, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000. ✓

Parágrafo único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de março de 1997.

13º Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA AUTENTICAÇÃO:
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.P. 11 JUL. 2006
Sebastião Carneiro da Silva
Escritório de Autenticação
Rua Princesa Isabel, 1000 - Morumbi
05614-000 - São Paulo/SP
CADA LUTE



CAPÍTULO II
Objeto Social

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou

retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas, inclusive prestar serviços de gravação e locação de "vídeos-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados; importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar "vídeos-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins à acima enumeradas.

CAPÍTULO III
Capital Social

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os quotistas:

- a) - sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) - o sócio **RICARDO ARES**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

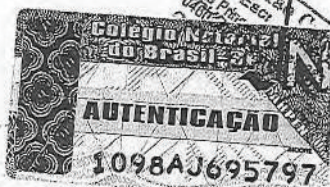
§ 1º - Diante de referida subscrição e integralização do capital social pelos sócios, é possível formar o seguinte quadro de participação dos sócios no referido capital social:

Sócios	Quotas	Capital	Participação
Marisa de Barros Saad	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
Ricardo Ares	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%

§ 2º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§ 3º - A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 4º - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do NCC.



11 JUL 2006
Tabelionato de Notas
COPIA EM FOLHA, EXIBIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERIDA COM O ORIGINAL DOU PE
Sebastião C
Rue Pos. Esc.
Missa Mensal
30/07/2006
Atestado
notário
11.024.7032
RS 1,70

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo único: As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV **Administração**

ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pela administradora, isoladamente, sendo-lhe vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investida na função de administradora a sócia **MARISA DE BARROS SAAD**.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de administração perceberá a administradora, a título de remuneração "*pro labore*", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º - A sociedade poderá, através de sua administradora e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

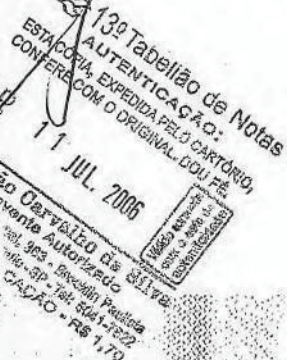
ARTIGO 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela administradora, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social.



§ 2º - Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 13 - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresse nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14 - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresse dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.



Tabulação de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA, EXCEDEDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU RE

S.P.

Sebastião

Rua Pr. Esc.

11 JUL 2006

120 da Silva

1098AJ695799

RS 1/10

§ 1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§ 3º - Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§ 4º - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII

Alterações

ARTIGO 15 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas, observados os quoruns legais.

ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



São Paulo/SP, 03 de julho de 2006.

[assinatura]
MARISA DE BARROS SAAD



[assinatura]
RICARDO ARES

Visto do Advogado:

[assinatura]
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
OAB/PR nº 4314

Testemunhas: 1)

[assinatura]
Alexandra Cristina Pessi
RG: 27.014.131-5 SSP/SP
CPF: 246.229.658-10

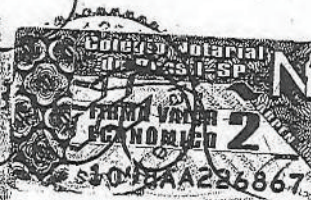
2)

[assinatura]
Marcelo Andrade
RG: 28.359.719-7 SSP/SP
CPF: 286.820.228-42



[illegible]

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico (R\$) (firma) de
MARISA DE BARROS SAAD (22038), RICARDO ARES (22187),
São Paulo, 06 de julho de 2006, em 15 de julho de 2006.
DEIVES LOPES DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
FELIPE DOS SANTOS - AUXILIAR Nº 0008/060706
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,40



139 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU RE





JUCESP PROTOCOLO
697639/04-6



SINGULAR



15 09 04

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 01.723.289/0001-30

MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, veterinária, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua João de Prieto nº 145, Casa 4, portadora da cédula de identidade de RG nº 3.468.018-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01, e **RICARDO ARES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Salvador Cardoso, 112, portador da cédula de identidade de RG nº 1.547.928-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.748.488-15, representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05614-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35214288004, e demais alterações contratuais, resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais:

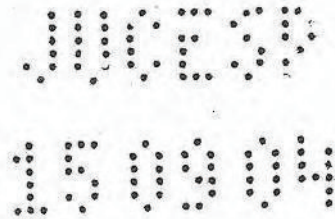
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A sociedade limitada opera sob a denominação de **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

130 Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 011-701-1701
Autentico a presente cópia representando
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 31 de 09, de 2004





JUL 30
15 09 04



fls. 3/10

produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os quotistas:

a) sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) sócio **RICARDO ARES**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§1º: Diante de referida subscrição e integralização do capital social pelos sócios, é possível formar o seguinte quadro de participação dos sócios no referido capital social:

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arellino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7577
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 21 de SET

☐ Bel. M.
☐ Bel.
☐ Ana
☐ Osmar Sérgio
☐ Roberto Leite
☐ Sebastião Carva
Escreva Autorizados
Válido somente com o selo de autenticado - R\$ 1,00



100730
15 09 04

fls. 4/10

MARISA DE BARROS SAAD	100.000	R\$100.000,00	50,00%
RICARDO ARES	100.000	R\$100.000,00	50,00%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%

§2º O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§3º A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§4º: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º, do NCC.

ARTIGO 6º: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere a direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

§ único: As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que não té.
São Paulo 31 de SET de 2004

☐ Bel. Mauro
☐ Bel. Gonçalo R
☐ Ana Rodriguez
Substitutos
☐ Onofre Sérgio Ferreira Volim
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva

Escreventes Autorizados
• Válido somente com o selo de autenticação - R\$ 1,20



JUL 23
15 09 04

fls. 5/10

condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV Administração

ARTIGO 8º: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos administradores, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§1º: Ficam investidos nas funções de administradores os sócios **MARISA DE BARROS SAAD** e **RICARDO ARES**, já qualificados.

§2º: Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º: A sociedade poderá, através de seus administradores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7612
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, de que dou fé.
São Paulo, 21 de SET de 2004

☐ Bel. Mauro
☐ Bel. Gonçalves
☐ Ana Rodri
Substitutos
☐ Celso Sérgio Ferreira
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da S
Escritório

• Válido somente com o selo de autenticação: R\$ 1,20 e



JUL 23
15 09 04

fls. 6/10

ARTIGO 10º: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 11º: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

- § 1º:** Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social.
- § 2º:** Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

 **13º Tabelião de Notas da Capital**
Bel. Arélino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7522
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 21 de SET, de 2007

☐ Bel. Mauro B. B. B. B.
☐ Bel. Gonçalo R. B. B. B.
☐ Ana Rodrigues B. B. B. B.
Substitutos de
☐ Onofre Sérgio Ferreira Vailin
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva
Escrituras Autorizadas
• Válido somente com o selo de autenticação de R\$ 1,20 •



JUL 27
15 09 04

fls. 7/10

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 12º: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII Continuação da Sociedade

ARTIGO 13º: O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresse nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§1º: O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante,

139 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avellino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-801 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7222
Autentico a presente cópia reproduzida
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 20 de SET, de 2004

☐ Bel. Mauro Ga
☐ Bel. Genival Rodi
☐ Ana Rodrigues
Substitutos do
☐ Otho Sérgio Ferreira Velim
☐ Roberto Leite da Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva

Escreventes Autorizados
Valido somente com o selo de autenticação - R\$ 1,20





JUL 30
15 09 04

fls. 8/10

facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§2º:

A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14º: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

§1º:

Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 21 de SET, de 2004

☐ Bel. Mauro G.
☐ Bel. Gonzalo Rod.
☐ Ana Rodrigues
Substitutos do
☐ Onofre Sérgio Ferreira Vaim
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva

Escreventes Autorizados
Válido somente com o selo de autenticação - R\$ 1,20.



110530
150914

fls. 9/10

consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira das sociedade.

§2º: Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§3º: Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§4º: O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 11 de SET de 2008

☐ Bel. Mauro
☐ Bel. Gonzalo R.
☐ Ana Rodriguez
Substitutos do Tabelião
☐ Onofre Sérgio Ferreira Valim
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva
Escritores Autorizados
• Válido somente com o selo de autenticidade - R\$ 1,20



JUCESP
15 09 04

fls. 10/10

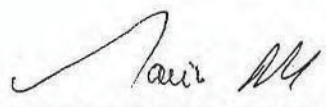
CAPÍTULO VIII
Alterações

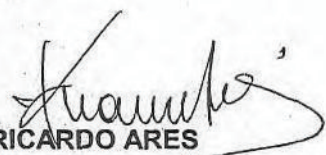
ARTIGO 15º: Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas, observados os quoruns legais.

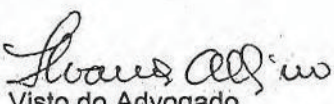
ARTIGO 16º: Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

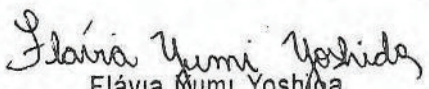
São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2.004.

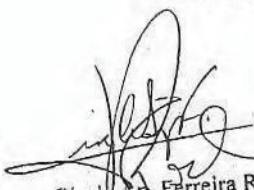

MARISA DE BARROS SAAD


RICARDO ARES


Visto do Advogado
ILVANA ALBINO
OAB/SP Nº 67.41

Testemunhas:


Flávia Yumi Yoshida
RG: 18.440.228-1 SSP/SP
CPF: 292.332.908-24


Gisele Ap. Ferreira Rocha
RG nº 26 513 808 - SSP/SP
CPF nº 255 613 048 - 28
13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Mendes Tassinari
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041.3713
Autentico a presente cópia reproduzida
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 27 de **FEV** de 2004





INSTRUMENTO PARTICULAR



Por este instrumento particular de contrato social **MARISA DE BARROS SAAD**, brasileira, solteira, maior, portador da cédula de identidade RG nº 3.468.018 e do CIC nº 041.470.088-01, residente e domiciliado à Rua João de Pietro, nº 145 - casa 04 - Morumbi e, **RICARDO ARES**, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 1.547.929 e do CIC nº 037.748.488-15, residente e domiciliado à Rua Salvador Cardoso, nº 112 - São Paulo, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade girará sob a denominação de **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, além de exploração de outros serviços de telecomunicações como, televisão por assinatura, televisão a cabo e outros sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, e de acordo com a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão, podendo, ainda, prestar serviços de gravação e locação de "video-tape", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados, importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não, exportar "video-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na consecução de seus objetivos, a sociedade respeitará a proibição de formação de monopólio, bem como norteará pelos princípios gerais inscritos na Constituição Federal.

ARTIGO SEGUNDO: A entidade terá sua sede na cidade de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Jr., nº 92 - 4º andar, podendo a critério da administração e mediante prévia autorização do Poder Público concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

ARTIGO TERCEIRO: O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, fracionado em 200 cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, e fica assim distribuído entre os quotistas: neste ato em dinheiro.

a) **MARISA DE BARROS SAAD:** 100 (cem) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social;



b) RICARDO ARES: 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO QUINTO: Não se dissolverá a sociedade, nem entregará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres apurados serão pagos a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a exibição de autorização judicial que permita formalizar a operação.

ARTIGO SEXTO: A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.78, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

ARTIGO SÉTIMO: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, assim com qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida a participação de pessoa jurídica na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros e que referida participação se efetue através de capital sem direito a voto e que não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO: A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos, podendo integrar o seu quadro societário brasileiros ou naturalizados há mais de dez anos.

ARTIGO NONO: Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Público concedente.

ARTIGO DÉCIMO: O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: A Entidade será administrada pelos sócios MARISA DE BARROS SAAD e RICARDO ARES, que agirão sob a denominação de sócios-gerentes, aos quais caberão, individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Os Sócios Gerentes, poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa, orientação intelectual, representação "AD JUDICIA" ou outra, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos e terão, exceto "AD JUDICIA", prazo determinado.

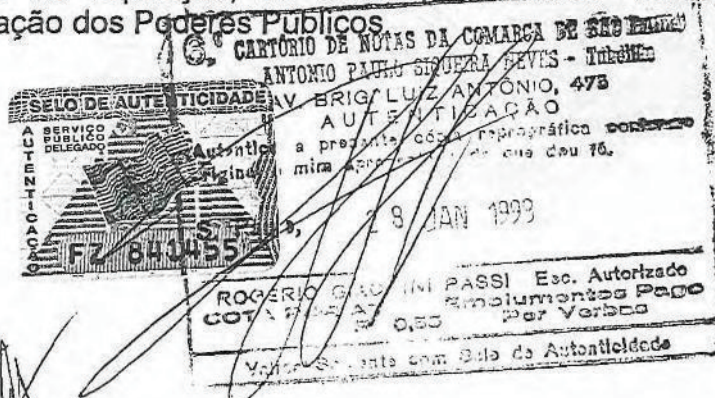
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: É expressamente proibido aos Sócios Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, se houverem, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos dois sócios os contratos e documentos que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, concessão de avais, fianças ou cauções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: A título de pro-labore, os Sócios Gerentes poderão retirar mensalmente importância convencionada entre os cotistas, para vigor um determinado período, de preferência coincidente com encerramento do exercício social, respeitando os limites da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público concedente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante notificação por escrito aos demais sócios, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, se que haja manifestação de vontade na aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.



006

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: As decisões da sociedade e as que impliquem em alteração deste contrato social resultam de votos representado a maioria do capital social e as alterações contratuais poderão ser firmadas apenas pelo(s) sócio(s) que componha(m) a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO: O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento ou registro no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

ARTIGO VIGÉSIMO: O sócio que não concordar com qualquer alteração contratual, realizada mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que dissolva a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de retirada o sócio retirante receberá o valor patrimonial de suas cotas em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária na forma da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Consideram-se grave violação dos deveres sociais, os seguintes procedimentos:

1. violar algumas das estipulações do contrato social.;
2. decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para um lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
3. tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado, na forma da lei civil, comercial ou de telecomunicações;
4. omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço geral da sociedade e ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária, na forma da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.



007

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: O Foro da Sociedade será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por ações. OS SOCIOS DECLARAM QUE NAO ESTAO IMPEDIDOS DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam seus efeitos.

São Paulo, 03 de Março de 1.997

Marisa de Barros Saad
MARISA DE BARROS SAAD

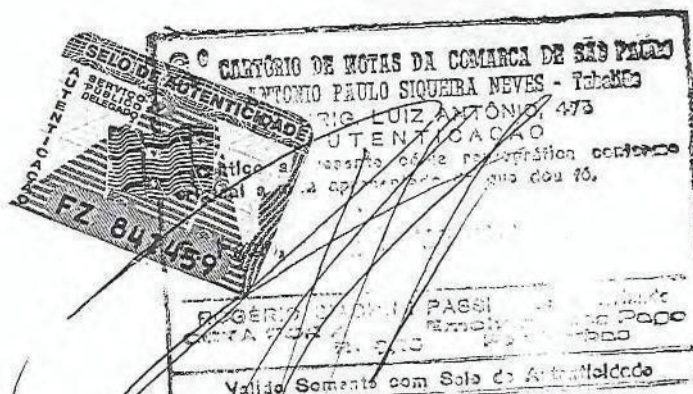
Ricardo Ares
RICARDO ARES

Testemunhas:

Sibeli de Carvalho
1. **SIBELI DE CARVALHO**
RG 15.636.617 - SSP/SP

2. *Helcio Santos Lebo Junior*
HELICIO SANTOS LEO JUNIOR
RG = 13.712.15.75 - 4 - IFF/RJ

Ivana Albino
Ivana Albino
OAB/SP n.º 67.417



MAR 20 1997

1008821428004

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifica que esta documentação foi registrada
sob número e data estampados mecanicamente

João Carlos
JROMANG, CRISTIANO
Secretário Geral

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO
ANTÔNIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
O Tabelião apresenta cópia reprográfica contendo
apresentado em sua deu 16.

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO DE AUTENTICIDADE
DELEGADO
SÃO PAULO

28 JAN 1998

RICARDO GACHINI PASSI - Esc. Autorizada
por ato de emolumentos pago
R\$ 0,55
COTA POR ATA

Valor Somente



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.508.720/16-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET

018767626-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			CNPJ - SEDE 01.723.289/0001-30
LOGRADOURO Rua Carlos Cyrillo Júnior	NÚMERO 92	COMPLEMENTO 4º ANDAR	CEP 05614-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3521428800-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 129,36 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: (X) DBE (X) PROCURAÇÃO () ALVARÁ JUDICIAL () FORMAL DE PARTILHA () BALANÇO PATRIMONIAL () CERTIDÃO EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE (X) DOCS PESSOAIS () LAUDO AVALIAÇÃO () JORNAL () PROTOCOLO/JUSTIFICAÇÃO () OUTROS		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

JUCESP
25.05.16

Visto
Conferido
RG. 22.079.983-0

SP
SSIMPI
AULO

1 2016

COLO

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

CNPJ/MF nº 01.723.289/0001-30

NIRE 35214288004

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, veterinária, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 3.468.018-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000; e

RICARDO ARES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 112, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1.547.928-S5P/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.748.488-15,

sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35214288004, e demais alterações contratuais (a "Sociedade"),

E, ainda, **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 22/10/1980, portadora da cédula de identidade nº 1.819.167 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob nº 699.667.451-49, residente e domiciliada em Brasília, no Distrito Federal, na SHIS QI 25 Chácara 07 Fração D - Lago Sul, CEP 71660-725.

Valéria Rodrigues Linhares

JUL 13 2015

Visto
Conferido
RG. 22.079.983-0



Resolvem, o quanto segue:

1. O sócio **RICARDO ARES**, retira-se da sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 100.000 (cem mil) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), para **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada acima, que ora ingressa na Sociedade.

2. A sócia remanescente **MARISA DE BARROS SAAD**, admitindo o ingresso da nova sócia na Sociedade, declara sua expressa anuência e concordância com a cessão e transferência de quotas acima deliberada, tendo renunciando ao seu direito de preferência para a aquisição das referidas quotas.

3. A sócia remanescente, o sócio retirante, a Sociedade e a nova Sócia dão-se mutuamente, a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação pela cessão ora efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, relativamente às quotas ora cedidas.

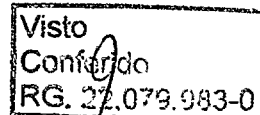
4. Considerando as deliberações acima, o parágrafo 1º do ARTIGO 5º deixa de existir, passando os demais a serem reenumerados, e o caput do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Marisa de Barros Saad	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Valéria Rodrigues Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

(...)

JUCESP
25 05 16



§ 1º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do Código Civil.”

5. Os sócios ratificam todas as demais cláusulas do contrato social da Sociedade, que não forem expressamente alteradas pelo presente instrumento.

6. Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**

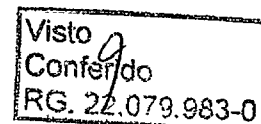
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05614-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos sócios representantes da maioria do Capital Social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

JUCESP
25 05 16



ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de março de 1997.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas, inclusive prestar serviços de gravação e locação de "vídeos-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados; importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar "vídeos-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

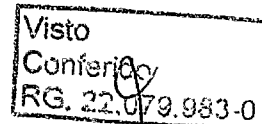
CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Marisa de Barros Saad	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Valéria Rodrigues Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

§ 1º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

JUL 23
25 16



§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do Código Civil.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, respeitando os quorums previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

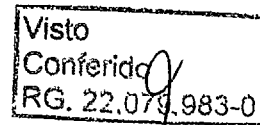
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pela administradora, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investida na função de administradora a sócia **MARISA DE BARROS SAAD**.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de administração perceberá a administradora, a título de remuneração "*pro labore*", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

JUCESP
25.05.16



ARTIGO 9º - A sociedade poderá, através de sua administradora e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela administradora, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

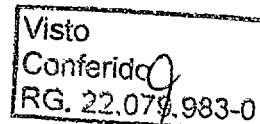
§ 1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

§ 2º - Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

JUCESP
25 + 5 16



CAPÍTULO VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13 - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expreso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14 - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expreso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

7

JUL 25 15

Visto
Conferido 9
RG. 22.079.983-0



§ 1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§ 3º - Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§ 4º - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÕES

ARTIGO 15 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns legais.

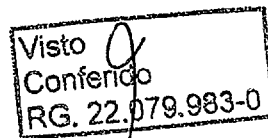
ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

A sócia ora admitida declara que é brasileira nata e que não está condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

8
CH
Gonçalves



JUCESP
25 05 16



de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perduraram os efeitos da condenação; ou, ainda, impedida por norma constitucional ou por lei especial.

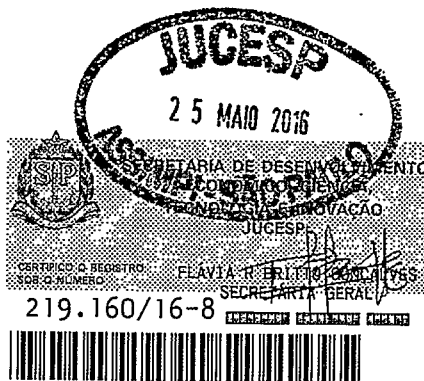
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 18 de abril de 2016.

MARISA DE BARROS SAAD

RICARDO ARES

VALERIA RODRIGUES LINHARES



Testemunhas:

1 -

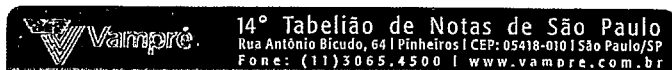
Nome: PAULO MARCELO DA SILVA

RG: 005.497.82 DF.

2 -

Nome: HENRIQUE TABES JR

RG: 804.825 AM



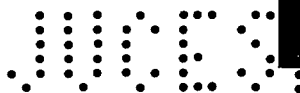
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
VALERIA RODRIGUES LINHARES
São Paulo, 10 de Maio de 2016.C.Seg:31610184,14:45:02h

R\$8,15 SELO(S) 1047AB0470448

Valido somente com selo de autenticidade



Fazenda
Ministério da Fazenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.17.74.04.50
- 01.723.289.000.130

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO
CNPJ
01.723.289/0001-30

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

222 Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP - 18/04/2016

230 Alteração da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ -
18/04/2016

247 Alteração de capital social - 18/04/2016
Quadro de Sócios e Administradores - QSA



03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
MARISA DE BARROS SAAD

CPF
041.470.088-01

LOCAL

DATA
16/05/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 01.723.289/0001-30

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, neste ato representada por sua Administradora, a Sra. **Marisa de Barros Saad**, brasileira, solteira, veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.468.018-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Outorgante; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **DANIEL MONTEIRO PIMENTEL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 166.389 e no CPF/MF sob nº 185.081.188-13; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.352 e no CPF/MF sob o nº 914.121.105-72; **LUIZ GUILHERME MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 269.142 e no CPF/MF sob o nº 310.127.698-52; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 252.391 e no CPF/MF sob o nº 311.677.818-30; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 193.035 e no CPF/MF sob o nº 266.547.408-58; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Jardim Leonor; **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.244 e CPF nº 879.444.051-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, com endereço profissional, no SBS, Quadra 02, Bloco "Q", Ed. João Carlos Saad, 15º andar, Brasília/DF, CEP 70070-120; e **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53, com endereço profissional na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Botafogo – RJ, aos quais confere amplos poderes com a cláusula "ad-judicia et extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e a representação e defesa de seus direitos e interesses perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, inclusive com poderes especiais para requerer falências e insolvências, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, representá-la perante a Caixa Econômica Federal; assinar os documentos de Solicitação e resumo de Cadastramento - DRC do Programa de Integração Social - PIS, também, relativos aos empregados da Outorgante; representar a Outorgante junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de obter: Pesquisa de Situação Fiscal dos Impostos e Contribuições Administrados pela RFB; Senhas, Verificar possíveis impedimentos para emissão de Certidões da Previdência e Receita Federal; requerer Informações sobre Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral, Regularidade das Contribuições Previdenciárias; Pesquisa de Situação Ativa do INSS, Dívida Ativa da União – Consulta de Débitos, Relatório de Restrições; bem como extrair as Certidões: CND Conjunta – Pessoa Jurídica (emissão, 2ª via e confirmação de autenticidade) e CND de



www.sp.gov.br

Contribuições Previdenciárias; Informações Cadastrais e Pendências; ter acesso a páginas para download de programas e instruções para regularizar sua situação; visualizar débitos e pendências com Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; obter informações sobre processos administrativos, inclusive parcelamentos; emitir Darf, Redarf, Perd Comp, Retificação de Débitos e Declarações, para débitos em situação de cobrança; fazer alteração nos cadastros (CNPJ), requerer e assinar parcelamento de tributos junto à Receita Federal e proceder à realização de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive os não elencados na presente procuração; representar a Outorgante na prática de todos os atos inerentes ao Certificado Nota Fiscal Eletrônica Serasa Experian ou qualquer outro Órgão de certificação Digital, em especial, para a obtenção do certificado digital emitido pela Serasa Experian no âmbito da ICP-Brasil ou qualquer outro Órgão de certificação Digital, podendo, para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários, inclusive a Solicitação de Certificado Digital e o Termo De Titularidade e Responsabilidade do Certificado Digital; retirar e apresentar guias de quaisquer tributos; representar a Outorgante perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, podendo, para tanto, assinar requerimentos, retirar documentos de qualquer espécie e apresentar defesas e recursos administrativos; requerer, assinar e promover o que for necessário nas repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Departamentos, Secretarias, Delegacias, Correios, Delegacia da Receita Federal do Ministério da Fazenda, empresas concessionárias de serviços públicos, Junta Comercial, Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, Embratel, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e demais Institutos subordinados ao Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social, Instituto da Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, e onde mais se faça mister; nomear e constituir seus prepostos e representantes perante a Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual, por suas Juntas e Secretarias em geral, para atuarem perante os órgãos da Justiça do Trabalho em qualquer Instância ou Tribunal e perante os órgãos do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência Social, e suas entidades da administração indireta ou descentralizadas, PROCON, BNDES, SERASA, Associações Comerciais, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em todo o Brasil, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido; podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

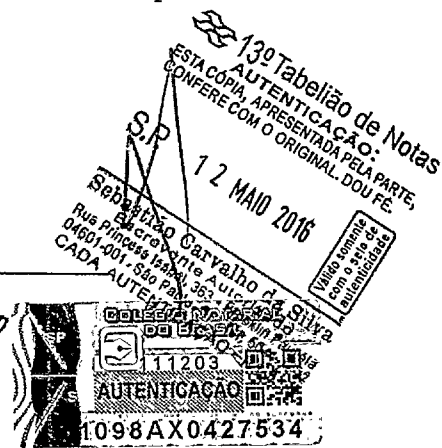
São Paulo, 28 de maio de 2015.



[Handwritten signature]

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad



13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
MARISA DE BARROS SAAD (376646).

São Paulo, 12 de Junho de 2015. Em Test. da verdade

FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$4,80

Nº 0211/120615



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.053414/2016-20		
Entidade: TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	CNPJ: 01.723.289/0001-30	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itaperuna	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período: 21.12.2016 a 21.12.2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	(1369295) (2337310) Faltou declaração de que “a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga”.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3372665)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1-9 (2337306) (3373238)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3372689)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(2337309) Assinado por procuradora
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1369304)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2312625)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(1369296) (1369301) (1369302)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2156739)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(1369298)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1369303)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(2312594)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	18/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21011/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19439/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2157005), concluiu pela expedição do Ofício nº 36991/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2157067), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066067/2017-84, acompanhado de documentos.

3. Ao se examinar a documentação apresentada constata-se irregularidade no balanço patrimonial e a ausência de declaração de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

3.1. A irregularidade do balanço patrimonial se dá em razão de ausência da firma do representante legal da sociedade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil. Os documentos ausentes são aqueles previstos no art. 15, § 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (aprovado pelo Decreto nº 52.795/63), relativos às pessoas jurídicas sócias da permissionária.

4. Sendo assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada dos seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (**conforme modelo padrão anexo**); e,

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 18/09/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3373314** e o código CRC **32930A60**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36955/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ Nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614-000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21011/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI 3373398, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 18/09/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3373392** e o código CRC **A945CA94**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.053414/2016-20

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº2312594, pela TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminhando os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 18/09/2018, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3373413** e o código CRC **BE0E0F75**.

Data de Envio:

18/09/2018 09:57:34

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Despacho

Mensagem:

Processo nº 53900.053414/2016-20

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Anexos:

Despacho_Interno_3373413.html

Data de Envio:

18/09/2018 11:19:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3373314.html

Oficio_3373392.html

Requerimento_3373398_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Despacho

De : cgfi@mctic.gov.br

Ter, 18 de set de 2018 12:27

Assunto : Re: Despacho 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 18 de setembro de 2018 9:57:35

Assunto: Despacho

Processo nº 53900.053414/2016-20

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.053414/2016-20

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/10/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 25/10/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3498265** e o código CRC **6F750B64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 3498265

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Relatórios » Plano Básico » **Descritivo** | internet | tela | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RJ

Município: Itaperuna

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimuth (graus)	ERP	Obs
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	217	C	3			
RADIO ITAPERUNA LTDA	245	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	259 E	A4	3			Coordenadas pré-fixadas: 21S1203;41W5252.
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	273	A4	3	175.0 a 193.0	2,5	
RADIO AVAHY FM LTDA	277	A1	3	333.0 a 338.0	30	Coordenadas pré-fixadas: 21S1214;41W5255.

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 18/10/2018

Hora: 11:33:11

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Itaperuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **18/10/2018**Hora: **11:35:06**Registro **1** até **5** de **5** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:15 do dia 18/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Tipo Sociedade:

Natureza

Sociedade:

Atividade Econômica: Grupo Econômico:

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR

Número/Complemento: 92

Bairro: MORUMBI

Cidade: São Paulo

Telefone: (11)0000-0000

E-Mail:

CEP: 05.614-000

UF: SP

Fax: (11)0000-0000

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: Moeda:

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: Valor de uma Cota:

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00		
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Telefone: (11) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	Complemento:	
Bairro: MORUMBI	Numero: 92	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05614000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ
Latitude: -21.20378	Longitude: -41.88194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233

Data Último Licenciamento: 08/12/2010 | Número da Licença: 000002/2010-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.204	Longitude: -41.882	Cota da base: 250.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máximo: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	10°: 1.25	20°: 1.25	30°: 1.25	40°: 1.25	50°: 1.25	60°: 1.25	70°: 1.25	80°: 1.3	90°: 1.25	100°: 0.37	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.37	300°: 1.25	310°: 1.3	320°: 1.25	330°: 1.25	340°: 1.25	350°: 1.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico

53500.018159/201 8-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	06/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			CNPJ: 01.723.289/0001-30
Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			Fistel: 50401762955
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM			UF: RJ
Localidade: ITAPERUNA			Classe PB: C
Canal PB: 217 (duzentos e dezessete)	Canal OP: 217	Frequência PB: 91,3 MHz Frequência OP: 91,3 MHz	Classe OP: C
Num. Estação: 692132287		Indicativo: ZYU233	Telefone (Sede): 0000-0000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: RUA ORLANDO Raeli Localidade: ITAPERUNA Latitude: 21° 12' 13" 60" S Longitude: 41° 52' 55" 00" W Número: S/N Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR UF: RJ Cota da Base da Torre: 250 metros																																																																																		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP Modelo: FM 1000 Código de homologação: 002850402252 Potência Operação: 0,05 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA Modelo: FMV2 GMAX: 0 dBd Polarização: Circular HCI: 8 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 355° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA. Modelo: LCF 7/8 Comprimento: 16 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 1,15 dB/100m	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: kW 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ***** Descrição da Antena: *** 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***																																																																																	
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: left;">AZIMUTE(graus)</td> <td>0</td><td>15</td><td>30</td><td>45</td><td>60</td><td>75</td><td>90</td><td>105</td><td>120</td><td>135</td><td>150</td><td>165</td><td>180</td><td>195</td><td>210</td><td>225</td><td>240</td><td>255</td><td>270</td><td>285</td><td>300</td><td>315</td><td>330</td><td>345</td><td>****</td><td>****</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left;">HSNMT(metros)</td> <td>84</td><td>38</td><td>-11</td><td>17</td><td>21</td><td>52</td><td>120</td><td>129</td><td>149</td><td>130</td><td>107</td><td>87</td><td>95</td><td>50</td><td>84</td><td>95</td><td>90</td><td>97</td><td>94</td><td>87</td><td>81</td><td>42</td><td>84</td><td>72</td><td>****</td><td>78,92</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left;">ERP(kW)</td> <td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>****</td><td>0,0354</td> </tr> </table>		AZIMUTE(graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****	HSNMT(metros)	84	38	-11	17	21	52	120	129	149	130	107	87	95	50	84	95	90	97	94	87	81	42	84	72	****	78,92	ERP(kW)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	****	0,0354
AZIMUTE(graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****																																																								
HSNMT(metros)	84	38	-11	17	21	52	120	129	149	130	107	87	95	50	84	95	90	97	94	87	81	42	84	72	****	78,92																																																								
ERP(kW)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	****	0,0354																																																								
4 - OBSERVAÇÕES: ***																																																																																		
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																																																																																		

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 Número: 300 Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA Localidade/UF: Itaperuna/RJ		5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***
--	--	--

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 18/10/2018 11:32:00
--	---

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23390/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: **53900.053414/2016-20.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 217 (duzentos e dezessete), classe C, encaminhado pela TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.723.289/0001-30, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaperuna / RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

- A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SP nº 92221220161076629 apresentada encontra-se em desacordo com o artigo 42 da Resolução CONFEA nº 1025. Deve ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA -RJ, haja vista ser jurisdição deste Conselho Regional para a localidade onde se realizou o Laudo de Vistoria Técnica .	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela vistoria, do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada e assinada por dirigente da pessoa jurídica.
No Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente e ou exigidos pela legislação. - O valor informado para medida de sinais espúrios do transmissor principal esta em desacordo com o item 3.2.7 da Resolução Anatel 67 de 12/11/1998.	-Apresentar a medida do nível de atenuação de sinais espúrios do transmissor principal com disposto no item 3.2.7 da Resolução Anatel 67 de 12/11/1998.
Não apresentou a declaração do profissional habilitado nos termos do subitem 9.3.9, alínea "a" da Resolução nº 67 da Anatel de 12/11/1998.	– Apresentar declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos do subitem 9.3.9, alínea "a" da Resolução nº 67 da Anatel de 12/11/1998 .

– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade nos termos do subitem 9.3.9, alínea "b" da Resolução nº 67 da Anatel de 12/11/1998.	– Apresentar declaração do Representante Legal da Entidade (cadastrado no sistema SIACCO - dirigente da pessoa jurídica) certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora, nos termos do subitem 9.3.9, alínea "b" da Resolução nº 67 da Anatel de 12/11/1998.
---	--

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 26/10/2018, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 26/10/2018, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3478720** e o código CRC **7219275D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41842/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA- (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)

Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumb

05614-000 São Paulo/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.053414/2016-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23390/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 26/10/2018, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3479185** e o código CRC **50458A4C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41842/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.053414/2016-20
- Nº SEI: 3479185

Data de Envio:

26/10/2018 14:28:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3479185.html
Nota_Tecnica_3478720.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47213/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA (CNPJ: 01.723.289/0001-30)

Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi

05614-000 São Paulo - SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.**

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 23390/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/11/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3621138** e o código CRC **F62F7843**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47213/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.053414/2016-20
- Nº SEI: 3621138

Data de Envio:

28/11/2018 10:58:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3621138.html
Nota_Tecnica_3478720.html



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

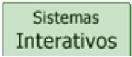
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» Descritivo | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RJ		Município: Itaperuna					
Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs	
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	217	C	3				
RADIO ITAPERUNA LTDA	245	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	259 E	A4	3			Coordenadas pré-fixadas: 21S1203;41W5252.	
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	273	A4	3	175.0 a 193.0	2,5		
RADIO AVAHY FM LTDA	277	A1	3	333.0 a 338.0	30	Coordenadas pré-fixadas: 21S1214;41W5255.	
Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa		Data: 11/12/2018	Hora: 08:16:55				



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Itaperuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa Data: 11/12/2018 Hora: 08:17:39

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:18:27 do dia 11/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Ação: **Entidade (Alteração)**

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Grupo Econômico:

Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR

Número/Complemento: 92

Bairro: MORUMBI

Cidade: São Paulo

Telefone: (11)0000-0000

E-Mail:

CEP: 05.614-000

UF: SP

Fax: (11)0000-0000

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital SocialValor:

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade LimitadaQtd. Cotas: Valor de uma Cota: **Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00		
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00		



Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE		



Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Telefone: (11) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC409/92:RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	Complemento:	
Bairro: MORUMBI	Numero: 92	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05614000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ
Latitude: -21.20378	Longitude: -41.88194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233

Data Último Licenciamento: 08/12/2010 Número da Licença: 000002/2010-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.204	Longitude: -41.882	Cota da base: 250.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máximo: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	10°: 1.25	20°: 1.25	30°: 1.25	40°: 1.25	50°: 1.25	60°: 1.25	70°: 1.25	80°: 1.3	90°: 1.25	100°: 0.37	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.37	300°: 1.25	310°: 1.3	320°: 1.25	330°: 1.25	340°: 1.25	350°: 1.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico

53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	06/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
----------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento							



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			CNPJ: 01.723.289/0001-30
Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			Fistel: 50401762955
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM			UF: RJ
Localidade: ITAPERUNA			Classe PB: C
Canal PB: 217 (duzentos e dezessete)	Canal OP: 217	Frequência PB: 91,3 MHz	Frequência OP: 91,3 MHz
Num. Estação: 692132287			Indicativo: ZYU233
			Telefone (Sede): 0000-0000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: RUA ORLANDO RAEI Localidade: ITAPERUNA Latitude: 21° 12' 13" 60" S Longitude: 41° 52' 55" 00" W		Número: S/N Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR UF: RJ Cota da Base da Torre: 250 metros																																																																																																												
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP Modelo: FM 1000 Código de homologação: 002850402252 Potência Operação: 0,05 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA Modelo: FMV2 GMAX: 0 dBd Polarização: Circular HCI: 8 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 355° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA. Modelo: LCF 7/8 Comprimento: 16 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 1,15 dB/100m		2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: kW 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: **** Descrição da Antena: *** 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***																																																																																																												
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>0</th> <th>15</th> <th>30</th> <th>45</th> <th>60</th> <th>75</th> <th>90</th> <th>105</th> <th>120</th> <th>135</th> <th>150</th> <th>165</th> <th>180</th> <th>195</th> <th>210</th> <th>225</th> <th>240</th> <th>255</th> <th>270</th> <th>285</th> <th>300</th> <th>315</th> <th>330</th> <th>345</th> <th>****</th> <th>VM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AZIMUTE(graus)</td> <td>0</td> <td>15</td> <td>30</td> <td>45</td> <td>60</td> <td>75</td> <td>90</td> <td>105</td> <td>120</td> <td>135</td> <td>150</td> <td>165</td> <td>180</td> <td>195</td> <td>210</td> <td>225</td> <td>240</td> <td>255</td> <td>270</td> <td>285</td> <td>300</td> <td>315</td> <td>330</td> <td>345</td> <td>****</td> <td>****</td> </tr> <tr> <td>HSNMT(metros)</td> <td>84</td> <td>38</td> <td>-11</td> <td>17</td> <td>21</td> <td>52</td> <td>120</td> <td>129</td> <td>149</td> <td>130</td> <td>107</td> <td>87</td> <td>95</td> <td>50</td> <td>84</td> <td>95</td> <td>90</td> <td>97</td> <td>94</td> <td>87</td> <td>81</td> <td>42</td> <td>84</td> <td>72</td> <td>****</td> <td>78,92</td> </tr> <tr> <td>ERP(kW)</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>****</td> <td>0,0354</td> </tr> </tbody> </table>			0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	VM	AZIMUTE(graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****	HSNMT(metros)	84	38	-11	17	21	52	120	129	149	130	107	87	95	50	84	95	90	97	94	87	81	42	84	72	****	78,92	ERP(kW)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	****	0,0354	
	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	VM																																																																																				
AZIMUTE(graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****																																																																																				
HSNMT(metros)	84	38	-11	17	21	52	120	129	149	130	107	87	95	50	84	95	90	97	94	87	81	42	84	72	****	78,92																																																																																				
ERP(kW)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	****	0,0354																																																																																				
4 - OBSERVAÇÕES: ***																																																																																																														
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																																																																																																														

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 Número: 300 Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA Localidade/UF: Itaperuna/RJ		5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***
--	--	--

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 11/12/2018 08:22:24
--	---

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 3912/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.053414/2016-20.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 217 (duzentos e dezessete), classe C, encaminhado pela TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.723.289/0001-30, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaperuna / RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº3668163 atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 11/12/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 12/12/2018, às 08:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3675138** e o código CRC **05CD125F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 3675138

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21011/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19439/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2157005), concluiu pela expedição do Ofício n.º 36991/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2157067), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066067/2017-84, acompanhado de documentos.

3. Ao se examinar a documentação apresentada constata-se irregularidade no balanço patrimonial e a ausência de declaração de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

3.1. A irregularidade do balanço patrimonial se dá em razão de ausência da firma do representante legal da sociedade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil. Os documentos ausentes são aqueles previstos no art. 15, § 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63), relativos às pessoas jurídicas sócias da permissionária.

4. Sendo assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada dos seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (**conforme modelo padrão anexo**); e,

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/09/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3373314** e o código CRC **32930A60**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 479/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA (CNPJ: 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614-000 São Paulo - SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21011/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 373398, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 09/01/2019, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3748683** e o código CRC **A6AC041F**.

Data de Envio:

09/01/2019 10:27:31

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3748683.html

Nota_Tecnica_3748703_MCTIC___3373314___Nota_Tecnica.pdf

Data de Envio:

09/01/2019 10:26:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3748703_MCTIC__3373314__Nota_Tecnica.pdf

Oficio_3748683.html

Requerimento_3373398_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC409/92:RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Numero: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ
Latitude: -21.20378	Longitude: -41.88194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 692132287						Número Indicativo: ZYU233					
Data Último Licenciamento: 08/12/2010						Número da Licença: 000002/2010-RJ					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.204				Longitude: -41.882				Cota da base: 250.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .050 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.					
Comprimento da Linha: 16.00 m			Atenuação: 1.15 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FMV2						Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 355 °		Polarização: Circular		HCI: 8 m		ERP Máximo: 0.04 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	10°: 1.25	20°: 1.25	30°: 1.25	40°: 1.25	50°: 1.25	60°: 1.25	70°: 1.25	80°: 1.3	90°: 1.25	100°: 0.37	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.37	300°: 1.25	310°: 1.3	320°: 1.25	330°: 1.25	340°: 1.25	350°: 1.25
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.04 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

**BOM DIA**
Francisco Rubens Da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva**Data:** 15/10/2019**Hora:** 10:36:13

**BOM DIA**
Francisco Rubens Da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 082.046.518-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva**Data:** 15/10/2019**Hora:** 10:36:41



BOM DIA
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 699.667.451-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva

Data: 15/10/2019

Hora: 10:36:48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:07 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 10550/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.024284/2019-69

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, por intermédio da qual apresenta 5ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que fora encaminhada pela interessada em 22.07.2016 sob o processo nº 53900.044076/2016-35, a Alteração Contratual realizada em 18.04.2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 219.160/16-8 em 25.05.2016, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio por meio de transferência de cotas.

2.1. Quanto à operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser registrada na repartição competente, no entanto, devendo ser informada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, redação dada pela Lei nº 12.872/2013). Neste sentido, confrontadas as datas de comunicação da operação (22.07.2016) e de seu registro (22.05.2016), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

3. Posteriormente através do processo nº 01250.076786/2018-94, de 21.12.2018, foi encaminhado pela empresa a 4ª Alteração Contratual, realizada em 09.08.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 576.286/18-7, em 19.12.2018, que dispõe sobre: aumento do capital social da sociedade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), relativo a créditos da sócia Marisa de Barros Saad (à partir da integralização do valor a sócia Marisa passou a deter 95,79% da participação societária, resultando em uma Alteração do Controle Societário).

3.1. Quanto à operação realizada, observa-se que, não necessita de anuência prévia do Ministério para ser registrada na repartição competente, no entanto, deve ser encaminhada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017). Por efeito, confrontadas as datas do encaminhamento da operação (21.12.2018) e de seu registro (19.12.2018), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

4. Quanto à análise dos presentes autos, verifica-se o envio do formulário de comunicação de Alteração Contratual firmado pelo Srª Thaís Paganotto, intitulada representante legal da Entidade, nos

termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade da subscritora do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

5. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 5ª Alteração Contratual, realizada em 13.08.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 244.426/19-3, em 06.05.2019, que dispõe sobre: (i) retirada e ingresso de sócia por meio de transferência de cotas; (ii) modificação de quadro diretivo; **(iii) alteração da denominação social da empresa para TV Pioneira Ltda.;** e (iv) modificação do endereço da sede para a Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, na cidade de Cubatão/SP, CEP: 11.510-010. Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

6. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, quando do Ato de Outorga, nos termos do Instrumento Particular do Contrato Social realizado em 03.03.1997, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marisa de Barros Saad	100	100.000,00
Ricardo Ares	100	100.000,00
TOTAL	200	200.000,00

NOME	CARGO
Marisa de Barros Saad	Sócia-Gerente
Ricardo Ares	Sócio-Gerente

7. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de realizada em 03.07.2006, registrada na repartição competente em 10.07.2006. Dessa alteração, verifica-se que a composição diretiva foi alterada, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marisa de Barros Saad	100.000	100.000,00
Ricardo Ares	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Marisa de Barros Saad	Administradora

8. Entretanto, verifica-se dos termos da Alteração Contratual realizada em 18.04.2016, que as composições societária e diretiva passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marisa de Barros Saad	100.000	100.000,00
Valéria Rodrigues Linhares	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Marisa de Barros Saad	Administradora

9. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 4ª Alteração Contratual, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marisa de Barros Saad	2.275.523	2.275.523,00
Valéria Rodrigues Linhares	100.000	100.000,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Marisa de Barros Saad	Administradora

10. Por fim, depreende-se da 5ª Alteração Contratual apresentada nos presentes autos, que a composição dos quadros societário e diretivo da sociedade passaram à ser os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,00
Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Thaís Paganotto	Administradora

11. Observa-se que a 5ª Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

11.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (14.05.2019) e do registro da operação (06.05.2019), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

12. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 4344948), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se

encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

13. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 27.06.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4344927).

14. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a (Alteração Contratual realizada em 18.04.2016 - evento SEI nº 4344856, págs. 1/9; 4ª Alteração Contratual - evento nº 4344856, págs. 10/18, e 5ª Alteração Contratual - evento nº 4193890), bem como atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto nos parágrafos 5 (itens *iii* e *iv* - da alteração da denominação social da empresa e de seu endereço de sede) e 10 (quadros societário e diretivo), e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 27/06/2019, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/06/2019, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4344956** e o código CRC **A650D5B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CONTRATO DE ADESAO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV
PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
ITAPERUNA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., CNPJ n.º 01.723.289/0001-30, representada por sua Procuradora, Lucenir Monteiro de Matos, RG n.º 931.934 SSP/DF, CPF/MF n.º 305.343.561-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1567, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 870, de 9 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 151/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, a quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

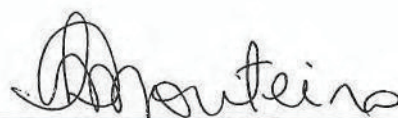
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

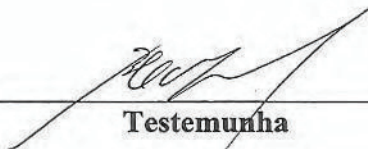
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



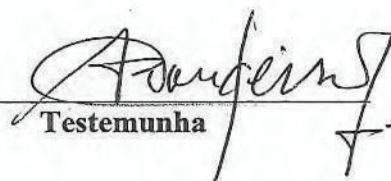
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 869, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à TV Pionira de Mogi das Cruzes Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 871, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CULTURAL VIANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 872, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MACARANIENSE SÃO PEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE CAMPO FORMOSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 874, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de março de 1996, a concessão da Rádio Voz do São Francisco Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE OURINHOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 876, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PARANAÍGUARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.170, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Paranaíba a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ananás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE INHAÚMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Inhaúma a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 879, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLARAVAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

01. 723. 289/0001-30

Rua Carlos Cyrillo Júnior, 92 - Morumbi
- São Paulo/SP - CEP: 05.614-000

FM em Itaperuna/RJ

canal 217

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 12108102	
Página: 75	Seção: 1
ANOTADO POR: 	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

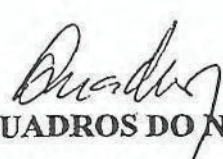
Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

JUCESP
05 03 19

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

CNPJ/MF nº 01.723.289/0001-30

NIRE 35214288004

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, veterinária, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 3.468.018-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000; e

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 22/10/1980, portadora da cédula de identidade nº 1.819.167 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob nº 699.667.451-49, residente e domiciliada em Brasília, no Distrito Federal, na SHIS QL 12, conjunto 4, casa 07 – Setor de Habitações Individuais Sul – CEP 71630-245.

Sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35214288004, e demais alterações contratuais (a “Sociedade”), e, ainda,

THAIS PAGANOTTO, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 15.883.145-6 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 082.046.518-64,



JUL 27 03 03 19

residente e domiciliada na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Av. Washington Luís, nº 565, Boqueirão, CEP 11.055-001; e

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Resolvem, o quanto segue:

1. A sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1.187.761 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 1.187.761,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais), para a sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**.
2. A sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem 1.187.762 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 1.187.762,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais), para a sócia **THAIS PAGANOTTO**, ora admitida na Sociedade.
3. A sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES** declara sua expressa anuência e concordância com a cessão e transferência de quotas acima deliberada, tendo renunciado ao seu direito de preferência para a aquisição das referidas quotas.
4. As sócias remanescentes, a sócia retirante e a Sociedade dão-se mutuamente, a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação pelas cessões ora efetuadas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, relativamente às quotas ora cedidas.



DUCEAP
09 05 19

5. Considerando as deliberações acima, o caput do Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), dividido em 2.375.523 (duas milhões, trezentas e setenta e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

<i>SÓCIO</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR</i>	<i>PART.</i>
<i>Thaís Paganotto</i>	<i>1.187.762</i>	<i>1.187.762,0</i>	<i>50,00002%</i>
<i>Valéria Rodrigues Linhares</i>	<i>1.187.761</i>	<i>1.187.761,0</i>	<i>49,99998%</i>
<i>TOTAL</i>	<i>2.375.523</i>	<i>R\$ 2.375.523,00</i>	<i>100%</i>

(...)”

6. Ato contínuo, as sócias, de comum acordo, resolvem aprovar o pedido de renúncia da Sra. **Marisa de Barros Saad**, do cargo de administradora da Sociedade, consignando votos de agradecimento pelos serviços prestados;

7. Em consequência, decidem ainda, por unanimidade de votos, eleger, em substituição, a sócia **Thaís Paganotto**, já qualificada acima, para o cargo de **Administradora** da Sociedade.

8. Tendo em vista a alteração acima, as sócias decidem alterar o caput e o parágrafo 1º do Artigo 8º do Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo administrador, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.



3


JUL 20 09 05 19

§ 1º - Fica investido na função de administrador o sócio **THAÍS PAGANOTTO**.

(...)"

9. As sócias remanescentes decidem ainda, por unanimidade de votos, alterar o endereço da sede da Sociedade, que passará da Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para a Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, CEP 11510-010.

10. Tendo em vista a alteração acima, os sócios decidem alterar o Artigo 2º e o Artigo 16 do Contrato Social da Sociedade, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, CEP 11510-010."

"ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

11. Por fim, decidem ainda alterar a denominação social da Sociedade para **TV Pioneira Ltda.**, passando o Artigo 1º do Contrato Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 1º - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de TV PIONEIRA LTDA., e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis."

12. As sócias ratificam todas as demais cláusulas do contrato social da Sociedade, que não forem expressamente alteradas pelo presente instrumento.



4


CUBATÃO
05 05 97

13. Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
da
TV PIONEIRA LTDA.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV PIONEIRA LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, CEP 11510-010.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos sócios representantes da maioria do Capital Social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de março de 1997.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas, inclusive prestar





serviços de gravação e locação de “vídeos-tapes”, fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados; importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar “vídeos-tapes”, discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), dividido em 2.375.523 (duas milhões, trezentas e setenta e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PART.
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,0	50,00002%
Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,0	49,99998%
TOTAL	2.375.523	R\$ 2.375.523,00	100%

§ 1º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do Código Civil.



ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

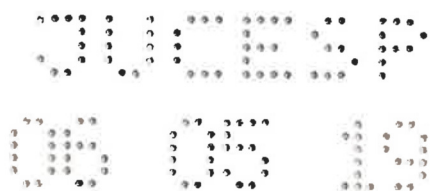
ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo administrador, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investido na função de administrador o sócio **THAÍS PAGANOTTO**.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de administração perceberá a administradora, a título de remuneração "*pro labore*", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º - A sociedade poderá, através de sua administradora e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela administradora, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de



fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

§ 2º - Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13 - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresse nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum


 8 



acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14 - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

§ 1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.



§ 2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§ 3º - Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§ 4º - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÕES

ARTIGO 15 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns legais.

ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

A Sra. **THAIS PAGANOTTO**, ora eleita como administradora, declara que é brasileira nata e que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial; em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP
06 05 19

(página de assinaturas da Alteração de Contrato Social da TV Pioneira Ltda.)

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cubatão, 13 de agosto de 2018.

16º

MARISA DE BARROS SAAD

Valéria Rodrigues Linhares
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

16º
THAIS PAGANOTTO

Administradora eleita:

16º
THAIS PAGANOTTO



Testemunhas:

16º

16º

1 - Divanda de Oliveira Silva
Nome: Divanda de Oliveira Silva
RG: 29.418.015-1 SP/SP

2 - Vanessa Aparecida dos Santos
Nome: Vanessa Aparecida dos Santos
RG: 22.995.979-8

Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
 Fabio Lado Bissognin - Tabeliao

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA (A(S) FIRMA(S)
VALERIA RODRIGUES LIMAVERES (572247)
São Paulo, 13 de agosto de 2018.
EM TESTE DA VERDADE.

1. ATO COM VALOR ECONOMICO
ICND SEG. 49514835048455649350485348
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
1. FIRMA R\$ 9,25 * TOTAL R\$ 9,25
DIGITADOR: Leonardo Weldon Sa 16/07/50



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-00
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
DIVANDA DE OLIVEIRA SILVA(572145)
São Paulo, 13 de agosto de 2018.
EM TESTE _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEG. 4951485650484956495248535149 1
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 9,25 ** TOTAL R\$ 9,25
DIGITADOR: Jadelilson 14:05:31



CARTORIO DO 162 TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cem: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

DECLARACAO POR SEMELHANCA (43) FIRMACAO
 THAIS PAGANOTTO(5666457)
 Sao Paulo, 13 de Junho de 2011.
 EM TESTE DE VERDADE

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD.SEG. 4951485504849556495351515355
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICID
FIRMA R\$ 9,25 ** TOTAL R\$ 9,25
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 15133



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 303 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041.7822

Reconheço por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
MORISA DE JARQUE SAAD (0376646) (2 vezes).

São Paulo, 16 de Agosto de 2018. Em Test. _____ da verdade.
JOSENILDA DA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE
ANDRÉSEN PEREIRA DE ALMEIDA - AUXILIAR
Valido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$18,50



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta 1638/1642 Cep: 01304-00
Fabin Tadeu Bisognan - Tabeliao

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À(S) FIRM(A)S)
VANESSA APARECIDA FORTALDI (32.147)
São Paulo, 13 de agosto de 2018.
EM TESTE DA VERDADE

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEC. 495148553449514954514951
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 9,25 TOTAL R\$ 9,25
IDENTIFICADOR: Leonardo Nardozzi 16:53:11



CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1639/1642 Cep: 01304-001
Eriberto da Silva - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
 (THAIS PAGANOLI 00366657)
 São Paulo, 13 de agosto de 2018.
 EM TEST _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
ICOD.SEG. 4931485650484956493248545051
INVALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 9.25 ** TOTAL R\$ 9.25
DIGITADOR: Jadelilson 14:06:23

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.053414/2016-20		
Entidade: TV PIONEIRA LTDA.	CNPJ: 01.723.289/0001-30	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itaperuna	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período(s): 21/12/2016 a 21/12/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3757856
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4739372 fls.4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3373238
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1369336
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3757855
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1369304

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2312625
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1369296
			1369301
			1369302
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4739372 fl.7
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1369296
			1369298
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1369303
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	3668163

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15/10/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º4739469, fl. 8), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de novembro de 2004 (evento SEI n.º4739469, fl. 7). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2006 (evento SEI n.º4739469, fls. 1-6.). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 21.12.2016 (evento SEI nº 4739372, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4739454.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 93757855). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1369304). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1369336), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,00
Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Thaís Paganotto	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.024284/2019-69. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 10550/2019/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 15.10.2019 (evento SEI n.º 4739372, fls. 4-6).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4739372, fls. 1-3). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 93376716), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa nº 3912/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 9675138), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à DOUTA CONJUR, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 17/12/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 18/12/2019, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 26/12/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4966365** e o código CRC **08DC1819**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - Processo da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 4966365



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhor Coordenador de Renovação da Outorga,

Cumprimentando-o, restituo os presentes autos para que seja solicitada à entidade a apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2^a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5^a Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 377865101 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 10-02-2020 15:53. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3019/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25119/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 9966365), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjor, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjor, nos termos da Cota nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 42025), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...) restituo os presentes autos para que seja solicitada à entidade a apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019."

4. Nesta conformidade, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar as seguintes declarações:**

4.1. nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146189** e o código CRC **26E3A310**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5273/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3019/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146270** e o código CRC **1DDB4B45**.

Data de Envio:

04/03/2020 10:01:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

thaispaga@yahoo.com.br

carla_cbd@yahoo.com.br

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5146270.html

Nota_Tecnica_5146189.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1242/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assuntos: Devolução dos autos à Consultoria Jurídica. Deferimento. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 966365), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Cota nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 42025), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

”

(...) restituo os presentes autos para que seja solicitada à entidade a apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019.

”

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para providências. Nesta conformidade, a Entidade foi notificada para apresentar a documentação necessária à instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 3019/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5146189). Diligentemente, a Interessada apresentou tudo o quanto solicitado, conforme o protocolo nº 01250.016350/2020-61.

5. Importa ressaltar que, a 5ª Alteração Contratual apresentada pela Entidade já foi apreciada pelo Serviço de Alterações Societárias - SEASO, conforme consta da Nota Técnica 10550/2019/SEI-MCTIC, cuja cópia encontra-se anexa sob o evento SEI nº 4739458. Assim, infere-se que os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta.

6. Nesta conformidade, entende-se que a documentação solicitada já consta integralmente no processo em tela, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 25119/2019 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 25119/2019, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

8. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em caso de acolhimento da presente proposta, se encontram dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão

Comercial.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, em 16/08/2020, às 22:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 17/08/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 17/08/2020, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga, em 17/08/2020, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5717213** e o código CRC **F752358F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Renovar a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30) nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

DESPACHO

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assuntos: Deferimento. Renovação de Outorga.

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica nº 1242/2020 (5717213) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e providência que julgar necessária.

Brasília, 18 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5799071** e o código CRC **C4CC0DBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Cuida-se da **NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC** (doc. 4966365), complementada pela **NOTA TÉCNICA Nº 1242/2020/SEI-MCTIC** (doc. 5717213), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.
2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pela TV Pioneira Ltda., no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, relativa ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.**
3. O processo já foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica, que emitiu a **COTA nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, na qual foi requerida diligência. Em que pese o devido cumprimento da solicitação, conforme consta da referida **NOTA TÉCNICA Nº 1242/2020/SEI-MCTIC**, o processo ainda não está apto a prosseguir, considerando o novo entendimento adotado por essa Consultoria Jurídica, a partir da **NOTA nº 136/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitida em 25 de março de 2020, e a orientação do Senhor Consultor Jurídico sobre o assunto. Desse modo, faz-se necessária complementação da instrução processual, nos termos que se seguem.
4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.
5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. **Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.**
7. Ademais, quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira, o órgão técnico se limita a informar que a entidade apresentou balanço patrimonial, conforme determina o art. 15, § 4º, I, do Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, mas não informa se restou efetivamente comprovada boa situação financeira da delegatária, conforme exige a legislação. Faz-se necessária, pois, melhor exame do tema.

8. Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

10. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de setembro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 491377733 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 03-09-2020 17:28. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02036/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 04 de setembro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 492225620 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 09-09-2020 12:13. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02053/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02036/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 9 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 494135963 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-09-2020 14:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assuntos: Devolução dos autos à Consultoria Jurídica. Deferimento. Renovação de Outorga.

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para conhecimento da Nota 572/2020 (5862428), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 9 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituto**, em 09/09/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5862472** e o código CRC **B4E899EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Referência: Nota nº 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5862428)

Interessado: TV Pioneira Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 10/09/2020, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5863890** e o código CRC **11E87780**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI-MCOM nº 5863890

Data de Envio:

23/03/2021 12:37:03

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mclic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV PIONEIRA LTDA (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3519/2021/SEI-MCOM

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5717213), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota nº 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 5862428), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...) 5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.

(...)

Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), **que não se encontram datadas**. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. **Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.**

(...)" (grifei)

4. Nesta conformidade, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar as seguintes declarações:**

4.1. nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

4.5. a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.6. a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.7. nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs.2: as declarações em comento deverão estar datadas.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6850809** e o código CRC **00CEC2FA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6475/2021/MCOM

Brasília, 23 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3519/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6850955** e o código CRC **6992ABE8**.

Data de Envio:

24/03/2021 10:53:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br

heloisa@band.com.br

edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: - TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6850955.html

Nota_Tecnica_6850809.html

Data de Envio:

08/04/2021 17:09:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassaçãocgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Sex, 09/04/2021 10:17

Para: MCOM <corrcc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrcc@mctic.gov.br>Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 8 de abril de 2021 17:09:01

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



JUCESP PROTOCOLO
0.033.568/21-2



TV PIONEIRA

CNPJ/MF nº 01.723.233/0001-30

NIRE 35214288004



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 22/10/1980, portadora da cédula de identidade nº 1.819.167 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob nº 699.667.451-49, residente e domiciliada em Brasília, no Distrito Federal, na SHIS QL 12, conjunto 4, casa 07 – Setor de Habitações Individuais Sul – CEP 71630-245, e

THAIS PAGANOTTO, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 15.883.145-6 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 082.046.518-64, residente e domiciliada na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Av. Washington Luís, nº 565, Boqueirão, CEP 11.055-001.

Sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV PIONEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, CEP 11510-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35214288004 em 20/03/1997.

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. A sócia, VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, já qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, à título oneroso, **retirando-se da sociedade**, 1.187.761 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 1.187.761,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais), para : **PAULO MASCI DE ABREU**, brasileiro, casado pelo regime de



comunhão universal de bens , empresário, domiciliado nesta capital à Avenida Paulista n ° 2.200 – 16 ° andar – escritório 163 – Cerqueira César , CEP : 01310-300 , portador da Cédula de Identidade R.G n ° 4.975.379 – SSP / SP e do CPF n ° 339.119.598-34, **ora admitido na sociedade**

2. A sócia, THAIS PAGANOTTO , cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem à título oneroso 1.164.007 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e sete) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 1.164.007,00 (um milhão, cento e quatro mil e sete), para o sócio **PAULO MASCI DE ABREU**, ora admitido na Sociedade e supra qualificado.

3. Os sócias remanescentes, a sócia retirante e a Sociedade dão-se mutuamente, a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação pelas cessões ora efetuadas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, relativamente às quotas ora cedidas.

4. Considerando as deliberações acima, o caput do Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), dividido em 2.375.523 (duas milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$	PARTICIPAÇÃO
Thaís Paganotto	23.755	23.755,00	1%
Paulo Masci de Abreu	2.351.768	2.351.768,00	99%
TOTAL	2.375.523	R\$ 2.375.523,00	100%

(....) "

5. Ato contínuo, os sócios, de comum acordo, resolvem aprovar o pedido de renúncia da Sra. THAIS PAGANOTTO , do cargo de administradora da Sociedade, consignando votos de agradecimento pelos serviços prestados;

6. Em consequência, decidem ainda, por unanimidade de votos, eleger, em substituição, o sócio **Paulo Masci de Abreu**, já qualificado acima, para o cargo de **Administrador** da Sociedade.



7. Tendo em vista a alteração acima, os sócios decidem alterar o *caput* e o parágrafo 1º do Artigo 8º do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo administrador, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investido na função de administrador o sócio **PAULO MASCI DE ABREU**.
(...)"

8. Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
da
TV PIONEIRA LTDA.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV PIONEIRA LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, CEP 11510-010.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos sócios representantes da maioria do Capital Social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de março de 1997.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas,



inclusive prestar serviços de gravação e locação de "vídeos-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e semelhantes, importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar "vídeos-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5° - O capital social é de R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), dividido em 2.375.523 (duas milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
Thaís Paganotto	23.755	23.755,00	1%
Paulo Masci de Abreu	2.351.768	2.351.768,00	99%
TOTAL	2.375.523	R\$ 2.375.523,00	100%

§ 1° - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§ 2° - A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

§ 3° - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1° do Código Civil.

ARTIGO 6° - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, respeitando os quóruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7° - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção



das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo administrador, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investido na função de administrador o sócio **PAULO MASCI DE ABREU**.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de administração perceberá o administrador, a título de remuneração "*pro labore*", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º - A sociedade poderá, através de seu administrador e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela administradora, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

§ 2º - Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios.



CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13 - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, pelo IGPM/FGV, ou índice que o vier substituir, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14 - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

§ 1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, pelo IGMP/FGV ou índice que o vier

substituir, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§ 3º - Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§ 4º - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII – ALTERAÇÕES

ARTIGO 15 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns legais.

ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

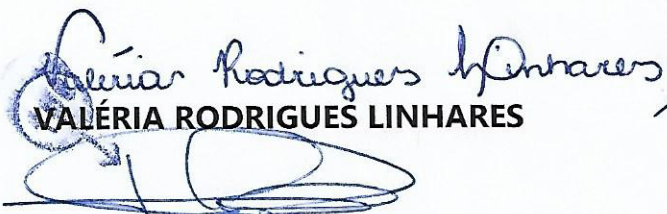
ARTIGO 17 - O Sr. **PAULO MASI DE ABREU**, ora eleito como administrado, declara que é brasileiro nato e que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial; em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor

de forma, devidamente rubricadas, que se corigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cubatão,

10 AGO 2018


VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

THAIS PAGANOTTO

PAULO MASCI DE ABREU

Administrador eleito:

PAULO MASCI DE ABREU

Testemunhas:

1 - Divanda de Oliveira Silva
Nome: Divanda de Oliveira Silva
RG: 29.418.015-1

2 - Vanessa Aparecida Formaggio
Nome: Vanessa Aparecida Formaggio
RG: 22.995.979-9



10 AGO 2018

Valeria Rodrigues Linhares

OTTONATO

VALERIA RODRIGUES LINHARES

VALERIA RODRIGUES LINHARES

CONTRATO DE TABELADO DE NOTAS
2º - 01/01/2018
100-401010-1001
CNPJ: 00.618.421/0001-80
CNPJ: 00.618.421/0001-80

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL MO. 701 PL. 01 L. 24 TERREO
ED. ASSIS CHATELIERIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
DF/DE 07.655.140/001-38

RECONHECIDO por AUTENTICIDADE e (s) firma(s)
del
TEGLANm01-VALERIA RODRIGUES LINHARES...

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 10 de Agosto de 2018
selo: TJDFT20180020467323VVOF
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

RAMILO SINDOS CORREA - TABELADO INTERINO
LUIZ CARLOS SCHWARTZ - TAB. SUBSTITUTO
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - 2ª. TAB. SUBST.
ENRIQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.

10 AGO 2018



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214288004	20/03/1997	12/02/2021 12:48:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/03/1997	01.723.289/0001-30	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO: 92	
BAIRRO: MORUMBI	COMPLEMENTO: 4 AND	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05614-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 3468018, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00
RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RG/RNE: 1547929, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 411.513/04-7 SESSÃO: 15/09/2004
INCLUSÃO DE CNPJ 01.723.289/0001-30
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 111.590/06-1 SESSÃO: 10/07/2006
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
REMANESCENTE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.748.488-15, RG/RNE: 1547928 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 000.613/08-3 SESSÃO: 03/01/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 410.185/08-5 SESSÃO: 18/12/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 016.746/10-7 SESSÃO: 11/01/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 463.919/10-5 SESSÃO: 30/12/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 505.589/11-4 SESSÃO: 21/12/2011
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.
NUM.DOC: 144.650/13-7 SESSÃO: 16/04/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/ EMPRESARIO CUJA TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, VEM, RESPEITOSAMENTE , PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ART. 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 010.265/14-4 SESSÃO: 07/01/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 200.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 200.000,00MARISA DE BARROS SAAD: 100.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 100.000,00RICARDO ARES: 100.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 100.000,00
NUM.DOC: 002.217/15-6 SESSÃO: 08/01/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: MARISA DE BARROS SAAD - QUOTAS 100.000, CAPITAL R\$ 100.000,00, PARTICIPACAO 50,0%, RICARDO ARES - QUOTAS 100.000, CAPITAL R\$ 100.000,00, PARTICIPACAO 50,00%, TOTAL DE QUOTAS 200.000, TOTAL CAPITAL R\$ 200.000,00, TOTAL DE PARTICIPACAO 100,00%
NUM.DOC: 057.142/15-4 SESSÃO: 02/02/2015
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 002.323/16-3 SESSÃO: 07/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI 4117/62, MODIFICADO PELA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 219.160/16-8 SESSÃO: 25/05/2016
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.748.488-15, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 5 CAPITAL SOCIAL E DE R\$200.000,00 DIVIDIDO ENTRE AS SOCIAS MARISA DE BARROS SAAD E VALERIA RODRIGUES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 549.873/16-8 SESSÃO: 26/12/2016

DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.

NUM.DOC: 000.702/18-3 SESSÃO: 02/01/2018

DECLARACAO LEI N 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.

NUM.DOC: 576.286/18-7 SESSÃO: 19/12/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.375.523,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE TRÊS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.275.523,00.

REMANESCENTE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 115.064/19-9 SESSÃO: 20/02/2019

DECLARACAO SOB A LEI N 10.610/2002., DATADA DE: 03/12/2018.

NUM.DOC: 244.426/19-3 SESSÃO: 06/05/2019

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA TV PIONEIRA LTDA., DATADA DE: 13/08/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 825, VILA PAULISTA, CUBATAO - SP, CEP 11510-010. , DATADA DE: 13/08/2018.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: "ARTIGO 8 - A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E O USO DO NOME EMPRESARIAL SERAO EXERCIDOS PELO ADMINISTRADOR, ISOLADAMENTE, SENDO VEDADO O SEU USO EM ASSUNTOS ALHEIOS AOS INTERESSES DA SOCIEDADE. PARAGRAFO 1 - FICA INVESTIDO NA FUNCAO DE ADMINISTRADOR O SOCIO THAIS PAGANOTTO.(...) "ARTIGO 2 - A SOCIEDADE TEM SEDE E FORO JURIDICO NA CIDADE DE CUBATAO, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, N 285, VILA PAULISTA, CEP 11512-010." "ARTIGO 16 - PARA TODAS AS QUESTOES ORIUNDAS DESTE CONTRATO, FICA DESDE JA ELEITO O FORO DA COMARCA DE CUBATAO, ESTADO DE SAO PAULO, COM EXCLUSAO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA." "ARTIGO 1 - A SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA OPERA SOB A DENOMINACAO DE TV PIONEIRA LTDA., E REGE-SE PELO PRESENTE CONTRATO SOCIAL E PELAS DISPOSICOES LEGAIS APLICAVEIS."

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.275.523,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.187.761,00.

ADMITIDO THAIS PAGANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 082.046.518-64, RG/RNE: 158831456, RESIDENTE À AV. WASHINGTON LUIS, 565, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.187.762,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 023.744/21-2 SESSÃO: 15/01/2021

ADMITIDO PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 16A.CJ163, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.351.768,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.187.761,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THAIS PAGANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 082.046.518-64, RG/RNE: 158831456, RESIDENTE À AVENIDA WASHINGTON LUIS, 565, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 23.755,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/02/2021



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 147085091, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 às 12:48:36.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00926965

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.902/94)



CARIMATO DE FORTALEZA

06/08/2016

00926965

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: PAULO NASCIMENTO DE ABREU

PLACA: JOSE GUIMARÃES ABREU
JOANA NASCIMENTO DE ABREU

NACIONALIDADE: SÃO PAULO-SP

PAÍS: 573-378-8801SP

DATA DE EMISSÃO: 01/12/2011

VALIDADE: 01/12/2016

16ª TABELA DE NOTAS

USTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
TADÉU BISOGNIN - TABELA
LUAN MARLICE COELHO MARTIN TEIXEIRA - ESCRIVÃO

1050A NO 184254

05 ABR. 2016

Autenticação: Autentico esta
cópia xerográfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé
válida e verdadeira com selo de autenticidade.

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

THAIS PAGANOTTO

Nome
José Paganotto

Matrícula
Therézinha Campeão Paganotto

Nascimento
São Paulo-SP.
05-Jul-1963

Assinatura do Portador
Thais Paganotto

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICAARD GEMBLERTON DAUNT

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4261/2021/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.004104/2021-03.****INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.****ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Londrina/PR e Itaperuna/RJ, e ainda, radiodifusão em sons e imagens, no município de Cubatão/SP, por intermédio do qual apresentou sua 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 23.744/21-2, em 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre: (i) retirada da sócia Valéria Rodrigues Linhares, mediante cessão e transferência da totalidade de suas cotas à Paulo Masci de Abreu, ora admitido na sociedade; (ii) transferência de cotas da sócia remanescente Thaís Paganotto ao sócio recém admitido Paulo Masci de Abreu; (iii) modificação de quadro diretivo; e (iv) consolidação contratual.

ANÁLISE

2. É cediço que as entidades que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.

Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou

naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
 - II - certificado de reservista;
 - III - cédula de identidade;
 - IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - V - carteira profissional;
 - VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
 - VII - passaporte.
- [...]

4. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963.

5. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. Paulo Masci de Abreu, intitulado representante legal da entidade, nos termos da última alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

6. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 5, registrada na repartição competente em 06 de maio de 2019. Verifica-se, da alteração supracitada, que as composições societária e diretiva são as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,00
Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Thaís Paganotto	Administradora

7. Em 12 de fevereiro de 2021, a interessada encaminhou à Administração Pública sua 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, cujo registro se deu perante a repartição competente em 15 de janeiro de 2021. Em virtude das operações efetivadas, os quadros societário e diretivo passaram a ser os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Thaís Paganotto	23.755	23.755,00
Paulo Masci de Abreu	2.351.768	2.351.768,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

**Alteração de controle societário*

NOME	CARGO
------	-------

Paulo Masci de Abreu

Administrador

8. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (15 de janeiro de 2021) e da protocolização do requerimento (12 de fevereiro de 2021), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

9. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 6998769).

10. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 08 de abril de 2021 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 6998773).

11. **Saliente-se, por oportuno, em relação aos limites de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada do Sr. Paulo Masci de Abreu, que o referido não extrapolou os limites como administrador, isso porque, em 18 de setembro de 2014, o citado se retirou da empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), por meio da 7ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a qual encontra-se sob análise nos autos do processo nº 01250.047791/2017-17. Desse modo, desconsiderando-se a outorga de FM da localidade de Pinheiro Machado/RS, têm-se que o Sr. Paulo, ao ser admitido na presente entidade como administrador, passou a participar de seis outorgas do serviço de frequência modulada como diretor, o que é permitido pela legislação regente.**

12. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registo da 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017; bem como do art. 19, inciso II, alínea "b", do Anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pelo:

- envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta; e
- encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social (SEI 6511246), bem como a presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo

com o exposto no parágrafo 7.

14. Após, pede-se a devolução dos autos à **COPOU_DOC**, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004104/2021-03**SEI nº 6998914**

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Sex, 09/04/2021 10:17

Para: MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 8 de abril de 2021 17:09:01

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6830/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3519/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6475/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nºs 53115.008949/2021-60 e 53115.008944/2021-37, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.2. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itaperuna/RJ, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7499760** e o código CRC **D784C5F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11995/2021/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6830/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7499873** e o código CRC **6D582F46**.

Data de Envio:

31/05/2021 10:21:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br

heloisa@band.com.br

edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: - TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7499873.html

Nota_Tecnica_7499760.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8184/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6830/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11995/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.2. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

3.3. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

3.4. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Obs.:deverá ser assinado pelo(a) atual representante legal da Entidade

3.5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itaperuna/RJ, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2021, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7827508** e o código CRC **E26437BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14477/2021/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8184/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2021, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7827533** e o código CRC **3A03B53F**.

Data de Envio:

09/07/2021 18:20:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7827533.html
Nota_Tecnica_7827508.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9109/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8184/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14477/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7827508 e 7827533). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020760/2021-45, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, no Processo Administrativo nº 53115.013247/2020-17, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal.

4. Nesta conformidade, verificou-se que a documentação a que se refere o art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 e, ainda, o Anexo II da Portaria MC nº 329/2012, em vigor a partir de 11/07/2012, não consta dos autos. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação).

4.2. certidão negativa criminal da Justiça estadual referente ao Sr. Paulo Masci de Abreu.

Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

JUSTIFICATIVA: Foi juntada em duplicidade a certidão negativa cível do referido sócio (SEI 7931519, págs. 1,2).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7936579** e o código CRC **7E3EF45A**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16082/2021/MCOM

Brasília, 29 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9109/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7936670** e o código CRC **3A774D7E**.

Anexos:

•

Data de Envio:

30/07/2021 18:02:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7936670.html
Nota_Tecnica_7936579.html

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.723.289/0001-30											
TV PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **02/09/2021**

Hora: **14:57:09**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 082.046.518-64											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **02/09/2021**Hora: **14:57:40**

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 02/09/2021

Hora: 14:57:49

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10752/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9109/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16082/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7936579 e 7936670). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024187/2021-49, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar o seguinte documento complementar:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 03/09/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8077556** e o código CRC **36C39282**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18776/2021/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10752/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8077543), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8077631** e o código CRC **EE75E253**.

Data de Envio:

06/09/2021 13:15:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR

euclidesbimbatti@uol.com.br

heloisa@band.com.br

edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8077631.html

Nota_Tecnica_8077556.html

Requerimento_8077543__REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf_.pdf

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RJ	Município:	Itaperuna
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	
TV PIONEIRA LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **30/09/2021** Hora: **13:07:29**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Numero: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0421kW
HCI: 8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	Número da Licença: 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°12'14" S	Longitude: 41°52'55" W	Cota da base: 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.54	30°: 0.54	35°: 0.54	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.45	70°: 0.36	75°: 0.27	80°: 0.18	85°: 0.09	90°: 0.09	95°: 0.18	100°: 0.36	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.72
120°: 0.82	125°: 0.92	130°: 1.01	135°: 1.11	140°: 1.21	145°: 1.31	150°: 1.41	155°: 1.51	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.51	210°: 1.41	215°: 1.31	220°: 1.21	225°: 1.11	230°: 1.01	235°: 0.82
240°: 0.63	245°: 0.45	250°: 0.18	255°: 0	260°: 0	265°: 0.09	270°: 0.18	275°: 0.27	280°: 0.36	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.45	345°: 0.45	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°9'34.73" S Lon 41°52'55" W	5°: Lat 21°10'22.57" S Lon 41°52'44.58" W	10°: Lat 21°10'51.16" S Lon 41°52'30.71" W	15°: Lat 21°10'12.21" S Lon 41°52'20.12" W	20°: Lat 21°10'19.96" S Lon 41°52'10.64" W	25°: Lat 21°10'41.19" S Lon 41°52'8.79" W	30°: Lat 21°11'18.15" S Lon 41°52'20.67" W	35°: Lat 21°11'17.27" S Lon 41°52'41.52" W	40°: Lat 21°10'26.42" S Lon 41°52'18.56" W	45°: Lat 21°11'11.5" S Lon 41°52'37.67" W	50°: Lat 21°11'8.05" S Lon 41°52'51.31" W	55°: Lat 21°11'15.11" S Lon 41°52'12.54" W
60°: Lat 21°11'22.61" S Lon 41°51'20.29" W	65°: Lat 21°11'14.46" S Lon 41°50'39.01" W	70°: Lat 21°11'22.49" S Lon 41°50'24.44" W	75°: Lat 21°11'41.06" S Lon 41°50'44.8" W	80°: Lat 21°11'46.81" S Lon 41°50'12.2" W	85°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°49'55.11" W	90°: Lat 21°12'13.56" S Lon 41°49'28.98" W	95°: Lat 21°12'30.3" S Lon 41°49'29.76" W	100°: Lat 21°12'46.92" S Lon 41°49'32.1" W	105°: Lat 21°13'2.05" S Lon 41°49'40.9" W	110°: Lat 21°13'19.26" S Lon 41°49'41.38" W	115°: Lat 21°13'32.74" S Lon 41°49'52.87" W
120°: Lat 21°13'54.35" S Lon 41°49'47.74" W	125°: Lat 21°14'6.46" S Lon 41°50'2.04" W	130°: Lat 21°14'17.04" S Lon 41°50'17.14" W	135°: Lat 21°14'22.69" S Lon 41°50'36.48" W	140°: Lat 21°14'33.46" S Lon 41°50'49.08" W	145°: Lat 21°14'31.5" S Lon 41°51'11.39" W	150°: Lat 21°14'35.29" S Lon 41°51'27.23" W	155°: Lat 21°14'37.59" S Lon 41°51'42.96" W	160°: Lat 21°14'38.43" S Lon 41°51'58.44" W	165°: Lat 21°14'33.32" S Lon 41°52'14.83" W	170°: Lat 21°14'50.06" S Lon 41°52'25.4" W	175°: Lat 21°15'1.32" S Lon 41°52'39.26" W
180°: Lat 21°14'42.99" S Lon 41°52'55" W	185°: Lat 21°14'32.97" S Lon 41°53'8.08" W	190°: Lat 21°14'31.38" S Lon 41°53'21.07" W	195°: Lat 21°14'10.41" S Lon 41°53'28.58" W	200°: Lat 21°13'44.96" S Lon 41°53'30.67" W	205°: Lat 21°14'16.09" S Lon 41°53'56.28" W	210°: Lat 21°14'18.86" S Lon 41°54'12.59" W	215°: Lat 21°14'8.2" S Lon 41°54'21.09" W	220°: Lat 21°14'11.66" S Lon 41°54'41.29" W	225°: Lat 21°14'5.93" S Lon 41°54'55.52" W	230°: Lat 21°13'52.66" S Lon 41°55'1.67" W	235°: Lat 21°13'41.99" S Lon 41°55'10.45" W
240°: Lat 21°13'33.02" S Lon 41°55'22.6" W	245°: Lat 21°13'18.72" S Lon 41°55'24.85" W	250°: Lat 21°13'7.92" S Lon 41°55'35.15" W	255°: Lat 21°12'59.6" S Lon 41°55'59.28" W	260°: Lat 21°12'41.99" S Lon 41°55'47.84" W	265°: Lat 21°12'29.07" S Lon 41°56'5.04" W	270°: Lat 21°12'13.57" S Lon 41°56'0.67" W	275°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°55'54.89" W	280°: Lat 21°11'43.52" S Lon 41°55'57.84" W	285°: Lat 21°11'31.23" S Lon 41°55'44.5" W	290°: Lat 21°11'30.6" S Lon 41°55'1.66" W	295°: Lat 21°11'18.47" S Lon 41°55'1.77" W
300°: Lat 21°10'54.15" S Lon 41°55'22.56" W	305°: Lat 21°10'45.18" S Lon 41°55'10.4" W	310°: Lat 21°11'5" S Lon 41°54'22.67" W	315°: Lat 21°10'51.43" S Lon 41°54'23.11" W	320°: Lat 21°10'11.88" S Lon 41°54'44.51" W	325°: Lat 21°10'11.22" S Lon 41°54'26.89" W	330°: Lat 21°9'56.01" S Lon 41°54'20.19" W	335°: Lat 21°9'49.61" S Lon 41°54'54.7" W	340°: Lat 21°9'48.76" S Lon 41°53'51.53" W	345°: Lat 21°9'49.3" S Lon 41°53'36.46" W	350°: Lat 21°9'55.82" S Lon 41°53'21.05" W	355°: Lat 21°9'35.33" S Lon 41°53'9.85" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 3.4	10°: 4	15°: 3.9	20°: 3.7	25°: 3.1	30°: 2	35°: 2.1	40°: 4.3	45°: 3.1	50°: 3.1	55°: 3.1
60°: 3.1	65°: 4.3	70°: 4.6	75°: 3.9	80°: 4.8	85°: 5.2	90°: 5.9	95°: 5.9	100°: 5.9	105°: 5.8	110°: 5.9	115°: 5.8
120°: 6.2	125°: 6.1	130°: 5.9	135°: 5.6	140°: 5.6	145°: 5.2	150°: 5.1	155°: 4.9	160°: 4.8	165°: 4.5	170°: 4.9	175°: 5.2

180°: 4.6	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 3.7	200°: 3	205°: 4.2	210°: 4.5	215°: 4.3	220°: 4.8	225°: 4.9	230°: 4.8	235°: 4.8
240°: 4.9	245°: 4.8	250°: 4.9	255°: 5.5	260°: 5.1	265°: 5.5	270°: 5.3	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.1	290°: 3.9	295°: 4
300°: 4.9	305°: 4.8	310°: 3.3	315°: 3.6	320°: 4.9	325°: 4.6	330°: 4.9	335°: 4.9	340°: 4.8	345°: 4.6	350°: 4.3	355°: 4.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

692132287

Indicativo da Estação

ZYU233

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

08/12/2010

Data Último Licenciamento

23/07/2021

Número da Licença

53500.032994/2021-91

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	634	Portaria ▼	MC ▼	08/12/2009

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
×	9999	870	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	09/11/2004	10/11/2004
×	9999	722	Ato ▼	CMPRL ▼	29/01/2010	01/02/2010
×	9999	313	Despacho ▼	MC ▼	06/12/2010	
×	53500.018159/20	3634	Ato ▼	ORLE ▼	11/05/2018	07/06/2018

⬅ Fechar

➡ Enviar

➡ Validação



CONTRATO DE ADESAO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV
PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
ITAPERUNA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., CNPJ n.º 01.723.289/0001-30, representada por sua Procuradora, Lucenir Monteiro de Matos, RG n.º 931.934 SSP/DF, CPF/MF n.º 305.343.561-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1567, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 870, de 9 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 151/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, a quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2019**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.603, de 19 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAFEZAL DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 264, de 8 de julho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de CAFEZAL DO SUL para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização à APRC - ASSOCIAÇÃO PRATIANA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratânia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 750, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à APRC - Associação Pratiana de Radiodifusão Comunitária para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratânia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARIRI DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 437, de 6 de novembro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária Cariri de Preservação do Meio Ambiente e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2019**

Aprova o ato que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2019**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PEDRINHAS PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 779, de 17 de setembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 16 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2019**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERRA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Serra Verde para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Uirapuru para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uirapuru, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 314, de 25 de novembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Uirapuru para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uirapuru, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 69

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de abril de 2018



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	10
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Cultura	19
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	29
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	31
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	35
Ministério das Relações Exteriores	36
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério do Esporte	41
Ministério do Meio Ambiente	41
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	49
Ministério do Trabalho	71
Ministério dos Direitos Humanos	76
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	76
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	79
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	81
Defensoria Pública da União	109
Poder Judiciário	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	117

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.703 (1)
ORIGEM : ADI - 49104 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, para declarar integralmente inconstitucional o inciso II do art. 10 da Lei 10.542/1997 do Estado de Santa Catarina, e, em parte, o inciso IV do mesmo artigo, dando-lhe interpretação conforme segundo a qual não terá ele aplicação às vendas de ações de entes estatais excedentes do mínimo indispensável ao exercício do controle do Estado sobre esses entes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041100001

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 10, II E IV, DA LEI 10.542/1997 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NORMAS QUE EXIGEM PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OPERAÇÕES DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS COM A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARA A VENDA DE AÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA FINANCEIRO PÚBLICO DO ESTADO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DO PRIMEIRO DISPOSITIVO RECONHECIDA. DADA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO SEGUNDO DISPOSITIVO.

1. Ao Legislativo cabe reger genericamente a concessão de descontos (CTN, art. 160, parágrafo único), e o Executivo pode concedê-los caso a caso, obedecendo aos termos da legislação respectiva.

2. Exigir autorização prévia e específica em cada caso de operação de antecipação do pagamento é desbordar dos limites de atuação do Poder Legislativo, invadindo seara própria da Administração.

3. "No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 234/RJ, ao apreciar dispositivos da Constituição do Rio de Janeiro que vedavam a alienação de ações de sociedades de economia mista estaduais, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição da República, no sentido de serem admitidas essas alienações, condicionando-as à autorização legislativa, por lei em sentido formal, tão-somente quando importarem em perda do controle acionário por parte do Estado. Naquela assentada, se decidiu também que o Chefe do Poder Executivo estadual não poderia ser privado da competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual." (ADI 1348/RJ, DJe 7/3/2008)

4. A autorização legislativa exigida "há de fazer-se por lei formal, mas só será necessária, quando se cuide de alienar o controle acionário da sociedade de economia mista" e demais estatais. (ADI 234 QO/RJ, DJe de 9/5/1997).

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão à SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à SIMACO - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2018

Aprova o ato que outorga concessão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à Mampituba FM Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 869, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à TV Porcine de Mogi das Cruzes Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 871, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CULTURAL VIANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 872, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MACARANIENSE SÃO PEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE CAMPO FORMOSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 874, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de março de 1996, a concessão da Rádio Voz do São Francisco Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE OURINHOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 876, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PARANAÍGUARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.170, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Paranaíba a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 877, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ananás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE INHAÚMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Inhaúma a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 879, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLARVAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

01. 723. 289/0001-30

Rua Carlos Cyrillo Júnior, 92 - Morumbi
- São Paulo/SP - CEP: 05.614-000

FM em Itaperuna/RJ



Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53103.000240/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008424/2002-59, Concorrência nº 015/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 274, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário das Rádio Record de Curitiba Ltda., Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda., e Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, nos municípios de Curitiba, Cianorte e Chopinzinho, Estado do Paraná.

Nº 275, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda. das concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos Municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Nº 276, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias.

1 - Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz - RN; e
2 - Portal Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Nº 277, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria no 20, de 17 de fevereiro de 2011 - Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia - PE;
2 - Portaria no 22, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho - RO;
3 - Portaria no 27, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes - SC;

4 - Portaria no 31, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia - SP;

5 - Portaria no 35, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura - ACRAC, no município de Riachinho - MG;

6 - Portaria no 39, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC, no município de Curionópolis - PA;

7 - Portaria no 41, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa - MG;

8 - Portaria no 46, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho - Bahia, no município de Sobradinho - BA;

9 - Portaria no 47, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourilândia - BA;

10 - Portaria no 52, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã - ES;

11 - Portaria no 54, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutaf, no município de Jutaf - AM;

12 - Portaria no 72, de 22 de março de 2011 - Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo - PR;

13 - Portaria no 120, de 10 de maio de 2011 - Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras - PR;

14 - Portaria no 126, de 17 de maio de 2011 - Associação Progresso do Distrito do Bezerra - APDB, no município de Formosa - GO;

15 - Portaria no 129, de 19 de maio de 2011 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo - MG;

16 - Portaria no 133, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Pirai do Norte - BA;

17 - Portaria no 144, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACERA-TRES, no município de Três Arroios - RS;

18 - Portaria no 150, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária do Setor Fama e Região - ASCOMFAR, no município de Goiânia - GO;

19 - Portaria no 155, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões - RS;

20 - Portaria no 160, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes - SP;

21 - Portaria no 169, de 6 de junho de 2011 - Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão - BA;

22 - Portaria no 172, de 6 de junho de 2011 - Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso - BA;

23 - Portaria no 173, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas - MG;

24 - Portaria no 174, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita - MG;

25 - Portaria no 178, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol - PI;

26 - Portaria no 181, de 6 de junho de 2011 - Associação Rádio Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul - RS;

27 - Portaria no 182, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACO-RASERTÃO, no município de Sertão Santana - RS;

28 - Portaria no 186, de 6 de junho de 2011 - Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso - SC;

29 - Portaria no 189, de 6 de junho de 2011 - Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Juquitiba - SP;

30 - Portaria no 27, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã - TO;

31 - Portaria no 72, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy - TO;

32 - Portaria no 119, de 2 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município de Aguiarnópolis - TO; e

33 - Portaria no 174, de 21 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis - TO.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 15/09/11

Página: 55/56 Seção: 1

ANOTADO POR 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 400 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

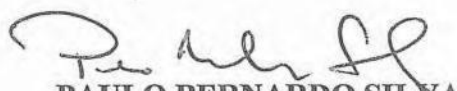
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000247/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

canaf 217

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 12108102	
Página: 75	Seção: 1
ANOTADO POR: 	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

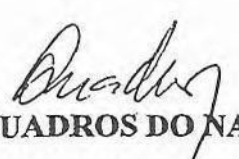
Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL TV PIONEIRA LTDA				CNPJ 01723289000130
Nº DA ESTAÇÃO 692132287	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 13.60" S	LONGITUDE 41° 52' 55.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RAEI, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO MORRO DO CRISTO REDENTOR	MUNICÍPIO Itaperuna
	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	267.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU233		
NOME FANTASIA:	TV PIONEIRA LTDA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT	BAIRRO:	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA
	300 COB 103		
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
NUMERO:	300	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.050 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV2
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS	GANHO:	-0.06
	LTDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	355 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	8 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 7/8
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	ESPECIAIS LTDA.	MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/11/2021 12:02:28

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbmNhOjoyMDIxNjBmYTU5OWRkMzQ0ZQ==	
-----------	--------------------------	--	---



Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br



Todos Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espe
		01723289000130				(Todos)			RJ	ITAPERUNA	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35214288004	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/03/1997	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TV PIONEIRA LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 01.723.289/0001-30		ENDEREÇO AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO		NÚMERO 825	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA PAULISTA	MUNICÍPIO CUBATAO		UF SP	CEP 11510-010	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.375.523,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME PAULO MASCI DE ABREU					
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 16A.CJ163	
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-300	RG 49753794
CPF 339.119.598-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 2.351.768,00

SÓCIO					
NOME VALERIA RODRIGUES LINHARES					
ENDEREÇO QUADRA QL			NÚMERO 12	COMPLEMENTO CJ04 CS07	
BAIRRO SETOR DE HABITACOES	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	CEP 71630-245	RG 1819167
CPF 699.667.451-49	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 23.755,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 30/12/2022	NÚMERO 1.005.339/22-3	
ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA QL, 12, CJ04 CS07, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71630-245, NA		

SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 23.755,00.

REMANESCENTE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 16A.CJ163, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.351.768,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THAIS PAGANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 082.046.518-64, RG/RNE: 158831456, RESIDENTE À AVENIDA WASHINGTON LUIS, 565, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 23.755,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201988579, quinta-feira, 13 de abril de 2023 às 18:22:47.

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Número: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Número: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Número: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0421kW
HCI: 8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	Número da Licença: 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	Longitude: 41° 52' 55.00" W	Cota da base: 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.54	30°: 0.54	35°: 0.54	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.45	70°: 0.36	75°: 0.27	80°: 0.18	85°: 0.09	90°: 0.09	95°: 0.18	100°: 0.36	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.72
120°: 0.82	125°: 0.92	130°: 1.01	135°: 1.11	140°: 1.21	145°: 1.31	150°: 1.41	155°: 1.51	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.51	210°: 1.41	215°: 1.31	220°: 1.21	225°: 1.11	230°: 1.01	235°: 0.82
240°: 0.63	245°: 0.45	250°: 0.18	255°: 0	260°: 0	265°: 0.09	270°: 0.18	275°: 0.27	280°: 0.36	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.45	345°: 0.45	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°9'34.73" S Lon 41°52'44.58" W	5°: Lat 21°10'5.16" S Lon 41°52'52.30.71" W	10°: Lat 21°10'5.16" S Lon 41°52'52.30.71" W	15°: Lat 21°10'12.21" S Lon 41°52'10.64" W	20°: Lat 21°10'19.96" S Lon 41°52'2'10.64" W	25°: Lat 21°10'41.19" S Lon 41°52'8.79" W	30°: Lat 21°11'18.15" S Lon 41°52'2'20.67" W	35°: Lat 21°11'17.27" S Lon 41°52'12.7" W	40°: Lat 21°10'26.42" S Lon 41°52'1'18.56" W	45°: Lat 21°11'1.5" S Lon 41°52'1'37.67" W	50°: Lat 21°11'8.05" S Lon 41°52'51'31.23" W	55°: Lat 21°11'15.11" S Lon 41°52'1'25.42" W
60°: Lat 21°11'22.61" S Lon 41°52'1'20.29" W	65°: Lat 21°11'14.46" S Lon 41°52'0'39.01" W	70°: Lat 21°11'22.49" S Lon 41°52'0'24.44" W	75°: Lat 21°11'41.06" S Lon 41°52'41'50'44.8" W	80°: Lat 21°11'46.81" S Lon 41°52'41'50'12.2" W	85°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°52'49'55.11" W	90°: Lat 21°12'13.56" S Lon 41°52'9'28.98" W	95°: Lat 21°12'30.3" S Lon 41°52'49'29.76" W	100°: Lat 21°12'46.92" S Lon 41°52'41'49'32.1" W	105°: Lat 21°13'2.05" S Lon 41°52'41'49'40.9" W	110°: Lat 21°13'19.26" S Lon 41°52'9'41.38" W	115°: Lat 21°13'32.74" S Lon 41°52'9'52.87" W
120°: Lat 21°13'54.35" S Lon 41°52'9'47.74" W	125°: Lat 21°14'6.46" S Lon 41°52'41'50'2.04" W	130°: Lat 21°14'17.04" S Lon 41°52'0'17.14" W	135°: Lat 21°14'22.69" S Lon 41°52'0'36.48" W	140°: Lat 21°14'33.46" S Lon 41°52'0'49.08" W	145°: Lat 21°14'31.5" S Lon 41°52'51'11.39" W	150°: Lat 21°14'35.29" S Lon 41°52'1'27.23" W	155°: Lat 21°14'37.59" S Lon 41°52'1'42.96" W	160°: Lat 21°14'38.43" S Lon 41°52'1'58.44" W	165°: Lat 21°14'33.32" S Lon 41°52'2'14.83" W	170°: Lat 21°14'50.06" S Lon 41°52'2'54.4" W	175°: Lat 21°15'1.32" S Lon 41°52'3'39.26" W
180°: Lat 21°14'42.99" S Lon 41°52'55" W	185°: Lat 21°14'32.97" S Lon 41°52'55" W	190°: Lat 21°14'31.38" S Lon 41°52'3'21.07" W	195°: Lat 21°14'10.41" S Lon 41°52'3'28.58" W	200°: Lat 21°13'44.96" S Lon 41°52'3'30.67" W	205°: Lat 21°14'16.09" S Lon 41°52'3'56.28" W	210°: Lat 21°14'18.86" S Lon 41°52'4'12.59" W	215°: Lat 21°14'8.2" S Lon 41°52'4'21.09" W	220°: Lat 21°14'11.66" S Lon 41°52'4'41.29" W	225°: Lat 21°14'5.93" S Lon 41°52'54'55.52" W	230°: Lat 21°13'52.66" S Lon 41°52'54'55'1.67" W	235°: Lat 21°13'41.99" S Lon 41°52'5'10.45" W
240°: Lat 21°13'33.02" S Lon 41°55'22.6" W	245°: Lat 21°13'18.72" S Lon 41°55'24.85" W	250°: Lat 21°13'7.92" S Lon 41°55'35.15" W	255°: Lat 21°12'59.6" S Lon 41°55'59.28" W	260°: Lat 21°12'41.99" S Lon 41°55'47.84" W	265°: Lat 21°12'29.07" S Lon 41°55'5'04" W	270°: Lat 21°12'13.57" S Lon 41°55'0'67" W	275°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°55'54.89" W	280°: Lat 21°11'43.52" S Lon 41°55'5'57.84" W	285°: Lat 21°11'31.23" S Lon 41°55'44.5" W	290°: Lat 21°11'30.6" S Lon 41°55'41'55'1.66" W	295°: Lat 21°11'18.47" S Lon 41°55'1'77" W
300°: Lat 21°10'54.15" S Lon 41°55'22.56" W	305°: Lat 21°10'45.18" S Lon 41°55'10.4" W	310°: Lat 21°11'5" S Lon 41°54'22.67" W	315°: Lat 21°10'51.43" S Lon 41°54'23.11" W	320°: Lat 21°10'11.88" S Lon 41°54'44.51" W	325°: Lat 21°10'11.22" S Lon 41°54'26.89" W	330°: Lat 21°9'56.01" S Lon 41°54'20.19" W	335°: Lat 21°9'49.61" S Lon 41°54'7" W	340°: Lat 21°9'48.76" S Lon 41°53'51.53" W	345°: Lat 21°9'49.3" S Lon 41°53'36.46" W	350°: Lat 21°9'55.82" S Lon 41°53'21.05" W	355°: Lat 21°9'35.33" S Lon 41°53'9.85" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 3.4	10°: 4	15°: 3.9	20°: 3.7	25°: 3.1	30°: 2	35°: 2.1	40°: 4.3	45°: 3.1	50°: 3.1	55°: 3.1
60°: 3.1	65°: 4.3	70°: 4.6	75°: 3.9	80°: 4.8	85°: 5.2	90°: 5.9	95°: 5.9	100°: 5.9	105°: 5.8	110°: 5.9	115°: 5.8

120°: 6.2	125°: 6.1	130°: 5.9	135°: 5.6	140°: 5.6	145°: 5.2	150°: 5.1	155°: 4.9	160°: 4.8	165°: 4.5	170°: 4.9	175°: 5.2
180°: 4.6	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 3.7	200°: 3	205°: 4.2	210°: 4.5	215°: 4.3	220°: 4.8	225°: 4.9	230°: 4.8	235°: 4.8
240°: 4.9	245°: 4.8	250°: 4.9	255°: 5.5	260°: 5.1	265°: 5.5	270°: 5.3	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.1	290°: 3.9	295°: 4
300°: 4.9	305°: 4.8	310°: 3.3	315°: 3.6	320°: 4.9	325°: 4.6	330°: 4.9	335°: 4.9	340°: 4.8	345°: 4.6	350°: 4.3	355°: 4.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



NOME/RAZÃO SOCIAL TV PIONEIRA LTDA				CNPJ 01723289000130	
Nº DA ESTAÇÃO 692132287	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 13.60" S	LONGITUDE 41° 52' 55.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RAEI, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO MORRO DO CRISTO REDENTOR				MUNICÍPIO Itaperuna	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.3 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	267.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU233		
NOME FANTASIA:	TV PIONEIRA LTDA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT	BAIRRO:	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA
	300 COB 103		
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
NUMERO:	300	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.050 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS	MODELO:	FMV2
	LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	355 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	8 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	ESPECIAIS LTDA.	BEAM TILT:	graus
FABRICANTE:			
MODELO:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 18:31:03

APLICAÇÃO

Emitido Em
23/07/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbmNhOjoyMDIzNjQzODc0OTU4YTdiNg==>

3 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtros																					
Ações	Status	CNPJ 0	Entidade 0	NumFistel 0	Carater 0	Finalidade 0	Serviço 0	Num Serviço 0	UF 0	Município 0	Local Específico 0	Canal 0	Dec 0	Frequência 0	Classe 0	Categoria da Estação 0	Latitude 0	Longitude 0	ERP 0	HCI 0	Fistel Geradora 0	Fase 0	Data 0	ID Estação Principal 0	ID do Canal 0	Observações 0
		017232890001				(Todos)																				
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50419704752	P	Comercial	OTVD	247	SP	Cubatão	22		521	C	Principal	23° 53' 7.01" S	46° 25' 25.00" W	1.0669	19		1	2023-07-15 11:49:13		57dbab956fa117	Coordenadas do Sítio: 2355227-46W2430.
Ver Estações		FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50418124892	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina	259		99.7	A4		23° 18' 37.00" S	51° 09' 46.00" W	5			1	2021-12-15 20:05:14		57dbac3453f6a	(ZC)
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna	217		91.3	C	Principal	21° 12' 13.60" S	41° 52' 55.00" W	0.0421	8		1	2023-04-13 18:31:02		57dbac3742797	



BOA NOITE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participações e Composições** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.723.289/0001-30											
TV PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 13/04/2023

Hora: 18:34:01



BOA NOITE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		082.046.518-64									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Scio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Scio	1000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos

Usurio: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **13/04/2023**

Hora: **18:34:15**



BOA NOITE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participações e Composições** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		699.667.451-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão

Usurio: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **13/04/2023**

Hora: **18:34:31**



BOA NOITE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.723.289/0001-30

No foi encontrado dados com essa informação

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 13/04/2023

Hora: 18:35:05



BOA NOITE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Scio/Diretor
Nome Scio/Diretor:	TV PIONEIRA

No foi encontrado dados com essa informação

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 13/04/2023

Hora: 18:35:38



Superintendência de Administração Geral
Gerncia Geral de Planejamento Oramento e Finanas
Gerncia de Arrecadao

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **13/04/2023 18:37:49**

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA

N FISTEL: 50401762955

Servio: 230 - RadiodifusãŁo Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01723289000130

Situao: Ativa

Data Validade: 21/12/2016

☒ **CADIN:** No

Incid FUST:

Data Incio Operao Comercial:

Div. Ativa: No

Tipo Usurio:

Integral

☒ **UF:** SP

Proc. Caducidade: No

End. Sede: Avenida Joaquim Miguel Couto 825

Bairro: Vila Paulista

Municpio: CubatãŁo

CEP: 11510-010

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Municpio:

CEP:

UF:

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R\$)
6530	0	2006	08/12/2006	R\$ 85.000,00	08/12/2006	85.000,00	85.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	21/12/2007	R\$ 85.000,00	21/12/2007	85.000,00	85.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	13/03/2010	R\$ 140,00	11/02/2010	140,00	140,00	0003	Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	10/03/2010	140,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2010	07/01/2011	R\$ 1.000,00	22/12/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	02/03/2011	450,00	450,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	02/03/2011	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	21/03/2012	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	21/03/2012	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	15/03/2013	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	15/03/2013	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	28/03/2013	330,00	0,00	0012	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	28/03/2013	50,00	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	13/03/2015	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	13/03/2015	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	26/03/2018	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	26/03/2018	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R\$ 200,00		0,00	0,00	0024	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R\$ 200,00	04/07/2018	200,00	200,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	17/03/2020	330,00	330,00	0030	Quitado	0,00

13/04/2023, 18:37sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	17/03/2020	50,00	50,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0033	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R\$ 1.000,00	21/07/2021	1.000,00	1.000,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	10/03/2023	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
Total devido em 13/04/2023 (em reais):										0,00
Total de crditos em 13/04/2023 (em reais):										380,00

Legenda do Campo Situaao										
RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lanamento com Restrio Temporra de Cobrana										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lanamento com Recurso Judicial										
RN - Lanamento com Recurso Denegado										
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio										
CD - Lanamento Inscrito no CADIN										
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa										
E - Lanamento em Execuo Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofcio										
LO - Lanamento de Ofcio										
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.723.289/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 20/03/1997		
NOME EMPRESARIAL TV PIONEIRA LTDA.							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PIONEIRA LTDA.					PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO AV JOAQUIM MIGUEL COUTO			NÚMERO 825		COMPLEMENTO *****		
CEP 11.510-010		BAIRRO/DISTRITO VILA PAULISTA		MUNICÍPIO CUBATAO		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR			TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **20:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV PIONEIRA LTDA.
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:37:09 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **A36D.F197.BAC6.D96D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040409532-00

Data e hora da emissão 13/04/2023 20:38:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.723.289

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 45884309

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/04/2023 20:39:17

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033103001533108077

Informação obtida em 13/04/2023 20:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certidão nº: 15431824/2023

Expedição: 13/04/2023, às 20:46:37

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



13/04/2023

0065394619

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 851764**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV PIONEIRA LTDA, CNPJ: 01.723.289/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

PEDIDO Nº:

0065394619





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:23 do dia 14/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8100-0

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RECERDO OUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR
João de Deus

6597-042343

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.975.379-4

DATA DE EXPIRAÇÃO 29/OUT/2010

NOME

PAULO MASCI DE ABREU

FILIAÇÃO

JOSE GUIMARAES ABREU

E

JOANA MASCI DE ABREU

NATURALIDADE

S. PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO

25/JAN/1952

DOC. CÍVIL

SÃO PAULO-SP
VILA MARIANA
CC: LV.B002/FLS. 066 /N.000363

CIF

339119598/34

61.4-6-6.121 Delegado Divisionário
CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR DE POLÍCIA DCC-15/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


Polegar Direito



Valéria Rodrigues Linhares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.819.167

DATA DE EMISSÃO 24/06/2013

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

RELACIONAMENTO
RAIMUNDO EMILSON LINHARES
MARLENE RODRIGUES LINHARES
SOLTEIRIDADE
BRASILIA / DF

DATA DE NASCIMENTO 22/10/1980

DEC. ORDEM
C.NASC. Nº. 45796, FOLHA 396, LIVRO A-109, 3º OF. (12/11/1980)
TAGUATINGA - DF

CPF 699.667.451-49

30763142

Carlos César de Siqueira
ASSINATURA DO DETECTOR

NH 02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Recomenda-se não plastificar

Data de Envio:

14/04/2023 11:21:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOME DA ENTIDADE (CNPJ nº 01..723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53900.053414/2016-20

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 18/04/2023 18:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda CNPJ nº 01.723.289/0001-30, que executa o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 11:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOME DA ENTIDADE (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Numero: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0421kW
HCI: 8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	Número da Licença: 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	Longitude: 41° 52' 55.00" W	Cota da base: 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.54	30°: 0.54	35°: 0.54	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.45	70°: 0.36	75°: 0.27	80°: 0.18	85°: 0.09	90°: 0.09	95°: 0.18	100°: 0.36	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.72
120°: 0.82	125°: 0.92	130°: 1.01	135°: 1.11	140°: 1.21	145°: 1.31	150°: 1.41	155°: 1.51	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.51	210°: 1.41	215°: 1.31	220°: 1.21	225°: 1.11	230°: 1.01	235°: 0.82
240°: 0.63	245°: 0.45	250°: 0.18	255°: 0	260°: 0	265°: 0.09	270°: 0.18	275°: 0.27	280°: 0.36	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.45	345°: 0.45	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°9'34.73" S Lon 41°52'44.58" W	5°: Lat 21°10'5.16" S Lon 41°52'52.30.71" W	10°: Lat 21°10'5.16" S Lon 41°52'52.30.71" W	15°: Lat 21°10'12.21" S Lon 41°52'10.64" W	20°: Lat 21°10'19.96" S Lon 41°52'2'10.64" W	25°: Lat 21°10'41.19" S Lon 41°52'8.79" W	30°: Lat 21°11'18.15" S Lon 41°52'2'20.67" W	35°: Lat 21°11'17.27" S Lon 41°52'12.7" W	40°: Lat 21°10'26.42" S Lon 41°52'1'18.56" W	45°: Lat 21°11'1.5" S Lon 41°52'1'37.67" W	50°: Lat 21°11'8.05" S Lon 41°52'51'31.23" W	55°: Lat 21°11'15.11" S Lon 41°52'1'25.42" W
60°: Lat 21°11'22.61" S Lon 41°51'20.29" W	65°: Lat 21°11'14.46" S Lon 41°50'39.01" W	70°: Lat 21°11'22.49" S Lon 41°50'24.44" W	75°: Lat 21°11'41.06" S Lon 41°50'44.8" W	80°: Lat 21°11'46.81" S Lon 41°50'12.2" W	85°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°49'55.11" W	90°: Lat 21°12'13.56" S Lon 41°49'28.98" W	95°: Lat 21°12'30.3" S Lon 41°49'29.76" W	100°: Lat 21°12'46.92" S Lon 41°49'32.1" W	105°: Lat 21°13'2.05" S Lon 41°49'40.9" W	110°: Lat 21°13'19.26" S Lon 41°49'41.38" W	115°: Lat 21°13'32.74" S Lon 41°49'52.87" W
120°: Lat 21°13'54.35" S Lon 41°49'47.74" W	125°: Lat 21°14'6.46" S Lon 41°50'2.04" W	130°: Lat 21°14'17.04" S Lon 41°50'17.14" W	135°: Lat 21°14'22.69" S Lon 41°50'36.48" W	140°: Lat 21°14'33.46" S Lon 41°50'49.08" W	145°: Lat 21°14'31.5" S Lon 41°51'11.39" W	150°: Lat 21°14'35.29" S Lon 41°51'27.23" W	155°: Lat 21°14'37.59" S Lon 41°51'42.96" W	160°: Lat 21°14'38.43" S Lon 41°51'58.44" W	165°: Lat 21°14'33.32" S Lon 41°52'14.83" W	170°: Lat 21°14'50.06" S Lon 41°52'25.4" W	175°: Lat 21°15'1.32" S Lon 41°52'39.26" W
180°: Lat 21°14'42.99" S Lon 41°52'55" W	185°: Lat 21°14'32.97" S Lon 41°53'8.08" W	190°: Lat 21°14'31.38" S Lon 41°53'21.07" W	195°: Lat 21°14'10.41" S Lon 41°53'28.58" W	200°: Lat 21°13'44.96" S Lon 41°53'30.67" W	205°: Lat 21°14'16.09" S Lon 41°53'56.28" W	210°: Lat 21°14'18.86" S Lon 41°54'12.59" W	215°: Lat 21°14'8.2" S Lon 41°54'21.09" W	220°: Lat 21°14'11.66" S Lon 41°54'41.29" W	225°: Lat 21°14'5.93" S Lon 41°54'55.52" W	230°: Lat 21°13'52.66" S Lon 41°55'1.67" W	235°: Lat 21°13'41.99" S Lon 41°55'10.45" W
240°: Lat 21°13'33.02" S Lon 41°55'22.6" W	245°: Lat 21°13'18.72" S Lon 41°55'24.85" W	250°: Lat 21°13'7.92" S Lon 41°55'35.15" W	255°: Lat 21°12'59.6" S Lon 41°55'59.28" W	260°: Lat 21°12'41.99" S Lon 41°54'47.84" W	265°: Lat 21°12'29.07" S Lon 41°54'56.504" W	270°: Lat 21°12'13.57" S Lon 41°54'56.067" W	275°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°55'54.89" W	280°: Lat 21°11'43.52" S Lon 41°55'57.84" W	285°: Lat 21°11'31.23" S Lon 41°55'44.5" W	290°: Lat 21°11'30.6" S Lon 41°55'1.66" W	295°: Lat 21°11'18.47" S Lon 41°55'1.77" W
300°: Lat 21°10'54.15" S Lon 41°52'25.6" W	305°: Lat 21°10'45.18" S Lon 41°55'10.4" W	310°: Lat 21°11'5" S Lon 41°54'22.67" W	315°: Lat 21°10'51.43" S Lon 41°54'23.11" W	320°: Lat 21°10'11.88" S Lon 41°54'44.51" W	325°: Lat 21°10'11.22" S Lon 41°54'26.89" W	330°: Lat 21°9'56.01" S Lon 41°54'20.19" W	335°: Lat 21°9'49.61" S Lon 41°54'7" W	340°: Lat 21°9'48.76" S Lon 41°53'51.53" W	345°: Lat 21°9'49.3" S Lon 41°53'36.46" W	350°: Lat 21°9'55.82" S Lon 41°53'21.05" W	355°: Lat 21°9'35.33" S Lon 41°53'9.85" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 3.4	10°: 4	15°: 3.9	20°: 3.7	25°: 3.1	30°: 2	35°: 2.1	40°: 4.3	45°: 3.1	50°: 3.1	55°: 3.1
60°: 3.1	65°: 4.3	70°: 4.6	75°: 3.9	80°: 4.8	85°: 5.2	90°: 5.9	95°: 5.9	100°: 5.9	105°: 5.8	110°: 5.9	115°: 5.8

120°: 6.2	125°: 6.1	130°: 5.9	135°: 5.6	140°: 5.6	145°: 5.2	150°: 5.1	155°: 4.9	160°: 4.8	165°: 4.5	170°: 4.9	175°: 5.2
180°: 4.6	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 3.7	200°: 3	205°: 4.2	210°: 4.5	215°: 4.3	220°: 4.8	225°: 4.9	230°: 4.8	235°: 4.8
240°: 4.9	245°: 4.8	250°: 4.9	255°: 5.5	260°: 5.1	265°: 5.5	270°: 5.3	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.1	290°: 3.9	295°: 4
300°: 4.9	305°: 4.8	310°: 3.3	315°: 3.6	320°: 4.9	325°: 4.6	330°: 4.9	335°: 4.9	340°: 4.8	345°: 4.6	350°: 4.3	355°: 4.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											



NOME/RAZÃO SOCIAL TV PIONEIRA LTDA				CNPJ 01723289000130
Nº DA ESTAÇÃO 692132287	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 13.60" S	LONGITUDE 41° 52' 55.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RAEI, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO MORRO DO CRISTO REDENTOR	MUNICÍPIO Itaperuna
	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 21/12/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Itaperuna UF: RJ

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 91.3 MHz CANAL: 217

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 267.5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYU233

NOME FANTASIA: TV PIONEIRA LTDA NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Itaperuna

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT BAIRRO: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA

300 COB 103

MUNICÍPIO: Itaperuna UF: RJ

NUMERO: 300 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: - COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 1000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: .050 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS MODELO: FMV2

LTDA

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -0.06 dBd

DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 355 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 8 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS E SISTEMAS MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: ESPECIAIS LTDA. MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2023 12:47:50

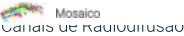
APLICAÇÃO

Emitido Em
23/07/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=UONcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRIMzg3MjVkJQDIYg==>





gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

3 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fislet Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		017232890001				(Todas)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50419794752	P	Comercial	GTVD	247	SP	Cubadão		22		521	C	Principal	23° 53' 7.01" S	46° 25' 25.00" W	1.0669	19		1	2022-07-15 11:49:13		570ba90da117	Coordenadas do Sítio: 2358227;46W2430.
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50418124892	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina		259		99.7	A4		23° 18' 37.00" S	51° 09' 46.00" W	5			1	2023-05-23 10:05:43		570bac34535e	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna		217		91.3	C	Principal	21° 12' 13.60" S	41° 52' 55.00" W	0.0421	8		1	2023-08-21 12:47:50		570bac3742797	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:49:14 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA

Nº FISTEL: 50401762955

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01723289000130

Situação: Ativa

Data Validade: 21/12/2016

+

 CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

+

 UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Joaquim Miguel Couto 825

Bairro: Vila Paulista

Município: Cubatão

CEP: 11510-010

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	08/12/2006	R\$ 85.000,00	08/12/2006	85.000,00	85.000,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	21/12/2007	R\$ 85.000,00	21/12/2007	85.000,00	85.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	13/03/2010	R\$ 140,00	11/02/2010	140,00	140,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	10/03/2010	140,00	0,00	0004  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2010	07/01/2011	R\$ 1.000,00	22/12/2010	1.000,00	1.000,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	02/03/2011	450,00	450,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	02/03/2011	50,00	50,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	21/03/2012	330,00	330,00	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	21/03/2012	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	15/03/2013	330,00	330,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	15/03/2013	50,00	50,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	28/03/2013	330,00	0,00	0012  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	28/03/2013	50,00	0,00	0013  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	13/03/2015	330,00	330,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	13/03/2015	50,00	50,00	0017  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0020  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	26/03/2018	330,00	330,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	26/03/2018	50,00	50,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R\$ 200,00		0,00	0,00	0024  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R\$ 200,00	04/07/2018	200,00	200,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0026	Quitado	0,00

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0027	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	17/03/2020	330,00	330,00	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	17/03/2020	50,00	50,00	0031	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0032	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0033	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R\$ 1.000,00	21/07/2021	1.000,00	1.000,00	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0036	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	10/03/2023	330,00	330,00	0037	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0038	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 21/08/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 21/08/2023 (em reais):											380,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.723.289/0001-30											
TV PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/08/2023

Hora: 12:51:04

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.723.289/0001-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/08/2023 Hora: 12:54:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.723.289/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1997	
NOME EMPRESARIAL TV PIONEIRA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PIONEIRA LTDA.		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAQUIM MIGUEL COUTO	NÚMERO 825	COMPLEMENTO *****	
CEP 11.510-010	BAIRRO/DISTRITO VILA PAULISTA	MUNICÍPIO CUBATAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 12:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.723.289/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	TV PIONEIRA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.375.523,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA RODRIGUES LINHARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/08/2023 às 12:56 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30
Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202485043141912

Informação obtida em 21/08/2023 12:57:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certidão nº: 42481564/2023

Expedição: 21/08/2023, às 12:57:45

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



21/08/2023

0068713371

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4335566**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV PIONEIRA LTDA, CNPJ: 01.723.289/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0068713371





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV PIONEIRA LTDA.
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:53 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **2663.14B4.45C0.B174**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080694966-85

Data e hora da emissão 21/08/2023 12:59:45

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.723.289

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 49071208

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/08/2023 13:00:08

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0445639 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 01.723.289/

Contribuinte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Liberação: 05/05/2023

Validade: 01/11/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.283-0- Início atv :20/03/1997 (R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 00092 - CEP: 05614-000 - Cancelado em: 06/05/2019)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:21:42 horas do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6726273D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0445639 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 01.723.289/

Contribuinte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Liberação: 05/05/2023

Validade: 01/11/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.283-0- Início atv :20/03/1997 (R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 00092 - CEP: 05614-000 - Cancelado em: 06/05/2019)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

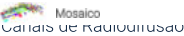
O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:21:42 horas do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6726273D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

Total de registros: 1 - 50		50	Atualizar	Filtrar																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisical	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fisitel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		017232890001				(Todas)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50419794752	P	Comercial	GTVD	247	SP	Cubadão		22		521	C	Principal	23° 53' 7.01" S	46° 25' 25.00" W	1.0669	19		1	2022-07-15 11:49:13		570ba90fa117	Coordenadas do Sítio: 2358227;46W2430.
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50418124892	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina		259		99.7	A4		23° 18' 37.00" S	51° 09' 46.00" W	5			1	2023-05-23 10:05:43		570ba3453f3e	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna		217		91.3	C	Principal	21° 12' 13.60" S	41° 52' 55.00" W	0.0421	8		1	2023-08-21 12:47:50		570ba3742797	

Id solicitação: 57dbac3453f3e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50418124892
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: ATO 10.886/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Número: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Londrina	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -				Longitude: -				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53740000247200207	37	Decreto Legislativo	CN	16/05/2019	21/05/2019	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53740000247200207	400	Portaria	MC	12/09/2011	15/09/2011	Outorga	Jurídico
Horário de funcionamento							



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

Total de registros: 1 - 50		50	Atualizar	Filtros																						
		CNPJ 0	Entidade 0	NumFistel 0	Carater 0	Finalidade 0	Serviço 0	Num Serviço 0	UF 0	Município 0	Local Especifico 0	Canal 0	Dec 0	Frequência 0	Classe 0	Categoria da Estação 0	Latitude 0	Longitude 0	ERP 0	HCI 0	Fistel Geradora 0	Fase 0	Data 0	ID Estação Principal 0	ID do Canal 0	Observações 0
		0441864100011				(Todos)																				
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406406170	P	Comercial	FM	230	GO	Alexânia		272		102.3	A3	Principal	16° 07' 21.00" S	48° 24' 52.99" W	5.1357	101.5		2	2023-08-22 10:54:58		57dbac18bde3a	Coordenadas pré-fixadas: 1650719;48W2454.
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50408669845	P	Comercial	FM	230	GO	Cavalcante		203		88.5	C	Principal	13° 48' 5.00" S	47° 27' 4.00" W	0.0166	23		1	2023-01-03 14:43:02		57dbac1927418	
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50410675113	P	Comercial	FM	230	GO	Santa Helena de Goiás		280		103.9	A3	Principal	17° 48' 47.02" S	50° 37' 27.01" W	14.033	70		1	2023-01-03 11:10:30		57dbac1b0465e	
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	P	Comercial	FM	230	MT	Itaúba		220		91.9	A3	Principal	10° 56' 19.00" S	55° 12' 31.00" W	5.7368	81		1	2023-07-07 17:14:14		57dbac294e8fc	
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406230625	P	Comercial	FM	230	MT	Itiquira		203		88.5	C	Principal	17° 12' 2.99" S	54° 09' 11.02" W	0.2358	40		1	2023-06-19 10:34:53		57dbac2952ba0	

Id solicitação: 57dbac1927418

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SAMPAIO & MARTINS	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 04.418.641/0001-11	Número do Fistel: 50408669845
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/09/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia BR 060 - km 2,5	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/nº	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Torre de TV	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Cavalcante	UF: GO	CEP: 73790000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro da Torre de TV	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Cavalcante	UF: GO	CEP: 73790000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cavalcante	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	Frequência: 88.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0166kW
HCI: 23 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014179731	Número Indicativo: ZYE210
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.047097/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 48' 5.00" S	Longitude: 47° 27' 4.00" W	Cota da base: 873.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.02 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPCFM2	Fabricante: Gober Eletrônica Ltda				
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 23 m	ERP Máxima: 0.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.72	5°: 0.63	10°: 0.54	15°: 0.45	20°: 0.35	25°: 0.22	30°: 0.09	35°: 0.04	40°: 0	45°: 0.04	50°: 0.09	55°: 0.18
60°: 0.26	65°: 0.45	70°: 0.63	75°: 0.82	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.16	100°: 1.11	105°: 1.11	110°: 1.11	115°: 1.11
120°: 1.11	125°: 1.11	130°: 1.11	135°: 1.11	140°: 1.11	145°: 1.16	150°: 1.21	155°: 1.26	160°: 1.31	165°: 1.36	170°: 1.41	175°: 1.41
180°: 1.41	185°: 1.41	190°: 1.41	195°: 1.41	200°: 1.41	205°: 1.41	210°: 1.41	215°: 1.41	220°: 1.41	225°: 1.46	230°: 1.51	235°: 1.57
240°: 1.62	245°: 1.62	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.62	270°: 1.62	275°: 1.57	280°: 1.51	285°: 1.46	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.41	305°: 1.31	310°: 1.21	315°: 1.16	320°: 1.11	325°: 1.01	330°: 0.92	335°: 0.92	340°: 0.92	345°: 0.87	350°: 0.82	355°: 0.77

Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°46'27.78" S Lon 47°27'4" W	5°: Lat 13°46'23.43" S Lon 47°26'54.84" W	10°: Lat 13°46'15.25" S Lon 47°26'6.44" W	15°: Lat 13°46'12.77" S Lon 47°26'6.33" W	20°: Lat 13°46'11.36" S Lon 47°26'6.21" W	25°: Lat 13°46'13.46" S Lon 47°26'5.47" W	30°: Lat 13°46'40.81" S Lon 47°26'6.13" W	35°: Lat 13°46'25.94" S Lon 47°26'5.52" W	40°: Lat 13°47'26.86" S Lon 47°26'6.31" W	45°: Lat 13°47'29.79" S Lon 47°26'6.27" W	50°: Lat 13°47'33" S Lon 47°26'6.24" W	55°: Lat 13°47'36.44" S Lon 47°26'6.21" W
60°: Lat 13°47'40.11" S Lon 47°26'6.19" W	65°: Lat 13°47'43.96" S Lon 47°26'6.17" W	70°: Lat 13°47'47.97" S Lon 47°26'6.15" W	75°: Lat 13°47'41.06" S Lon 47°26'5.32" W	80°: Lat 13°47'48.12" S Lon 47°26'5.25" W	85°: Lat 13°47'56.94" S Lon 47°26'5.29" W	90°: Lat 13°48'13.48" S Lon 47°25'47.25" W	95°: Lat 13°48'8.93" S Lon 47°26'26.17" W	100°: Lat 13°48'12.83" S Lon 47°26'6.18" W	105°: Lat 13°48'16.66" S Lon 47°26'6.19" W	110°: Lat 13°48'31.76" S Lon 47°26'5.48" W	115°: Lat 13°48'24.04" S Lon 47°26'6.21" W
120°: Lat 13°48'27.53" S Lon 47°26'6.23" W	125°: Lat 13°48'30.84" S Lon 47°26'6.25" W	130°: Lat 13°48'33.96" S Lon 47°26'6.28" W	135°: Lat 13°48'36.86" S Lon 47°26'6.31" W	140°: Lat 13°48'39.52" S Lon 47°26'6.34" W	145°: Lat 13°48'41.91" S Lon 47°26'6.37" W	150°: Lat 13°48'44.02" S Lon 47°26'47.26" W	155°: Lat 13°48'45.84" S Lon 47°26'6.44" W	160°: Lat 13°48'47.34" S Lon 47°26'6.48" W	165°: Lat 13°48'48.52" S Lon 47°26'6.51" W	170°: Lat 13°48'49.37" S Lon 47°26'6.55" W	175°: Lat 13°48'49.89" S Lon 47°27'0" W
180°: Lat 13°48'50.06" S Lon 47°27'4" W	185°: Lat 13°48'49.89" S Lon 47°27'8.04" W	190°: Lat 13°48'49.37" S Lon 47°27'12.05" W	195°: Lat 13°48'48.52" S Lon 47°27'16.01" W	200°: Lat 13°48'47.34" S Lon 47°27'19.86" W	205°: Lat 13°48'45.84" S Lon 47°27'23.61" W	210°: Lat 13°48'44.02" S Lon 47°27'27.19" W	215°: Lat 13°48'41.91" S Lon 47°27'30.61" W	220°: Lat 13°48'39.52" S Lon 47°27'33.82" W	225°: Lat 13°48'36.86" S Lon 47°27'36.8" W	230°: Lat 13°49'4.45" S Lon 47'28.16" W	235°: Lat 13°49'14.36" S Lon 47'28.46" W
240°: Lat 13°49'17.32" S Lon 47°29'13" W	245°: Lat 13°49'6.12" S Lon 47°29'19" W	250°: Lat 13°48'57.71" S Lon 47°29'9.33" W	255°: Lat 13°48'47.34" S Lon 47°29'9.46" W	260°: Lat 13°48'35.05" S Lon 47°29'9.59" W	265°: Lat 13°48'20.07" S Lon 47°30'1.57" W	270°: Lat 13°48'13.48" S Lon 47°29'52.48" W	275°: Lat 13°47'52.39" S Lon 47°29'32.37" W	280°: Lat 13°47'46.47" S Lon 47°28'52.2" W	285°: Lat 13°47'41.06" S Lon 47'35.98" W	290°: Lat 13°47'38.24" S Lon 47'8.19" W	295°: Lat 13°47'45.96" S Lon 47'7.46" W
300°: Lat 13°47'42.48" S Lon 47°27'42" W	305°: Lat 13°47'39.16" S Lon 47°27'42" W	310°: Lat 13°47'36.04" S Lon 47°27'39.54" W	315°: Lat 13°47'33.14" S Lon 47°27'36.8" W	320°: Lat 13°47'30.49" S Lon 47°27'33.81" W	325°: Lat 13°47'28.1" S Lon 47°27'30.6" W	330°: Lat 13°47'25.99" S Lon 47°27'27.19" W	335°: Lat 13°47'24.17" S Lon 47°27'23.6" W	340°: Lat 13°47'22.67" S Lon 47°19.86" W	345°: Lat 13°47'21.48" S Lon 47°27'16" W	350°: Lat 13°47'20.63" S Lon 47°12.05" W	355°: Lat 13°46'56.5" S Lon 47°10.17" W

Distância por radial											
0°: 3	5°: 3.1	10°: 3.4	15°: 3.6	20°: 3.7	25°: 3.4	30°: 3	35°: 3.7	40°: 1.5	45°: 1.5	50°: 1.5	55°: 1.5
60°: 1.5	65°: 1.5	70°: 1.5	75°: 2.9	80°: 3	85°: 2.9	90°: 2.3	95°: 1.4	100°: 1.4	105°: 1.4	110°: 2.4	115°: 1.4
120°: 1.4	125°: 1.4	130°: 1.4	135°: 1.4	140°: 1.4	145°: 1.4	150°: 1.4	155°: 1.4	160°: 1.4	165°: 1.4	170°: 1.4	175°: 1.4

180°: 1.4	185°: 1.4	190°: 1.4	195°: 1.4	200°: 1.4	205°: 1.4	210°: 1.4	215°: 1.4	220°: 1.4	225°: 1.4	230°: 2.9	235°: 3.7
240°: 4.5	245°: 4.5	250°: 4.8	255°: 5.1	260°: 5.3	265°: 5.3	270°: 5.1	275°: 4.5	280°: 3.3	285°: 2.9	290°: 2.4	295°: 1.4
300°: 1.4	305°: 1.4	310°: 1.4	315°: 1.4	320°: 1.4	325°: 1.4	330°: 1.4	335°: 1.4	340°: 1.4	345°: 1.4	350°: 1.4	355°: 2.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	552	Portaria	MC	04/09/2008	08/09/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	328	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.050820/2021-19	5593	Ato	ORLE	24/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Id solicitação: 57dbac1b0465e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SAMPAIO & MARTINS	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 04.418.641/0001-11	Número do Fistel: 50410675113
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2030	
Observações: ATO ANATEL 6.776/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia BR 060 - km 2,5	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/nº	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia GO-210	Complemento: KM05	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Santa Helena de Goiás	UF: GO	CEP: 75920000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia GO-210	Complemento: KM05	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Santa Helena de Goiás	UF: GO	CEP: 75920000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Helena de Goiás	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	Frequência: 103.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.033kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012923140	Número Indicativo: ZYE205
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	Número da Licença: 53500.012189/2022-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 48' 47.02" S	Longitude: 50° 37' 27.01" W	Cota da base: 620.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU280	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 95 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.26	65°: 0.26	70°: 0.45	75°: 0.45	80°: 0.54	85°: 0.54	90°: 0.63	95°: 0.63	100°: 0.63	105°: 0.63	110°: 0.63	115°: 0.63
120°: 0.63	125°: 0.63	130°: 0.63	135°: 0.54	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.54	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.45	175°: 0.45
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.63	255°: 0.63	260°: 0.63	265°: 0.72	270°: 0.72	275°: 0.72	280°: 0.72	285°: 0.72	290°: 0.72	295°: 0.63
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.45	325°: 0.45	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.09	355°: 0.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°37'50.18" S Lon 50°37'27.01" W	5°: Lat 17°37'52.67" S Lon 50°36'26.94" W	10°: Lat 17°37'55.48" S Lon 50°3'52.64" W	15°: Lat 17°37'49.63" S Lon 50°3'42.22" W	20°: Lat 17°37'54.09" S Lon 50°3'31.76" W	25°: Lat 17°37'55.77" S Lon 50°32'8.4" W	30°: Lat 17°38'16.47" S Lon 50°31'5.07" W	35°: Lat 17°38'31.12" S Lon 50°2'9.54" W	40°: Lat 17°39'7.37" S Lon 50°28'56.76" W	45°: Lat 17°39'35.14" S Lon 50°27'48.09" W	50°: Lat 17°40'19.17" S Lon 50°26'52.16" W	55°: Lat 17°41'35.57" S Lon 50°26'40.69" W
60°: Lat 17°42'42.72" S Lon 50°25'26.25" W	65°: Lat 17°43'51.07" S Lon 50°26'21.41" W	70°: Lat 17°44'53.93" S Lon 50°26'15.54" W	75°: Lat 17°45'49.31" S Lon 50°25'51.93" W	80°: Lat 17°46'43.52" S Lon 50°25'13.76" W	85°: Lat 17°47'39.39" S Lon 50°24'0.71" W	90°: Lat 17°48'46.45" S Lon 50°23'32.87" W	95°: Lat 17°50'6.35" S Lon 50°21'26.68" W	100°: Lat 17°51'29.82" S Lon 50°21'12.99" W	105°: Lat 17°52'37.81" S Lon 50°22'19.7" W	110°: Lat 17°53'27.97" S Lon 50°23'54.52" W	115°: Lat 17°54'36.32" S Lon 50°24'18.78" W
120°: Lat 17°17'56'4.06" S Lon 50°24'10.54" W	125°: Lat 17°57'43.79" S Lon 50°24'50.24" W	130°: Lat 17°58'57.81" S Lon 50°24'41.19" W	135°: Lat 17°59'59.03" S Lon 50°24'50.04" W	140°: Lat 18°0'29.73" S Lon 50°27'6.76" W	145°: Lat 18°0'51.34" S Lon 28'33.55" W	150°: Lat 18°1'0" S Lon 50°30'1.92" W	155°: Lat 18°1'12.66" S Lon 31'21.33" W	160°: Lat 18°1'49.07" S Lon 32'27.64" W	165°: Lat 18°2'10.93" S Lon 33'40.46" W	170°: Lat 18°2'31.34" S Lon 34'54.14" W	175°: Lat 18°2'7.81" S Lon 36'13.33" W
180°: Lat 17°18'1'4.48" S Lon 50°37'27.01" W	185°: Lat 18°0'38.04" S Lon 50°38'32.42" W	190°: Lat 18°0'53.26" S Lon 50°39'41.67" W	195°: Lat 18°0'25.58" S Lon 50°40'43.84" W	200°: Lat 18°0'19.95" S Lon 41'52.23" W	205°: Lat 17°59'51.01" S Lon 50°42'52.6" W	210°: Lat 17°59'0.93" S Lon 43'39.72" W	215°: Lat 17°58'16.02" S Lon 4'25.96" W	220°: Lat 17°57'46.35" S Lon 50°45'22.9" W	225°: Lat 17°57'38.32" S Lon 50°46'45.76" W	230°: Lat 17°56'49.93" S Lon 50°47'32.29" W	235°: Lat 17°55'47.01" S Lon 50°47'57.86" W
240°: Lat 17°54'48.33" S Lon 50°48'25.26" W	245°: Lat 17°53'32.33" S Lon 50°48'10.63" W	250°: Lat 17°52'15.19" S Lon 50°47'28.71" W	255°: Lat 17°51'14.69" S Lon 50°47'6.94" W	260°: Lat 17°50'22.73" S Lon 50°46'58.61" W	265°: Lat 17°49'25.1" S Lon 50°45'6.06" W	270°: Lat 17°48'46.92" S Lon 3'48.08" W	275°: Lat 17°48'16.12" S Lon 3'36.69" W	280°: Lat 17°47'49.7" S Lon 50°43'7.92" W	285°: Lat 17°46'52.11" S Lon 50°45'68.81" W	290°: Lat 17°46'2.22" S Lon 50°45'22" W	295°: Lat 17°45'49.53" S Lon 50°44'6.45" W
300°: Lat 17°17'45'9.94" S Lon 50°44'1.6" W	305°: Lat 17°44'16.24" S Lon 50°44'12.85" W	310°: Lat 17°43'49.7" S Lon 50°43'38.89" W	315°: Lat 17°43'26.68" S Lon 50°43'3.23" W	320°: Lat 17°43'25.44" S Lon 50°42'10.24" W	325°: Lat 17°42'43.73" S Lon 50°41'54.01" W	330°: Lat 17°42'2.42" S Lon 41'32.19" W	335°: Lat 17°41'30.72" S Lon 50°41'0.55" W	340°: Lat 17°40'47.92" S Lon 0'30.03" W	345°: Lat 17°39'44.16" S Lon 9'59.66" W	350°: Lat 17°38'56.19" S Lon 9'16.33" W	355°: Lat 17°38'25.75" S Lon 8'24.05" W

Distância por radial											
0°: 20.3	5°: 20.3	10°: 20.4	15°: 21	20°: 21.5	25°: 22.2	30°: 22.5	35°: 23.2	40°: 23.4	45°: 24.1	50°: 24.4	55°: 23.2
60°: 22.5	65°: 21.6	70°: 21	75°: 21.2	80°: 21.9	85°: 23.8	90°: 26.3	95°: 28.3	100°: 29.1	105°: 27.6	110°: 25.4	115°: 25.6
120°: 27	125°: 28.9	130°: 29.4	135°: 29.4	140°: 28.3	145°: 27.3	150°: 26.1	155°: 25.4	160°: 25.7	165°: 25.7	170°: 25.9	175°: 24.8

180°: 22.8	185°: 22	190°: 22.8	195°: 22.3	200°: 22.8	205°: 22.6	210°: 21.9	215°: 21.5	220°: 21.8	225°: 23.2	230°: 23.2	235°: 22.6
240°: 22.3	245°: 20.9	250°: 18.8	255°: 17.7	260°: 17.1	265°: 13.5	270°: 11.2	275°: 10.9	280°: 10.2	285°: 13.7	290°: 14.9	295°: 13
300°: 13.4	305°: 14.6	310°: 14.3	315°: 14	320°: 13	325°: 13.7	330°: 14.4	335°: 14.9	340°: 15.7	345°: 17.4	350°: 18.5	355°: 19.3

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	11/03/2010	17/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	279	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.050822/2021-08	5594	Ato	ORLE	24/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Ativar de registros: 1		50	50	Atualizar	Filtrar																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Ativos		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	
Ativos		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	
Ativos		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	
Ativos		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	21																																																																																																																																																																																																																																																		

Id solicitação: 57dbac3e12c33

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50407190783
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2029	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada RS 608	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Pinheiro Machado	UF: RS	CEP: 96470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada RS 608	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Pinheiro Machado	UF: RS	CEP: 96470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pinheiro Machado	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8234kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1014775482						Número Indicativo: ZYO737					
Data Último Licenciamento: 15/03/2023						Número da Licença: 53500.011637/2023-51					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 31° 34' 17.00" S				Longitude: 53° 23' 47.00" W				Cota da base: 444 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 057122002884						Modelo: XT - 500					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA-A0						Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS					
Comprimento da Linha: 45 m		Atenuação: 0.63 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms				
Antena Principal											
Modelo: Digital Antenas Profissionais						Fabricante: Digital Antenas Profissionais					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 125 °		Polarização: Circular		HCl: 35 m		ERP Máxima: 0.82 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.18	15°: 0.18	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.09	70°: 0.09	75°: 0.09	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.26	95°: 0.26	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.54	115°: 0.54
120°: 0.63	125°: 0.63	130°: 0.63	135°: 0.63	140°: 0.63	145°: 0.63	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.54	165°: 0.54	170°: 0.54	175°: 0.54
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.45
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.63	295°: 0.72
300°: 0.72	305°: 0.72	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.63	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.63	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.45	355°: 0.45
Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°26'25.12" S Lon 53°23'47" W	5°: Lat 31°27'18.89" S Lon 53°23'4.12" W	10°: Lat 31°27'37.67" S Lon 53°22'24.46" W	15°: Lat 31°28'3.64" S Lon 53°21'49.72" W	20°: Lat 31°28'40.52" S Lon 53°21'23.41" W	25°: Lat 31°29'5.36" S Lon 53°20'56.61" W	30°: Lat 31°28'42.21" S Lon 53°20'0.4" W	35°: Lat 31°28'48.66" S Lon 53°19'17.48" W	40°: Lat 31°28'55.38" S Lon 53°18'30.65" W	45°: Lat 31°28'56.6" S Lon 53°17'31.47" W	50°: Lat 31°29'13.49" S Lon 53°16'43.11" W	55°: Lat 31°29'43.4" S Lon 53°16'9.12" W
60°: Lat 31°30'6.56" S Lon 53°15'18.8" W	65°: Lat 31°30'35.2" S Lon 53°14'29.91" W	70°: Lat 31°31'30.44" S Lon 53°14'51.12" W	75°: Lat 31°32'19.5" S Lon 53°15'13.71" W	80°: Lat 31°32'54.74" S Lon 53°14'41.69" W	85°: Lat 31°33'34.29" S Lon 53°14'18.69" W	90°: Lat 31°34'16.69" S Lon 53°14'44.28" W	95°: Lat 31°34'56.18" S Lon 53°14'57.37" W	100°: Lat 31°35'30.45" S Lon 53°15'36.27" W	105°: Lat 31°36'2.94" S Lon 53°16'1.77" W	110°: Lat 31°36'22.53" S Lon 53°17'1.47" W	115°: Lat 31°36'48.17" S Lon 53°17'2.94" W
120°: Lat 31°37'27.73" S Lon 53°17'18.72" W	125°: Lat 31°37'50.4" S Lon 53°17'48.84" W	130°: Lat 31°38'28.37" S Lon 53°17'54.95" W	135°: Lat 31°39'13.65" S Lon 53°17'58.35" W	140°: Lat 31°39'56.57" S Lon 53°18'12.12" W	145°: Lat 31°40'31.79" S Lon 53°18'38.56" W	150°: Lat 31°41'13.79" S Lon 53°19'4.16" W	155°: Lat 31°41'11.72" S Lon 53°19'59.71" W	160°: Lat 31°41'27.02" S Lon 53°20'43.05" W	165°: Lat 31°42'6.52" S Lon 53°21'19.13" W	170°: Lat 31°41'43.03" S Lon 53°21'14.57" W	175°: Lat 31°42'7.08" S Lon 53°22'58.66" W
180°: Lat 31°42'4.14" S Lon 53°23'47" W	185°: Lat 31°42'11.81" S Lon 53°24'35.83" W	190°: Lat 31°42'6.38" S Lon 53°25'24.28" W	195°: Lat 31°41'57.36" S Lon 53°26'11.99" W	200°: Lat 31°41'40.39" S Lon 53°26'56.68" W	205°: Lat 31°41'28.91" S Lon 53°27'43.73" W	210°: Lat 31°41'1.47" S Lon 53°28'21.48" W	215°: Lat 31°40'27.9" S Lon 53°28'52.25" W	220°: Lat 31°40'18.35" S Lon 53°29'43.4" W	225°: Lat 31°39'33.76" S Lon 53°29'59.31" W	230°: Lat 31°39'1.86" S Lon 53°30'26.04" W	235°: Lat 31°38'12.13" S Lon 53°30'21.7" W
240°: Lat 31°37'39.56" S Lon 53°30'39.42" W	245°: Lat 31°37'18.17" S Lon 53°31'23.81" W	250°: Lat 31°36'33.85" S Lon 53°31'9.18" W	255°: Lat 31°35'56.83" S Lon 53°31'5.34" W	260°: Lat 31°35'23.09" S Lon 53°31'8.38" W	265°: Lat 31°34'52.92" S Lon 53°31'52.26" W	270°: Lat 31°34'16.74" S Lon 53°31'59.63" W	275°: Lat 31°33'38.91" S Lon 53°32'14.33" W	280°: Lat 31°33'6.35" S Lon 53°31'35.6" W	285°: Lat 31°32'28.13" S Lon 53°31'42.69" W	290°: Lat 31°32'7.86" S Lon 53°30'42.69" W	295°: Lat 31°31'35.48" S Lon 53°30'32.92" W
300°: Lat 31°30'58.83" S Lon 53°30'29.29" W	305°: Lat 31°30'32.44" S Lon 53°30'2.93" W	310°: Lat 31°30'5.37" S Lon 53°29'38.53" W	315°: Lat 31°29'53.65" S Lon 53°28'55.74" W	320°: Lat 31°29'2.65" S Lon 53°28'56.21" W	325°: Lat 31°29'11.98" S Lon 53°27'57.41" W	330°: Lat 31°28'58.65" S Lon 53°27'22.5" W	335°: Lat 31°28'13.76" S Lon 53°27'5.57" W	340°: Lat 31°28'9.31" S Lon 53°26'23.9" W	345°: Lat 31°27'40.74" S Lon 53°25'51.48" W	350°: Lat 31°27'9.65" S Lon 53°25'15.33" W	355°: Lat 31°27'0" S Lon 53°24'31.82" W
Distância por radial											
0°: 14.58	5°: 12.96	10°: 12.52	15°: 11.94	20°: 11.06	25°: 10.62	30°: 11.94	35°: 12.38	40°: 12.96	45°: 13.99	50°: 14.58	55°: 14.72
60°: 15.45	65°: 16.19	70°: 15.01	75°: 13.99	80°: 14.58	85°: 15.01	90°: 14.28	95°: 13.99	100°: 13.11	105°: 12.67	110°: 11.35	115°: 11.06

120°: 11.79	125°: 11.5	130°: 12.08	135°: 12.96	140°: 13.7	145°: 14.14	150°: 14.87	155°: 14.14	160°: 14.14	165°: 15.01	170°: 13.99	175°: 14.58
180°: 14.43	185°: 14.72	190°: 14.72	195°: 14.72	200°: 14.58	205°: 14.72	210°: 14.43	215°: 13.99	220°: 14.58	225°: 13.84	230°: 13.7	235°: 12.67
240°: 12.52	245°: 13.26	250°: 12.38	255°: 11.94	260°: 11.79	265°: 12.82	270°: 12.96	275°: 13.4	280°: 12.52	285°: 12.96	290°: 11.65	295°: 11.79
300°: 12.23	305°: 12.08	310°: 12.08	315°: 11.5	320°: 12.67	325°: 11.5	330°: 11.35	335°: 12.38	340°: 12.08	345°: 12.67	350°: 13.4	355°: 13.55

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO: Consequências jurídicas do não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, incluindo da não assinatura do contrato de concessão de serviços de radiodifusão.

- I - Momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão se dá com a celebração do respectivo instrumento;
- II - Antes da celebração do instrumento, não há concessão, quando muito apenas uma expectativa de direito;
- III - Proteção constitucional prevista nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 223 estende-se apenas para outorgas válidas;
- IV - Com o não pagamento da primeira parcela do valor da outorga e não assinatura do contrato decai o direito de contratar da entidade;
- V - Convocação da próxima entidade para nova deliberação pelo Congresso Nacional;
- VI - Divergência de entendimentos jurídicos requer consulta à Consultoria-Geral da União.

Senhor Consultor Jurídico,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise, após discussões internas desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sobre as consequências jurídicas do não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, previamente à assinatura do contrato de concessão ou do contrato de adesão de permissão para a prestação de serviços de radiodifusão.
2. Referidas discussões surgiram em razão da reiteração de casos e processos analisados por esta Consultoria Jurídica em que a vencedora da licitação, já homologada, após a publicação do decreto legislativo, ou (i) paga a primeira parcela e assina o ato junto ao Ministério das Comunicações, mas no prazo fixado no edital e no contrato não solve a obrigação referente à segunda parcela, ou (ii) simplesmente não recolhe o valor referente a primeira

efetuar o recolhimento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente."

"17.2 Qualquer que seja a hipótese apontada no subitem 17.1 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ocasionando a remessa de cópia dos autos ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para propositura de cancelamento de outorga, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:" (grifos nossos)

8. Dessa forma, até o presente momento, esta Consultoria Jurídica entendia ser necessário que uma ação judicial fosse ajuizada para a desconstituição da outorga, por força do art. 223 e §§ da Constituição Federal, transcrito abaixo:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

9. Contudo, haja vista os dispositivos constitucionais acima colacionados, bem como os demais fatos narrados, surgem alguns questionamentos, tais como: qual o momento em que uma outorga para a prestação de serviço de radiodifusão se aperfeiçoa? Qual a consequência jurídica para esse fato? A proteção constituição se estende também para atos não aperfeiçoados?

10. Sendo este o breve relatório, passa-se a analisar as questões acima mencionadas.

II – DA ANÁLISE

11. Como já mencionado anteriormente, questão de fundamental importância é precisar o momento de perfeição de uma concessão ou permissão de serviços de radiodifusão. Para esse fim, analisar-se-á a natureza

19. A jurisprudência do *Conseil d'Etat* aprofunda muito mais a diferença entre as cláusulas-contrato e cláusulas-regulamento das concessões de serviço público. No entanto – e o que mais interessa notar –, a jurisprudência administrativa francesa passou a entender que a concessão de serviços públicos constitui-se por meio de contratos, mas contratos de natureza especial⁴.

II.b – Da Lei de Concessão de Serviços Públicos

20. Esse entendimento é refletido pela doutrina e pelo direito pátrios. Isso pode ser verificado, inclusive, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que, apesar de não ser diretamente aplicável aos serviços de radiodifusão, contém disposições ilustrativas. Veja-se, por exemplo, o que dispõe seu art. 4º:

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

21. Por óbvio que a lei não pretendeu conferir natureza meramente contratual aos contratos de concessão de serviço público, como se um contrato particular fosse, mas visou justamente disciplinar o regime jurídico a que se submete referida concessão.

22. Sobre o referido dispositivo legal, cumpre destacar importante observação feita pela doutrina, cujo raciocínio é também aplicável à legislação sobre serviços de radiodifusão:

"Ao reconhecer que a concessão será formalizada em contrato, a Lei exclui a possibilidade de sua outorga diretamente por atos legislativos. Ainda que suponha autorização legislativa, a concessão somente se aperfeiçoa através da atuação da Administração Pública. Os Poderes Legislativo e Judiciário não estão aptos a produzir contratos, exceto quando desempenhem atividade administrativa atinente a seus específicos interesses. Nessa mesma linha, a seleção do particular ao qual se atribuirá a concessão é atividade tipicamente administrativa, que não pode ser assumida pelos outros Poderes." (grifos nossos)⁵

23. Da leitura da passagem acima, depreende-se que, mesmo dependente de atos de outros Poderes, inclusive de atos normativos, a concessão é sempre formalizada por ato da Administração Pública, consubstanciado no contrato de concessão.

⁴ Id. *Ibidem*, p. 165.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessões de Serviços Públicos*. São Paulo: Ed. Dialética, 1997, p. 114.

28. Veja-se, nesse sentido, o que dispõe a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), sobre a formalização das concessões e das permissões de serviços de radiodifusão:

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. (...)

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

29. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, 31 de outubro de 1963, contém dispositivo sobre a matéria, *in verbis*:

Art. 30. Após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente, deverá ser assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo contrato de concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 1720, de 28.11.1995)

30. Portanto, também a concessão de serviços de radiodifusão é aperfeiçoada por meio de contratos celebrados pela Administração Pública, tal como ocorre com a delegação de qualquer outro serviço público.

31. É importante mencionar que esse mesmo entendimento é sustentado pelo Tribunal de Contas da União, que, inclusive, estende para as permissões a necessidade de formalização por meio de contrato, conforme é possível verificar no Acórdão nº 1900/2008 do Plenário:

52. Ora, se para a espécie de autorização denominada 'concessão', o Regulamento de Serviços de Radiodifusão exige o contrato, pode-se estender, por analogia, a aplicabilidade de tal demanda regulamentar à espécie de autorização denominada 'permissão', pois, de fato, não existe diferença conceitual entre os dois institutos.

53. A avença entre o Estado e o concessionário ou permissionário deve se materializar no contrato, em que ambas as partes concordam com os termos necessários à concreção da outorga. É o contrato garantia da boa execução do serviço público e da manutenção da proposta vencedora no procedimento licitatório prévio.

54. Somente ficaria dispensada a assinatura do contrato caso se tratasse da autorização de que trata a doutrina administrativista, que não se

à lei disciplinadora das concessões, refere-se, no inciso I, ao caráter especial de seu contrato, o que parece confirmar a natureza contratual do instituto. A Lei nº 8.987/95, no entanto, pôs fim a eventual controvérsia, consignando expressamente que a concessão, seja qual for sua modalidade, 'será formalizada mediante contrato' (art. 4º). Temos, pois, como fato atualmente indiscutível, a atribuição de contrato administrativo às concessões de serviços públicos."

38. Nesse mesmo sentido, podem ser citados também Hely Lopes Meirelles⁸, Diógenes Gasparini⁹ e Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰.

39. Tem-se, desse modo, que a doutrina administrativista é majoritária ao entender que a concessão possui natureza contratual, i.e., consubstancia-se por meio de um contrato, apesar de receber temperamentos em função da possibilidade de alteração unilateral do contrato pelo Poder Público. Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, citando Laubadère:

"(...) Há muitíssimos anos também registrara essa guinada nos seguintes termos: 'Até o começo do século XX o caráter convencional da concessão havia mascarado sensivelmente a presença do serviço público (...). Criticada pelos grandes autores do direito administrativo moderno (Hauriou, nota ao § 1.9804, 3, 81; Duguit, *Traité*, I, p. 420; Jèze, RDP, 19º0, p. 270) a concepção puramente contratual está hoje e de há muito abandonada. (...) Se a concessão não é pura e simplesmente um contrato daí não resulta que ela não o seja sob nenhum aspecto. A concessão de serviço público é, com efeito, um ato misto, meio regulamentar, meio contratual. Esta idéia é hoje unanimemente admitida'. Assim, mais uns 30 anos, talvez, e no Brasil tomar-se-á acordo do equívoco e far-se-á sua devida correção."

40. Importa notar que o equívoco a que se refere o doutrinador acima está superado ao se admitir, como fez a doutrina francesa (vide supra), a existência de cláusulas-contrato e cláusulas-regulamento. De qualquer forma, a concessão de serviços públicos continua sendo formalizada por meio de contratos, por mais específicos que estes sejam.

41. Como uma espécie de contrato administrativo, a concessão de serviço público carrega consigo todas as características comumente encontradas naquele instituto. Como primeiro caractere, pode-se mencionar a posição preponderante da Administração Pública, em função de seu dever de fiscalizar e impor sanções, além da capacidade de alterar unilateralmente cláusulas-regulamento. Além disso, o contrato de concessão possui outras características próprias de sua natureza contratual. A fim de ilustrá-las, convém mencionar a relação feita por José dos Santos Carvalho Filho:

⁸ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 342.

⁹ Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 242.

¹⁰ Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 1993, p. 215.

forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço."

45. No entanto, ao se comparar as características descritas genericamente para a permissão e aquelas possuídas pela permissão de serviços de radiodifusão, pode-se perceber que não se trata de uma permissão comum, pois se aproxima da própria concessão.
46. Assim, três são as qualidades da permissão apontadas pela doutrina tradicional: discricionariedade, precariedade e unilateralidade.
47. A discricionariedade aponta que a escolha do permissionário estaria sujeita à oportunidade e conveniência da Administração Pública. No entanto, as permissões de serviços de radiodifusão, com exceção das puramente educativas, não podem ser outorgadas para qualquer entidade que mostrar interesse, mas apenas àquelas que forem vencedoras de um procedimento licitatório conduzido pelo Ministério das Comunicações e que é posteriormente ratificado pelo Congresso Nacional. Dessa forma, percebe-se que não há discricionariedade na permissão de serviços de radiodifusão.
48. A precariedade é um atributo indicativo de que o particular que firmou ajuste com a Administração está sujeito ao livre desfazimento pelo Poder Público, sem direito à indenização por eventuais danos. Por força dos art. 223, caput e parágrafos da Constituição Federal, o prazo da permissão é fixado em dez anos, a não-renovação depende de ratificação pelo Congresso Nacional, e o cancelamento da outorga é condicionada à existência de decisão judicial. Portanto, não há precariedade na permissão de serviços de radiodifusão.
49. Nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, as permissões de serviços de radiodifusão são formalizadas por meio de um "contrato de adesão", em que são estabelecidas obrigações tanto para a entidade quanto para o Poder Público. Assim, também não unilateralidade nas permissões de serviços de radiodifusão.
50. A partir da análise das características tradicionalmente apontadas para a permissão, percebe-se que sua natureza está muito mais próxima a da própria concessão de serviços públicos. Aliás, a doutrina aponta essa aproximação, ficando quase impossível identificar qualquer diferença nos institutos:

Conclui-se, então, que ambos os institutos: 1) são formalizados por contratos administrativos; 2) têm o mesmo objeto: a prestação de serviços públicos; 3) representam a mesma forma de descentralização: ambos resultam de delegação negocial; 4) não dispensam licitação prévia; e 5) recebem, de forma idêntica, a incidência de várias particularidades desse tipo de delegação, como supremacia do Estado, mutabilidade contratual, remuneração tarifária etc.

*tenham apenas uma expectativa de direito, e, após, passam a ter direito e a desfrutar de novas prerrogativas."*¹² (grifos nossos)

57. Cumpre mencionar que esse mesmo entendimento encontra reflexo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme a ementa do acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 8.937-DF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).

1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

2 - O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derogado pela Constituição Federal de 1988.

3 - O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).

4 - O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".

5 - A alteração na composição acionária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).

6 - Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).

(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.937 - DF -2003/0025640-5)

58. E, ainda mais especificamente, no voto do Min. Relator Humberto Gomes de Barros:

"De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era, tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço."

59. Dessa forma, é importante repisar novamente, até o momento da formalização do contrato ou ato de concessão ou permissão de serviços públicos, *in casu*, de serviços de radiodifusão, não há que se falar em concessão propriamente dita, muito menos em concessionário.

¹² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 367.

extinção unilateral das outorgas de radiodifusão, visto que executam finalidades muito caras à ordem democrática.

66. Contudo, devem-se traçar quais são os limites e o alcance da proteção constitucional constantes nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 223. Para esse fim, cumpre salientar como a legislação sobre radiodifusão trata desse tópico.

67. O Decreto nº 52.795, de 1963, que aprova o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, prevê apenas a cassação como forma de extinção unilateral de outorga, in verbis:

Art 133. A pena de cassação a que estão sujeitas as concessionárias ou permissionárias poderá ser aplicada quando:

- a) houver reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;
- b) por não haver a permissionária ou concessionária no prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente impostas;
- c) incidir a concessionária ou permissionária nas infrações previstas nos números 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 30 (trinta), do artigo 122 deste Regulamento.

68. No entanto, a caducidade e a perempção da outorga, anteriormente previstas no Regulamento, foram revogadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

69. A título de ilustração, em sua redação original, o Regulamento de Serviços de Radiodifusão dispunha sobre a caducidade e a perempção da seguinte forma:

Art 116. Compete ao CONTEL propor, em parecer fundamentado, a declaração da caducidade ou perempção da concessão ou permissão.

Art 117. A perempção da concessão ou permissão será declarada pelo Presidente da República, precedida de parecer do CONTEL, se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito a renovação.

Art 118. A caducidade da concessão ou da permissão será declarada pelo Presidente da República, precedida de parecer do CONTEL, nos seguintes casos:

- a) quando a concessão ou a permissão decorra de convênio com outro País, cuja denúncia a torne inexecutável;
- b) quando expirarem os prazos da concessão ou permissão decorrente de convênio com outro País, sendo inviável a prorrogação.

pacto administrativo, cuja disciplina jurídica é mais severa e inflexível que a dos pactos privados.

Se, todavia, o cancelamento decorrer de outra motivação, inclusive de oportunidade política ou administrativa ou de interesse superior da Administração, o julgamento far-se-á a partir da análise do mérito da decisão administrativa, com eficácia suspensa até o pronunciamento do Judiciário.

Nesse caso, caberá ao Poder Judiciário examinar todos os elementos e decidir se deverá ou não o Poder Público antecipar o prazo de vencimento da concessão ou permissão.'

73. Entretanto, sobre um aspecto da proteção constitucional contida no § 4º do art. 223 não paira qualquer dúvida, qual seja, que a necessidade de tutela judicial para a desconstituição de concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão é aplicável apenas e tão-somente para outorgas válidas, i.e., apenas aquelas outorgas que se aperfeiçoaram, após todo o procedimento, e que não contenham nulidades são objeto de proteção judicial.

74. *A contrario sensu*, para a desconstituição de outorgas de serviços de radiodifusão elivadas de nulidade, ou que não aperfeiçoaram todo o procedimento, com a assinatura do contrato de concessão ou de permissão, não é necessária a manifestação do Poder Judiciário.

75. A tal conclusão chegou o TCU, no julgamento do Acórdão nº 1900/2008:

90. Desse modo, entende-se que o ato da Administração que anula concessão ou permissão do serviço de radiodifusão, por ilegalidade ocorrida no prévio procedimento licitatório, não é forma de extinção unilateral da outorga, mas reconhecimento da inexistência de efeitos válidos desta. Não ocorre cassação, perempção ou caducidade da outorga, pois ela simplesmente não existe no mundo jurídico como ato válido.

91. Por essas razões, não pode a anulação ser reconhecida como cancelamento de outorga que se subordine à prescrição do § 4º do art. 223 da Constituição Federal.

76. Também foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme a ementa do acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 8.937-DF, já transcrita anteriormente:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).

1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.
(...) (Grifos nossos)

instrumento contratual, o ato de outorga do Poder Executivo é o respectivo contrato de concessão ou de permissão.

83. Fosse o referido contrato celebrado antes da deliberação do Poder Legislativo, já haveria ato de outorga, mas que seria despedido de validade e eficácia, pois não teria seus efeitos legais, conforme prescrito pela Constituição Federal.

84. No procedimento estabelecido pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, entretanto, a celebração do ato de outorga, qual seja, a assinatura do contrato, é feita após a deliberação do Congresso Nacional, que é considerada, para todos os efeitos, condição de validade para posterior assinatura do contrato de concessão ou de permissão com o Poder Executivo. Quer dizer, é uma etapa necessária no *iter* de perfazimento da outorga de serviços de radiodifusão, que ser completada com a celebração do respectivo instrumento contratual.

II.f – Autoridade competente após a manifestação do Congresso Nacional

85. Do que foi exposto acima, depreende-se a desnecessidade de provimento judicial para a extinção dos atos nas situações em que inexiste outorga válida ou naquelas em que a mesma se encontra eivada de nulidade. Cumpre, neste momento, perquirir qual seria a autoridade competente a execução deste ato.

86. Os serviços de radiodifusão estão inseridos entre as competências administrativas da União, a quem cabe não só legislar sobre a matéria como também outorgar e renovar a exploração dos serviços em comento.

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

87. Contudo, deve-se reconhecer que o processo de outorga de serviços de radiodifusão é constituído em fases distintas e que, em cada uma dessas fases, atuam diferentes autoridades. Como reconhece o Min. Luis Fux em seu voto no Mandado de Segurança nº 8.937-DF:

"Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade

CEL/MC para a concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de São Raimundo Nonato - PI.

93. No item 17.1, está previsto que:

"Na eventualidade de não comparecimento da concessionária/permissionária para assinar o Contrato ou Termo de Adesão até o último dia do prazo de que trata o subitem 16.5, ou se não efetuar o recolhimento do valor corresponde às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente."

94. Ou seja, caso a entidade não compareça, deve-se considerar que a mesma desistiu da outorga, ocorrendo o decaimento do direito de contratar com o Poder Público, e, como regra geral, convocar a segunda colocada no procedimento licitatório pelo Ministério das Comunicações.

95. Contudo, apesar de estar contido no edital escolhido como exemplo, essa é uma solução que a autoridade administrativa deve tomar mesmo quando não houver previsão expressa no edital de licitação, por ser a postura mais conforme os princípios e regras do direito administrativo, como demonstrado acima.

96. A mesma solução apontada acima é apontada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe expressamente sobre o decaimento do direito à contratação com o Poder Público em caso de não comparecimento da entidade.

97. Veja-se, dessa forma, o art. 64, caput e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

EMENTA: Concorrência – Exploração de serviço de radiodifusão sonora – Não pagamento da 1ª parcela do preço de outorga – Desinteresse da entidade licitante vencedora para a assinatura do contrato – Cancelamento da concessão – Necessidade de propositura de ação judicial – Inteligência do art. 223, § 4º, CF – Foro competente: domicílio do réu – Ajuizamento da ação pela PU/GO.

104. A partir da leitura da ementa, pode-se verificar a discordância com o presente parecer. Contudo, a fim de melhor ilustrar a divergência de entendimentos, cumpre transcrever outros trechos do citado parecer da PGU.

105. Em primeiro, deve-se ressaltar que a situação fática é idêntica àquela discutida no parecer, i.e., caso em que a vencedora da licitação não compareceu para a assinatura do contrato sem haver o pagamento da primeira parcela do valor da outorga:

"Todavia, na situação em apreço, vislumbra-se que o contrato sequer chegou a ser assinado pela empresa vencedora, não tendo as suas cláusulas, assim, produzido efeitos jurídicos entre as partes contratantes."

106. No entanto, a conclusão do parecer da PGU é distinta do presente parecer:

"Assim, para fins de cancelamento da outorga de concessão/permissão em favor da empresa interessada, faz-se mister, em razão de expressa dicção constitucional, de ajuizamento de demanda a ser solucionada judicialmente."

107. Dessa forma, a fim de uniformizar entendimentos jurídicos de órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, recomenda-se a submissão do presente parecer ao Consultor-Geral da União, nos termos do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007.

III – DA CONCLUSÃO

108. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

- a) A outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato;
- b) Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14171/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10752/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 18776/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER8077556 e 8077631). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026505/2021-14, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

OBSERVAÇÃO:

1) Em consulta realizada pela internet no dia 21 de agosto de 2023, no site da Receita Federal, a fim de retirar documentação que comprova a inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), restou verificado que a sede da TV Pioneira Ltda é no Município Cubatão, no Estado de São Paulo. Portanto, a Certidão Negativa de Débitos do Município de São Paulo, ora apresentada pela pessoa jurídica interessada, não é válida para fins de comprovação de regularidade perante a Fazenda municipal.

2) Ademais, em diligência juntamente ao site da Prefeitura de Cubatão, não foi possível verificar a regularidade perante a Fazenda municipal.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 24/08/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11078198** e o código CRC **DBCAA568**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24912/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 01.723.289/0001-30)
Av. Joaquim Miguel Couto, 825 - Bairro Vila Paulista
11.510-010 - Cubatão/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.053414/2016-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14171/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 24/08/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11078229** e o código CRC **6C9F821B**.

Anexos:

- Nota Técnica 14171 (11078198)

Data de Envio:

24/08/2023 14:17:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

euclidesbimbatti@uol.com.br

heloisa@band.com.br

edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11078229.html

Nota_Tecnica_11078198.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.723.289/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
TV PIONEIRA LTDA.	01.723.289/0001-30	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, heloisa@band.com.br, edio@ea.adv.br
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

24/08/2023 14:21:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, foi encaminhada notificação à TV PIONEIRA LTDA (CNPJ 01.723.289/0001-30), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11078198.html

Oficio_11078229.html



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030939/2017-76

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no **município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, referente ao período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao período de 15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969 (SUPER 10911194 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1970 (SUPER 10911194 - Págs. 7-8). Além disso, cumpre informar que a denominação da pessoa jurídica foi posteriormente alterada para Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda, em decorrência de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, homologada por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1979 (SUPER 10911194 - Págs. 5-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10911194](#) - Pág. 9).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com o Decreto s/nº, de 3 outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2000**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SUPER 10911194 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2009, gerando o protocolo nº [53000.062480/2009-13](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de julho de 2009 e 15 de outubro de 2009. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2016. No entanto, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1912333](#)). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do início do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

3. No requerimento protocolado em **26 de maio de 2017** (SEI 1912333 - fl. 01), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido referente ao período de **2010-2020**, foi apresentado fora do prazo legal, em **14.12.2009** (protocolo n. [53000.062480/2009-13](#)), tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva da Pasta, conforme explicado na referida **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773)**.

23. Em continuidade, a entidade protocolou novo pedido de renovação, em **26.05.2017** (SUPER [1912333](#)). - o qual, mesmo apresentado antes do início do prazo legal vigente (segundo o art. 4º da Lei nº 5.785/72, o requerimento deve ser apresentado "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*"), foi conhecido pela Pasta para o atual período de **2020-2030** - diante da anistia então prevista nos art. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, posteriormente, com redação alterada pela Lei nº 14.351/2022:

Antiga redação da Lei nº 13.424/2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.(...)

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Atual redação da Lei nº 14.351/2022, alterada pela Lei n. 14.351/2022:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.(...)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

24. A propósito, a área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969 (SUPER [10911194](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1970 (SUPER [10911194](#) - Págs. 7-8). Além disso, cumpre informar que a denominação da pessoa jurídica foi posteriormente alterada para **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**, em decorrência de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, homologada por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1979 (SUPER [10911194](#) - Págs. 5-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10911194](#) - Pág. 9).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com o Decreto s/nº, de 3 outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SUPER [10911194](#) - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2009, gerando o protocolo nº [53000.062480/2009-13](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de julho de 2009 e 15 de outubro de 2009. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2016. No entanto, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta

(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1912333](#)). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do início do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

16. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da **possibilidade de conhecimento de pedidos**

apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER [10910840](#)).

(g.n.)

25. Anote-se que a petição foi subscrita pela **Sra. Luci Rothschild de Abreu**, sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10855199 - fls. 05/06).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 12 de agosto de 2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SUPER 10324164 - fls. 02/03). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI 10855199 - fls. 05/06).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (SUPER 10910759).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10910759). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855199 - Págs. 5-6).

(...)

31. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10910759).

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10855199 - fls. 05/06); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 10324179 - fls. 01); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10855199 - fls. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 10855199 - fls. 04), às Fazendas estadual (SUPER 10324171 e 10324172) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 10324175); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 10910769 - fls. 06); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10855199 - fls. 02 e 04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 10855199 - fls. 03).

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 10324164 - fls. 02).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

33. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, **a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2023, com validade até 4 de outubro de 2032** (SUPER 10910769 - Págs. 9 e 13).

33. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode

compulsar nos documentos aludidos:

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10910769 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10855673).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de maio de 2023 (SUPER 10910769 - Págs. 1-5).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Mirian Morato compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Bernardo/GO.

23. Outrossim, a sócia administradora Luci Rothschild de Abreu, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-35	Sócia	TV	Pelotas/RS
FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Sócia Administradora	FM	Jundiaí/SP
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia Administradora	FM	Ribeirão Preto/SP
Sistema Santarosense de Comunicação Ltda	03.746.321/0001-28	Sócia Administradora	FM	Santa Rosa de Viterbo/SP
Rádio Mundial de São Paulo Ltda	57.250.292/0001-38	Sócia Administradora	FM	Santa Isabel/SP
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia Administradora	FM	Padre Bernardo/GO
Rádio Noventa e Oito FM Ltda	53.675.872/0001-16	Sócia Administradora	FM	Itatiba/SP
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-35	Sócia	FM	Pinheiro Machado/RS

25. Salienta-se que, conforme consulta à pasta cadastral do Sistema Nativa de Comunicações Ltda, bem como ao Processo Administrativo nº [53790.000237/2000-14](#), não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contrato de permissão entre o Sistema Nativa de Comunicações Ltda e a União, para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pinheiro Machado/RS.

26. Acerca deste assunto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, **por ocasião do Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento segundo o qual "a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato" e, ainda, que "anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão" (SUPER [10911575](#)).**

28. **Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, em relação à executante do serviço de radiodifusão da sócia Luci Rothschild de Abreu, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.**

28. É recomendável, por outro lado, que a referida CONJUR seja consultada para esclarecer se está correto o entendimento segundo o qual, no momento da aferição dos limites de outorga, não se deve levar em consideração as outorgas cujo ato de aperfeiçoamento (assinatura de instrumento contratual) se encontra pendente, por se tratar de situação que caracteriza mera expectativa de direito e não há concessão ou permissão propriamente dita.

36. A esse propósito, a partir do Parecer n. 75/2011/DECOR/CGU/AGU, adotou-se o entendimento segundo o qual **a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato** - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas. Assim, **em atendimento ao item 28 da NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM, recomenda-se à SECOE a utilização deste critério para a verificação, no caso concreto, da observância ao limite legal do número de outorgas.**

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

38. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

40. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado**. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

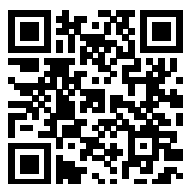
42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36, 39 e 40**.

À consideração.

Brasília, 05 de junho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1185862871 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-06-2023 20:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01164/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030939/2017-76

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7153/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeirão Preto/SP** concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36, 39 e 40 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos item 36, 39 e 40 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação de outorga.**
6. **Registre-se que o item 21 da NOTA TÉCNICA N° 7153/2023/SEI-MCOM esclarece que a referida entidade e seus sócios estão observando os limites de outorgas estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.**
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2023.

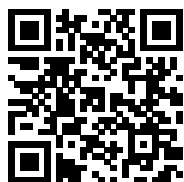
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192109642 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 18:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01175/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030939/2017-76

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

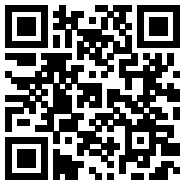
Aprovo o **PARECER n. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01164/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1193023370 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 21:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.053414/2016-20**Entidade:** TV PIONEIRA LTDA.**CNPJ nº:** 01.723.289/0001-30**FISTEL nº:** 50401762955**Localidade:** Itaperuna/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/09/2016**Período:** 21/12/2016 a 21/12/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	1369295 8135316	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071044, Págs. 12-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858054	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071053, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071053, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	F 11071053, Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11071053, Págs. 7-8		
		M 11087343		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fisetel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071044, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11071053, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11071053, Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071053, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858417 PAULO MASI DE ABREU Pág. 1 VALÉRIA RODRIGUES LINHARES Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071044, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11071044, Págs. 7-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10864618	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858083** e o código CRC **35D049B6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Pioneira Ltda** inscrita no **CNPJ nº 01.723.289/0001-30** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50401762955**, referente ao período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026.
2. Inicialmente, a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 4966365).
3. Ocorre que, por intermédio da Cota nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a então SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da *'apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019.'*(SUPER 5142025).
4. Em atendimento, após proceder as diligências nos autos, a então SERAD editou a Nota Técnica nº 1242/2020/SEI-MC, encaminhando novamente os autos à CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço (SUPER 5717213). No entanto, sem embargo dos esclarecimentos prestados por esta Pasta, a unidade consultiva exarou a Nota nº 572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 862428), devolvendo os autos, bem como solicitando o envio de informações adicionais acerca dos seguintes pontos: cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade; comprovação de qualificação econômico-financeira; e nova apresentação das declarações apresentadas pela pessoa jurídica interessada pela outorga, tendo em vista que as apresentadas anteriormente não se encontravam datadas.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 5862428), a saber:

"[...] 4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não resembram quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. **Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.**

7. Ademais, quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira, o órgão técnico se limita a informar que a entidade apresentou balanço patrimonial, conforme determina o art. 15, § 4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, mas não informa se restou efetivamente comprovada boa situação financeira da delegatária, conforme exige a legislação. Faz-se necessária, pois, melhor exame do tema.

8. Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

"[...]"

6. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada, em 14 de abril, correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas a obter informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União, cuja penalidade cabível seja cassação, bem como quanto à existência de processo de apuração de infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indicasse o descumprimento do contrato pela detentora da outorga (SUPER10858747). Em resposta, informou-se que não havia processo que versasse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço, ou que redundassem na aplicação da sanção de cassação de outorga (SUPER 10864618), a saber:

"Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda CNPJ nº 01.723.289/0001-30, que executa o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

7. Dessa forma, partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário, estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SUPER 8135316).

8. No tocante ao item 7 da mencionada Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGUressalte-se que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previstos no art. 113, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passaram a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Portanto, não foi conhecido, e, consequentemente, analisado, neste instante de análise, o documento consubstanciado no mencionado SUPER3757855, por não mais fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Nesse contexto, no intuito de subsidiar a verificação da saúde financeira da pessoa jurídica ora interessada, foi considerada a declaração apresentada pela pessoa jurídica interessada, de que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, conforme consta no art. 113, inciso XI, alínea "a" do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SUPER8135316). Ademais, foi juntada aos autos a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do estado de São Paulo (SUPER 11071053 - Pág. 5).

10. No que tange à necessidade de aposição de data nas declarações assinadas pela pessoa jurídica ora interessada, cumpre salientar que a interessada apresentou aquelas previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente datadas (SUPER 8135316).
11. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10858054).
12. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21 de agosto de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SUPER 11071044 - Págs. 12-15).
13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, bem como o sistema Mosaico, a pessoa jurídica interessada possui outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Londrina/PR e **Itaperuna/RJ**; entretanto, das 2 (duas) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União apenas na localidade de Itaperuna/RJ. A outorga referente à localidade de Londrina/PR, ainda não se encontra aperfeiçoada, uma vez que o contrato de permissão não foi assinado pelas respectivas partes e o Processo Administrativo nº 53740.000247/2002-07 ainda se encontra em fase de instrução (SUPER11071044 - Pág. 12; e SUPER11073742 - Págs. 1-4). De sua vez, ainda segundo o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.
14. Além disso, a sócia Valéria Rodrigues Linhares participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão (Rede Brasil Central de Comunicações Ltda). De acordo com o mencionado sistema, a referida entidade possui outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Alexânia/GO, Cavalcante/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Itaúba/MT e Itiquira/MT; entretanto, das 5 (cinco) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União em apenas 3 (três). As localidades de Cavalcante/GO e Santa Helena de Goiás/GO ainda não possuem contrato de permissão assinados (SUPER 11071044 - Pág. 14; e SUPER 11073742 - Págs. 5-11).
15. Já o sócio administrador Paulo Masci de Abreu participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a saber: Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio, na localidade de Sumaré/SP; Super Rádio Tupi AM Ltda, na localidade de São Caetano do Sul/SP; Rádio Sociedade Marconi Ltda, na localidade de São Paulo/SP; Sistema Nativa de Comunicações Ltda, na localidade de Pinheiro Machado/RS; e Rádio Delta Ltda, nas localidades de Cubatão/SP e Atibaia/SP, totalizando 6 (seis) outorgas do referido serviço. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Francisco Morato/SP e Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP (SUPER 11071044 - Pág. 13). Ressalta-se, no entanto, que a outorga alusiva ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda ainda se encontra em processo de formalização de outorga, conforme Processo Administrativo nº 53790.000237/2000-14, ou seja, a empresa ainda não firmou contrato com a União (SUPER 11071044 - Pág. 13; e SUPER 11073742 - Págs. 12-15).
16. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que *"a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão"* (SUPER 11073766). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafirmando o entendimento de que *"a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas"* (SUPER 11089439).
17. Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica.
18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11071044 - Págs. 1-3). Nesse sentido, como já mencionado acima, Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10864618).
19. Como dito acima, consta dos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10858083).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de julho de 2021, com validade até 21 de dezembro de 2026 (SUPER 10858064 - Págs. 4-5)

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2023 (SUPER11071044 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão,

pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11071044 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação às referidas Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 1242/2020/SEI-MC(SUPER4966365; e SUPER 5717213).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10858800) e de Exposição de Motivos (SUPER 11073987), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858085** e o código CRC **AF97E5DF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10858800)
- Minuta Exposição de Motivos (11073987)

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCQM chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858800** e o código CRC **9015DA2D**.

MINUTA DE
EMENDA E MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCQMhanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA(CNPJ nº01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11073987** e o código CRC **6C0E33A9**.

Ofício Interno nº 40986/2023/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2023.

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Pioneira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.723.289/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50401762955**, referente ao período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11094631** e o código CRC **A5B6A0F3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **TV Pioneira Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Itaperuna/RJ**, pelo período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV Pioneira Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Itaperuna/RJ**, no período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC (4966365)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º [4739469](#), fl. 8), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de novembro de 2004 (evento SEI n.º [4739469](#), fl. 7). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2006 (evento SEI n.º [4739469](#), fls. 1-6). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 21.12.2016 (evento SEI n.º [4739372](#), fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º [4739454](#).

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3757855](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [1369304](#)). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [1369336](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

(...)

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 15.10.2019 (evento SEI n.º [4739372](#), fls. 4-6).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [4739372](#), fls. 1-3). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [3376716](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa nº 3912/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3675138](#)), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

3. Em um primeiro momento, esta Consultoria emitiu a COTA nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a qual solicitou esclarecimentos complementares acerca da *"apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019"*.

4. A referida diligência foi atendida, no entanto, por meio da NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5862428), solicitando a complementação da instrução processual com relação aos seguintes pontos:

4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União,

muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. **Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.**

7. Ademais, quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira, o órgão técnico se limita a informar que a entidade apresentou balanço patrimonial, conforme determina o art. 15, § 4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, mas não informa se restou efetivamente comprovada boa situação financeira da delegatária, conforme exige a legislação. Faz-se necessária, pois, melhor exame do tema.

8. Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

5. Pois bem. Desta vez, os autos retornam a esta Consultoria para análise conclusiva do requerimento renovatório, contando com a instrução complementar outrora solicitada, conforme se verifica dos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085).**

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação

do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085)**.

24. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. **No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 21.09.2014.** A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica::

[NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC (4966365)]

(...)

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014 (sic), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Paulo Masci de Abreu, designado para a função no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**10858054**).

26. Não houve período anterior de renovação, posto que o contrato de outorga teve o extrato publicado no Diário Oficial da União de 21.12.2006 (SUPER 4739469, fls. 1-6).

27. Logo, este é o primeiro interregno de renovação.

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse

respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist** (10858083).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Outrossim, quanto aos elementos de instrução processual referidos na NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5862428), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

6. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada, em 14 de abril, correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas a obter informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União, cuja penalidade cabível seja cassação, bem como quanto à existência de processo de apuração de infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indicasse o descumprimento do contrato pela detentora da outorga (SUPER [10858747](#)). Em resposta, informou-se que não havia processo que versasse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço, ou que redundassem na aplicação da sanção de cassação de outorga (SUPER [10864618](#)), a saber:

"Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda CNPJ nº 01.723.289/0001-30, que executa o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

7. Dessa forma, partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário, estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SUPER [8135316](#)).

8. No tocante ao item 7 da mencionada Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ressalte-se que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, o balanço patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício social, previstos no art. 113, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Portanto, não foi conhecido, e, conseqüentemente, analisado, neste instante de análise, o documento consubstanciado no mencionado SUPER [3757855](#), por não mais fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Nesse contexto, no intuito de subsidiar a verificação da saúde financeira da pessoa jurídica ora interessada, foi considerada a declaração apresentada pela pessoa jurídica interessada, de que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, conforme consta no art. 113, inciso XI, alínea "a" do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SUPER [8135316](#)). Ademais, foi juntada aos autos a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do estado de São Paulo (SUPER [11071053](#) - Pág. 5).

10. No que tange à necessidade de aposição de data nas declarações assinadas pela pessoa jurídica ora interessada, cumpre salientar que a interessada apresentou aquelas previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente datadas (SUPER [8135316](#))

11. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10858054](#)).

31. Vê-se, assim, que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10858054](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([11071053](#) - pg. 5); prova de inscrição no CNPJ ([11071053](#) - pg. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([11071053](#) - pg. 6), às Fazendas estadual ([11071053](#) - pg. 7 e 8) e municipal da sede da pessoa jurídica ([11087343](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([11071044](#) - fl. 06); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([11071053](#) - pgs. 3 e 6); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([11071053](#) - pg. 4).

32. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade,

pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (8135316).

34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de julho de 2021, com validade até 21 de dezembro de 2026 (SUPER [10858064](#) - Págs. 4-5)

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

12. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21 de agosto de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SUPER 11071044 - Págs. 12-15).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, bem como o sistema Mosaico, a pessoa jurídica interessada possui outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Londrina/PR e Itaperuna/RJ; entretanto, das 2 (duas) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União apenas na localidade de Itaperuna/RJ. A outorga referente à localidade de Londrina/PR, ainda não se encontra aperfeiçoada, uma vez que o contrato de permissão não foi assinado pelas respectivas partes e o Processo Administrativo nº 53740.000247/2002-07 ainda se encontra em fase de instrução (SUPER 11071044 - Pág. 12; e SUPER 11073742 - Págs. 1-4). De sua vez, ainda segundo o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Além disso, a sócia Valéria Rodrigues Linhares participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão (Rede Brasil Central de Comunicações Ltda). De acordo com o mencionado sistema, a referida entidade possui outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Alexânia/GO, Cavalcante/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Itaúba/MT e Itiquira/MT; entretanto, das 5 (cinco) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União em apenas 3 (três). As localidades de Cavalcante/GO e Santa Helena de Goiás/GO ainda não possuem contrato de permissão assinados (SUPER 11071044 - Pág. 14; e SUPER 11073742 - Págs. 5-11).

15. Já o sócio administrador Paulo Masci de Abreu participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a saber: Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio, na localidade de Sumaré/SP; Super Rádio Tupi AM Ltda, na localidade de São Caetano do Sul/SP; Rádio Sociedade Marconi Ltda, na localidade de São Paulo/SP; Sistema Nativa de Comunicações Ltda, na localidade de Pinheiro Machado/RS; e Rádio Delta Ltda, nas localidades de Cubatão/SP e Atibaia/SP, totalizando 6 (seis) outorgas do referido serviço. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Francisco Morato/SP e Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP (SUPER 11071044 - Pág. 13). Ressalta-se, no entanto, que a outorga alusiva ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda ainda se encontra em processo de formalização de outorga, conforme Processo Administrativo nº 53790.000237/2000-14, ou seja, a empresa ainda não firmou contrato com a União (SUPER 11071044 - Pág. 13; e SUPER 11073742 - Págs. 12-15).

16. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que "a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão" (SUPER 11073766). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafirmando o entendimento de que "a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas" (SUPER 11089439).

17. Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica.

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

38. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquela disposta no item 39.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288036012 e chave de acesso 91b39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01956/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Pioneira Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itaperuna/RJ**, no período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itaperuna/RJ**, concedida à entidade **TV Pioneira Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para a orientação apresentada no item 39, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 39 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **TV Pioneira Ltda**.
8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288513091 e chave de acesso 91b39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02006/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

Aprovo o **PARECER n. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01956/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295271147 e chave de acesso 91b39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 11:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCQM chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA(CNPJ nº01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142707** e o código CRC **96EEC4A0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142709** e o código CRC **416D6D66**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42250/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10644/2023(11142707) e Exposição de Motivos nº 312/2023/MCOM (11142709)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(141199), encaminho a Portaria nº 10644/2023(11142707) e Exposição de Motivos nº 312/2023/MCOM (11142709), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142719** e o código CRC **0BA21183**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Numero: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0421kW
HCI: 8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	Número da Licença: 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	Longitude: 41° 52' 55.00" W	Cota da base: 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.54	30°: 0.54	35°: 0.54	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.45	70°: 0.36	75°: 0.27	80°: 0.18	85°: 0.09	90°: 0.09	95°: 0.18	100°: 0.36	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.72
120°: 0.82	125°: 0.92	130°: 1.01	135°: 1.11	140°: 1.21	145°: 1.31	150°: 1.41	155°: 1.51	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.51	210°: 1.41	215°: 1.31	220°: 1.21	225°: 1.11	230°: 1.01	235°: 0.82
240°: 0.63	245°: 0.45	250°: 0.18	255°: 0	260°: 0	265°: 0.09	270°: 0.18	275°: 0.27	280°: 0.36	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.45	345°: 0.45	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°9'34.73" S Lon 41°52'44.58" W	5°: Lat 21°10'22.57" S Lon 41°52'44.58" W	10°: Lat 21°10'51.16" S Lon 41°52'30.71" W	15°: Lat 21°10'12.21" S Lon 41°52'20.12" W	20°: Lat 21°10'19.96" S Lon 41°52'10.64" W	25°: Lat 21°10'41.19" S Lon 41°52'8.79" W	30°: Lat 21°11'18.15" S Lon 41°52'20.67" W	35°: Lat 21°11'17.27" S Lon 41°52'12.7" W	40°: Lat 21°10'26.42" S Lon 41°52'18.56" W	45°: Lat 21°11'11.5" S Lon 41°52'37.67" W	50°: Lat 21°11'8.05" S Lon 41°52'31.23" W	55°: Lat 21°11'15.11" S Lon 41°52'25.42" W
60°: Lat 21°11'22.61" S Lon 41°51'20.29" W	65°: Lat 21°11'14.46" S Lon 41°50'39.01" W	70°: Lat 21°11'22.49" S Lon 41°50'24.44" W	75°: Lat 21°11'41.06" S Lon 41°50'44.8" W	80°: Lat 21°11'46.81" S Lon 41°50'12.2" W	85°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°49'55.11" W	90°: Lat 21°12'13.56" S Lon 41°49'28.98" W	95°: Lat 21°12'30.3" S Lon 41°49'29.76" W	100°: Lat 21°12'46.92" S Lon 41°49'32.1" W	105°: Lat 21°13'2.05" S Lon 41°49'40.9" W	110°: Lat 21°13'19.26" S Lon 41°49'41.38" W	115°: Lat 21°13'32.74" S Lon 41°49'52.87" W
120°: Lat 21°13'54.35" S Lon 41°49'47.74" W	125°: Lat 21°14'6.46" S Lon 41°50'2.04" W	130°: Lat 21°14'17.04" S Lon 41°50'17.14" W	135°: Lat 21°14'22.69" S Lon 41°50'36.48" W	140°: Lat 21°14'33.46" S Lon 41°50'49.08" W	145°: Lat 21°14'31.5" S Lon 41°51'11.39" W	150°: Lat 21°14'35.29" S Lon 41°51'27.23" W	155°: Lat 21°14'37.59" S Lon 41°51'42.96" W	160°: Lat 21°14'38.43" S Lon 41°51'58.44" W	165°: Lat 21°14'33.32" S Lon 41°52'14.83" W	170°: Lat 21°14'50.06" S Lon 41°52'25.4" W	175°: Lat 21°15'1.32" S Lon 41°52'39.26" W
180°: Lat 21°14'42.99" S Lon 41°52'55" W	185°: Lat 21°14'32.97" S Lon 41°53'8.08" W	190°: Lat 21°14'31.38" S Lon 41°53'21.07" W	195°: Lat 21°14'10.41" S Lon 41°53'28.58" W	200°: Lat 21°13'44.96" S Lon 41°53'30.67" W	205°: Lat 21°14'16.09" S Lon 41°53'56.28" W	210°: Lat 21°14'18.86" S Lon 41°54'12.59" W	215°: Lat 21°14'8.2" S Lon 41°54'21.09" W	220°: Lat 21°14'11.66" S Lon 41°54'41.29" W	225°: Lat 21°14'5.93" S Lon 41°54'55.52" W	230°: Lat 21°13'52.66" S Lon 41°55'1.67" W	235°: Lat 21°13'41.99" S Lon 41°55'10.45" W
240°: Lat 21°13'33.02" S Lon 41°55'22.6" W	245°: Lat 21°13'18.72" S Lon 41°55'24.85" W	250°: Lat 21°13'7.92" S Lon 41°55'35.15" W	255°: Lat 21°12'59.6" S Lon 41°55'59.28" W	260°: Lat 21°12'41.99" S Lon 41°54'47.84" W	265°: Lat 21°12'29.07" S Lon 41°56'5.04" W	270°: Lat 21°12'13.57" S Lon 41°56'0.67" W	275°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°55'54.89" W	280°: Lat 21°11'43.52" S Lon 41°55'57.84" W	285°: Lat 21°11'31.23" S Lon 41°55'44.5" W	290°: Lat 21°11'30.6" S Lon 41°55'1.66" W	295°: Lat 21°11'18.47" S Lon 41°55'1.77" W
300°: Lat 21°10'54.15" S Lon 41°52'26" W	305°: Lat 21°10'45.18" S Lon 41°55'10.4" W	310°: Lat 21°11'5" S Lon 41°54'22.67" W	315°: Lat 21°10'51.43" S Lon 41°54'23.11" W	320°: Lat 21°10'11.88" S Lon 41°54'44.51" W	325°: Lat 21°10'11.22" S Lon 41°54'26.89" W	330°: Lat 21°9'56.01" S Lon 41°54'20.19" W	335°: Lat 21°9'49.61" S Lon 41°54'7" W	340°: Lat 21°9'48.76" S Lon 41°53'51.53" W	345°: Lat 21°9'49.3" S Lon 41°53'36.46" W	350°: Lat 21°9'55.82" S Lon 41°53'21.05" W	355°: Lat 21°9'35.33" S Lon 41°53'9.85" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 3.4	10°: 4	15°: 3.9	20°: 3.7	25°: 3.1	30°: 2	35°: 2.1	40°: 4.3	45°: 3.1	50°: 3.1	55°: 3.1
60°: 3.1	65°: 4.3	70°: 4.6	75°: 3.9	80°: 4.8	85°: 5.2	90°: 5.9	95°: 5.9	100°: 5.9	105°: 5.8	110°: 5.9	115°: 5.8

120°: 6.2	125°: 6.1	130°: 5.9	135°: 5.6	140°: 5.6	145°: 5.2	150°: 5.1	155°: 4.9	160°: 4.8	165°: 4.5	170°: 4.9	175°: 5.2
180°: 4.6	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 3.7	200°: 3	205°: 4.2	210°: 4.5	215°: 4.3	220°: 4.8	225°: 4.9	230°: 4.8	235°: 4.8
240°: 4.9	245°: 4.8	250°: 4.9	255°: 5.5	260°: 5.1	265°: 5.5	270°: 5.3	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.1	290°: 3.9	295°: 4
300°: 4.9	305°: 4.8	310°: 3.3	315°: 3.6	320°: 4.9	325°: 4.6	330°: 4.9	335°: 4.9	340°: 4.8	345°: 4.6	350°: 4.3	355°: 4.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900053414201620	10644	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42852/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 312 (11166714)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10644/2023/SEI-MCOM (11166714), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 312 (11166714), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/10/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11168421** e o código CRC **6A32B0C0**.

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31383/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.053414/2016-20.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/10/2023, às 20:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11174791** e o código CRC **DEAD83E2**.

[Menu Principal](#) ▼

BOA TARDE
CARLA BERNARDES DUARTE
Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:41 do dia 16/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,

empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, Morumbi, na Cidade de São Paulo, CEP: 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação, por novo período (2017/2027)**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ.

Para tanto, junta os documentos relacionados no Anexo II, da Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, no Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 e na lista de verificação apresentada por este Ministério das Comunicações.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad

RELATIVOS À ENTIDADE

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão Negativa de débito – Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata);

- Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- Laudo técnico ou declaração, assinada por engenheiro habilitado;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

- Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instância);
- Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª Instância);
- Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instância);
- Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª Instância);
- Certidão de Protesto de Títulos.

DECLARAÇÃO

(Item 2 – Anexo II – Portaria 329/12)

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaperuna/RJ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, CEP: 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, por seu representante legal, declara que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- (ii) não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad

DECLARAÇÃO

(Item 3 – Anexo II – Portaria 329/12)

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaperuna/RJ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, CEP: 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, por seu representante legal, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad

DECLARAÇÃO

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., empresa permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaperuna/RJ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, CEP: 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, por seu representante legal, declara que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão.

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto 2016.



TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:26:12 do dia 30/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2017.

Código de controle da certidão: **3F28.7377.B441.2914**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01723289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP
/ 5614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082203141830709203

Informação obtida em 30/08/2016, às 12:46:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 16080068889-84

Data e hora da emissão 30/08/2016 12:26:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0106723 - 2016

CPF/CNPJ Raiz: 01.723.289/

Contribuinte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Liberação: 29/06/2016

Validade: 26/12/2016

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.283-0 - Início atv :20/03/1997 (R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 92 - CEP: 05614-000)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : CC5F767B

Certidão emitida no dia 31/8/2016 12:21:10 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certidão nº: 84418881/2016

Expedição: 30/08/2016, às 13:10:28

Validade: 25/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



30/08/2016

8847765

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3157810

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/08/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, CNPJ: 01.723.289/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº:



8847765





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARISA DE BARROS SAAD**

Inscrição: **000973390141** Zona: 346 Seção: 40

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 22/03/1956 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD
JOÃO JORGE SAAD

Certidão emitida às 14:55 de 16/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

3DEA.S/RS.RHXL.5SQX



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 5063440

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/09/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARISA DE BARROS SAAD, RG: 3468018 4, CPF: 041.470.088-01, nascido em 22/03/1956, natural de São Paulo - SP, filho de JOAO JORGE SAAD e MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de setembro de 2016.

PEDIDO Nº:

4054451





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARISA DE BARROS SAAD**, portador(a)
do RG nº **3.468.018-4** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **041.470.088-01**, verificou-se que
NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao
pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.
São Paulo, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.-.-.-.-.-.
Eu, (w) (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.



Nº 3270031



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARISA DE BARROS SAAD** nem contra o **CPF: 041.470.088-01**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 06/09/2016 às 12:08 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 06/09/2016, 12h08min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00875452

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

MARISA DE BARROS SAAD, ou vinculado ao **CPF: 041.470.088-01**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 06/09/2016 , às 11:59.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000548045

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARISA DE BARROS SAAD**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **041.470.088-01**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2016, às 14:49.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **c51b8b1f b03bc15b 6bf60050 51716510 0bec5c55**;



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



José Carlos Alves
 TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIAO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

**O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,**

**a pedido de: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35319684-8,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no
período de 5 ANOS anterior a 05 de agosto de 2016, deles verificou :**

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

MARISA*DE*BARROS*SAAD*****

NBSJTB EF CBSSPT TBBE

OCTKUC FG DCTTQU UCCF 49

CPF*041.470.088-01*****RG*34680184**

[illegible]

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 08 de agosto de 2016, horário: às 09:40:54



VALORES COBRADOS		
AO TABELIÃO:	*****	7,05
AO ESTADO:	*****	2,00
AO IPESP:	*****	1,03
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,37
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,49
A SANTA CASA:	*****	0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,34
TOTAL:	*****	11,49

**SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO**

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestososp.com.br DIGITANDO 14160364235100019030
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.053.593

Nº. PEDIDO: 151-I/08

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a **04 de agosto de 2016**, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA CPF 37845781878 RG 35319684-8, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

MARISA*DE*BARROS*SAAD*****
NBSJTB EF CBSST TBBE
OCTKUC FG DCTTQU UCCF 48
CPF*04147008801***RG*34680184****

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Pesquisado por **SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO**

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 08 de agosto de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP



ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 14160205359300019030

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00151-I/08
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É

A PEDIDO DE GLEIBSON PEREIRA DA SILVA***CPF -37845781878*****
R.G- 35319684-8*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã o C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE MARISA DE BARROS SAAD *****

***** NBSJTB EF CBSPT TBBE *****

CPF- 04147008801***** R.G- 34680184*****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 04 de agosto de 2016.*****
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****

***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

***** *****

***** *****

***** *****

***** *****

***** *****

Pesquisado por FABIANA MARTINS PALUMBO RIBEIRO, Auxiliar.*****
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.*****

São Paulo, 08 de agosto de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

DA3DC0ADB2B406B30A216CCEFD15BCD1D48EFBA3

Emolumentos	*****7,05
Estado	*****2,00
Carteira Serventia	*****1,03
Registro Civil	*****0,37
Tribunal	*****0,49
Ministério Público	*****0,34
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

CERTIDÃO

NÃO CONSTAR PROTESTO

[illegible]

PJ
SP

Para consultar a autenticidade desta, através do código 14160367672200019030, acesse www.quartoprotestosp.com.br

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO



*A*01*

000151 - I / 08

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À **04 DE AGOSTO DE 2016**, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** MARISA DE BARROS SAAD*****

***** NBSJTB EF CBSPT TBBE*****

***** CPF -04147008801 ***** RG. -34680184 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA
RG. 35319684-8

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SAO PAULO, 08 de AGOSTO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

**6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SÃO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3750211

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, CPF 37845781878 RG 35319684-8**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARISA*DE*BARROS*SAAD*****

NBSJTB EF CBSSPT TBBE

OCTKUC FG DCTTQU UCCF 49

CPF*04147008801***RG*34680184****no período de **CINCO ANOS** anteriores a 5 de agosto de 2016.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ANTONINO AP. PORTELLA

São Paulo, 08 de agosto de 2016



Verifique a veracidade da certidão
através do código:
14160375021100029030
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

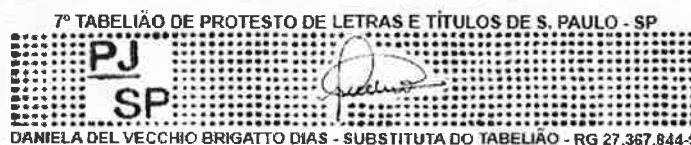
DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 05 de agosto de 2016, em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD
CPF 04147008801 RG 34680184

Pedido formulado por: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA - RG 35319684-8

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 08 de agosto de 2016.



Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **14160373864200019030** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.08.08/100151

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA**, RG 35319684-8, que pesquisados os Índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **04/08/2016**, em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD
CPF 04147008801 - RG 34680184



80

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.

Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.

São Paulo, 8 de Agosto de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

08/08/2016 10:10:18

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00151 - I / 08

08/08/2016

Código de Autenticidade: **160233087753508**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

A pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35319684-8 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 04/08/2016 , em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD

CPF 041.470.088-01 RG 34680184

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião , Subscrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado , conferi.

SÃO PAULO, 08 DE AGOSTO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ SP

MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO - RG 11.193.953.-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

08/08/2016 09:36:52

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Petição (1369319)

SEI 53900.053414/2016-20 / pg. 31

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.08.08/100151

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 35319684-8, CPF 37845781878 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 04/08/2016, em nome de:

MARISA DE BARROS SAAD
CPF 041.470.088-01 RG 34680184

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a), pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 08 DE AGOSTO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806

Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806
Date: 2016.08.08 09:22:16 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **160808559097**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTACASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

08/08/2016 09:22:16

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela Internet, no SITE : www.protesto.com.br

PÁGINA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARISA DE BARROS SAAD**

Inscrição: **000973390141** Zona: 346 Seção: 40

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 22/03/1956 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD
JOÃO JORGE SAAD

Certidão emitida às 14:59 de 16/09/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

8WNQ.CS/3.Y6A5.GLYY



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS27959-JND
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações privativas dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde vinte e cinco de julho de um mil, novecentos e noventa e seis até vinte e cinco de julho de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, FILHA DE RAIMUNDO EMILSON LINHARES E MARLENE RODRIGUES LINHARES, CPF 699.667.451-49, RG 1.819.167 SSP-DF, SHIS QI 25, CHÁCARA 07, FRAÇÃO D, CEP 71660-725, DF, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO
16213

Itaperuna, 25 de julho de 2016.

Eu, _____ (HALINI VASQUES GRAVEL -
Matr. 18569 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de
Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo e assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 57,67
Nº GRERJ: 7091146174927

Emitida em 25/07/2016 16:01:48
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

Pág. 1 de 1



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Itaperuna
Distribuidor de Itaperuna
Av. Joao Bedim, 1211
CEP: 28.300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EALS27956-RPK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Acidentes de Trabalho;
- II - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões;
- III - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude;
- IV - Ações privativas das Varas de Família, como separação judicial ou consensual, divórcio judicial ou consensual, alimentos e outros;
- V - Ações privativas de Registros Públicos, como cancelamentos de procurações ou de registros e retificações ou registro de títulos imobiliários e outros;
- VI - Ações de Falências e Concordatas bem como Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas;
- VII - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como sumaríssimas, despejos, ordinárias, arrestos, sequestros de bens, buscas e apreensões, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras;
- VIII - Ações privativas de Juizados Especiais Cíveis, desde vinte e cinco de julho de um mil, novecentos e noventa e seis até vinte e cinco de julho de dois mil e dezesseis.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, FILHA DE RAIMUNDO EMILSON LINHARES E MARLENE RODRIGUES LINHARES, CPF 699.667.451-49, RG 1.819.167 SSP-DF, SHIS QI 25, CHÁCARA 07, FRAÇÃO D, CEP 71660-725, DF, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO
16213

Itaperuna, 25 de julho de 2016.

Eu, _____ (HALINI VASQUES GRAVEL - Matr. 18569 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Antonio Alexandre Carvalho Muniz de Queiroz - Matr. 01/17198

Custas: R\$ 83,07
Nº GRERJ: 7091146129819

Emitida em 25/07/2016 14:07:17
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

Pág. 1 de 1

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ITAPERUNA

Notas, Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Tabelião: Dr. João Batista Ribeiro

Av. Cardoso Moreira, 747, salas, 11, 12, 15 e 17 - Centro - Itaperuna/RJ. Tel.: (22) 3824-4646

E-mail: cartorio3oficioitaperuna@hotmail.com

CERTIDÃO

JOÃO BATISTA RIBEIRO Tabelião do
Cartório do 3º ofício de
Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro,
por nomeação, na forma

CERTIFICA, que em virtude de requerimento arquivado nesta Serventia, feito por parte interessada, revendo em seu poder e Cartório os livros de Registro de Protesto, deles NÃO CONSTA, nenhum protesto de responsabilidade de VALERIA RODRIGUES LINHARES, com CPF informado nº. 699.667.451-49, no período de cinco (05) anos até a presente data. O referido, é verdade do que dou fé. Nesta cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, efetuei a busca e conferi. E eu Guilherme Rangel Muniz, Escrevente, subscrevo e assino.

Emolumentos: Buscas em livros ou papéis: 0,79 + Certidaesextraídasdelivros: 18,00 + Lei 3217/99: 3,77 + Fundperj: 0,94 + Funperj: 0,94 + Funarpen: 0,75 = Total: R\$ 26,27

O OFICIAL

A presente certidão não contém rasuras.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EBO024769 QQW

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **VALERIA RODRIGUES LINHARES**

Inscrição: **015826762070** Zona: 19 Seção: 26

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 22/10/1980 Domiciliada desde: 20/04/1998

Filiação: MARLENE RODRIGUES LINHARES
RAIMUNDO EMILSON LINHARES

Certidão emitida às 14:57 de 16/09/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

TO1G./HLA.1IRO.QTJG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que
dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome
de **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, portador(a) do RG nº **1.819.167** e inscrito(a) no CPF/MF
sob nº **669.667.451-49**, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal.
NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----
São Paulo, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.-----
Eu, V (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

Valor Recolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico
Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**,
portador(a) do RG nº **1.819.167** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **669.667.451-49**, verificou-se que
NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao
pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.-----

Eu,  (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



06/09/2016

8917047

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 018917047

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 05/09/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, RG: 1.819.167, CPF: 699.667.451-49, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de setembro de 2016.

PEDIDO Nº:



8917047





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00875463

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

VALERIA RODRIGUES LINHARES, ou vinculado ao **CPF: 699.667.451-49**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 06/09/2016 , às 12:01.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20160002103810

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: VALERIA RODRIGUES LINHARES** , ou vinculado ao **CPF de número 699.667.451-49,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTTM28E4D FCXBIJ B4IIFHY854aHRJL
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 06 de setembro de 2016 às 11h52min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 15/07/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de VALÉRIA RODRIGUES LINHARES CPF: 699.667.451-49:

NADA CONSTA *

Valor: R\$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410022674UAME. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 09:25:47 do dia 19/07/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: OUE-SS8-9JD

* Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.



José Carlos Alves
TABELIAO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no
período de 5 ANOS anterior a 09 de setembro de 2016, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

VALERIA*RODRIGUES*LINHARES*****

WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT

XCNGTKC TOFTKIWGU NKPJCTGU 66

CPF*699.667.451-49*****RG*1819167**

[illegible]

Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 12 de setembro de 2016, horário: às 09:27:26



VALORES COBRADOS		
AO TABELÃO:	*****	7,05
AO ESTADO:	*****	2,00
AO IPESP:	*****	1,03
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,37
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,49
A SANTA CASA:	*****	0,07
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,14
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,34
TOTAL:	*****	11,49

**SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protestosp.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO**

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 18700366060300019515
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 2.071.733

Nº. PEDIDO: 148-I/12

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a 08 de setembro de 2016, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA CPF 37845781878 RG 353196848, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

VALERIA*RODRIGUES*LINHARES*****
WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT
XCNGTKC TQFTKIWGU NKPJCTGU 65
CPF*69966745149***RG*1819167****

* * * * *

Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 12 de setembro de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP



ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.158-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 18700207173300019515

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO

Nº. 00148-I/12
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

A PEDIDO DE **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA***CPF -37845781878*******,
R.G- 353196848*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N ã o C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE **VALERIA RODRIGUES LINHARES *******

******* WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT *******

CPF- 69966745149*** R.G- 1819167***** *******

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 08 de setembro de 2016.*****

Nada mais.

******* Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *******

******* refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *******

Pesquisado por **LUCAS XAVIER SILVA**, Auxiliar.*****

Certidão conferida por **DALVA BALDAN** Escrevente.*****

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

Certidão Assinada Digitalmente por :

DALVA BALDAN

Escrevente

ABB8C018F9980470D2A395A31879A11B

Emolumentos	*****7,05
Estado	*****2,00
Carteira Serventia	*****1,03
Registro Civil	*****0,37
Tribunal	*****0,49
Ministério Público	*****0,34
Santa Casa	*****0,07
Imposto ao Município	*****0,14
Total.....	*****11,49

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.

2- As custas devidas foram recolhidas por guia.

3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

SEQ. 3695095

SEI 53900.053414/2016-20 / pg. 48

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL



Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

*A*01*

000148 - I / 12

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À **08 DE SETEMBRO DE 2016**, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** VALERIA RODRIGUES LINHARES*****

***** WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT*****

***** CPF -69966745149 ***** RG. -1819167 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA
RG. 353196848

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SÃO PAULO, 12 de SETEMBRO de 2016

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP

FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

**6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3768927

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, CPF 37845781878 RG 353196848**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

VALERIA*RODRIGUES*LINHARES*****

WBMFSJB SPESJHVFT MJOIBSFT

XCNGTKC TQFTKIWGU NKPJCTGU 66

CPF*69966745149***RG*1819167****no período de **CINCO ANOS** anteriores a 9 de setembro de 2016.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

São Paulo, 12 de setembro de 2016

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP



ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.818.328-4 - ESCRIVENTE

Verifique a veracidade da certidão
através do código:
18700376892700019515
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verificar a sequência alfabética do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Para solicitar certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 09 de setembro de 2016, em nome de:

VALERIA RODRIGUES LINHARES
CPF 69966745149 RG 1819167

Pedido formulado por: GLEIBSON PEREIRA DA SILVA - RG 353196848

Pesquisado por: DANIELA DEL VECCHIO B. DIAS

São Paulo, 12 de setembro de 2016.



Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **18700375657800019515** no site: www.7protosp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2016.09.12/I00148

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 08/09/2016, em nome de:

VALERIA RODRIGUES LINHARES

CPF 69966745149 - RG 1819167



108

NÃO CONSTA PROTESTO

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 12 de Setembro de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,34	0,07	0,14	11,49

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

12/09/2016 10:01:09

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br

12242-AA028045

Cartórios de
PROTESTO
IPESP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL -
QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA
INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00148 - I / 12

12/09/2016

Código de Autenticidade: **160233097759412**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D A F É .

A pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 08/09/2016, em nome de:

VALERIA RODRIGUES LINHARES

CPF 699.667.451-49 RG 1819167

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Substituta do Tabelião, Subscribo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado, conferi.

SÃO PAULO, 12 DE SETEMBRO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ
SP

MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO - RG 11.193.953-7

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

12/09/2016 09:15:23

Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tsp.com.br

Nº do Pedido : 2016.09.12/100148

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de GLEIBSON PEREIRA DA SILVA, RG 353196848, CPF 37845781878 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 08/09/2016 , em nome de:

VALERIA RODRIGUES LINHARES
CPF 699.667.451-49 RG 1819167

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Cristina Luiza dos Santos Souza - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 12 DE SETEMBRO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806

Digitally signed by BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA:08874752806
Date: 2016.09.12 09:29:31 +03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tsp.com.br, informando o código: **160912559627**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,05	2,00	1,03	0,37	0,49	0,07	0,14	0,34	11,49

12/09/2016 09:29:31

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
- 5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela Internet, no SITE : www.protesto.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35214288004	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/03/1997	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 01.723.289/0001-30		ENDEREÇO RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR		NÚMERO 92	COMPLEMENTO 4 AND		
BAIRRO MORUMBI		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05614-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 200.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO

SÓCIO GERENTE							
NOME MARISA DE BARROS SAAD							
ENDEREÇO RUA JOAO DE PIETRO				NÚMERO 145	COMPLEMENTO CASA 04		
BAIRRO MORUMBI		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05614-010	RG 34680184	
CPF 041.470.088-01	CARGO SÓCIO GERENTE					QUANTIDADE COTAS 100.000,00	

SÓCIO							
NOME VALERIA RODRIGUES LINHARES							
ENDEREÇO QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12				NÚMERO D	COMPLEMENTO FRACAO D		
BAIRRO SETOR DE HABITACOES		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	CEP 71660-725	RG 1819167	
CPF 699.667.451-49	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 100.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 25/05/2016	NÚMERO 219.160/16-8	
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO		

GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 5 CAPITAL SOCIAL E DE R\$200.000,00 DIVIDIDO ENTRE AS SOCIAS MARISA DE BARROS SAAD E VALERIA RODRIGUES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2016



Certidão Simplificada emitida para GLEIBSON PEREIRA DA SILVA:37845781878
[Autenticidade: 76500400] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA
BRITTO:30880294876
Date: 2016.09.16 15:12:13 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função

92221220161076629

1. Responsável Técnico

GISLENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 1404958924

Registro: 0400322561-SP

2. Contratante

Contratante: **TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.**Endereço: **Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR**

Complemento:

Cidade: **São Paulo**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**CPF/CNPJ: **01.723.289/0001-30**Nº: **92**Bairro: **Jardim Leonor**UF: **SP**CEP: **05614000**

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **São Paulo**Endereço: **Rua CARLOS CYRILLO JÚNIOR**

Complemento:

Cidade: **São Paulo**Data de Início: **03/10/2016**Previsão de Término: **05/10/2016**Tipo de Vínculo: **Empregado**Identificação do Cargo/Função: **Engenheira de Projetos**Nº: **92**Bairro: **Jardim Leonor**UF: **SP**CEP: **05614000**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

Quantidade

Unidade

Engenheira de Projetos**1,00000****unidade**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga do canal 217, 91,3 MHz, de FM em Itaperuna/RJ, da TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo *03* de *outubro* de *2016*

Local data

GISLENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM - CPF: 341.641.706-20**TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. - CPF/CNPJ: 01.723.289/0001-30**

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 tel: 0800-17-18-11


Valor ART R\$74,37

Registrada em: 03/10/2016

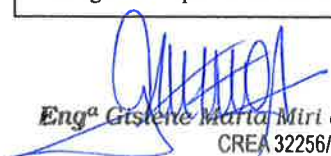
Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220161076629

Versão do Sistema

Impresso em: 05/10/2016 09:54:16

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYU233	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA ORLANDO RAEI, S/Nº- MORRO DO CRISTO REDENTOR	
Cidade: ITAPERUNA	UF: RJ
CEP: 28300-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 21° S 12' 13,6"	
Longitude: 41° W 52 '55"	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MGE BROADCAST (MARCELO AMORIM DE GODOY- EPP)	
2.3.2 – Modelo: FM 1000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0285-04-2252	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,050 Potência medida(kW): 0,050	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 91,3 Frequência medida(MHz): 91,300550	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): 550 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(☒) Sim (☐) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante (☐) Com defeito (☐) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante (☐) Com defeito (☐) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante (☐) Com defeito (☐) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim (☐) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim (☐) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim (☐) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(☐) Sim (X) Não


Engª Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim
 CREA 32256/D/MG

FVT-RO- FM

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	(X) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	(X) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	(X) Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL Ind.& Com. de Antenas Ltda.		
2.5.1.2- Modelo: FMV2		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 2		

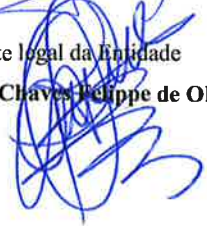

Engª Gisleide Maria Mait de Oliveira Amorim
 CREA 32256/D/MG

FVT-RO- FM

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 8,0	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 355°	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP-Cabos e Sistemas Especiais Ltda.	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	-85
3° Harmônico	-88
Espúrios	-58
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não


Engª Gislene Maria Mirt de Oliveira Amorim
 CREA 32256/D/MG

FVT-RO- FM

5- Outras Constações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Avenida Zulamith Bittencourt, nº 300 COB 103, salas 01 e 06 – Gov. Roberto Silveira – Itaperuna/RJ	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Estação Licenciada – Licença nº 000002/2010-RJ Aprovação de Local de instalação e Equipamentos :Portaria nº 634, de 08/12/2009, DOU de 24/12/2009 Processo nº 53000.033552/2007	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria Bússola, Marca Hend Bearing, Modelo Iris 50 Compasses GPS, Marca Garmim, Modelo GPS 72 Analisador de Espectro, Marca Tektronix, Modelo 2710 Frequencímetro, Marca HP, Modelo 5315A	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim Formação: Engenharia CREA: 32.256/D/MG Local: São Paulo Data: 19/10/2016 Assinatura:  Representante legal da Entidade Nome: José Chaves Felipe de Oliveira Assinatura: 	

FVT-RO- FM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.723.289/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1997
NOME EMPRESARIAL TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO 92	COMPLEMENTO 4 ANDAR	
CEP 05.614-000	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2017** às **18:06:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **23/08/2017**Hora: **11:05:55**

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **23/08/2017**Hora: **11:06:47**

**BOM DIA**
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)**Data:** [23/08/2017](#)**Hora:** [11:07:23](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:58 do dia 23/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#)[SRD](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: Itaperuna
Frequência: 91,3 MHz
Classe: C
Canal: 217

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692132287
Primeiro Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

Fistel: 50401762955
CNPJ: 01.723.289/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/12/2010 16:32:47

[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[- Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				12/08/2002 Outorga	Jur.
			- Selecione -				10/11/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				24/12/2009 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				01/02/2010 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Indicação de Transmissor	Jur.

[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Menu Principal ▾

BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Itaperuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **23/08/2017**Hora: **11:11:02**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: : 53900.053414/2016-20		
Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA		
Localidade: Itaperuna	UF: RJ	Serviço: FM
Período(s): 2016-2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (1369295)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		X		

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			1369336
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			1369304
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2312625
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			1369296
				1369301
				1369302
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2156739)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			1369298
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			1369303
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			2312594

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco
Cargo: Técnico de nível superior III

NOTA TÉCNICA Nº 19439/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2156999), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

3.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

3.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

3.8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 23/10/2017, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 12:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2157005** e o código CRC **698C9501**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36991/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ Nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614-000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19439/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 12:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2157067** e o código CRC **BBEFC1A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36991/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 2157067

CERTIDÃO

Processo nº 53900.053414/2016-20

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.031372/2017-55, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/10/2017, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2157110** e o código CRC **65367A30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 2157110

Data de Envio:

24/10/2017 15:15:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com

carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2157067.html

Nota_Tecnica_2157005.html



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	<u>041.470.088-01</u>	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
RICARDO ARES	<u>037.748.488-15</u>	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	<u>01.723.289/0001-30</u>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: anatel\rafaelfl.mctic - Rafael Ferreira Larcher

Data: 17/09/2018

Hora: 18:17:00



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 041.470.088-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARISA DE BARROS SAAD	041.470.088-01	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	FM	--	MG	Lagoa Santa
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	14.238.570/0001-29	Sócio	224000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA	26.232.603/0001-02	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lagoa Santa
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: anatel\rafaelfl.mctic - Rafael Ferreira Larcher

Data: 17/09/2018

Hora: 18:17:31

BOA NOITE
Rafael Ferreira LarcherSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 037.748.488-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ARES	037.748.488-15	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: [anatel\rafaelfl.mctic](#) - Rafael Ferreira Larcher

Data: 17/09/2018

Hora: 18:18:57



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214288004	20/03/1997	17/09/2018 18:29:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/03/1997	01.723.289/0001-30	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO: 92	
BAIRRO: MORUMBI	COMPLEMENTO: 4 AND	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05614-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 3468018, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00
RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RG/RNE: 1547929, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 411.513/04-7 SESSÃO: 15/09/2004
INCLUSÃO DE CNPJ 01.723.289/0001-30
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 111.590/06-1 SESSÃO: 10/07/2006
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
REMANESCENTE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RG/RNE: 1547928 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 000.613/08-3 SESSÃO: 03/01/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 410.185/08-5 SESSÃO: 18/12/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 016.746/10-7 SESSÃO: 11/01/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 463.919/10-5 SESSÃO: 30/12/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 505.589/11-4 SESSÃO: 21/12/2011
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.
NUM.DOC: 144.650/13-7 SESSÃO: 16/04/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/ EMPRESARIO CUJA TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, VEM, RESPEITOSAMENTE , PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ART. 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 010.265/14-4 SESSÃO: 07/01/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 200.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 200.000,00MARISA DE BARROS SAAD: 100.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 100.000,00RICARDO ARES: 100.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 100.000,00
NUM.DOC: 002.217/15-6 SESSÃO: 08/01/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: MARISA DE BARROS SAAD - QUOTAS 100.000, CAPITAL R\$ 100.000,00, PARTICIPACAO 50,0%, RICARDO ARES - QUOTAS 100.000, CAPITAL R\$ 100.000,00, PARTICIPACAO 50,00%, TOTAL DE QUOTAS 200.000, TOTAL CAPITAL R\$ 200.000,00, TOTAL DE PARTICIPACAO 100,00%
NUM.DOC: 057.142/15-4 SESSÃO: 02/02/2015
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 002.323/16-3 SESSÃO: 07/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI 4117/62, MODIFICADO PELA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 219.160/16-8 SESSÃO: 25/05/2016
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 5 CAPITAL SOCIAL E DE R\$200.000,00 DIVIDIDO ENTRE AS SOCIAS MARISA DE BARROS SAAD E VALERIA RODRIGUES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 549.873/16-8 SESSÃO: 26/12/2016

DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.

NUM.DOC: 000.702/18-3 SESSÃO: 02/01/2018

DECLARACAO LEI N 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/09/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 106586975, segunda-feira, 17 de setembro de 2018 às 18:29:24.

SINGULAR**PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZ**
:CNPJ nº 01.723.289/0001-3
Alteração do Contrato Social -JUCESP PRO-00000000
476316/06-6

191

M. das Com.
Fls.: 254
Rubrica: [assinatura]
JCS - SCS

MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, residente nesta Capital, à Rua João de Prieto, nº 145, casa 4, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 3.468.018-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01 e **RICARDO ARES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Salvador Cardoso, 112, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1.547.928-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.748.488-15, representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05614-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35214288004, e demais alterações contratuais, resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais:

Cláusula primeira: O contrato social é alterado no seu capítulo IV, Administração, artigos 8º, 9º e 10º, para que fique constando que a sociedade passará a ter uma única administradora; que a partir da presente alteração retira-se o administrador **RICARDO ARES** e que a única administradora, a partir de agora, será a sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, que atuará isoladamente.

Cláusula segunda: A seguir, com as modificações propostas, é redigido na sua totalidade, o novo contrato social da sociedade **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**.

CONTRATO SOCIAL **CAPÍTULO I**

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A sociedade limitada opera sob a denominação de **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis. ✓

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo/SP, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000. ✓

Parágrafo único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de março de 1997.

13º Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA AUTENTICAÇÃO:
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S.P. 11 JUL. 2006
Sebastião Carneiro da Silva
Escritório de Autenticação
Rua Princesa Isabel, 1000 - Morumbi
05614-000 - São Paulo/SP
CADA AUTE. R\$ 1,70



..CAPÍTULO II
..Objeto Social

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou

retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas, inclusive prestar serviços de gravação e locação de "vídeos-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados; importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar "vídeos-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins à acima enumeradas.

CAPÍTULO III
Capital Social

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os quotistas:

- a) - sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) - o sócio **RICARDO ARES**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

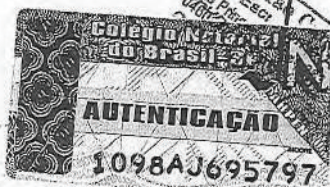
§ 1º - Diante de referida subscrição e integralização do capital social pelos sócios, é possível formar o seguinte quadro de participação dos sócios no referido capital social:

Sócios	Quotas	Capital	Participação
Marisa de Barros Saad	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
Ricardo Ares	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%

§ 2º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§ 3º - A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 4º - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do NCC.



ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo único: As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV **Administração**

ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pela administradora, isoladamente, sendo-lhe vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investida na função de administradora a sócia **MARISA DE BARROS SAAD**.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de administração perceberá a administradora, a título de remuneração "*pro labore*", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º - A sociedade poderá, através de sua administradora e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela administradora, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social.



§ 2º - Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 13 - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresse nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14 - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresse dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.



§ 1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§ 3º - Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§ 4º - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII

Alterações

ARTIGO 15 – Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas, observados os quoruns legais.

ARTIGO 16 – Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



São Paulo/SP, 03 de julho de 2006.

[assinatura]
MARISA DE BARROS SAAD



[assinatura]
RICARDO ARES

Visto do Advogado:

[assinatura]
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
OAB/PR nº 4314

Testemunhas: 1)

[assinatura]
Alexandra Cristina Pessi
RG: 27.014.131-5 SSP/SP
CPF: 246.229.658-10

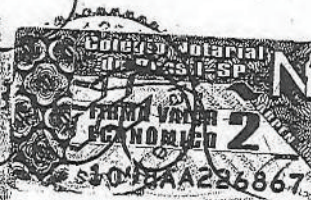
2)

[assinatura]
Marcelo Andrade
RG: 28.359.719-7 SSP/SP
CPF: 286.820.228-42



[illegible]

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico (R\$) (firma) de
MARISA DE BARROS SAAD (22038), RICARDO ARES (22187),
São Paulo, 06 de julho de 2006, em 15 de julho de 2006.
DEIVEZ LOPES DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
FELIPE DOS SANTOS - AUXILIAR Nº 0008/060706
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$8,40





JUCESP PROTOCOLO
697639/04-6



SINGULAR



15 09 04

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 01.723.289/0001-30

MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, veterinária, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua João de Prieto nº 145, Casa 4, portadora da cédula de identidade de RG nº 3.468.018-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01, e **RICARDO ARES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Salvador Cardoso, 112, portador da cédula de identidade de RG nº 1.547.928-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.748.488-15, representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05614-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35214288004, e demais alterações contratuais, resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais:

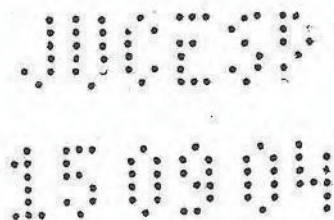
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A sociedade limitada opera sob a denominação de **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

130 Tabelião de Notas da Capital
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 011-701-7012
Autentico a presente copia representando
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 31 de 07, de 2004





JUL 23
15 09 04



fls. 3/10

produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os quotistas:

a) sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) sócio **RICARDO ARES**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§1º: Diante de referida subscrição e integralização do capital social pelos sócios, é possível formar o seguinte quadro de participação dos sócios no referido capital social:

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7676
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 21 de SET

☐ Bel. M. Arelino Luis Marques
☐ Bel. Arelino Luis Marques
☐ Ana
☐ Onofre Sérgio
☐ Roberto Leite
☒ Sebastião Carneiro
Escrevi e Assinatura Autorizados
Válido somente com o selo de autenticidade - R\$ 1,00

JUL 30
15 09 04

fls. 4/10

MARISA DE BARROS SAAD	100.000	R\$100.000,00	50,00%
RICARDO ARES	100.000	R\$100.000,00	50,00%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%

§2º O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§3º A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§4º: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º, do NCC.

ARTIGO 6º: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere a direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

§ único: As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luis Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7822
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que não té.
São Paulo 31 de SET de 2004

☐ Bel. Mauro
☐ Bel. Gonçalo R.
☐ Ana Rodriguez
Substitutos
☐ Onofre Sérgio Ferreira Volim
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva
Escritores Autorizados



• Válido somente com o selo de autenticação - R\$ 1,20

JUL 23
15 09 04

fls. 5/10

condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV Administração

ARTIGO 8º: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos administradores, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§1º: Ficam investidos nas funções de administradores os sócios **MARISA DE BARROS SAAD** e **RICARDO ARES**, já qualificados.

§2º: Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º: A sociedade poderá, através de seus administradores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7612
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, de que dou fé.
São Paulo, 21 de SET de 2004

☐ Bel. Mauro
☐ Bel. Gonçalves
☐ Ana Rodri
Substitutos
☐ Celso Sérgio Ferreira
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da S
Escritório
Válido somente com o selo de autenticação: R\$ 1,20 e



JUL 23
15 09 04

fls. 6/10

ARTIGO 10º: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 11º: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

- § 1º:** Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social.
- § 2º:** Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

 **13º Tabelião de Notas da Capital**
Bel. Arélino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7522
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 21 de SET, de 2017.

☐ Bel. Mauro B. B. B. B.
☐ Bel. Gonçalo R. B. B. B.
☐ Ana Rodrigues B. B. B. B.
Substitutos de
☐ Onofre Sérgio Ferreira Vailin
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva
Escrituras Autorizadas
• Válido somente com o selo de autenticação - R\$ 1,20 •



JUL 27
15 09 04

fls. 7/10

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 12º: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII Continuação da Sociedade

ARTIGO 13º: O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresse nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§1º: O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante,

139 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avellino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-801 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7222
Autentico a presente cópia reproduzida
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 20 de SET, de 2004

☐ Bel. Mauro Ga
☐ Bel. Genivaldo Rodi
☐ Ana Rodrigues
Substitutos do
☐ Otho Sérgio Ferreira Velho
☐ Roberto Leite da Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva

Escritores Autorizados
Valido somente com o selo de autenticação - R\$ 1,20





JUL 30
15 09 04

fls. 8/10

facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§2º:

A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14º: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

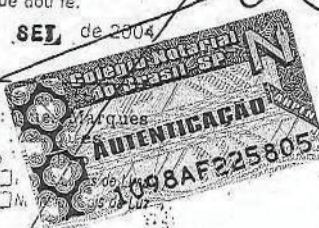
§1º:

Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante

130 Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 21 de SET, de 2004

☐ Bel. Mauro G.
☐ Bel. Gonzalo Rod.
☐ Ana Rodrigues
Substitutos do
☐ Onofre Sérgio Ferreira Vaim
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva

Escreventes Autorizados
Válido somente com o selo de autenticação - R\$ 1,20.



110530
150914

fls. 9/10

consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira das sociedade.

§2º: Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§3º: Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§4º: O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Arelino Luís Marques - Tabelião
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041-7622
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original, do que dou fé.
São Paulo 21 de SET de 2016

☐ Bel. Mauro
☐ Bel. Gonzalo R.
☐ Ana Rodriguez
Substitutos do Tabelião
☐ Onofre Sérgio Ferreira Valim
☐ Roberto Leite de Oliveira
☐ Sebastião Carvalho da Silva
Escritores Autorizados
• Válido somente com o selo de autenticidade - R\$ 1,20



JUCESP
15 09 04

fls. 10/10

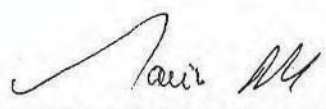
CAPÍTULO VIII Alterações

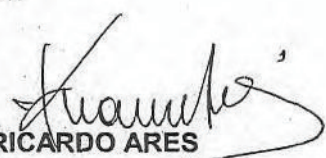
ARTIGO 15º: Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas, observados os quoruns legais.

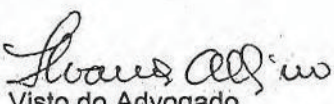
ARTIGO 16º: Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

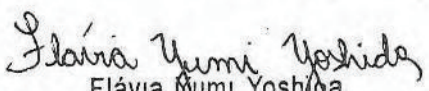
São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2.004.


MARISA DE BARROS SAAD


RICARDO ARES


Visto do Advogado
ILVANA ALBINO
OAB/SP Nº 67.41

Testemunhas:


Flávia Yumi Yoshida
RG: 18.440.228-1 SSP/SP
CPF: 292.332.908-24


Gisele Ap. Ferreira Rocha
RG nº 26 513 808 - SSP/SP
CPF nº 255 613 048 - 28
13º Tabelião de Notas da Capital
Bel. Avelino Luís Mendes Tassinari
Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista
04601-001 - São Paulo - SP - Tel: 5041.3713
Autentico a presente cópia reproduzida
conforme original, do que dou fé.
São Paulo, 27 de **FEV** de 2004





FLS Nº 8
cam



JUCESP PROTOCOLO
114711/97-5

003



INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de contrato social **MARISA DE BARROS SAAD**, brasileira, solteira, maior, portador da cédula de identidade RG nº 3.468.018 e do CIC nº 041.470.088-01, residente e domiciliado à Rua João de Pietro, nº 145 - casa 04 - Morumbi e, **RICARDO ARES**, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 1.547.929 e do CIC nº 037.748.488-15, residente e domiciliado à Rua Salvador Cardoso, nº 112 - São Paulo, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade girará sob a denominação de **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, além de exploração de outros serviços de telecomunicações como, televisão por assinatura, televisão a cabo e outros sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, e de acordo com a legislação específica que rege os serviços de radiodifusão, podendo, ainda, prestar serviços de gravação e locação de "video-tape", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados, importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não, exportar "video-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na consecução de seus objetivos, a sociedade respeitará a proibição de formação de monopólio, bem como norteará pelos princípios gerais inscritos na Constituição Federal.

ARTIGO SEGUNDO: A entidade terá sua sede na cidade de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Jr., nº 92 - 4º andar, podendo a critério da administração e mediante prévia autorização do Poder Público concedente, instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

ARTIGO TERCEIRO: O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, fracionado em 200 cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, e fica assim distribuído entre os quotistas: neste ato em dinheiro.

a) **MARISA DE BARROS SAAD:** 100 (cem) cotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social;



b) RICARDO ARES: 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO QUINTO: Não se dissolverá a sociedade, nem entregará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral na sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os haveres apurados serão pagos a quem de direito, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a exibição de autorização judicial que permita formalizar a operação.

ARTIGO SEXTO: A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.78, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

ARTIGO SÉTIMO: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, assim com qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida a participação de pessoa jurídica na sociedade, desde que seu capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros e que referida participação se efetue através de capital sem direito a voto e que não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO: A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros natos, podendo integrar o seu quadro societário brasileiros ou naturalizados há mais de dez anos.

ARTIGO NONO: Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Público concedente.

ARTIGO DÉCIMO: O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: A Entidade será administrada pelos sócios MARISA DE BARROS SAAD e RICARDO ARES, que agirão sob a denominação de sócios-gerentes, aos quais caberão, individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Os Sócios Gerentes, poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa, orientação intelectual, representação "AD JUDICIA" ou outra, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos e terão, exceto "AD JUDICIA", prazo determinado.

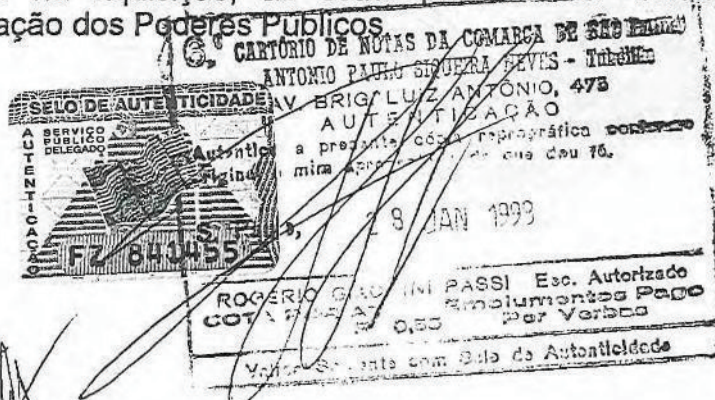
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: É expressamente proibido aos Sócios Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Sociedade e aos demais sócios, se houverem, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos dois sócios os contratos e documentos que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, concessão de avais, fianças ou cauções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: A título de pro-labore, os Sócios Gerentes poderão retirar mensalmente importância convencionada entre os cotistas, para vigor um determinado período, de preferência coincidente com encerramento do exercício social, respeitando os limites da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público concedente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante notificação por escrito aos demais sócios, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, se que haja manifestação de vontade na aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.



006

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: As decisões da sociedade e as que impliquem em alteração deste contrato social resultam de votos representado a maioria do capital social e as alterações contratuais poderão ser firmadas apenas pelo(s) sócio(s) que componha(m) a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO: O instrumento de alteração do contrato social será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento ou registro no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

ARTIGO VIGÉSIMO: O sócio que não concordar com qualquer alteração contratual, realizada mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, sem que dissolva a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de retirada o sócio retirante receberá o valor patrimonial de suas cotas em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária na forma da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Consideram-se grave violação dos deveres sociais, os seguintes procedimentos:

1. violar algumas das estipulações do contrato social.;
2. decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para um lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;
3. tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado, na forma da lei civil, comercial ou de telecomunicações;
4. omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço geral da sociedade e ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sujeitas a correção monetária, na forma da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: O exercício social coincidirá com o ano civil. Os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.



007

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: O Foro da Sociedade será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por ações. OS SOCIOS DECLARAM QUE NAO ESTAO IMPEDIDOS DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam seus efeitos.

São Paulo, 03 de Março de 1.997

Marisa de Barros Saad
MARISA DE BARROS SAAD

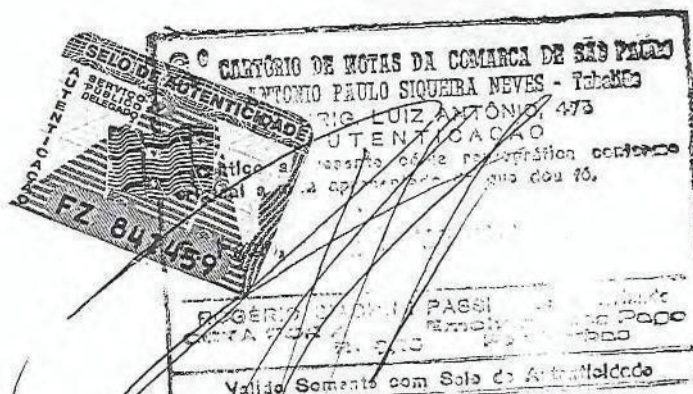
Ricardo Ares
RICARDO ARES

Testemunhas:

Sibeli de Carvalho
1. **SIBELI DE CARVALHO**
RG 15.636.617 - SSP/SP

2. *Helcio Santos Lebo Junior*
HELICIO SANTOS LEO JUNIOR
RG = 13.712.15.75 - 4 - IFF/RJ

Ivana Albino
Ivana Albino
OAB/SP n.º 67.417



MAR 20 1997

1008821428004

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifica que esta documentação foi registrada
sob número e data estampados mecanicamente

João Carlos
JROMANG, CRISTIANO
Secretário Geral

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO
ANTÔNIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
representa cópia reprográfica contendo
apresentado de sua deu 16.

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO DE AUTENTICIDADE
DELEGADO
SÃO PAULO

28 JAN 1998

RICARDO GACHINI PASSI - Esc. Autorizada
por atos emolumentos pass
R\$ 0,55 por Voto

COTA POR ATA
R\$ 0,55

Valor Somente



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.508.720/16-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET

018767626-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			CNPJ - SEDE 01.723.289/0001-30
LOGRADOURO Rua Carlos Cyrillo Júnior	NÚMERO 92	COMPLEMENTO 4º ANDAR	CEP 05614-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3521428800-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 129,36 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: (X) DBE (X) PROCURAÇÃO () ALVARÁ JUDICIAL () FORMAL DE PARTILHA () BALANÇO PATRIMONIAL () CERTIDÃO EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE (X) DOCS PESSOAIS () LAUDO AVALIAÇÃO () JORNAL () PROTOCOLO/JUSTIFICAÇÃO () OUTROS		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

JUCESP
25.05.16

Visto
Conferido
RG. 22.079.983-0

SP
SSIMPI
AULO

1 2016

COLO

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

CNPJ/MF nº 01.723.289/0001-30

NIRE 35214288004

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, veterinária, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 3.468.018-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000; e

RICARDO ARES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 112, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1.547.928-S5P/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.748.488-15,

sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35214288004, e demais alterações contratuais (a "Sociedade"),

E, ainda, **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 22/10/1980, portadora da cédula de identidade nº 1.819.167 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob nº 699.667.451-49, residente e domiciliada em Brasília, no Distrito Federal, na SHIS QI 25 Chácara 07 Fração D - Lago Sul, CEP 71660-725.

JUL 13 2016

Visto
Conferido
RG. 22.079.983-0



Resolvem, o quanto segue:

1. O sócio **RICARDO ARES**, retira-se da sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das suas 100.000 (cem mil) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), para **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**, já qualificada acima, que ora ingressa na Sociedade.

2. A sócia remanescente **MARISA DE BARROS SAAD**, admitindo o ingresso da nova sócia na Sociedade, declara sua expressa anuência e concordância com a cessão e transferência de quotas acima deliberada, tendo renunciando ao seu direito de preferência para a aquisição das referidas quotas.

3. A sócia remanescente, o sócio retirante, a Sociedade e a nova Sócia dão-se mutuamente, a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação pela cessão ora efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, relativamente às quotas ora cedidas.

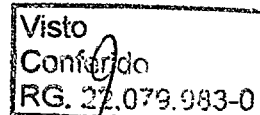
4. Considerando as deliberações acima, o parágrafo 1º do ARTIGO 5º deixa de existir, passando os demais a serem reenumerados, e o caput do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Marisa de Barros Saad	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Valéria Rodrigues Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

(...)

JUCESP
25 05 16



§ 1º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do Código Civil.”

5. Os sócios ratificam todas as demais cláusulas do contrato social da Sociedade, que não forem expressamente alteradas pelo presente instrumento.

6. Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**

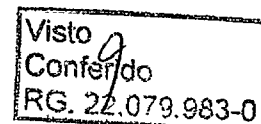
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05614-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos sócios representantes da maioria do Capital Social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

JUCESP
25 05 16



ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de março de 1997.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas, inclusive prestar serviços de gravação e locação de "vídeos-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados; importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar "vídeos-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

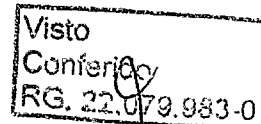
ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Marisa de Barros Saad	100.000	R\$ 100.000,00	50%
Valéria Rodrigues Linhares	100.000	R\$ 100.000,00	50%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

§ 1º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

4
CN

JUL 23
25 16



§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do Código Civil.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

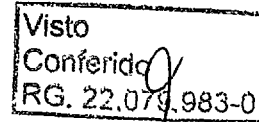
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pela administradora, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investida na função de administradora a sócia **MARISA DE BARROS SAAD**.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de administração perceberá a administradora, a título de remuneração "*pro labore*", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

JUL 25 16



ARTIGO 9º - A sociedade poderá, através de sua administradora e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela administradora, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

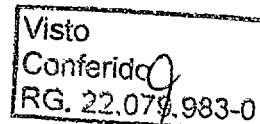
§ 1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

§ 2º - Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

JUCESP
25 + 5 16



CAPÍTULO VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13 - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expreso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14 - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expreso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

7

JUL 25 16

Visto
Conferido 9
RG. 22.079.983-0



§ 1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§ 3º - Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§ 4º - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÕES

ARTIGO 15 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns legais.

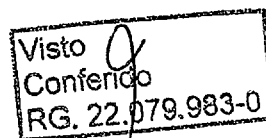
ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

A sócia ora admitida declara que é brasileira nata e que não está condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

8
CH



JUCESP
25 05 16



de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perduraram os efeitos da condenação; ou, ainda, impedida por norma constitucional ou por lei especial.

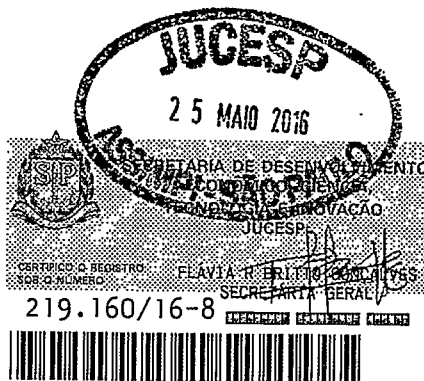
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 18 de abril de 2016.

MARISA DE BARROS SAAD

RICARDO ARES

VALERIA RODRIGUES LINHARES



Testemunhas:

1 -

Nome: PAULO MARCELO DA SILVA
RG: 005.497.82 DF.

2 -

Nome: HENRIQUE DOS SANTOS ADAR
RG: 804.825 AM



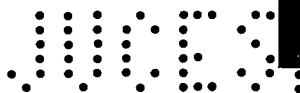
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
VALERIA RODRIGUES LINHARES
São Paulo, 10 de Maio de 2016.C.Seg:31610184,14:45:02h

R\$8,15 SELO(S) 1047AB0470448

Valido somente com selo de autenticidade



Fazenda
Ministério da Fazenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.17.74.04.50
- 01.723.289.000.130

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO
CNPJ
01.723.289/0001-30

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

222 Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP - 18/04/2016

230 Alteração da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ -
18/04/2016

247 Alteração de capital social - 18/04/2016
Quadro de Sócios e Administradores - QSA



03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
MARISA DE BARROS SAAD

CPF
041.470.088-01

LOCAL

DATA
16/05/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 01.723.289/0001-30

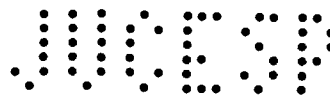
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

02

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.723.289/0001-30, neste ato representada por sua Administradora, a Sra. **Marisa de Barros Saad**, brasileira, solteira, veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.468.018-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Outorgante; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **DANIEL MONTEIRO PIMENTEL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 166.389 e no CPF/MF sob nº 185.081.188-13; **JUANA MELO PIMENTEL DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 173.352 e no CPF/MF sob o nº 914.121.105-72; **LUIZ GUILHERME MONTEIRO ARCURI TREVISAN**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 269.142 e no CPF/MF sob o nº 310.127.698-52; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 252.391 e no CPF/MF sob o nº 311.677.818-30; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 193.035 e no CPF/MF sob o nº 266.547.408-58; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Jardim Leonor; **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.244 e CPF nº 879.444.051-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, com endereço profissional, no SBS, Quadra 02, Bloco "Q", Ed. João Carlos Saad, 15º andar, Brasília/DF, CEP 70070-120; e **MARCELO MIGUEL MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 142.753 e no CPF/MF sob nº 684.438.979-53, com endereço profissional na Rua Álvaro Ramos, nº 350, Botafogo – RJ, aos quais confere amplos poderes com a cláusula "ad-judicia et extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e a representação e defesa de seus direitos e interesses perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito público ou privado, inclusive com poderes especiais para requerer falências e insolvências, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, representá-la perante a Caixa Econômica Federal; assinar os documentos de Solicitação e resumo de Cadastramento - DRC do Programa de Integração Social - PIS, também, relativos aos empregados da Outorgante; representar a Outorgante junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de obter: Pesquisa de Situação Fiscal dos Impostos e Contribuições Administrados pela RFB; Senhas, Verificar possíveis impedimentos para emissão de Certidões da Previdência e Receita Federal; requerer Informações sobre Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral, Regularidade das Contribuições Previdenciárias; Pesquisa de Situação Ativa do INSS, Dívida Ativa da União – Consulta de Débitos, Relatório de Restrições; bem como extrair as Certidões: CND Conjunta – Pessoa Jurídica (emissão, 2ª via e confirmação de autenticidade) e CND de





Contribuições Previdenciárias; Informações Cadastrais e Pendências; ter acesso a páginas para download de programas e instruções para regularizar sua situação; visualizar débitos e pendências com Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; obter informações sobre processos administrativos, inclusive parcelamentos; emitir Darf, Redarf, Perd Comp, Retificação de Débitos e Declarações, para débitos em situação de cobrança; fazer alteração nos cadastros (CNPJ), requerer e assinar parcelamento de tributos junto à Receita Federal e proceder à realização de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive os não elencados na presente procuração; representar a Outorgante na prática de todos os atos inerentes ao Certificado Nota Fiscal Eletrônica Serasa Experian ou qualquer outro Órgão de certificação Digital, em especial, para a obtenção do certificado digital emitido pela Serasa Experian no âmbito da ICP-Brasil ou qualquer outro Órgão de certificação Digital, podendo, para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários, inclusive a Solicitação de Certificado Digital e o Termo De Titularidade e Responsabilidade do Certificado Digital; retirar e apresentar guias de quaisquer tributos; representar a Outorgante perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA e o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, podendo, para tanto, assinar requerimentos, retirar documentos de qualquer espécie e apresentar defesas e recursos administrativos; requerer, assinar e promover o que for necessário nas repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Departamentos, Secretarias, Delegacias, Correios, Delegacia da Receita Federal do Ministério da Fazenda, empresas concessionárias de serviços públicos, Junta Comercial, Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, Embratel, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e demais Institutos subordinados ao Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social, Instituto da Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, e onde mais se faça mister; nomear e constituir seus prepostos e representantes perante a Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Estadual, por suas Juntas e Secretarias em geral, para atuarem perante os órgãos da Justiça do Trabalho em qualquer Instância ou Tribunal e perante os órgãos do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência Social, e suas entidades da administração indireta ou descentralizadas, PROCON, BNDES, SERASA, Associações Comerciais, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em todo o Brasil, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido; podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 28 de maio de 2015.



[Handwritten signature]

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

Marisa de Barros Saad

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04605-1001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
MARISA DE BARROS SAAD (376646).

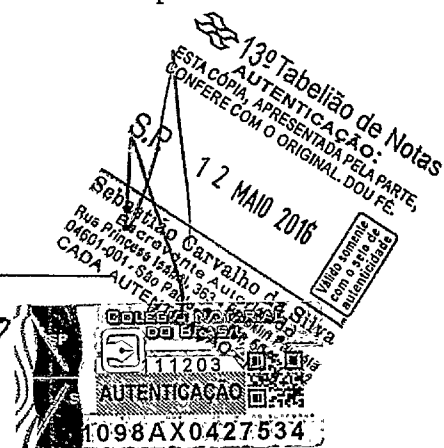
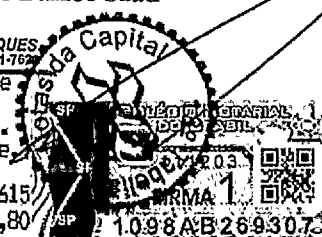
São Paulo, 12 de Junho de 2015. Em Test.

FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCRIVENTE

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$4,80

Nº.0211/120615/

Valor: R\$4,80



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.053414/2016-20		
Entidade: TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	CNPJ: 01.723.289/0001-30	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itaperuna	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período: 21.12.2016 a 21.12.2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	(1369295) (2337310) Faltou declaração de que “a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga”.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3372665)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1-9 (2337306) (3373238)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3372689)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	(2337309) Assinado por procuradora
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1369304)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2312625)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(1369296) (1369301) (1369302)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2156739)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(1369298)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1369303)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(2312594)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	18/09/2018

NOTA TÉCNICA Nº 21011/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19439/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2157005), concluiu pela expedição do Ofício n.º 36991/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2157067), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066067/2017-84, acompanhado de documentos.

3. Ao se examinar a documentação apresentada constata-se irregularidade no balanço patrimonial e a ausência de declaração de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

3.1. A irregularidade do balanço patrimonial se dá em razão de ausência da firma do representante legal da sociedade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil. Os documentos ausentes são aqueles previstos no art. 15, § 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63), relativos às pessoas jurídicas sócias da permissionária.

4. Sendo assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada dos seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (**conforme modelo padrão anexo**); e,

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/09/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3373314** e o código CRC **32930A60**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36955/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ Nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614-000 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21011/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3373398, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/09/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3373392** e o código CRC **A945CA94**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36955/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 3373392

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.053414/2016-20

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 2312594, pela TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/09/2018, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3373413** e o código CRC **BE0E0F75**.

Data de Envio:

18/09/2018 09:57:34

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Despacho

Mensagem:

Processo nº 53900.053414/2016-20

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Anexos:

Despacho_Interno_3373413.html

Data de Envio:

18/09/2018 11:19:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com

carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3373314.html

Oficio_3373392.html

Requerimento_3373398_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Despacho****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 18 de set de 2018 12:27

Assunto : Re: Despacho 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 18 de setembro de 2018 9:57:35

Assunto: Despacho

Processo nº 53900.053414/2016-20

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.053414/2016-20

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/10/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 25/10/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3498265** e o código CRC **6F750B64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 3498265

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » » Relatórios » » Plano Básico » » **Descritivo** | internet | tela | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RJ

Município: Itaperuna

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	217	C	3			
RADIO ITAPERUNA LTDA	245	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	259 E	A4	3			Coordenadas pré-fixadas: 21S1203;41W5252.
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	273	A4	3	175.0 a 193.0	2,5	
RADIO AVAHY FM LTDA	277	A1	3	333.0 a 338.0	30	Coordenadas pré-fixadas: 21S1214;41W5255.

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 18/10/2018

Hora: 11:33:11

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

**BOM DIA**
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: RJ

Município: Itaperuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: **ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa**Data: **18/10/2018**Hora: **11:35:06**Registro **1** até **5** de **5** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:15 do dia 18/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA
Ricardo Cid da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza

Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Grupo Econômico: Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR

Número/Complemento: 92

Bairro: MORUMBI

Cidade: São Paulo

Telefone: (11)0000-0000

E-Mail:

CEP: 05.614-000

UF: SP

Fax: (11)0000-0000

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor:

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: Valor de uma Cota:

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00		
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Telefone: (11) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	Complemento:	
Bairro: MORUMBI	Numero: 92	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05614000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ
Latitude: -21.20378	Longitude: -41.88194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233

Data Último Licenciamento: 08/12/2010 Número da Licença: 000002/2010-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.204	Longitude: -41.882	Cota da base: 250.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máximo: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	10°: 1.25	20°: 1.25	30°: 1.25	40°: 1.25	50°: 1.25	60°: 1.25	70°: 1.25	80°: 1.3	90°: 1.25	100°: 0.37	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.37	300°: 1.25	310°: 1.3	320°: 1.25	330°: 1.25	340°: 1.25	350°: 1.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico

53500.018159/201 8-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	06/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			CNPJ: 01.723.289/0001-30
Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			Fistel: 50401762955
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM			UF: RJ
Localidade: ITAPERUNA			Classe PB: C
Canal PB: 217 (duzentos e dezessete)	Canal OP: 217	Frequência PB: 91,3 MHz Frequência OP: 91,3 MHz	Classe OP: C
Num. Estação: 692132287		Indicativo: ZYU233	Telefone (Sede): 0000-0000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: RUA ORLANDO Raeli Número: S/N Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR Localidade: ITAPERUNA UF: RJ Latitude: 21° 12' 13" 60" S Longitude: 41° 52' 55" 00" W Cota da Base da Torre: 250 metros																																																																																		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP Modelo: FM 1000 Código de homologação: 002850402252 Potência Operação: 0,05 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA Modelo: FMV2 GMAX: 0 dBd Polarização: Circular HCI: 8 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 355° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA. Modelo: LCF 7/8 Comprimento: 16 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 1,15 dB/100m	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: kW 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ***** Descrição da Antena: *** 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***																																																																																	
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: left;">AZIMUTE(graus)</td> <td>0</td><td>15</td><td>30</td><td>45</td><td>60</td><td>75</td><td>90</td><td>105</td><td>120</td><td>135</td><td>150</td><td>165</td><td>180</td><td>195</td><td>210</td><td>225</td><td>240</td><td>255</td><td>270</td><td>285</td><td>300</td><td>315</td><td>330</td><td>345</td><td>****</td><td>****</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left;">HSNMT(metros)</td> <td>84</td><td>38</td><td>-11</td><td>17</td><td>21</td><td>52</td><td>120</td><td>129</td><td>149</td><td>130</td><td>107</td><td>87</td><td>95</td><td>50</td><td>84</td><td>95</td><td>90</td><td>97</td><td>94</td><td>87</td><td>81</td><td>42</td><td>84</td><td>72</td><td>****</td><td>78,92</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left;">ERP(kW)</td> <td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,04</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>0,03</td><td>****</td><td>0,0354</td> </tr> </table>		AZIMUTE(graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****	HSNMT(metros)	84	38	-11	17	21	52	120	129	149	130	107	87	95	50	84	95	90	97	94	87	81	42	84	72	****	78,92	ERP(kW)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	****	0,0354
AZIMUTE(graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****																																																								
HSNMT(metros)	84	38	-11	17	21	52	120	129	149	130	107	87	95	50	84	95	90	97	94	87	81	42	84	72	****	78,92																																																								
ERP(kW)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	****	0,0354																																																								
4 - OBSERVAÇÕES: ***																																																																																		
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																																																																																		

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 Número: 300 Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA Localidade/UF: Itaperuna/RJ		5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***
--	--	--

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 18/10/2018 11:32:00
--	---

Tela Inicial

NOTA TÉCNICA Nº 23390/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.053414/2016-20**.
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 217 (duzentos e dezessete), classe C, encaminhado pela TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.723.289/0001-30, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaperuna / RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

- A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SP nº 92221220161076629 apresentada encontra-se em desacordo com o artigo 42 da Resolução CONFEA nº 1025. Deve ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA -RJ, haja vista ser jurisdição deste Conselho Regional para a localidade onde se realizou o Laudo de Vistoria Técnica .	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela vistoria, do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada e assinada por dirigente da pessoa jurídica.
No Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente e ou exigidos pela legislação. - O valor informado para medida de sinais espúrios do transmissor principal esta em desacordo com o item 3.2.7 da Resolução Anatel 67 de 12/11/1998.	-Apresentar a medida do nível de atenuação de sinais espúrios do transmissor principal com disposto no item 3.2.7 da Resolução Anatel 67 de 12/11/1998.
Não apresentou a declaração do profissional habilitado nos termos do subitem 9.3.9,alínea "a" da Resolução nº 67 da Anatel de 12/11/1998.	– Apresentar declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos do subitem 9.3.9,alínea "a" da Resolução nº 67 da Anatel de 12/11/1998 .
– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade nos termos do subitem 9.3.9,alínea "b" da Resolução nº 67 da Anatel de 12/11/1998.	– Apresentar declaração do Representante Legal da Entidade (cadastrado no sistema SIACCO - dirigente da pessoa jurídica) certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora,nos termos do subitem 9.3.9,alínea "b" da Resolução nº 67 da Anatel de 12/11/1998 .

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 26/10/2018, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 26/10/2018, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3478720** e o código CRC **7219275D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 3478720



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41842/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA- (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)

Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumb

05614-000 São Paulo/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.053414/2016-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23390/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 26/10/2018, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3479185** e o código CRC **50458A4C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41842/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 3479185

Data de Envio:

26/10/2018 14:28:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com

carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3479185.html

Nota_Tecnica_3478720.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47213/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA (CNPJ: 01.723.289/0001-30)

Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi

05614-000 São Paulo - SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.**

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 23390/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 28/11/2018, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3621138** e o código CRC **F62F7843**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47213/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 3621138

Data de Envio:

28/11/2018 10:58:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com

carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3621138.html

Nota_Tecnica_3478720.html



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » Plano Básico » Descritivo | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: RJ		Município: Itaperuna					
Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs	
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	217	C	3				
RADIO ITAPERUNA LTDA	245	A4	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	259 E	A4	3			Coordenadas pré-fixadas: 21S1203;41W5252.	
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	273	A4	3	175.0 a 193.0	2,5		
RADIO AVAHY FM LTDA	277	A1	3	333.0 a 338.0	30	Coordenadas pré-fixadas: 21S1214;41W5255.	

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa Data: 11/12/2018 Hora: 08:16:55

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Cid da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Itaperuna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa Data: 11/12/2018 Hora: 08:17:39

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:18:27 do dia 11/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Grupo Econômico:

Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR

Número/Complemento: 92

Bairro: MORUMBI

Cidade: São Paulo

Telefone: (11)0000-0000

E-Mail:

CEP: 05.614-000

UF: SP

Fax: (11)0000-0000

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 200.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 200.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
037.748.488-15	RICARDO ARES	100.000	100.000,00		
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	100.000	100.000,00		



Vincular Sócio

Conselho



Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
041.470.088-01	MARISA DE BARROS SAAD	GERENTE		



Vincular Diretor

Procurador



Vincular Procurador

Representante



Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	
Telefone: (11) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC409/92:RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	Complemento:	
Bairro: MORUMBI	Numero: 92	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05614000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ
Latitude: -21.20378	Longitude: -41.88194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233

Data Último Licenciamento: 08/12/2010 Número da Licença: 000002/2010-RJ

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.204	Longitude: -41.882	Cota da base: 250.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máximo: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	10°: 1.25	20°: 1.25	30°: 1.25	40°: 1.25	50°: 1.25	60°: 1.25	70°: 1.25	80°: 1.3	90°: 1.25	100°: 0.37	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.37	300°: 1.25	310°: 1.3	320°: 1.25	330°: 1.25	340°: 1.25	350°: 1.25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico

53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	06/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
----------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento							



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			CNPJ: 01.723.289/0001-30
Nome Fantasia: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA			Fistel: 50401762955
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM			UF: RJ
Localidade: ITAPERUNA			Classe PB: C
Canal PB: 217 (duzentos e dezessete)	Canal OP: 217	Frequência PB: 91,3 MHz	Frequência OP: 91,3 MHz
Num. Estação: 692132287			Indicativo: ZYU233
			Telefone (Sede): 0000-0000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: RUA ORLANDO RAEI Localidade: ITAPERUNA Latitude: 21° 12' 13" 60" S Longitude: 41° 52' 55" 00" W		Número: S/N Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR UF: RJ Cota da Base da Torre: 250 metros																																																																																																												
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO																																																																																																														
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP Modelo: FM 1000 Código de homologação: 002850402252 Potência Operação: 0,05 kW	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: kW																																																																																																													
2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA Modelo: FMV2 GMAX: 0 dBd Polarização: Circular HCI: 8 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 355° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: **** Descrição da Antena: ***																																																																																																													
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA. Modelo: LCF 7/8 Comprimento: 16 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 1,15 dB/100m	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***																																																																																																													
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA																																																																																																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>0</th> <th>15</th> <th>30</th> <th>45</th> <th>60</th> <th>75</th> <th>90</th> <th>105</th> <th>120</th> <th>135</th> <th>150</th> <th>165</th> <th>180</th> <th>195</th> <th>210</th> <th>225</th> <th>240</th> <th>255</th> <th>270</th> <th>285</th> <th>300</th> <th>315</th> <th>330</th> <th>345</th> <th>****</th> <th>VM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AZIMUTE(graus)</td> <td>0</td> <td>15</td> <td>30</td> <td>45</td> <td>60</td> <td>75</td> <td>90</td> <td>105</td> <td>120</td> <td>135</td> <td>150</td> <td>165</td> <td>180</td> <td>195</td> <td>210</td> <td>225</td> <td>240</td> <td>255</td> <td>270</td> <td>285</td> <td>300</td> <td>315</td> <td>330</td> <td>345</td> <td>****</td> <td>****</td> </tr> <tr> <td>HSNMT(metros)</td> <td>84</td> <td>38</td> <td>-11</td> <td>17</td> <td>21</td> <td>52</td> <td>120</td> <td>129</td> <td>149</td> <td>130</td> <td>107</td> <td>87</td> <td>95</td> <td>50</td> <td>84</td> <td>95</td> <td>90</td> <td>97</td> <td>94</td> <td>87</td> <td>81</td> <td>42</td> <td>84</td> <td>72</td> <td>****</td> <td>78,92</td> </tr> <tr> <td>ERP(kW)</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,04</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>0,03</td> <td>****</td> <td>0,0354</td> </tr> </tbody> </table>				0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	VM	AZIMUTE(graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****	HSNMT(metros)	84	38	-11	17	21	52	120	129	149	130	107	87	95	50	84	95	90	97	94	87	81	42	84	72	****	78,92	ERP(kW)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	****	0,0354
	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	VM																																																																																				
AZIMUTE(graus)	0	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	****	****																																																																																				
HSNMT(metros)	84	38	-11	17	21	52	120	129	149	130	107	87	95	50	84	95	90	97	94	87	81	42	84	72	****	78,92																																																																																				
ERP(kW)	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,03	****	0,0354																																																																																				
4 - OBSERVAÇÕES: ***																																																																																																														
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																																																																																																														

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103 Número: 300 Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA Localidade/UF: Itaperuna/RJ	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 11/12/2018 08:22:24
--	---

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 3912/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.053414/2016-20.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 217 (duzentos e dezessete), classe C, encaminhado pela TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.723.289/0001-30, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itaperuna / RJ, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3668163 atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cid da Costa, Engenheiro**, em 11/12/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 12/12/2018, às 08:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3675138** e o código CRC **05CD125F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 3675138

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21011/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 53900.053414/2016-20**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19439/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2157005), concluiu pela expedição do Ofício n.º 36991/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2157067), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066067/2017-84, acompanhado de documentos.

3. Ao se examinar a documentação apresentada constata-se irregularidade no balanço patrimonial e a ausência de declaração de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

3.1. A irregularidade do balanço patrimonial se dá em razão de ausência da firma do representante legal da sociedade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil. Os documentos ausentes são aqueles previstos no art. 15, § 15, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63), relativos às pessoas jurídicas sócias da permissionária.

4. Sendo assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada dos seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (**conforme modelo padrão anexo**); e,

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/09/2018, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3373314** e o código CRC **32930A60**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 479/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA (CNPJ: 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614-000 São Paulo - SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21011/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3373398, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 09/01/2019, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3748683** e o código CRC **A6AC041F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 479/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 3748683

Data de Envio:

09/01/2019 10:27:31

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com

carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3748683.html

Nota_Tecnica_3748703_MCTIC___3373314___Nota_Tecnica.pdf

Data de Envio:

09/01/2019 10:26:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com

carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3748703_MCTIC___3373314___Nota_Tecnica.pdf

Oficio_3748683.html

Requerimento_3373398_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC409/92:RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Numero: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ
Latitude: -21.20378	Longitude: -41.88194

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 692132287						Número Indicativo: ZYU233					
Data Último Licenciamento: 08/12/2010						Número da Licença: 000002/2010-RJ					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.204				Longitude: -41.882				Cota da base: 250.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: .050 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.					
Comprimento da Linha: 16.00 m			Atenuação: 1.15 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FMV2						Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 355 °		Polarização: Circular		HCl: 8 m		ERP Máximo: 0.04 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	10°: 1.25	20°: 1.25	30°: 1.25	40°: 1.25	50°: 1.25	60°: 1.25	70°: 1.25	80°: 1.3	90°: 1.25	100°: 0.37	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0.37	300°: 1.25	310°: 1.3	320°: 1.25	330°: 1.25	340°: 1.25	350°: 1.25
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.04 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

BOM DIA
Francisco Rubens Da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.723.289/0001-30

TV PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: [francisco.mc](#) - Francisco Rubens Da Silva

Data: 15/10/2019

Hora: 10:36:13

**BOM DIA**
Francisco Rubens Da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 082.046.518-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva**Data:** 15/10/2019**Hora:** 10:36:41

**BOM DIA**
Francisco Rubens Da Silva**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 699.667.451-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva**Data:** 15/10/2019**Hora:** 10:36:48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:07 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 10550/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.024284/2019-69

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda. (anteriormente denominada TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, por intermédio da qual apresenta 5ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que fora encaminhada pela interessada em 22.07.2016 sob o processo nº 53900.044076/2016-35, a Alteração Contratual realizada em 18.04.2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 219.160/16-8 em 25.05.2016, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio por meio de transferência de cotas.

2.1. Quanto à operação realizada, observa-se que à época, não necessitava de anuência prévia do Ministério para ser registrada na repartição competente, no entanto, devendo ser informada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, redação dada pela Lei nº 12.872/2013). Neste sentido, confrontadas as datas de comunicação da operação (22.07.2016) e de seu registro (22.05.2016), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

3. Posteriormente através do processo nº 01250.076786/2018-94, de 21.12.2018, foi encaminhado pela empresa a 4ª Alteração Contratual, realizada em 09.08.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 576.286/18-7, em 19.12.2018, que dispõe sobre: aumento do capital social da sociedade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), relativo a créditos da sócia Marisa de Barros Saad (à partir da integralização do valor a sócia Marisa passou a deter 95,79% da participação societária, resultando em uma Alteração do Controle Societário).

3.1. Quanto à operação realizada, observa-se que, não necessita de anuência prévia do Ministério para ser registrada na repartição competente, no entanto, deve ser encaminhada no prazo de 60 dias, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017). Por efeito, confrontadas as datas do encaminhamento da operação (21.12.2018) e de seu registro (19.12.2018), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

4. Quanto à análise dos presentes autos, verifica-se o envio do formulário de comunicação de Alteração Contratual firmado pelo Srª Thaís Paganotto, intitulada representante legal da Entidade, nos

termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade da subscritora do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

5. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 5ª Alteração Contratual, realizada em 13.08.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 244.426/19-3, em 06.05.2019, que dispõe sobre: (i) retirada e ingresso de sócia por meio de transferência de cotas; (ii) modificação de quadro diretivo; **(iii) alteração da denominação social da empresa para TV Pioneira Ltda.;** e (iv) modificação do endereço da sede para a Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, na cidade de Cubatão/SP, CEP: 11.510-010. Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

6. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, quando do Ato de Outorga, nos termos do Instrumento Particular do Contrato Social realizado em 03.03.1997, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marisa de Barros Saad	100	100.000,00
Ricardo Ares	100	100.000,00
TOTAL	200	200.000,00

NOME	CARGO
Marisa de Barros Saad	Sócia-Gerente
Ricardo Ares	Sócio-Gerente

7. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de realizada em 03.07.2006, registrada na repartição competente em 10.07.2006. Dessa alteração, verifica-se que a composição diretiva foi alterada, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marisa de Barros Saad	100.000	100.000,00
Ricardo Ares	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Marisa de Barros Saad	Administradora

8. Entretanto, verifica-se dos termos da Alteração Contratual realizada em 18.04.2016, que as composições societária e diretiva passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marisa de Barros Saad	100.000	100.000,00
Valéria Rodrigues Linhares	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Marisa de Barros Saad	Administradora

9. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 4ª Alteração Contratual, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marisa de Barros Saad	2.275.523	2.275.523,00
Valéria Rodrigues Linhares	100.000	100.000,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Marisa de Barros Saad	Administradora

10. Por fim, depreende-se da 5ª Alteração Contratual apresentada nos presentes autos, que a composição dos quadros societário e diretivo da sociedade passaram à ser os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,00
Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Thaís Paganotto	Administradora

11. Observa-se que a 5ª Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

11.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (14.05.2019) e do registro da operação (06.05.2019), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

12. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 4344948), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se

encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

13. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 27.06.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4344927).

14. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a (Alteração Contratual realizada em 18.04.2016 - evento SEI nº 4344856, págs. 1/9; 4ª Alteração Contratual - evento nº 4344856, págs. 10/18, e 5ª Alteração Contratual - evento nº 4193890), bem como atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto nos parágrafos 5 (itens *iii* e *iv* - da alteração da denominação social da empresa e de seu endereço de sede) e 10 (quadros societário e diretivo), e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 27/06/2019, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/06/2019, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4344956** e o código CRC **A650D5B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CONTRATO DE ADESAO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV
PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
ITAPERUNA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., CNPJ n.º 01.723.289/0001-30, representada por sua Procuradora, Lucenir Monteiro de Matos, RG n.º 931.934 SSP/DF, CPF/MF n.º 305.343.561-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1567, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 870, de 9 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 151/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, a quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

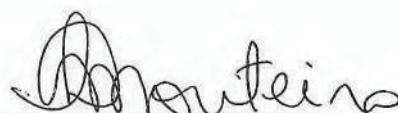
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

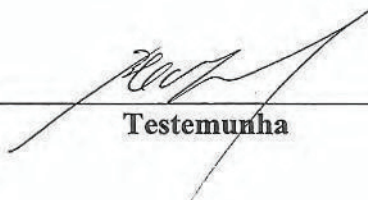
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



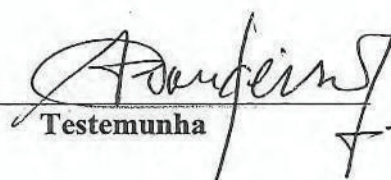
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 869, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 870, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à TV Pionira de Mogi das Cruzes Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 871, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CULTURAL VIANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 872, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MACARANIENSE SÃO PEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Pedro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 873, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE CAMPO FORMOSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 874, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de março de 1996, a concessão da Rádio Voz do São Francisco Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 875, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE OURINHOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 876, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PARANAÍGUARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.170, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Paranaíba a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 877, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ananás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 878, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE INHAÚMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Inhaúma a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 879, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLARAVAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

01. 723. 289/0001-30

Rua Carlos Cyrillo Júnior, 92 - Morumbi - São Paulo/SP - CEP: 05.614-000

canal 217

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 12108102	
Página: 75	Seção: 1
ANOTADO POR: 	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

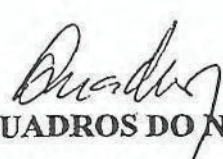
Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

JUCESP
05 03 19

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.

CNPJ/MF nº 01.723.289/0001-30

NIRE 35214288004

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, veterinária, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 3.468.018-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 041.470.088-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000; e

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 22/10/1980, portadora da cédula de identidade nº 1.819.167 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob nº 699.667.451-49, residente e domiciliada em Brasília, no Distrito Federal, na SHIS QL 12, conjunto 4, casa 07 – Setor de Habitações Individuais Sul – CEP 71630-245.

Sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, CEP 05614-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESSP”) sob NIRE 35214288004, e demais alterações contratuais (a “Sociedade”), e, ainda,

THAIS PAGANOTTO, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 15.883.145-6 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 082.046.518-64,



1



JUL 27 08 03 19

residente e domiciliada na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Av. Washington Luís, nº 565, Boqueirão, CEP 11.055-001; e

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Resolvem, o quanto segue:

1. A sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1.187.761 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 1.187.761,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais), para a sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES**.
2. A sócia **MARISA DE BARROS SAAD**, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem 1.187.762 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 1.187.762,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais), para a sócia **THAIS PAGANOTTO**, ora admitida na Sociedade.
3. A sócia **VALÉRIA RODRIGUES LINHARES** declara sua expressa anuência e concordância com a cessão e transferência de quotas acima deliberada, tendo renunciado ao seu direito de preferência para a aquisição das referidas quotas.
4. As sócias remanescentes, a sócia retirante e a Sociedade dão-se mutuamente, a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação pelas cessões ora efetuadas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, relativamente às quotas ora cedidas.



2



QUOTA
R\$ 1,00

5. Considerando as deliberações acima, o caput do Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), dividido em 2.375.523 (duas milhões, trezentas e setenta e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

<i>SÓCIO</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR</i>	<i>PART.</i>
<i>Thaís Paganotto</i>	<i>1.187.762</i>	<i>1.187.762,0</i>	<i>50,00002%</i>
<i>Valéria Rodrigues Linhares</i>	<i>1.187.761</i>	<i>1.187.761,0</i>	<i>49,99998%</i>
<i>TOTAL</i>	<i>2.375.523</i>	<i>R\$ 2.375.523,00</i>	<i>100%</i>

(...)”

6. Ato contínuo, as sócias, de comum acordo, resolvem aprovar o pedido de renúncia da Sra. **Marisa de Barros Saad**, do cargo de administradora da Sociedade, consignando votos de agradecimento pelos serviços prestados;

7. Em consequência, decidem ainda, por unanimidade de votos, eleger, em substituição, a sócia **Thaís Paganotto**, já qualificada acima, para o cargo de **Administradora** da Sociedade.

8. Tendo em vista a alteração acima, as sócias decidem alterar o caput e o parágrafo 1º do Artigo 8º do Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo administrador, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.



3


JUL 27 09 05 19

§ 1º - Fica investido na função de administrador o sócio **THAÍS PAGANOTTO**.

(...)"

9. As sócias remanescentes decidem ainda, por unanimidade de votos, alterar o endereço da sede da Sociedade, que passará da Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar, Morumbi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para a Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, CEP 11510-010.

10. Tendo em vista a alteração acima, os sócios decidem alterar o Artigo 2º e o Artigo 16 do Contrato Social da Sociedade, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, CEP 11510-010."

"ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

11. Por fim, decidem ainda alterar a denominação social da Sociedade para **TV Pioneira Ltda.**, passando o Artigo 1º do Contrato Social a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 1º - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de TV PIONEIRA LTDA., e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis."

12. As sócias ratificam todas as demais cláusulas do contrato social da Sociedade, que não forem expressamente alteradas pelo presente instrumento.



serviços de gravação e locação de “vídeos-tapes”, fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados; importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar “vídeos-tapes”, discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), dividido em 2.375.523 (duas milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PART.
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,0	50,00002%
Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,0	49,99998%
TOTAL	2.375.523	R\$ 2.375.523,00	100%

§ 1º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do Código Civil.



ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

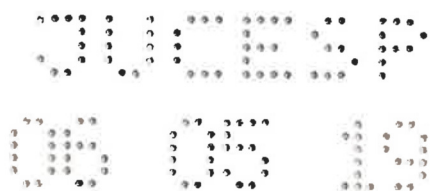
ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo administrador, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investido na função de administrador o sócio **THAÍS PAGANOTTO**.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de administração perceberá a administradora, a título de remuneração "*pro labore*", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º - A sociedade poderá, através de sua administradora e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela administradora, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de



fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

§ 2º - Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13 - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresse nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum



acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14 - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

§ 1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.



§ 2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§ 3º - Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§ 4º - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÕES

ARTIGO 15 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns legais.

ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

A Sra. **THAIS PAGANOTTO**, ora eleita como administradora, declara que é brasileira nata e que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial; em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP
06 05 19

(página de assinaturas da Alteração de Contrato Social da TV Pioneira Ltda.)

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cubatão, 13 de agosto de 2018.

16º

MARISA DE BARROS SAAD

Valéria Rodrigues Linhares
VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

16º
THAIS PAGANOTTO

Administradora eleita:

16º
THAIS PAGANOTTO



Testemunhas:

16º

16º

1 - Divanda de Oliveira Silva
Nome: Divanda de Oliveira Silva
RG: 29.418.015-1 SP/SP

2- Vanessa Aparecida da Mota
Nome: Vanessa Aparecida da Mota
RG: 22.995.979-8

SEI 53900.053414/2016-20 / pg. 192

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.053414/2016-20		
Entidade: TV PIONEIRA LTDA.	CNPJ: 01.723.289/0001-30	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Itaperuna	UF: RJ
Validade da Outorga: vencida	Período(s): 21/12/2016 a 21/12/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3757856
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4739372 fls.4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3373238
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1369336
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3757855
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1369304

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2312625
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1369296
			1369301
			1369302
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4739372 fl.7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1369296
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1369298
			1369303
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	3668163

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15/10/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI nº 4739469, fl. 8), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de novembro de 2004 (evento SEI nº 4739469, fl. 7). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2006 (evento SEI nº 4739469, fls. 1-6.). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 21.12.2016 (evento SEI nº 4739372, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de

outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4739454.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3757855). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1369304). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1369336), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,00

Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Thaís Paganotto	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.024284/2019-69. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 10550/2019/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 15.10.2019 (evento SEI nº 4739372, fls. 4-6).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4739372, fls. 1-3). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3376716), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa nº 3912/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3675138), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 17/12/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 18/12/2019, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 26/12/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4966365** e o código CRC **08DC1819**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação o Processo Administrativo n.º 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de ____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (CNPJ n.º 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria n.º 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo n.º 53900.053414/2016-20

SEI n.º 4966365



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador de Renovação da Outorga,

Cumprimentando-o, restituo os presentes autos para que seja solicitada à entidade a apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2ª, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 377865101 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 10-02-2020 15:53. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

NOTA TÉCNICA Nº 3019/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25119/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4966365), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Cota nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 5142025), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...) restituo os presentes autos para que seja solicitada à entidade a apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019."

4. Nesta conformidade, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar as seguintes declarações:**

4.1. nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146189** e o código CRC **26E3A310**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 5273/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3019/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146270** e o código CRC **1DDB4B45**.

Data de Envio:

04/03/2020 10:01:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

thaispaga@yahoo.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br
GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.053414/2016-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5146270.html
Nota_Tecnica_5146189.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1242/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assuntos: Devolução dos autos à Consultoria Jurídica. Deferimento. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4966365), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Cota n.º 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 5142025), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"

(...) restituo os presentes autos para que seja solicitada à entidade a apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019.

"

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para providências. Nesta conformidade, a Entidade foi notificada para apresentar a documentação necessária à instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 3019/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5146189). Diligentemente, a Interessada apresentou tudo o quanto solicitado, conforme o protocolo nº 01250.016350/2020-61.

5. Importa ressaltar que, a 5ª Alteração Contratual apresentada pela Entidade já foi apreciada pelo Serviço de Alterações Societárias - SEASO, conforme consta da Nota Técnica 10550/2019/SEI-MCTIC, cuja cópia encontra-se anexa sob o evento SEI n.º 4739458. Assim, infere-se que os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta.

6. Nesta conformidade, entende-se que a documentação solicitada já consta integralmente no processo em tela, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 25119/2019 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 25119/2019, e restituição dos autos à Conjur, para

exame e manifestação acerca do assunto.

8. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em caso de acolhimento da presente proposta, se encontram dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 16/08/2020, às 22:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/08/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/08/2020, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 17/08/2020, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5717213** e o código CRC **F752358F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

Renovar a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 5717213

DESPACHO

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assuntos: Deferimento. Renovação de Outorga.

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica nº 1242/2020 (5717213) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e providência que julgar necessária.

Brasília, 18 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5799071** e o código CRC **C4CC0DBB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI-MC nº 5799071



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Cuida-se da **NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC** (doc. 4966365), complementada pela **NOTA TÉCNICA Nº 1242/2020/SEI-MCTIC** (doc. 5717213), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão, remetida para análise desta CONJUR/MCTIC acerca do atendimento aos imperativos da legalidade e demais ditames jurídicos no que toca à conclusão externada na referida Nota.

2. Em síntese, trata o caso do pedido de renovação de outorga para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pela TV Pioneira Ltda., no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, relativa ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.**

3. O processo já foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica, que emitiu a **COTA nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, na qual foi requerida diligência. Em que pese o devido cumprimento da solicitação, conforme consta da referida **NOTA TÉCNICA Nº 1242/2020/SEI-MCTIC**, o processo ainda não está apto a prosseguir, considerando o novo entendimento adotado por essa Consultoria Jurídica, a partir da **NOTA nº 136/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitida em 25 de março de 2020, e a orientação do Senhor Consultor Jurídico sobre o assunto. Desse modo, faz-se necessária complementação da instrução processual, nos termos que se seguem.

4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. **Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.**

7. Ademais, quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira, o órgão técnico se limita a informar que a entidade apresentou balanço patrimonial, conforme determina o art. 15, § 4º, I, do Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, mas não informa se restou efetivamente comprovada boa situação financeira da delegatária, conforme exige a legislação. Faz-se necessária, pois, melhor exame do tema.

8. Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

10. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 3 de setembro de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 491377733 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 03-09-2020 17:28. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02036/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 04 de setembro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 492225620 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 09-09-2020 12:13. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02053/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02036/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 9 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 494135963 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-09-2020 14:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assuntos: Devolução dos autos à Consultoria Jurídica. Deferimento. Renovação de Outorga.

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para conhecimento da Nota 572/2020 (5862428), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 9 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituto**, em 09/09/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5862472** e o código CRC **B4E899EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI-MC nº 5862472

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Referência: Nota nº 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5862428)

Interessado: TV Pioneira Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 10/09/2020, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5863890** e o código CRC **11E87780**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI-MCOM nº 5863890

Data de Envio:

23/03/2021 12:37:03

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV PIONEIRA LTDA (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município do Rio de Janeiro/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

NOTA TÉCNICA Nº 3519/2021/SEI-MCOM

Processo nº 53900.053414/2016-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC (evento SEI n.º 5717213), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 5862428), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"(...) 5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.

(...)

Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), **que não se encontram datadas**. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. **Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.**

(...) (grifei)

4. Nesta conformidade, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar as seguintes declarações:**

4.1. nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de

28 de fevereiro de 1967;

4.2. nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

4.5. a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.6. a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.7. nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs.2: as declarações em comento deverão estar datadas.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6850809** e o código CRC **00CEC2FA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6475/2021/MCOM

Brasília, 23 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3519/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6850955** e o código CRC **6992ABE8**.

Data de Envio:

24/03/2021 10:53:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: - TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6850955.html
Nota_Tecnica_6850809.html

Data de Envio:

08/04/2021 17:09:00

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassaçãocgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Sex, 09/04/2021 10:17

Para: MCOM <corr@mtic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corr@mtic.gov.br>Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 8 de abril de 2021 17:09:01

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



JUCESP PROTOCOLO
0.033.568/21-2



TV PIONEIRA

CNPJ/MF nº 01.723.233/0001-30

NIRE 35214288004



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília, Distrito Federal, nascida em 22/10/1980, portadora da cédula de identidade nº 1.819.167 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob nº 699.667.451-49, residente e domiciliada em Brasília, no Distrito Federal, na SHIS QL 12, conjunto 4, casa 07 – Setor de Habitações Individuais Sul – CEP 71630-245, e

THAIS PAGANOTTO, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 15.883.145-6 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 082.046.518-64, residente e domiciliada na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Av. Washington Luís, nº 565, Boqueirão, CEP 11.055-001.

Sócias representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV PIONEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, CEP 11510-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.723.289/0001-30, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35214288004 em 20/03/1997.

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. A sócia, VALÉRIA RODRIGUES LINHARES, já qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, à título oneroso, **retirando-se da sociedade**, 1.187.761 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 1.187.761,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais), para : **PAULO MASI DE ABREU**, brasileiro, casado pelo regime de

Valéria Rodrigues Linhares



comunhão universal de bens , empresário, domiciliado nesta capital à Avenida Paulista n ° 2.200 – 16 ° andar – escritório 163 – Cerqueira César , CEP : 01310-300 , portador da Cédula de Identidade R.G n ° 4.975.379 – SSP / SP e do CPF n ° 339.119.598-34, **ora admitido na sociedade**

2. A sócia, THAIS PAGANOTTO , cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem à título oneroso 1.164.007 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e sete) quotas, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 1.164.007,00 (um milhão, cento e quatro mil e sete), para o sócio **PAULO MASCI DE ABREU**, ora admitido na Sociedade e supra qualificado.

3. Os sócias remanescentes, a sócia retirante e a Sociedade dão-se mutuamente, a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação pelas cessões ora efetuadas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, relativamente às quotas ora cedidas.

4. Considerando as deliberações acima, o caput do Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), dividido em 2.375.523 (duas milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$	PARTICIPAÇÃO
Thaís Paganotto	23.755	23.755,00	1%
Paulo Masci de Abreu	2.351.768	2.351.768,00	99%
TOTAL	2.375.523	R\$ 2.375.523,00	100%

(....) "

5. Ato contínuo, os sócios, de comum acordo, resolvem aprovar o pedido de renúncia da Sra. THAIS PAGANOTTO , do cargo de administradora da Sociedade, consignando votos de agradecimento pelos serviços prestados;

6. Em consequência, decidem ainda, por unanimidade de votos, eleger, em substituição, o sócio **Paulo Masci de Abreu**, já qualificado acima, para o cargo de **Administrador** da Sociedade.



7. Tendo em vista a alteração acima, os sócios decidem alterar o *caput* e o parágrafo 1º do Artigo 8º do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo administrador, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investido na função de administrador o sócio **PAULO MASCI DE ABREU**.
(...)"

8. Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
da
TV PIONEIRA LTDA.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV PIONEIRA LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 825, Vila Paulista, CEP 11510-010.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos sócios representantes da maioria do Capital Social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de março de 1997.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º - A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas,



inclusive prestar serviços de gravação e locação de "vídeos-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e semelhantes, importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar "vídeos-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 2.375.523,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), dividido em 2.375.523 (duas milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentas e vinte e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR - R\$	PARTICIPAÇÃO
Thaís Paganotto	23.755	23.755,00	1%
Paulo Masci de Abreu	2.351.768	2.351.768,00	99%
TOTAL	2.375.523	R\$ 2.375.523,00	100%

§ 1º - O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração, de conformidade com o art. 1011, § 1º do Código Civil.

ARTIGO 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, respeitando os quóruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção



das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo administrador, isoladamente, sendo vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§ 1º - Fica investido na função de administrador o sócio **PAULO MASI DE ABREU**.

§ 2º - Pelo exercício do cargo de administração perceberá o administrador, a título de remuneração "*pro labore*", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º - A sociedade poderá, através de seu administrador e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pela administradora, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

§ 2º - Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios.



CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13 - O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º - O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, pelo IGPM/FGV, ou índice que o vier substituir, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14 - A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

§ 1º - Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, pelo IGPM/FGV ou índice que o vier

substituir, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 2º - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§ 3º - Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§ 4º - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII – ALTERAÇÕES

ARTIGO 15 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quoruns legais.

ARTIGO 16 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

ARTIGO 17 - O Sr. **PAULO MASI DE ABREU**, ora eleito como administrado, declara que é brasileiro nato e que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial; em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

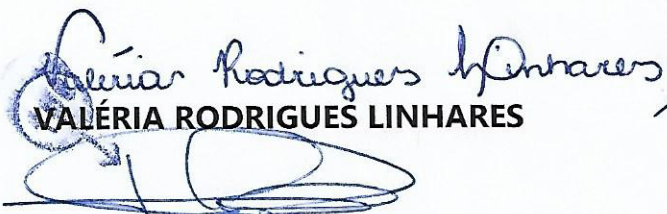
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor

Página 7 de 8

de forma, devidamente rubricadas, que se corrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cubatão,

10 AGO 2018


VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

THAIS PAGANOTTO

PAULO MASCI DE ABREU

Administrador eleito:

PAULO MASCI DE ABREU

Testemunhas:

1 - Divanda de Oliveira Silva
Nome: Divanda de Oliveira Silva
RG: 29.418.015-1 SP

2 - Vanessa Aparecida Formaggio
Nome: Vanessa Aparecida Formaggio
RG: 22.995.979-9



CONTRATO DE TABELADO DE NOTAS
 2a. OFICINA DE NOTAS E PROTESTO
 SRTV/SUL MO. 701 PL. 01 L. 24 TERREO
 ED. ASSIS CHATELIERIAND - BRASILIA/DF
 CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
 CF/DE 07.655.140/001-38

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 de:
 TEGLaNm01-VALERIA RODRIGUES LINHARES...

Em testemunho da verdade.
 BRASILIA, 10 de Agosto de 2018
 selo: TJDFT20180020467323VVOF
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

RAMILO SINDOS CORREA - TABELADO INTERINO
 LUIZ CARLOS SCHWARTZ - TAB. SUBSTITUTO
 KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - 2a. TAB. SUBST.
 ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
 RITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214288004	20/03/1997	12/02/2021 12:48:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/03/1997	01.723.289/0001-30	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS CYRILLO JUNIOR	NÚMERO: 92	
BAIRRO: MORUMBI	COMPLEMENTO: 4 AND	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05614-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISAO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 3468018, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00
RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 037.748.488-15, RG/RNE: 1547929, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 411.513/04-7 SESSÃO: 15/09/2004
INCLUSÃO DE CNPJ 01.723.289/0001-30
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 111.590/06-1 SESSÃO: 10/07/2006
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
REMANESCENTE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.748.488-15, RG/RNE: 1547928 - SP, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 000.613/08-3 SESSÃO: 03/01/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 410.185/08-5 SESSÃO: 18/12/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 016.746/10-7 SESSÃO: 11/01/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 463.919/10-5 SESSÃO: 30/12/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 505.589/11-4 SESSÃO: 21/12/2011
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO.
NUM.DOC: 144.650/13-7 SESSÃO: 16/04/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA/ EMPRESARIO CUJA TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, VEM, RESPEITOSAMENTE , PERANTE ESSE ORGAO DE REGISTRO COMERCIAL, APRESENTAR A INCLUSA DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ART. 38, DA LEI N. 4117/62, MODIFICADO PELA LEI N. 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 010.265/14-4 SESSÃO: 07/01/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ART. 7 DA LEI N 10.610/02.- CAPITAL SOCIAL: 200.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 200.000,00MARISA DE BARROS SAAD: 100.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 100.000,00RICARDO ARES: 100.000 COTAS SOCIAIS = R\$ 100.000,00
NUM.DOC: 002.217/15-6 SESSÃO: 08/01/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - SOCIOS: MARISA DE BARROS SAAD - QUOTAS 100.000, CAPITAL R\$ 100.000,00, PARTICIPACAO 50,0%, RICARDO ARES - QUOTAS 100.000, CAPITAL R\$ 100.000,00, PARTICIPACAO 50,00%, TOTAL DE QUOTAS 200.000, TOTAL CAPITAL R\$ 200.000,00, TOTAL DE PARTICIPACAO 100,00%
NUM.DOC: 057.142/15-4 SESSÃO: 02/02/2015
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.
NUM.DOC: 002.323/16-3 SESSÃO: 07/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI 4117/62, MODIFICADO PELA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 219.160/16-8 SESSÃO: 25/05/2016
REMANESCENTE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, CASA 04, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO ARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.748.488-15, RESIDENTE À RUA SALVADOR CARDOSO, 112, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04533-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00. ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 5 CAPITAL SOCIAL E DE R\$200.000,00 DIVIDIDO ENTRE AS SOCIAS MARISA DE BARROS SAAD E VALERIA RODRIGUES CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 549.873/16-8 SESSÃO: 26/12/2016
DECLARAR QUE TODOS OS SEUS SOCIOS SAO BRASILEIROS NATOS, DATADA DE: 16/11/2016.
NUM.DOC: 000.702/18-3 SESSÃO: 02/01/2018
DECLARACAO LEI N 10.610 - 2002, DATADA DE: 15/12/2017.
NUM.DOC: 576.286/18-7 SESSÃO: 19/12/2018
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.375.523,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE TRÊS REAIS). REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.275.523,00. REMANESCENTE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 115.064/19-9 SESSÃO: 20/02/2019
DECLARACAO SOB A LEI N 10.610/2002., DATADA DE: 03/12/2018.
NUM.DOC: 244.426/19-3 SESSÃO: 06/05/2019
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA TV PIONEIRA LTDA., DATADA DE: 13/08/2018. ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 825, VILA PAULISTA, CUBATAO - SP, CEP 11510-010. , DATADA DE: 13/08/2018. ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: "ARTIGO 8 - A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E O USO DO NOME EMPRESARIAL SERAO EXERCIDOS PELO ADMINISTRADOR, ISOLADAMENTE, SENDO VEDADO O SEU USO EM ASSUNTOS ALHEIOS AOS INTERESSES DA SOCIEDADE. PARAGRAFO 1 - FICA INVESTIDO NA FUNCAO DE ADMINISTRADOR O SOCIO THAIS PAGANOTTO.(...) "ARTIGO 2 - A SOCIEDADE TEM SEDE E FORO JURIDICO NA CIDADE DE CUBATAO, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, N 285, VILA PAULISTA, CEP 11512-010." "ARTIGO 16 - PARA TODAS AS QUESTOES ORIUNDAS DESTE CONTRATO, FICA DESDE JA ELEITO O FORO DA COMARCA DE CUBATAO, ESTADO DE SAO PAULO, COM EXCLUSAO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA." "ARTIGO 1 - A SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA OPERA SOB A DENOMINACAO DE TV PIONEIRA LTDA., E REGE-SE PELO PRESENTE CONTRATO SOCIAL E PELAS DISPOSICOES LEGAIS APLICAVEIS." RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARISA DE BARROS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.470.088-01, RG/RNE: 34680184, RESIDENTE À RUA JOAO DE PIETRO, 145, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05614-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.275.523,00. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.187.761,00. ADMITIDO THAIS PAGANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 082.046.518-64, RG/RNE: 158831456, RESIDENTE À AV. WASHINGTON LUIS, 565, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.187.762,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 023.744/21-2 SESSÃO: 15/01/2021
ADMITIDO PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 16A.CJ163, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.351.768,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167, RESIDENTE À QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 7 A 12, D, FRACAO D, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71660-725, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.187.761,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THAIS PAGANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 082.046.518-64, RG/RNE: 158831456, RESIDENTE À AVENIDA WASHINGTON LUIS, 565, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 23.755,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/02/2021



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 147085091, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 às 12:48:36.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00926965

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.902/94)



CARIMATO DE FORTALEZA

04/04/2016

00926965

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF: PAULO MASC DE ABREU

PLACADO: JOSE GUIMARÃES ABREU
JOANA MASC DE ABREU

NACIONALIDADE: SÃO PAULO-SP

PA: 4.573.378 - SSP/SP

DATA DE EMISSÃO: 25/04/1952

VIA: 138.118.558.14

VÁL: 01/12/08/2011

16ª TABELA DE NOTAS

USTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
TADÉU BISOGNIN - TABELA
LUAN MARLICE COELHO MARTIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE

1050A NO 184254

05 ABR. 2016

PI Autenticação R\$ 2,10

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia xerográfica, conforme o original aqui apresentado, do que dou fé e valido somente com selo de autenticidade.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4261/2021/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.004104/2021-03.****INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.****ASSUNTO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Londrina/PR e Itaperuna/RJ, e ainda, radiodifusão em sons e imagens, no município de Cubatão/SP, por intermédio do qual apresentou sua 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 23.744/21-2, em 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre: (i) retirada da sócia Valéria Rodrigues Linhares, mediante cessão e transferência da totalidade de suas cotas à Paulo Masci de Abreu, ora admitido na sociedade; (ii) transferência de cotas da sócia remanescente Thaís Paganotto ao sócio recém admitido Paulo Masci de Abreu; (iii) modificação de quadro diretivo; e (iv) consolidação contratual.

ANÁLISE

2. É cediço que as entidades que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.

Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou

naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
 - II - certificado de reservista;
 - III - cédula de identidade;
 - IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - V - carteira profissional;
 - VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
 - VII - passaporte.
- [...]

4. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963.

5. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. Paulo Masci de Abreu, intitulado representante legal da entidade, nos termos da última alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

6. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 5, registrada na repartição competente em 06 de maio de 2019. Verifica-se, da alteração supracitada, que as composições societária e diretiva são as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,00
Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Thaís Paganotto	Administradora

7. Em 12 de fevereiro de 2021, a interessada encaminhou à Administração Pública sua 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, cujo registro se deu perante a repartição competente em 15 de janeiro de 2021. Em virtude das operações efetivadas, os quadros societário e diretivo passaram a ser os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Thaís Paganotto	23.755	23.755,00
Paulo Masci de Abreu	2.351.768	2.351.768,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

**Alteração de controle societário*

NOME	CARGO
------	-------

Paulo Masci de Abreu	Administrador
-----------------------------	----------------------

8. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (15 de janeiro de 2021) e da protocolização do requerimento (12 de fevereiro de 2021), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

9. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 6998769).

10. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 08 de abril de 2021 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 6998773).

11. **Saliente-se, por oportuno, em relação aos limites de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada do Sr. Paulo Masci de Abreu, que o referido não extrapolou os limites como administrador, isso porque, em 18 de setembro de 2014, o citado se retirou da empresa Sistema Nativa de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), por meio da 7ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a qual encontra-se sob análise nos autos do processo nº 01250.047791/2017-17. Desse modo, desconsiderando-se a outorga de FM da localidade de Pinheiro Machado/RS, têm-se que o Sr. Paulo, ao ser admitido na presente entidade como administrador, passou a participar de seis outorgas do serviço de frequência modulada como diretor, o que é permitido pela legislação regente.**

12. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registo da 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017; bem como do art. 19, inciso II, alínea "b", do Anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta; e
- b) encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 6ª Alteração e Consolidação de Contrato Social (SEI 6511246), bem como a presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo

com o exposto no parágrafo 7.

14. Após, pede-se a devolução dos autos à **COPOU_DOC**, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004104/2021-03**SEI nº 6998914**

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Sex, 09/04/2021 10:17

Para: MCOM <corr@mtic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corr@mtic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 8 de abril de 2021 17:09:01

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Pioneira Ltda (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6830/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3519/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6475/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os n.ºs 53115.008949/2021-60 e 53115.008944/2021-37, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.2. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itaperuna/RJ, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7499760** e o código CRC **D784C5F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 7499760



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11995/2021/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6830/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7499873** e o código CRC **6D582F46**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11995/2021/MCOM - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 7499873

Data de Envio:

31/05/2021 10:21:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: - TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7499873.html
Nota_Tecnica_7499760.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8184/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6830/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11995/2021/MCOM à Entidade, com vistas à complementação da documentação, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República. Contudo, por um lapso de análise, algumas declarações não constaram da lista de documentos exigidos.

3. Desta feita, solicita-se a complementação da referida Nota Técnica tendo em vista que a exigência ora formulada, se trata de documentos imprescindíveis sem os quais o pleito não poderá prosseguir. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade.

3.2. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

3.3. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

3.4. Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Obs.:deverá ser assinado pelo(a) atual representante legal da Entidade

3.5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itaperuna/RJ, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2021, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7827508** e o código CRC **E26437BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14477/2021/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8184/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2021, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7827533** e o código CRC **3A03B53F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14477/2021/MCOM - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 7827533

Data de Envio:

09/07/2021 18:20:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7827533.html
Nota_Tecnica_7827508.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9109/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8184/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14477/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7827508 e 7827533). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020760/2021-45, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, no Processo Administrativo nº 53115.013247/2020-17, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal.

4. Nesta conformidade, verificou-se que a documentação a que se refere o art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 e, ainda, o Anexo II da Portaria MC nº 329/2012, em vigor a partir de 11/07/2012, não consta dos autos. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação).

4.2. certidão negativa criminal da Justiça estadual referente ao Sr. Paulo Masci de Abreu.

Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

JUSTIFICATIVA: Foi juntada em duplicidade a certidão negativa cível do referido sócio (SEI 7931519, págs. 1,2).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º**, ficando advertida que o não atendimento ou o

atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7936579** e o código CRC **7E3EF45A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 7936579



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16082/2021/MCOM

Brasília, 29 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9109/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7936670** e o código CRC **3A774D7E**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16082/2021/MCOM - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 7936670

Data de Envio:

30/07/2021 18:02:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7936670.html
Nota_Tecnica_7936579.html

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 01.723.289/0001-30**TV PIONEIRA LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data:** 02/09/2021**Hora:** 14:57:09

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 082.046.518-64											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **02/09/2021**Hora: **14:57:40**

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **02/09/2021**Hora: **14:57:49**

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10752/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9109/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16082/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7936579 e 7936670). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024187/2021-49, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar o seguinte documento complementar:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 03/09/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de **Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8077556** e o código CRC **36C39282**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 8077556



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18776/2021/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30)
Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92, 4º andar - Morumbi
05614 000 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.053414/2016-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10752/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8077543), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8077631** e o código CRC **EE75E253**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18776/2021/MCOM - Processo nº 53900.053414/2016-20 - Nº SEI: 8077631

Data de Envio:

06/09/2021 13:15:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

GRPDEPARTAMENTOFISCAL@BAND.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8077631.html
Nota_Tecnica_8077556.html
Requerimento_8077543__REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf_.pdf

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RJ	Município:	Itaperuna
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA ITAPERUNENSE DE COMUNICACOES LTDA	Itaperuna	10/08/1988	10/08/1998
FUNDAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DÍDIMO RIBEIRO GOMES	Itaperuna	22/04/2005	22/04/2015
RADIO AVAHY FM LTDA	Itaperuna	15/05/1997	15/05/2007
RADIO ITAPERUNA LTDA	Itaperuna	01/05/1994	
TV PIONEIRA LTDA	Itaperuna	21/12/2006	21/12/2016

Usuário: [carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira](#) Data: **30/09/2021** Hora: **13:07:29**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Numero: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAELI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0421kW
HCI: 8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	Número da Licença: 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°12'14" S	Longitude: 41°52'55" W	Cota da base: 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.54	30°: 0.54	35°: 0.54	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.45	70°: 0.36	75°: 0.27	80°: 0.18	85°: 0.09	90°: 0.09	95°: 0.18	100°: 0.36	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.72
120°: 0.82	125°: 0.92	130°: 1.01	135°: 1.11	140°: 1.21	145°: 1.31	150°: 1.41	155°: 1.51	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.51	210°: 1.41	215°: 1.31	220°: 1.21	225°: 1.11	230°: 1.01	235°: 0.82
240°: 0.63	245°: 0.45	250°: 0.18	255°: 0	260°: 0	265°: 0.09	270°: 0.18	275°: 0.27	280°: 0.36	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.45	345°: 0.45	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°9'34.73" S Lon 41°52'55" W	5°: Lat 21°10'22.57" S Lon 41°52'44.58" W	10°: Lat 21°10'51.16" S Lon 41°52'30.71" W	15°: Lat 21°10'12.21" S Lon 41°52'20.12" W	20°: Lat 21°10'19.96" S Lon 41°52'10.64" W	25°: Lat 21°10'41.19" S Lon 41°52'8.79" W	30°: Lat 21°11'18.15" S Lon 41°52'20.67" W	35°: Lat 21°11'17.27" S Lon 41°52'41.52" W	40°: Lat 21°10'26.42" S Lon 41°52'18.56" W	45°: Lat 21°11'11.5" S Lon 41°52'37.67" W	50°: Lat 21°11'8.05" S Lon 41°52'51.31" W	55°: Lat 21°11'15.11" S Lon 41°52'12.54" W
60°: Lat 21°11'22.61" S Lon 41°51'20.29" W	65°: Lat 21°11'14.46" S Lon 41°51'03.91" W	70°: Lat 21°11'22.49" S Lon 41°51'02.44" W	75°: Lat 21°11'41.06" S Lon 41°50'44.8" W	80°: Lat 21°11'46.81" S Lon 41°50'12.2" W	85°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°49'55.11" W	90°: Lat 21°12'13.56" S Lon 41°49'28.98" W	95°: Lat 21°12'12.30.3" S Lon 41°49'29.76" W	100°: Lat 21°12'46.92" S Lon 41°49'32.1" W	105°: Lat 21°13'2.05" S Lon 41°49'40.9" W	110°: Lat 21°13'19.26" S Lon 41°49'41.38" W	115°: Lat 21°13'32.74" S Lon 41°49'52.87" W
120°: Lat 21°13'54.35" S Lon 41°49'47.74" W	125°: Lat 21°14'6.46" S Lon 41°50'2.04" W	130°: Lat 21°14'17.04" S Lon 41°50'17.14" W	135°: Lat 21°14'22.69" S Lon 41°50'36.48" W	140°: Lat 21°14'33.46" S Lon 41°50'49.08" W	145°: Lat 21°14'31.5" S Lon 41°51'11.39" W	150°: Lat 21°14'35.29" S Lon 41°51'27.23" W	155°: Lat 21°14'37.59" S Lon 41°51'42.96" W	160°: Lat 21°14'38.43" S Lon 41°51'58.44" W	165°: Lat 21°14'33.32" S Lon 41°52'14.83" W	170°: Lat 21°14'50.06" S Lon 41°52'25.4" W	175°: Lat 21°15'1.32" S Lon 41°52'39.26" W
180°: Lat 21°14'42.99" S Lon 41°52'55" W	185°: Lat 21°14'32.97" S Lon 41°53'8.08" W	190°: Lat 21°14'31.38" S Lon 41°53'21.07" W	195°: Lat 21°14'10.41" S Lon 41°53'28.58" W	200°: Lat 21°13'44.96" S Lon 41°53'30.67" W	205°: Lat 21°14'16.09" S Lon 41°53'56.28" W	210°: Lat 21°14'18.86" S Lon 41°54'12.59" W	215°: Lat 21°14'8.2" S Lon 41°54'21.09" W	220°: Lat 21°14'11.66" S Lon 41°54'41.29" W	225°: Lat 21°14'5.93" S Lon 41°54'55.52" W	230°: Lat 21°13'52.66" S Lon 41°55'1.67" W	235°: Lat 21°13'41.99" S Lon 41°55'10.45" W
240°: Lat 21°13'33.02" S Lon 41°55'22.6" W	245°: Lat 21°13'18.72" S Lon 41°55'24.85" W	250°: Lat 21°13'7.92" S Lon 41°55'35.15" W	255°: Lat 21°12'59.6" S Lon 41°55'59.28" W	260°: Lat 21°12'41.99" S Lon 41°55'47.84" W	265°: Lat 21°12'29.07" S Lon 41°56'5.04" W	270°: Lat 21°12'13.57" S Lon 41°56'0.67" W	275°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°55'54.89" W	280°: Lat 21°11'43.52" S Lon 41°55'57.84" W	285°: Lat 21°11'31.23" S Lon 41°55'44.5" W	290°: Lat 21°11'30.6" S Lon 41°55'1.66" W	295°: Lat 21°11'18.47" S Lon 41°55'1.77" W
300°: Lat 21°10'54.15" S Lon 41°55'22.56" W	305°: Lat 21°10'45.18" S Lon 41°55'10.4" W	310°: Lat 21°11'5" S Lon 41°54'22.67" W	315°: Lat 21°10'51.43" S Lon 41°54'23.11" W	320°: Lat 21°10'11.88" S Lon 41°54'44.51" W	325°: Lat 21°10'11.22" S Lon 41°54'26.89" W	330°: Lat 21°9'56.01" S Lon 41°54'20.19" W	335°: Lat 21°9'49.61" S Lon 41°54'54.7" W	340°: Lat 21°9'48.76" S Lon 41°53'51.53" W	345°: Lat 21°9'49.3" S Lon 41°53'36.46" W	350°: Lat 21°9'55.82" S Lon 41°53'21.05" W	355°: Lat 21°9'35.33" S Lon 41°53'9.85" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 3.4	10°: 4	15°: 3.9	20°: 3.7	25°: 3.1	30°: 2	35°: 2.1	40°: 4.3	45°: 3.1	50°: 3.1	55°: 3.1
60°: 3.1	65°: 4.3	70°: 4.6	75°: 3.9	80°: 4.8	85°: 5.2	90°: 5.9	95°: 5.9	100°: 5.9	105°: 5.8	110°: 5.9	115°: 5.8
120°: 6.2	125°: 6.1	130°: 5.9	135°: 5.6	140°: 5.6	145°: 5.2	150°: 5.1	155°: 4.9	160°: 4.8	165°: 4.5	170°: 4.9	175°: 5.2

180°: 4.6	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 3.7	200°: 3	205°: 4.2	210°: 4.5	215°: 4.3	220°: 4.8	225°: 4.9	230°: 4.8	235°: 4.8
240°: 4.9	245°: 4.8	250°: 4.9	255°: 5.5	260°: 5.1	265°: 5.5	270°: 5.3	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.1	290°: 3.9	295°: 4
300°: 4.9	305°: 4.8	310°: 3.3	315°: 3.6	320°: 4.9	325°: 4.6	330°: 4.9	335°: 4.9	340°: 4.8	345°: 4.6	350°: 4.3	355°: 4.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

692132287

Indicativo da Estação

ZYU233

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

08/12/2010

Data Último Licenciamento

23/07/2021

Número da Licença

53500.032994/2021-91

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	634	Portaria ▼	MC ▼	08/12/2009

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
×	9999	870	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	09/11/2004	10/11/2004
×	9999	722	Ato ▼	CMPRL ▼	29/01/2010	01/02/2010
×	9999	313	Despacho ▼	MC ▼	06/12/2010	
×	53500.018159/20	3634	Ato ▼	ORLE ▼	11/05/2018	07/06/2018

⬅ Fechar

➦ Enviar

➦ Validação



CONTRATO DE ADESAO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV
PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.,
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
ITAPERUNA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., CNPJ n.º 01.723.289/0001-30, representada por sua Procuradora, Lucenir Monteiro de Matos, RG n.º 931.934 SSP/DF, CPF/MF n.º 305.343.561-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1567, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 870, de 9 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 151/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, no ato de sua assinatura neste contrato, a quantia de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), relativa ao pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher igual quantia, relativa à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2019**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE CAMPO REDONDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.603, de 19 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAFEZAL DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cafetal do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 264, de 8 de julho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafetal do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cafetal do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização à APRC - ASSOCIAÇÃO PRATIANA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratânia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 750, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à APRC - Associação Pratiana de Radiodifusão Comunitária para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratânia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CARIRI DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 437, de 6 de novembro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária Cariri de Preservação do Meio Ambiente e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2019**

Aprova o ato que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 400, de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2019**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PEDRINHAS PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 779, de 17 de setembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 16 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2019**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERRA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Serra Verde para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Uirapuru para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uirapuru, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 314, de 25 de novembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Uirapuru para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uirapuru, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2019
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 69

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de abril de 2018



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	10
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Cultura	19
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	29
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	31
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	35
Ministério das Relações Exteriores	36
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério do Esporte	41
Ministério do Meio Ambiente	41
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	49
Ministério do Trabalho	71
Ministério dos Direitos Humanos	76
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	76
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	79
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	81
Defensoria Pública da União	109
Poder Judiciário	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	117

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.703 (1)
ORIGEM : ADI - 49104 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, para declarar integralmente inconstitucional o inciso II do art. 10 da Lei 10.542/1997 do Estado de Santa Catarina, e, em parte, o inciso IV do mesmo artigo, dando-lhe interpretação conforme segundo a qual não terá ele aplicação às vendas de ações de entes estatais excedentes do mínimo indispensável ao exercício do controle do Estado sobre esses entes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041100001

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 10, II E IV, DA LEI 10.542/1997 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NORMAS QUE EXIGEM PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OPERAÇÕES DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS COM A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARA A VENDA DE AÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA FINANCEIRO PÚBLICO DO ESTADO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DO PRIMEIRO DISPOSITIVO RECONHECIDA. DADA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO SEGUNDO DISPOSITIVO.

1. Ao Legislativo cabe reger genericamente a concessão de descontos (CTN, art. 160, parágrafo único), e o Executivo pode concedê-los caso a caso, obedecendo aos termos da legislação respectiva.

2. Exigir autorização prévia e específica em cada caso de operação de antecipação do pagamento é desbordar dos limites de atuação do Poder Legislativo, invadindo seara própria da Administração.

3. "No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 234/RJ, ao apreciar dispositivos da Constituição do Rio de Janeiro que vedavam a alienação de ações de sociedades de economia mista estaduais, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição da República, no sentido de serem admitidas essas alienações, condicionando-as à autorização legislativa, por lei em sentido formal, tão-somente quando importarem em perda do controle acionário por parte do Estado. Naquela assentada, se decidiu também que o Chefe do Poder Executivo estadual não poderia ser privado da competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual." (ADI 1348/RJ, DJe 7/3/2008)

4. A autorização legislativa exigida "há de fazer-se por lei formal, mas só será necessária, quando se cuide de alienar o controle acionário da sociedade de economia mista" e demais estatais. (ADI 234 QO/RJ, DJe de 9/5/1997).

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão à SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à SIMACO - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2018

Aprova o ato que outorga concessão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à Mampituba FM Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 869, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO TREZE DE MAIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 870, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à TV Pôrncira de Mogi das Cruzes Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 871, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CULTURAL VIANENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Fundação da Integração Cultural Vianense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viana, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 872, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MACARANIENSE SÃO PEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Macaraniense São Paulo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 873, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE CAMPO FORMOSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 874, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de março de 1996, a concessão da Rádio Voz do São Francisco Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 875, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE OURINHOS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube de Ourinhos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 876, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PARANAIGUARA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.170, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 877, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Ananás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananás, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 878, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER DE INHAÚMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Renascer de Inhaúma a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inhaúma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 879, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLARAVAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Claraval a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

01. 723. 289/0001-30

Rua Carlos Cyrillo Júnior, 92 - Morumbi
- São Paulo/SP - CEP: 05.614-000



Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53103.000240/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2012

Outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008424/2002-59, Concorrência nº 015/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 274, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário das Rádio Record de Curitiba Ltda., Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda., e Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, nos municípios de Curitiba, Cianorte e Chopinzinho, Estado do Paraná.

Nº 275, de 22 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 21 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, a transferência para a Rádio e Televisão Matogrossense Ltda. das concessões outorgadas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens nos Municípios de Rondonópolis e Sinop, Estado de Mato Grosso.

Nº 276, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 21 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias.

1 - Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz - RN; e
2 - Portal Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Nº 277, de 22 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria no 20, de 17 de fevereiro de 2011 - Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança, no município de Petrolândia - PE;
2 - Portaria no 22, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Educadora e Cultural de Extrema, no município de Porto Velho - RO;
3 - Portaria no 27, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Unidos por Faxinal, no município de Faxinal dos Guedes - SC;

4 - Portaria no 31, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Macedônia, no município de Macedônia - SP;

5 - Portaria no 35, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura - ACRAC, no município de Riachinho - MG;

6 - Portaria no 39, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Curionópolis - ARCC, no município de Curionópolis - PA;

7 - Portaria no 41, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela, no município de Barra Longa - MG;

8 - Portaria no 46, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho - Bahia, no município de Sobradinho - BA;

9 - Portaria no 47, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido, no município de Ourilândia - BA;

10 - Portaria no 52, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Difusão Comunitária Alternativa FM, no município de São Roque do Canaã - ES;

11 - Portaria no 54, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutaf, no município de Jutaf - AM;

12 - Portaria no 72, de 22 de março de 2011 - Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo, no município de Turvo - PR;

13 - Portaria no 120, de 10 de maio de 2011 - Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB), no município de Quatro Barras - PR;

14 - Portaria no 126, de 17 de maio de 2011 - Associação Progresso do Distrito do Bezerra - APDB, no município de Formosa - GO;

15 - Portaria no 129, de 19 de maio de 2011 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo, no município de Monte Carmelo - MG;

16 - Portaria no 133, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo, no município de Pirai do Norte - BA;

17 - Portaria no 144, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACERA-TRES, no município de Três Arroios - RS;

18 - Portaria no 150, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária do Setor Fama e Região - ASCOMFAR, no município de Goiânia - GO;

19 - Portaria no 155, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê, no município de São Paulo das Missões - RS;

20 - Portaria no 160, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Stúdio FM, no município de Guararapes - SP;

21 - Portaria no 169, de 6 de junho de 2011 - Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Lajedão, no município de Lajedão - BA;

22 - Portaria no 172, de 6 de junho de 2011 - Instituto Manoel Francisco de Comunicação e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Paulo Afonso, no município de Paulo Afonso - BA;

23 - Portaria no 173, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Unidos de Bonito de Minas, no município de Bonito de Minas - MG;

24 - Portaria no 174, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Pedrabonitense de Radiodifusão, no município de Pedra Bonita - MG;

25 - Portaria no 178, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias, no município de Caracol - PI;

26 - Portaria no 181, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária e Cultural de Salvador do Sul, no município de Salvador do Sul - RS;

27 - Portaria no 182, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão de Sertão Santana - ACO-RASERTÃO, no município de Sertão Santana - RS;

28 - Portaria no 186, de 6 de junho de 2011 - Associação de Comunicação e Cultura de Treviso, no município de Treviso - SC;

29 - Portaria no 189, de 6 de junho de 2011 - Associação Cultural Parque Rio São Lourenço, no município de Juquitiba - SP;

30 - Portaria no 27, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Talismã, no município de Talismã - TO;

31 - Portaria no 72, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Rádio Comunitária Kennedy FM, no município de Presidente Kennedy - TO;

32 - Portaria no 119, de 2 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Aguiarnópolis, no município de Aguiarnópolis - TO; e

33 - Portaria no 174, de 21 de março de 2012 - Associação Rádio Comunitária Ribeira FM, no município de Darcinópolis - TO.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 15 / 09 / 11

Página: 55/56 Seção: 1

ANOTADO POR 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 400 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

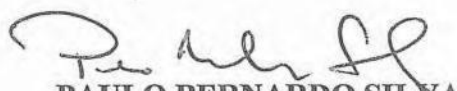
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000247/2002, Concorrência nº 122/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

canaf 217

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 12108102	
Página: 75	Seção: 1
ANOTADO POR: 	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL TV PIONEIRA LTDA				CNPJ 01723289000130	
Nº DA ESTAÇÃO 692132287	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 13.60" S	LONGITUDE 41° 52' 55.00" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RAEI, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO MORRO DO CRISTO REDENTOR				MUNICÍPIO Itaperuna	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2026				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217		
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	267.5		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU233				
NOME FANTASIA:	TV PIONEIRA LTDA	NUMPROCESSO:			
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT	BAIRRO:	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA		
	300 COB 103				
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ		
NUMERO:	300	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:		BAIRRO:			
MUNICÍPIO:		UF:			
NUMERO:		COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Omnidirecional				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000		
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.050 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:			
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW		
CÓDIGO:		MODELO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW		
FABRICANTE:					
CÓDIGO:		MODELO:			
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS	MODELO:	FMV2		
	LTDA				
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06		
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	355 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	8 m	BEAM TILT:	.00 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:		MODELO:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:			
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS	MODELO:	LCF 7/8		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	ESPECIAIS LTDA.				
FABRICANTE:		MODELO:			
RDS					
Código PI:					



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/11/2021 12:02:28



Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br



Todos Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Espe
		01723289000130				(Todos)			RJ	ITAPERUNA	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna	



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35214288004	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/03/1997	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL TV PIONEIRA LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 01.723.289/0001-30	ENDEREÇO AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO			NÚMERO 825	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA PAULISTA	MUNICÍPIO CUBATAO	UF SP	CEP 11510-010	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.375.523,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISAO

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME PAULO MASCI DE ABREU					
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 16A.CJ163	
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-300	RG 49753794
CPF 339.119.598-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 2.351.768,00

SÓCIO					
NOME VALERIA RODRIGUES LINHARES					
ENDEREÇO QUADRA QL			NÚMERO 12	COMPLEMENTO CJ04 CS07	
BAIRRO SETOR DE HABITACOES	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	CEP 71630-245	RG 1819167
CPF 699.667.451-49	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 23.755,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 30/12/2022	NÚMERO 1.005.339/22-3	
ADMITIDO VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À QUADRA QL, 12, CJ04 CS07, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71630-245, NA		

SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 23.755,00.

REMANESCENTE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, 16A.CJ163, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.351.768,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THAIS PAGANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 082.046.518-64, RG/RNE: 158831456, RESIDENTE À AVENIDA WASHINGTON LUIS, 565, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 23.755,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214288004
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201988579, quinta-feira, 13 de abril de 2023 às 18:22:47.

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Numero: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0421kW
HCI: 8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	Número da Licença: 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	Longitude: 41° 52' 55.00" W	Cota da base: 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.54	30°: 0.54	35°: 0.54	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.45	70°: 0.36	75°: 0.27	80°: 0.18	85°: 0.09	90°: 0.09	95°: 0.18	100°: 0.36	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.72
120°: 0.82	125°: 0.92	130°: 1.01	135°: 1.11	140°: 1.21	145°: 1.31	150°: 1.41	155°: 1.51	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.51	210°: 1.41	215°: 1.31	220°: 1.21	225°: 1.11	230°: 1.01	235°: 0.82
240°: 0.63	245°: 0.45	250°: 0.18	255°: 0	260°: 0	265°: 0.09	270°: 0.18	275°: 0.27	280°: 0.36	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.45	345°: 0.45	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°9'34.73" S Lon 41°52'44.58" W	5°: Lat 21°10'5.16" S Lon 41°52'52.30" W	10°: Lat 21°10'5.16" S Lon 41°52'52.30" W	15°: Lat 21°10'12.21" S Lon 41°52'20.12" W	20°: Lat 21°10'19.96" S Lon 41°52'10.64" W	25°: Lat 21°10'41.19" S Lon 41°52'8.79" W	30°: Lat 21°11'18.15" S Lon 41°52'2.07" W	35°: Lat 21°11'17.27" S Lon 41°52'12.7" W	40°: Lat 21°10'26.42" S Lon 41°52'18.56" W	45°: Lat 21°11'1.5" S Lon 41°52'37.67" W	50°: Lat 21°11'8.05" S Lon 41°52'31.23" W	55°: Lat 21°11'15.11" S Lon 41°52'25.42" W
60°: Lat 21°11'22.61" S Lon 41°51'20.29" W	65°: Lat 21°11'14.46" S Lon 41°50'39.01" W	70°: Lat 21°11'22.49" S Lon 41°50'24.44" W	75°: Lat 21°11'41.06" S Lon 41°50'44.8" W	80°: Lat 21°11'46.81" S Lon 41°50'12.2" W	85°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°49'55.11" W	90°: Lat 21°12'13.56" S Lon 41°49'28.98" W	95°: Lat 21°12'30.3" S Lon 41°49'29.76" W	100°: Lat 21°12'46.92" S Lon 41°49'32.1" W	105°: Lat 21°13'2.05" S Lon 41°49'40.9" W	110°: Lat 21°13'19.26" S Lon 41°49'41.38" W	115°: Lat 21°13'32.74" S Lon 41°49'52.87" W
120°: Lat 21°13'54.35" S Lon 41°49'47.74" W	125°: Lat 21°14'6.46" S Lon 41°50'2.04" W	130°: Lat 21°14'17.04" S Lon 41°50'17.14" W	135°: Lat 21°14'22.69" S Lon 41°50'36.48" W	140°: Lat 21°14'33.46" S Lon 41°50'49.08" W	145°: Lat 21°14'31.5" S Lon 41°51'11.39" W	150°: Lat 21°14'35.29" S Lon 41°51'27.23" W	155°: Lat 21°14'37.59" S Lon 41°51'42.96" W	160°: Lat 21°14'38.43" S Lon 41°51'58.44" W	165°: Lat 21°14'33.32" S Lon 41°52'14.83" W	170°: Lat 21°14'50.06" S Lon 41°52'25.4" W	175°: Lat 21°15'1.32" S Lon 41°52'39.26" W
180°: Lat 21°14'42.99" S Lon 41°52'55" W	185°: Lat 21°14'32.97" S Lon 41°53'8.08" W	190°: Lat 21°14'31.38" S Lon 41°53'21.07" W	195°: Lat 21°14'10.41" S Lon 41°53'28.58" W	200°: Lat 21°13'44.96" S Lon 41°53'30.67" W	205°: Lat 21°14'16.09" S Lon 41°53'56.28" W	210°: Lat 21°14'18.86" S Lon 41°54'12.59" W	215°: Lat 21°14'8.2" S Lon 41°54'21.09" W	220°: Lat 21°14'11.66" S Lon 41°54'41.29" W	225°: Lat 21°14'5.93" S Lon 41°54'55.52" W	230°: Lat 21°13'52.66" S Lon 41°55'1.67" W	235°: Lat 21°13'41.99" S Lon 41°55'10.45" W
240°: Lat 21°13'33.02" S Lon 41°55'22.6" W	245°: Lat 21°13'18.72" S Lon 41°55'24.85" W	250°: Lat 21°13'7.92" S Lon 41°55'35.15" W	255°: Lat 21°12'59.6" S Lon 41°55'59.28" W	260°: Lat 21°12'41.99" S Lon 41°54'47.84" W	265°: Lat 21°12'29.07" S Lon 41°54'56.504" W	270°: Lat 21°12'13.57" S Lon 41°54'56.067" W	275°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°55'54.89" W	280°: Lat 21°11'43.52" S Lon 41°55'57.84" W	285°: Lat 21°11'31.23" S Lon 41°55'44.5" W	290°: Lat 21°11'30.6" S Lon 41°55'1.66" W	295°: Lat 21°11'18.47" S Lon 41°55'1.77" W
300°: Lat 21°10'54.15" S Lon 41°52'56" W	305°: Lat 21°10'45.18" S Lon 41°55'10.4" W	310°: Lat 21°11'5" S Lon 41°54'22.67" W	315°: Lat 21°10'51.43" S Lon 41°54'23.11" W	320°: Lat 21°10'11.88" S Lon 41°54'44.51" W	325°: Lat 21°10'11.22" S Lon 41°54'26.89" W	330°: Lat 21°9'56.01" S Lon 41°54'20.19" W	335°: Lat 21°9'49.61" S Lon 41°54'7" W	340°: Lat 21°9'48.76" S Lon 41°53'51.53" W	345°: Lat 21°9'49.3" S Lon 41°53'36.46" W	350°: Lat 21°9'55.82" S Lon 41°53'21.05" W	355°: Lat 21°9'35.33" S Lon 41°53'9.85" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 3.4	10°: 4	15°: 3.9	20°: 3.7	25°: 3.1	30°: 2	35°: 2.1	40°: 4.3	45°: 3.1	50°: 3.1	55°: 3.1
60°: 3.1	65°: 4.3	70°: 4.6	75°: 3.9	80°: 4.8	85°: 5.2	90°: 5.9	95°: 5.9	100°: 5.9	105°: 5.8	110°: 5.9	115°: 5.8

120°: 6.2	125°: 6.1	130°: 5.9	135°: 5.6	140°: 5.6	145°: 5.2	150°: 5.1	155°: 4.9	160°: 4.8	165°: 4.5	170°: 4.9	175°: 5.2
180°: 4.6	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 3.7	200°: 3	205°: 4.2	210°: 4.5	215°: 4.3	220°: 4.8	225°: 4.9	230°: 4.8	235°: 4.8
240°: 4.9	245°: 4.8	250°: 4.9	255°: 5.5	260°: 5.1	265°: 5.5	270°: 5.3	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.1	290°: 3.9	295°: 4
300°: 4.9	305°: 4.8	310°: 3.3	315°: 3.6	320°: 4.9	325°: 4.6	330°: 4.9	335°: 4.9	340°: 4.8	345°: 4.6	350°: 4.3	355°: 4.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

NOME/RAZÃO SOCIAL TV PIONEIRA LTDA				CNPJ 01723289000130
Nº DA ESTAÇÃO 692132287	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 13.60" S	LONGITUDE 41° 52' 55.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RAELI, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO MORRO DO CRISTO REDENTOR	MUNICÍPIO Itaperuna
	UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.3 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	267.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU233		
NOME FANTASIA:	TV PIONEIRA LTDA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT	BAIRRO:	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA
	300 COB 103		
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
NÚMERO:	300	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NÚMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.050 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV2
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS	GANHO:	-0.06 dBd
	LTDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	355 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	8 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	ESPECIAIS LTDA.	MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 18:31:03

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjQzODc0OTU4YTdiNg==	
-----------	--------------------------	--	---

Todos

Download Canais

3 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		017232890001				(Todos)																				
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50419704752	P	Comercial	OTVD	247	SP	Cubatão	22		521	C	Principal	23° 57' 7.01" S	46° 25' 25.00" W	1.0669	19		1	2023-07-15 11:48:13		57dbac9506a117	Coordenadas do Sítio: 2355237;-46W2430.
Ver Estações		FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50418124892	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina	259		99.7	A4		23° 18' 37.00" S	51° 09' 46.00" W	5			1	2021-12-15 20:05:14		57dbac3453f3e	(ZC)
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna	217		91.3	C	Principal	21° 12' 13.60" S	41° 52' 55.00" W	0.0421	8		1	2023-04-13 18:31:02		57dbac3742797	



BOA NOITE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.723.289/0001-30											
TV PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usurio: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 13/04/2023

Hora: 18:34:01



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		082.046.518-64									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAIS PAGANOTTO	082.046.518-64	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187762	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Scio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guarulhos
		RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	Scio	1000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Guarulhos

Usurio: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **13/04/2023** Hora: **18:34:15**



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participações e Composições** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Scio	1187761	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão

Usurio: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#) Data: **13/04/2023** Hora: **18:34:31**



BOA NOITE

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.723.289/0001-30

No foi encontrado dados com essa informação

Usuario: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **13/04/2023** Hora: **18:35:05**



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO Consultas Gerais **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Scio/Diretor
Nome Scio/Diretor:	TV PIONEIRA

No foi encontrado dados com essa informação

Usurio: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **13/04/2023**

Hora: **18:35:38**



Superintendncia de Administrao Geral
Gerncia Geral de Planejamento Oramento e Finanas
Gerncia de Arrecadao

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **13/04/2023 18:37:49**

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA

N FISTEL: 50401762955

Servio: 230 - RadiodifusÃo Sonora em FrequÃncia Modulada

CNPJ/CPF: 01723289000130

Situao: Ativa

Data Validade: 21/12/2016

☒ **CADIN:** No

Incid FUST:

Data Incio Operao Comercial:

Div. Ativa: No

Tipo Usurio:

Integral

☒ **UF:** SP

Proc. Caducidade: No

End. Sede: Avenida Joaquim Miguel Couto 825

Bairro: Vila Paulista

Municpio: CubatÃo

CEP: 11510-010

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Municpio:

CEP:

UF:

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R\$)
6530	0	2006	08/12/2006	R\$ 85.000,00	08/12/2006	85.000,00	85.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	21/12/2007	R\$ 85.000,00	21/12/2007	85.000,00	85.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	13/03/2010	R\$ 140,00	11/02/2010	140,00	140,00	0003	Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	10/03/2010	140,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2010	07/01/2011	R\$ 1.000,00	22/12/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	02/03/2011	450,00	450,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	02/03/2011	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	21/03/2012	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	21/03/2012	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	15/03/2013	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	15/03/2013	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	28/03/2013	330,00	0,00	0012	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	28/03/2013	50,00	0,00	0013	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	13/03/2015	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	13/03/2015	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	26/03/2018	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	26/03/2018	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R\$ 200,00		0,00	0,00	0024	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R\$ 200,00	04/07/2018	200,00	200,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	18/03/2019	50,00	50,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	17/03/2020	330,00	330,00	0030	Quitado	0,00

13/04/2023, 18:37

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	17/03/2020	50,00	50,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0033	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R\$ 1.000,00	21/07/2021	1.000,00	1.000,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	24/03/2022	330,00	330,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	24/03/2022	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	10/03/2023	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
Total devido em 13/04/2023 (em reais):										0,00
Total de crditos em 13/04/2023 (em reais):										380,00

Legenda do Campo Situao										
RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lanamento com Restrio Temporra de Cobrana										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lanamento com Recurso Judicial										
RN - Lanamento com Recurso Denegado										
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio										
CD - Lanamento Inscrito no CADIN										
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa										
E - Lanamento em Execuo Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofcio										
LO - Lanamento de Ofcio										
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.723.289/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/03/1997	
NOME EMPRESARIAL TV PIONEIRA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PIONEIRA LTDA.			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAQUIM MIGUEL COUTO		NÚMERO 825	COMPLEMENTO *****
CEP 11.510-010	BAIRRO/DISTRITO VILA PAULISTA	MUNICÍPIO CUBATAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **20:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV PIONEIRA LTDA.
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:37:09 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **A36D.F197.BAC6.D96D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040409532-00

Data e hora da emissão 13/04/2023 20:38:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.723.289

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 45884309

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/04/2023 20:39:17

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30

Razão

TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Social:

Endereço:

RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP /
05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033103001533108077

Informação obtida em 13/04/2023 20:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certidão nº: 15431824/2023

Expedição: 13/04/2023, às 20:46:37

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



13/04/2023

0065394619

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 851764**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV PIONEIRA LTDA, CNPJ: 01.723.289/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

PEDIDO Nº:

0065394619





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:23 do dia 14/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00926865

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



CASIMIRO DE MOURA

04/04/1953

00926865

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

PAULO MASCOTE DE ABREU

JOSE GUIMARÃES ABREU
JOANA MASCOTE DE ABREU

SÃO PAULO-SP

15.03.1953

134.110.555.14

01/12/2011

16º TABELÃO DE NOTAS

LISTA 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
TADÉU BISOGNIN - TABELÃO
LUAN INALUCE COELHO ZAMBINI TEVEDA - ESCRIVÃO

05 ABR. 2016

1050 AND 184254

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé
fidedignamente COM SELO DE AUTENTICIDADE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO		4.975.379-4	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		DATA DE EMISSÃO 29/OUT/2010	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RECERDO OUMBLETON DAUNT		PAULO MASCI DE ABREU	
8100-0		FILIAÇÃO JOSE GUIMARAES ABREU	
PROIBIDO PLASTIFICAR		E JOANA MASCI DE ABREU	
NATURALIDADE		S. PAULO -SP	
DATA DE NASCIMENTO		25/JAN/1952	
DOC. CÍVIL		SÃO PAULO-SP	
VILA MARIANA		CC: LV.B002/FLS. 066 /N.000363	
CIP: 339119598/34		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
ASSINATURA DO TITULAR		C. A. L. 121 Delegado Divisão de Identificação	
B597-042343		CARTEIRA DE IDENTIDADE	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polígono Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.819.167

24/06/2013

VALÉRIA RODRIGUES LINHARES

RAIMUNDO EMILSON LINHARES
MARLENE RODRIGUES LINHARES
BRASILIA / DF

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1980

C.NASC. Nº. 45796, FOLHA 396, LIVRO A-109, 3º OF. (12/11/1980)

TAGUATINGA - DF

699.667.451-49

30763142

NH 02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Recomenda-se não plastificar

Data de Envio:

14/04/2023 11:21:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOME DA ENTIDADE (CNPJ nº 01..723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº:
53900.053414/2016-20**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 18/04/2023 18:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda CNPJ nº 01.723.289/0001-30, que executa o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 11:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.053414/2016-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à NOME DA ENTIDADE (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Número: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Número: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Número: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0421kW
HCI: 8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	Número da Licença: 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	Longitude: 41° 52' 55.00" W	Cota da base: 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.54	30°: 0.54	35°: 0.54	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.45	70°: 0.36	75°: 0.27	80°: 0.18	85°: 0.09	90°: 0.09	95°: 0.18	100°: 0.36	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.72
120°: 0.82	125°: 0.92	130°: 1.01	135°: 1.11	140°: 1.21	145°: 1.31	150°: 1.41	155°: 1.51	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.51	210°: 1.41	215°: 1.31	220°: 1.21	225°: 1.11	230°: 1.01	235°: 0.82
240°: 0.63	245°: 0.45	250°: 0.18	255°: 0	260°: 0	265°: 0.09	270°: 0.18	275°: 0.27	280°: 0.36	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.45	345°: 0.45	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°9'34.73" S Lon 41°52'44.58" W	5°: Lat 21°10'22.57" S Lon 41°52'44.58" W	10°: Lat 21°10'52.30" S Lon 41°52'44.58" W	15°: Lat 21°11'12.21" S Lon 41°52'44.58" W	20°: Lat 21°11'39.96" S Lon 41°52'44.58" W	25°: Lat 21°12'04.19" S Lon 41°52'44.58" W	30°: Lat 21°12'31.15" S Lon 41°52'44.58" W	35°: Lat 21°12'58.9" S Lon 41°52'44.58" W	40°: Lat 21°13'26.15" S Lon 41°52'44.58" W	45°: Lat 21°13'53.9" S Lon 41°52'44.58" W	50°: Lat 21°14'21.65" S Lon 41°52'44.58" W	55°: Lat 21°14'49.4" S Lon 41°52'44.58" W
60°: Lat 21°15'17.2" S Lon 41°52'44.58" W	65°: Lat 21°15'44.96" S Lon 41°52'44.58" W	70°: Lat 21°16'12.71" S Lon 41°52'44.58" W	75°: Lat 21°16'40.48" S Lon 41°52'44.58" W	80°: Lat 21°17'08.25" S Lon 41°52'44.58" W	85°: Lat 21°17'36.02" S Lon 41°52'44.58" W	90°: Lat 21°18'03.79" S Lon 41°52'44.58" W	95°: Lat 21°18'31.56" S Lon 41°52'44.58" W	100°: Lat 21°18'59.33" S Lon 41°52'44.58" W	105°: Lat 21°19'27.1" S Lon 41°52'44.58" W	110°: Lat 21°19'54.87" S Lon 41°52'44.58" W	115°: Lat 21°20'22.64" S Lon 41°52'44.58" W
120°: Lat 21°21'34.35" S Lon 41°52'44.58" W	125°: Lat 21°22'02.12" S Lon 41°52'44.58" W	130°: Lat 21°22'29.89" S Lon 41°52'44.58" W	135°: Lat 21°22'57.66" S Lon 41°52'44.58" W	140°: Lat 21°23'25.43" S Lon 41°52'44.58" W	145°: Lat 21°23'53.2" S Lon 41°52'44.58" W	150°: Lat 21°24'20.97" S Lon 41°52'44.58" W	155°: Lat 21°24'48.74" S Lon 41°52'44.58" W	160°: Lat 21°25'16.51" S Lon 41°52'44.58" W	165°: Lat 21°25'44.28" S Lon 41°52'44.58" W	170°: Lat 21°26'12.05" S Lon 41°52'44.58" W	175°: Lat 21°26'39.82" S Lon 41°52'44.58" W
180°: Lat 21°32'54.35" S Lon 41°52'44.58" W	185°: Lat 21°33'22.12" S Lon 41°52'44.58" W	190°: Lat 21°33'49.89" S Lon 41°52'44.58" W	195°: Lat 21°34'17.66" S Lon 41°52'44.58" W	200°: Lat 21°34'45.43" S Lon 41°52'44.58" W	205°: Lat 21°35'13.2" S Lon 41°52'44.58" W	210°: Lat 21°35'40.97" S Lon 41°52'44.58" W	215°: Lat 21°36'08.74" S Lon 41°52'44.58" W	220°: Lat 21°36'36.51" S Lon 41°52'44.58" W	225°: Lat 21°37'04.28" S Lon 41°52'44.58" W	230°: Lat 21°37'32.05" S Lon 41°52'44.58" W	235°: Lat 21°38'00.82" S Lon 41°52'44.58" W
240°: Lat 21°43'33.02" S Lon 41°52'44.58" W	245°: Lat 21°44'00.79" S Lon 41°52'44.58" W	250°: Lat 21°44'28.56" S Lon 41°52'44.58" W	255°: Lat 21°44'56.33" S Lon 41°52'44.58" W	260°: Lat 21°45'24.1" S Lon 41°52'44.58" W	265°: Lat 21°45'51.87" S Lon 41°52'44.58" W	270°: Lat 21°46'19.64" S Lon 41°52'44.58" W	275°: Lat 21°46'47.41" S Lon 41°52'44.58" W	280°: Lat 21°47'15.18" S Lon 41°52'44.58" W	285°: Lat 21°47'42.95" S Lon 41°52'44.58" W	290°: Lat 21°48'10.72" S Lon 41°52'44.58" W	295°: Lat 21°48'38.49" S Lon 41°52'44.58" W
300°: Lat 21°58'54.15" S Lon 41°52'44.58" W	305°: Lat 21°59'21.92" S Lon 41°52'44.58" W	310°: Lat 21°59'49.69" S Lon 41°52'44.58" W	315°: Lat 21°60'17.46" S Lon 41°52'44.58" W	320°: Lat 21°60'45.23" S Lon 41°52'44.58" W	325°: Lat 21°61'13" S Lon 41°52'44.58" W	330°: Lat 21°61'40.77" S Lon 41°52'44.58" W	335°: Lat 21°62'08.54" S Lon 41°52'44.58" W	340°: Lat 21°62'36.31" S Lon 41°52'44.58" W	345°: Lat 21°63'04.08" S Lon 41°52'44.58" W	350°: Lat 21°63'31.85" S Lon 41°52'44.58" W	355°: Lat 21°64'00.62" S Lon 41°52'44.58" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 3.4	10°: 4	15°: 3.9	20°: 3.7	25°: 3.1	30°: 2	35°: 2.1	40°: 4.3	45°: 3.1	50°: 3.1	55°: 3.1
60°: 3.1	65°: 4.3	70°: 4.6	75°: 3.9	80°: 4.8	85°: 5.2	90°: 5.9	95°: 5.9	100°: 5.9	105°: 5.8	110°: 5.9	115°: 5.8

120°: 6.2	125°: 6.1	130°: 5.9	135°: 5.6	140°: 5.6	145°: 5.2	150°: 5.1	155°: 4.9	160°: 4.8	165°: 4.5	170°: 4.9	175°: 5.2
180°: 4.6	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 3.7	200°: 3	205°: 4.2	210°: 4.5	215°: 4.3	220°: 4.8	225°: 4.9	230°: 4.8	235°: 4.8
240°: 4.9	245°: 4.8	250°: 4.9	255°: 5.5	260°: 5.1	265°: 5.5	270°: 5.3	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.1	290°: 3.9	295°: 4
300°: 4.9	305°: 4.8	310°: 3.3	315°: 3.6	320°: 4.9	325°: 4.6	330°: 4.9	335°: 4.9	340°: 4.8	345°: 4.6	350°: 4.3	355°: 4.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											

NOME/RAZÃO SOCIAL TV PIONEIRA LTDA				CNPJ 01723289000130	
Nº DA ESTAÇÃO 692132287	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 12' 13.60" S	LONGITUDE 41° 52' 55.00" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ORLANDO RAELI, nº S/N.		DISTRITO			
BAIRRO MORRO DO CRISTO REDENTOR		MUNICÍPIO Itaperuna			UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	267.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU233		
NOME FANTASIA:	TV PIONEIRA LTDA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Itaperuna		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT	BAIRRO:	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA
	300 COB 103		
MUNICÍPIO:	Itaperuna	UF:	RJ
NUMERO:	300	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.050 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV2
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS	GANHO:	-0.06 dBd
	LTDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	355 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	.00 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	8 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 7/8
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	ESPECIAIS LTDA.	MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

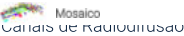


VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2023 12:47:50

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/07/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=UONcYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIzNjRlMzg3MjVkJDlYg==	
-----------	--------------------------	--	---



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

Total de registros: 1 - 50		50	Atualizar	Filtrar																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		017232890001				(Todas)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50419794752	P	Comercial	GTVD	247	SP	Cubatão		22		521	C	Principal	23° 53' 7.01" S	46° 25' 25.00" W	1.0669	19		1	2022-07-15 11:49:13		570ba90da117	Coordenadas do Sítio: 2358227;46W2430.
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50418124892	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina		259		99.7	A4		23° 18' 37.00" S	51° 09' 46.00" W	5			1	2023-05-23 10:05:43		570ba3453f5e	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna		217		91.3	C	Principal	21° 12' 13.60" S	41° 52' 55.00" W	0.0421	8		1	2023-08-21 12:47:50		570ba3742797	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV PIONEIRA LTDA

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:49:14 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos**> | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

TV PIONEIRA LTDA

Nº FISTEL:

50401762955

Serviço:

230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

01723289000130

Situação:

Ativa

Data Validade:

21/12/2016

+

CADIN:

Não

Incid. FUST:

Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

+

UF:

SP

Proc. Caducidade:

Não

End. Sede:

Avenida Joaquim Miguel Couto 825

Bairro:

Vila Paulista

Município:

Cubatão

CEP:

11510-010

UF:

SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	08/12/2006	R\$ 85.000,00	08/12/2006	85.000,00	85.000,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	21/12/2007	R\$ 85.000,00	21/12/2007	85.000,00	85.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	13/03/2010	R\$ 140,00	11/02/2010	140,00	140,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9444	0	2010		0,00	10/03/2010	140,00	0,00	0004  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2010	07/01/2011	R\$ 1.000,00	22/12/2010	1.000,00	1.000,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	02/03/2011	450,00	450,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	02/03/2011	50,00	50,00	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	21/03/2012	330,00	330,00	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	21/03/2012	50,00	50,00	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

									 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	15/03/2013	330,00	330,00	0010	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	15/03/2013	50,00	50,00	0011	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	28/03/2013	330,00	0,00	0012	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	28/03/2013	50,00	0,00	0013	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	25/03/2014	330,00	330,00	0014	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	25/03/2014	50,00	50,00	0015	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	13/03/2015	330,00	330,00	0016	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	13/03/2015	50,00	50,00	0017	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0018	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0019	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0020	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0021	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	26/03/2018	330,00	330,00	0022	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	26/03/2018	50,00	50,00	0023	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/07/2018	R\$ 200,00		0,00	0,00	0024	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/07/2018	R\$ 200,00	04/07/2018	200,00	200,00	0025	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	18/03/2019	330,00	330,00	0026		Quitado	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.723.289/0001-30											
TV PIONEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/08/2023

Hora: 12:51:04

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASI DE ABREU	339.119.598-34	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Itaperuna
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	95000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 699.667.451-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA RODRIGUES LINHARES	699.667.451-49	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cavalcante
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cavalcante
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	04.418.641/0001-11	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santa Helena de Goiás
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Itaperuna
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	23755	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina



BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.723.289/0001-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 21/08/2023 Hora: 12:54:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.723.289/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1997
NOME EMPRESARIAL TV PIONEIRA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV PIONEIRA LTDA.		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAQUIM MIGUEL COUTO	NÚMERO 825	COMPLEMENTO *****
CEP 11.510-010	BAIRRO/DISTRITO VILA PAULISTA	MUNICÍPIO CUBATAO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 12:56:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.723.289/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	TV PIONEIRA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.375.523,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA RODRIGUES LINHARES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/08/2023** às **12:56** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.723.289/0001-30
Razão Social: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA
Endereço: RUA CARLOS CYRILLO JR 92 4 AND / MORUMBI / SAO PAULO / SP / 05614-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202485043141912

Informação obtida em 21/08/2023 12:57:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Certidão nº: 42481564/2023

Expedição: 21/08/2023, às 12:57:45

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV PIONEIRA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.723.289/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



21/08/2023

0068713371

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4335566**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TV PIONEIRA LTDA, CNPJ: 01.723.289/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0068713371





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV PIONEIRA LTDA.
CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:53 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **2663.14B4.45C0.B174**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.723.289/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080694966-85

Data e hora da emissão 21/08/2023 12:59:45

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.723.289

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 49071208

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/08/2023 13:00:08

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0445639 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 01.723.289/

Contribuinte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Liberação: 05/05/2023

Validade: 01/11/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.283-0- Início atv :20/03/1997 (R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 00092 - CEP: 05614-000 - Cancelado em: 06/05/2019)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:21:42 horas do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6726273D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0445639 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 01.723.289/

Contribuinte: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA

Liberação: 05/05/2023

Validade: 01/11/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.566.283-0- Início atv :20/03/1997 (R CARLOS CYRILLO JUNIOR, 00092 - CEP: 05614-000 - Cancelado em: 06/05/2019)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

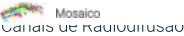
O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:21:42 horas do dia 05/05/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6726273D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

3 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fislet Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		017232890001				(Todas)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50419794752	P	Comercial	GTVD	247	SP	Cubató		22		521	C	Principal	23° 53' 7.01" S	46° 25' 25.00" W	1.0669	19		1	2022-07-15 11:49:13		570ba90da117	Coordenadas do Sítio: 2358227;46W2430.
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50418124892	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina		259		99.7	A4		23° 18' 37.00" S	51° 09' 46.00" W	5			1	2023-05-23 10:05:43		570ba3453f5e	(ZC)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01723289000130	TV PIONEIRA LTDA	50401762955	P	Comercial	FM	230	RJ	Itaperuna		217		91.3	C	Principal	21° 12' 13.60" S	41° 52' 55.00" W	0.0421	8		1	2023-08-21 12:47:50		570ba3742797	

Id solicitação: 57dbac3453f3e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50418124892
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: ATO 10.886/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Número: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Londrina	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -				Longitude: -				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53740000247200207	37	Decreto Legislativo	CN	16/05/2019	21/05/2019	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53740000247200207	400	Portaria	MC	12/09/2011	15/09/2011	Outorga	Jurídico
Horário de funcionamento							



gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos Download Canais

Total de registros: 1 - 50		50	Atualizar	Filtros																						
		CNPJ 0	Entidade 0	NumFistel 0	Carater 0	Finalidade 0	Serviço 0	Num Serviço 0	UF 0	Município 0	Local Especifico 0	Canal 0	Dec 0	Frequência 0	Classe 0	Categoria da Estação 0	Latitude 0	Longitude 0	ERP 0	HCI 0	Fistel Geradora 0	Fase 0	Data 0	ID Estação Principal 0	ID do Canal 0	Observações 0
		044186410001				(Todos)																				
Ver Estações	PM-CA (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406406170	P	Comercial	FM	230	GO	Alexânia		272		102.3	A3	Principal	16° 07' 21.00" S	48° 24' 52.99" W	5.1357	101.5		2	2023-08-22 10:54:58		57dbac188de3a	Coordenadas pré-fixadas: 1650719;48W2454.
Ver Estações	PM-CA (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50408669845	P	Comercial	FM	230	GO	Cavalcante		203		88.5	C	Principal	13° 48' 5.00" S	47° 27' 4.00" W	0.0166	23		1	2023-01-03 14:43:02		57dbac1927418	
Ver Estações	PM-CA (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50410675113	P	Comercial	FM	230	GO	Santa Helena de Goiás		280		103.9	A3	Principal	17° 48' 47.02" S	50° 37' 27.01" W	14.033	70		1	2023-01-03 11:10:30		57dbac1b0465e	
Ver Estações	PM-CA (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406636176	P	Comercial	FM	230	MT	Itaúba		220		91.9	A3	Principal	10° 56' 19.00" S	55° 12' 31.00" W	5.7368	81		1	2023-07-07 17:14:14		57dbac294e8fc	
Ver Estações	PM-CA (Canal Licenciado)	04418641000111	SAMPAIO & MARTINS LTDA	50406230625	P	Comercial	FM	230	MT	Itiquira		203		88.5	C	Principal	17° 12' 2.99" S	54° 09' 11.02" W	0.2358	40		1	2023-06-19 10:34:53		57dbac2952ba0	

Id solicitação: 57dbac1927418

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SAMPAIO & MARTINS	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 04.418.641/0001-11	Número do Fistel: 50408669845
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/09/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia BR 060 - km 2,5	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/nº	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro da Torre de TV	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Cavalcante	UF: GO	CEP: 73790000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Morro da Torre de TV	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Cavalcante	UF: GO	CEP: 73790000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cavalcante	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	Frequência: 88.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0166kW
HCI: 23 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014179731	Número Indicativo: ZYE210
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.047097/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 13° 48' 5.00" S	Longitude: 47° 27' 4.00" W	Cota da base: 873.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX300
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.02 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.06 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPCFM2	Fabricante: Gober Eletrônica Ltda				
Ganho: 0.00 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 23 m	ERP Máxima: 0.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.72	5°: 0.63	10°: 0.54	15°: 0.45	20°: 0.35	25°: 0.22	30°: 0.09	35°: 0.04	40°: 0	45°: 0.04	50°: 0.09	55°: 0.18
60°: 0.26	65°: 0.45	70°: 0.63	75°: 0.82	80°: 1.01	85°: 1.11	90°: 1.21	95°: 1.16	100°: 1.11	105°: 1.11	110°: 1.11	115°: 1.11
120°: 1.11	125°: 1.11	130°: 1.11	135°: 1.11	140°: 1.11	145°: 1.16	150°: 1.21	155°: 1.26	160°: 1.31	165°: 1.36	170°: 1.41	175°: 1.41
180°: 1.41	185°: 1.41	190°: 1.41	195°: 1.41	200°: 1.41	205°: 1.41	210°: 1.41	215°: 1.41	220°: 1.41	225°: 1.46	230°: 1.51	235°: 1.57
240°: 1.62	245°: 1.62	250°: 1.62	255°: 1.62	260°: 1.62	265°: 1.62	270°: 1.62	275°: 1.57	280°: 1.51	285°: 1.46	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.41	305°: 1.31	310°: 1.21	315°: 1.16	320°: 1.11	325°: 1.01	330°: 0.92	335°: 0.92	340°: 0.92	345°: 0.87	350°: 0.82	355°: 0.77

Coordenadas por radial											
0°: Lat 13°46'27.78" S Lon 47°27'4" W	5°: Lat 13°46'23.43" S Lon 47°26'54.84" W	10°: Lat 13°46'15.25" S Lon 47°26'6.44" W	15°: Lat 13°46'12.77" S Lon 47°26'6.33" W	20°: Lat 13°46'11.36" S Lon 47°26'6.21" W	25°: Lat 13°46'13.46" S Lon 47°26'5.5" W	30°: Lat 13°46'40.81" S Lon 47°26'6.13" W	35°: Lat 13°46'25.94" S Lon 47°26'5.52" W	40°: Lat 13°47'26.86" S Lon 47°26'6.31" W	45°: Lat 13°47'29.79" S Lon 47°26'6.27" W	50°: Lat 13°47'33" S Lon 47°26'6.24" W	55°: Lat 13°47'36.44" S Lon 47°26'6.21" W
60°: Lat 13°47'40.11" S Lon 47°26'6.19" W	65°: Lat 13°47'43.96" S Lon 47°26'6.17" W	70°: Lat 13°47'47.97" S Lon 47°26'6.15" W	75°: Lat 13°47'41.06" S Lon 47°26'5.32" W	80°: Lat 13°47'48.12" S Lon 47°26'5.25" W	85°: Lat 13°47'56.94" S Lon 47°26'5.29" W	90°: Lat 13°48'13.48" S Lon 47°25'48.3" W	95°: Lat 13°48'8.93" S Lon 47°26'17.78" W	100°: Lat 13°48'12.83" S Lon 47°26'18.31" W	105°: Lat 13°48'16.66" S Lon 47°26'19.18" W	110°: Lat 13°48'31.76" S Lon 47°26'5.48" W	115°: Lat 13°48'24.04" S Lon 47°26'6.21" W
120°: Lat 13°48'27.53" S Lon 47°26'6.23" W	125°: Lat 13°48'30.84" S Lon 47°26'6.25" W	130°: Lat 13°48'33.96" S Lon 47°26'6.28" W	135°: Lat 13°48'36.86" S Lon 47°26'6.31" W	140°: Lat 13°48'39.52" S Lon 47°26'6.34" W	145°: Lat 13°48'41.91" S Lon 47°26'6.37" W	150°: Lat 13°48'44.02" S Lon 47°26'6.44" W	155°: Lat 13°48'45.84" S Lon 47°26'6.44" W	160°: Lat 13°48'47.34" S Lon 47°26'6.48" W	165°: Lat 13°48'48.52" S Lon 47°26'6.51" W	170°: Lat 13°48'49.37" S Lon 47°26'6.55" W	175°: Lat 13°48'49.89" S Lon 47°27'0" W
180°: Lat 13°48'50.06" S Lon 47°27'4" W	185°: Lat 13°48'49.89" S Lon 47°27'8.04" W	190°: Lat 13°48'49.37" S Lon 47°27'12.05" W	195°: Lat 13°48'48.52" S Lon 47°27'16.01" W	200°: Lat 13°48'47.34" S Lon 47°27'19.86" W	205°: Lat 13°48'45.84" S Lon 47°27'23.61" W	210°: Lat 13°48'44.02" S Lon 47°27'27.19" W	215°: Lat 13°48'41.91" S Lon 47°27'30.61" W	220°: Lat 13°48'39.52" S Lon 47°27'33.82" W	225°: Lat 13°48'36.86" S Lon 47°27'36.8" W	230°: Lat 13°49'4.45" S Lon 47°26'16.95" W	235°: Lat 13°49'14.36" S Lon 47°26'8.46" W
240°: Lat 13°49'17.32" S Lon 47°29'13" W	245°: Lat 13°49'6.12" S Lon 47°29'19" W	250°: Lat 13°48'57.71" S Lon 47°29'9.33" W	255°: Lat 13°48'47.34" S Lon 47°29'9.46" W	260°: Lat 13°48'35.05" S Lon 47°29'9.59" W	265°: Lat 13°48'20.07" S Lon 47°30'1.57" W	270°: Lat 13°48'4.99" S Lon 47°29'52.48" W	275°: Lat 13°47'52.39" S Lon 47°32.37" W	280°: Lat 13°47'46.47" S Lon 47°28'52.2" W	285°: Lat 13°47'41.06" S Lon 47°35.98" W	290°: Lat 13°47'38.24" S Lon 47°8'19.71" W	295°: Lat 13°47'45.96" S Lon 47°7'46.04" W
300°: Lat 13°47'42.48" S Lon 47°27'42" W	305°: Lat 13°47'39.16" S Lon 47°27'42" W	310°: Lat 13°47'36.04" S Lon 47°27'39.54" W	315°: Lat 13°47'33.14" S Lon 47°27'36.8" W	320°: Lat 13°47'30.49" S Lon 47°27'33.81" W	325°: Lat 13°47'28.1" S Lon 47°27'30.6" W	330°: Lat 13°47'25.99" S Lon 47°27'27.19" W	335°: Lat 13°47'24.17" S Lon 47°27'23.6" W	340°: Lat 13°47'22.67" S Lon 47°19.86" W	345°: Lat 13°47'21.48" S Lon 47°27'16" W	350°: Lat 13°47'20.63" S Lon 47°12.05" W	355°: Lat 13°46'56.5" S Lon 47°27'10.17" W

Distância por radial											
0°: 3	5°: 3.1	10°: 3.4	15°: 3.6	20°: 3.7	25°: 3.4	30°: 3	35°: 3.7	40°: 1.5	45°: 1.5	50°: 1.5	55°: 1.5
60°: 1.5	65°: 1.5	70°: 1.5	75°: 2.9	80°: 3	85°: 2.9	90°: 2.3	95°: 1.4	100°: 1.4	105°: 1.4	110°: 2.4	115°: 1.4
120°: 1.4	125°: 1.4	130°: 1.4	135°: 1.4	140°: 1.4	145°: 1.4	150°: 1.4	155°: 1.4	160°: 1.4	165°: 1.4	170°: 1.4	175°: 1.4

180°: 1.4	185°: 1.4	190°: 1.4	195°: 1.4	200°: 1.4	205°: 1.4	210°: 1.4	215°: 1.4	220°: 1.4	225°: 1.4	230°: 2.9	235°: 3.7
240°: 4.5	245°: 4.5	250°: 4.8	255°: 5.1	260°: 5.3	265°: 5.3	270°: 5.1	275°: 4.5	280°: 3.3	285°: 2.9	290°: 2.4	295°: 1.4
300°: 1.4	305°: 1.4	310°: 1.4	315°: 1.4	320°: 1.4	325°: 1.4	330°: 1.4	335°: 1.4	340°: 1.4	345°: 1.4	350°: 1.4	355°: 2.1

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	552	Portaria	MC	04/09/2008	08/09/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	328	Decreto Legislativo	CN	24/10/2011	25/10/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.050820/2021-19	5593	Ato	ORLE	24/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											

Id solicitação: 57dbac1b0465e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SAMPAIO & MARTINS	
Telefone: (11) 37504111	E-mail: contabilidade@padvogados.com.br
CNPJ: 04.418.641/0001-11	Número do Fistel: 50410675113
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2030	
Observações: ATO ANATEL 6.776/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rodovia BR 060 - km 2,5	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/nº	
Município: Alexânia	UF: GO	CEP: 72930000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia GO-210	Complemento: KM05	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Santa Helena de Goiás	UF: GO	CEP: 75920000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia GO-210	Complemento: KM05	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Santa Helena de Goiás	UF: GO	CEP: 75920000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Helena de Goiás	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 280	Frequência: 103.9 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.033kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012923140	Número Indicativo: ZYE205
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	Número da Licença: 53500.012189/2022-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 48' 47.02" S	Longitude: 50° 37' 27.01" W	Cota da base: 620.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 80 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV6RU280	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 95 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 14.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.09	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.26	65°: 0.26	70°: 0.45	75°: 0.45	80°: 0.54	85°: 0.54	90°: 0.63	95°: 0.63	100°: 0.63	105°: 0.63	110°: 0.63	115°: 0.63
120°: 0.63	125°: 0.63	130°: 0.63	135°: 0.54	140°: 0.54	145°: 0.54	150°: 0.54	155°: 0.54	160°: 0.45	165°: 0.45	170°: 0.45	175°: 0.45
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.54
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.63	255°: 0.63	260°: 0.63	265°: 0.72	270°: 0.72	275°: 0.72	280°: 0.72	285°: 0.72	290°: 0.72	295°: 0.63
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.45	325°: 0.45	330°: 0.26	335°: 0.26	340°: 0.18	345°: 0.18	350°: 0.09	355°: 0.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°37'50.18" S Lon 50°37'27.01" W	5°: Lat 17°37'52.67" S Lon 50°36'26.94" W	10°: Lat 17°37'55.48" S Lon 50°3' S	15°: Lat 17°37'49.63" S Lon 50°3' S	20°: Lat 17°37'54.09" S Lon 50°3' S	25°: Lat 17°37'55.77" S Lon 50°32'8.4" S	30°: Lat 17°38'16.47" S Lon 50°31'5.07" S	35°: Lat 17°38'31.12" S Lon 50°2'9.54.58" S	40°: Lat 17°39'7.37" S Lon 50°28'56.76" S	45°: Lat 17°39'35.14" S Lon 50°2'7.48.09" S	50°: Lat 17°40'19.17" S Lon 50°2'6'52.16" S	55°: Lat 17°41'35.57" S Lon 50°2'6'40.69" S
60°: Lat 17°42'42.72" S Lon 50°26'25.2" S	65°: Lat 17°43'51.07" S Lon 50°2'6'21.41" S	70°: Lat 17°44'53.93" S Lon 50°2'6'15.54" S	75°: Lat 17°45'49.31" S Lon 50°2'5'51.93" S	80°: Lat 17°46'43.52" S Lon 50°2'5'13.76" S	85°: Lat 17°47'39.39" S Lon 50°24'0.71" S	90°: Lat 17°48'46.45" S Lon 50°2'2'32.87" S	95°: Lat 17°50'6.35" S Lon 50°21'26.68" S	100°: Lat 17°51'29.82" S Lon 50°2'1'12.99" S	105°: Lat 17°52'37.81" S Lon 50°22'19.7" S	110°: Lat 17°53'27.97" S Lon 50°2'3'54.52" S	115°: Lat 17°54'36.32" S Lon 50°2'4'18.78" S
120°: Lat 17°17'56'4.06" S Lon 50°24'10.54" S	125°: Lat 17°57'43.79" S Lon 50°24'50'24.045" S	130°: Lat 17°58'57.81" S Lon 50°2'4'41.19" S	135°: Lat 17°59'59.03" S Lon 50°2'5'40.04" S	140°: Lat 18°0'29.73" S Lon 50°27'6.76" S	145°: Lat 18°0'51.34" S Lon 50°28'33.55" S	150°: Lat 18°1'0" S Lon 50°30'1.92" S	155°: Lat 18°1'12.66" S Lon 50°31'21.33" S	160°: Lat 18°1'49.07" S Lon 50°32'27.64" S	165°: Lat 18°2'10.93" S Lon 50°33'40.46" S	170°: Lat 18°2'31.34" S Lon 50°34'54.14" S	175°: Lat 18°2'7.81" S Lon 50°3'6'13.33" S
180°: Lat 18°17'4.48" S Lon 50°3'7'27.01" S	185°: Lat 18°0'38.04" S Lon 50°3'38'32.42" S	190°: Lat 18°0'53.26" S Lon 50°3'39'41.67" S	195°: Lat 18°0'25.58" S Lon 50°4'40'43.84" S	200°: Lat 18°0'19.95" S Lon 50°41'52.23" S	205°: Lat 17°59'51.01" S Lon 50°42'52.6" S	210°: Lat 17°59'0.93" S Lon 50°43'39.72" S	215°: Lat 17°58'16.02" S Lon 50°4'25.96" S	220°: Lat 17°57'46.35" S Lon 50°45'22.9" S	225°: Lat 17°57'38.32" S Lon 50°46'45.76" S	230°: Lat 17°56'49.93" S Lon 50°47'32.29" S	235°: Lat 17°55'47.01" S Lon 50°4'7'57.86" S
240°: Lat 17°54'48.33" S Lon 50°4'8'25.26" S	245°: Lat 17°53'32.33" S Lon 50°4'8'10.63" S	250°: Lat 17°52'15.19" S Lon 50°4'7'28.71" S	255°: Lat 17°51'14.69" S Lon 50°47'6.94" S	260°: Lat 17°50'22.73" S Lon 50°4'6'58.61" S	265°: Lat 17°49'25.1" S Lon 50°45'6.06" S	270°: Lat 17°48'46.92" S Lon 50°4'3'48.08" S	275°: Lat 17°48'16.12" S Lon 50°4'3'36.69" S	280°: Lat 17°47'49.7" S Lon 50°43'7.92" S	285°: Lat 17°46'52.11" S Lon 50°4'4'56.81" S	290°: Lat 17°46'2.22" S Lon 50°45'22" S	295°: Lat 17°45'49.53" S Lon 50°44'6.45" S
300°: Lat 17°45'9.94" S Lon 50°44'1.6" S	305°: Lat 17°44'16.24" S Lon 50°4'4'12.85" S	310°: Lat 17°43'49.7" S Lon 50°43'38.89" S	315°: Lat 17°43'26.68" S Lon 50°43'3.23" S	320°: Lat 17°43'25.44" S Lon 50°4'2'10.24" S	325°: Lat 17°42'43.73" S Lon 50°4'1'54.01" S	330°: Lat 17°42'2.42" S Lon 50°4'41'32.19" S	335°: Lat 17°41'30.72" S Lon 50°41'0.55" S	340°: Lat 17°40'47.92" S Lon 50°4'0'30.03" S	345°: Lat 17°39'44.16" S Lon 50°3'9'59.66" S	350°: Lat 17°38'56.19" S Lon 50°3'9'16.33" S	355°: Lat 17°38'25.75" S Lon 50°3'8'24.05" S

Distância por radial											
0°: 20.3	5°: 20.3	10°: 20.4	15°: 21	20°: 21.5	25°: 22.2	30°: 22.5	35°: 23.2	40°: 23.4	45°: 24.1	50°: 24.4	55°: 23.2
60°: 22.5	65°: 21.6	70°: 21	75°: 21.2	80°: 21.9	85°: 23.8	90°: 26.3	95°: 28.3	100°: 29.1	105°: 27.6	110°: 25.4	115°: 25.6
120°: 27	125°: 28.9	130°: 29.4	135°: 29.4	140°: 28.3	145°: 27.3	150°: 26.1	155°: 25.4	160°: 25.7	165°: 25.7	170°: 25.9	175°: 24.8

180°: 22.8	185°: 22	190°: 22.8	195°: 22.3	200°: 22.8	205°: 22.6	210°: 21.9	215°: 21.5	220°: 21.8	225°: 23.2	230°: 23.2	235°: 22.6
240°: 22.3	245°: 20.9	250°: 18.8	255°: 17.7	260°: 17.1	265°: 13.5	270°: 11.2	275°: 10.9	280°: 10.2	285°: 13.7	290°: 14.9	295°: 13
300°: 13.4	305°: 14.6	310°: 14.3	315°: 14	320°: 13	325°: 13.7	330°: 14.4	335°: 14.9	340°: 15.7	345°: 17.4	350°: 18.5	355°: 19.3

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	11/03/2010	17/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	279	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.050822/2021-08	5594	Ato	ORLE	24/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											

Todos Download Canais

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac3e12c33

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50407190783
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/03/2029	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada RS 608	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Pinheiro Machado	UF: RS	CEP: 96470000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada RS 608	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Pinheiro Machado	UF: RS	CEP: 96470000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pinheiro Machado	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 245	Frequência: 96.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8234kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014775482	Número Indicativo: ZYO737
Data Último Licenciamento: 15/03/2023	Número da Licença: 53500.011637/2023-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 34' 17.00" S	Longitude: 53° 23' 47.00" W	Cota da base: 444 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: Digital Antenas Profissionais			Fabricante: Digital Antenas Profissionais		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 0.82 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.26	10°: 0.18	15°: 0.18	20°: 0.09	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.09	70°: 0.09	75°: 0.09	80°: 0.18	85°: 0.18	90°: 0.26	95°: 0.26	100°: 0.45	105°: 0.45	110°: 0.54	115°: 0.54
120°: 0.63	125°: 0.63	130°: 0.63	135°: 0.63	140°: 0.63	145°: 0.63	150°: 0.63	155°: 0.63	160°: 0.54	165°: 0.54	170°: 0.54	175°: 0.54
180°: 0.54	185°: 0.54	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.45
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.54	270°: 0.54	275°: 0.54	280°: 0.63	285°: 0.63	290°: 0.63	295°: 0.72
300°: 0.72	305°: 0.72	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.63	325°: 0.63	330°: 0.63	335°: 0.63	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°26'25.12" S Lon 53°23'47" W	5°: Lat 31°27'18.89" S Lon 53°23'4.12" W	10°: Lat 31°27'37.67" S Lon 53°2'24.46" W	15°: Lat 31°28'3.64" S Lon 53°21'49.72" W	20°: Lat 31°28'40.52" S Lon 53°21'23.41" W	25°: Lat 31°29'5.36" S Lon 53°20'56.61" W	30°: Lat 31°28'42.21" S Lon 53°20'0.4" W	35°: Lat 31°28'48.66" S Lon 53°19'17.48" W	40°: Lat 31°28'55.38" S Lon 53°18'30.65" W	45°: Lat 31°28'56.6" S Lon 53°17'31.47" W	50°: Lat 31°29'13.49" S Lon 53°16'43.11" W	55°: Lat 31°29'43.4" S Lon 53°15'53.9.12" W
60°: Lat 31°30'6.56" S Lon 53°15'18.8" W	65°: Lat 31°30'35.2" S Lon 53°14'29.91" W	70°: Lat 31°31'30.44" S Lon 53°14'51.12" W	75°: Lat 31°32'19.5" S Lon 53°15'13.71" W	80°: Lat 31°32'54.74" S Lon 53°14'41.69" W	85°: Lat 31°33'34.29" S Lon 53°14'18.69" W	90°: Lat 31°34'16.69" S Lon 53°14'44.28" W	95°: Lat 31°34'56.18" S Lon 53°14'57.37" W	100°: Lat 31°35'30.45" S Lon 53°15'36.27" W	105°: Lat 31°36'2.94" S Lon 53°16'1.77" W	110°: Lat 31°36'22.53" S Lon 53°17'1.47" W	115°: Lat 31°36'48.17" S Lon 53°17'25.94" W
120°: Lat 31°37'27.73" S Lon 53°17'18.72" W	125°: Lat 31°37'50.4" S Lon 53°17'48.84" W	130°: Lat 31°38'28.37" S Lon 53°17'54.95" W	135°: Lat 31°39'13.65" S Lon 53°17'58.35" W	140°: Lat 31°39'56.57" S Lon 53°18'12.12" W	145°: Lat 31°40'31.79" S Lon 53°18'38.56" W	150°: Lat 31°41'13.79" S Lon 53°19'4.16" W	155°: Lat 31°41'11.72" S Lon 53°19'59.71" W	160°: Lat 31°41'27.02" S Lon 53°20'43.05" W	165°: Lat 31°42'6.52" S Lon 53°21'19.13" W	170°: Lat 31°42'43.03" S Lon 53°22'14.57" W	175°: Lat 31°42'7.08" S Lon 53°22'58.66" W
180°: Lat 31°42'4.14" S Lon 53°23'47" W	185°: Lat 31°42'11.81" S Lon 53°24'35.83" W	190°: Lat 31°42'6.38" S Lon 53°25'24.28" W	195°: Lat 31°41'57.36" S Lon 53°26'11.99" W	200°: Lat 31°41'40.39" S Lon 53°26'56.68" W	205°: Lat 31°41'28.91" S Lon 53°27'43.73" W	210°: Lat 31°41'1.47" S Lon 53°28'21.48" W	215°: Lat 31°40'27.9" S Lon 53°28'52.25" W	220°: Lat 31°40'18.35" S Lon 53°29'43.4" W	225°: Lat 31°39'33.76" S Lon 53°30'59.31" W	230°: Lat 31°39'1.86" S Lon 53°30'26.04" W	235°: Lat 31°38'12.13" S Lon 53°30'21.7" W
240°: Lat 31°37'39.56" S Lon 53°30'39.42" W	245°: Lat 31°37'18.17" S Lon 53°31'23.81" W	250°: Lat 31°36'33.85" S Lon 53°31'9.18" W	255°: Lat 31°35'56.83" S Lon 53°31'5.34" W	260°: Lat 31°35'23.09" S Lon 53°31'8.38" W	265°: Lat 31°34'52.92" S Lon 53°31'52.26" W	270°: Lat 31°34'16.74" S Lon 53°31'59.63" W	275°: Lat 31°33'38.91" S Lon 53°32'14.33" W	280°: Lat 31°33'6.35" S Lon 53°31'35.6" W	285°: Lat 31°32'28.13" S Lon 53°31'42.69" W	290°: Lat 31°32'7.86" S Lon 53°30'42.69" W	295°: Lat 31°31'35.48" S Lon 53°30'32.92" W
300°: Lat 31°30'58.83" S Lon 53°30'29.29" W	305°: Lat 31°30'32.44" S Lon 53°30'2.93" W	310°: Lat 31°30'5.37" S Lon 53°29'38.53" W	315°: Lat 31°29'53.65" S Lon 53°28'55.74" W	320°: Lat 31°29'2.65" S Lon 53°28'56.21" W	325°: Lat 31°29'11.98" S Lon 53°27'57.41" W	330°: Lat 31°28'58.65" S Lon 53°27'22.5" W	335°: Lat 31°28'13.76" S Lon 53°27'5.57" W	340°: Lat 31°28'9.31" S Lon 53°26'23.9" W	345°: Lat 31°27'40.74" S Lon 53°25'51.48" W	350°: Lat 31°27'9.65" S Lon 53°25'15.33" W	355°: Lat 31°27'0" S Lon 53°24'31.82" W

Distância por radial											
0°: 14.58	5°: 12.96	10°: 12.52	15°: 11.94	20°: 11.06	25°: 10.62	30°: 11.94	35°: 12.38	40°: 12.96	45°: 13.99	50°: 14.58	55°: 14.72
60°: 15.45	65°: 16.19	70°: 15.01	75°: 13.99	80°: 14.58	85°: 15.01	90°: 14.28	95°: 13.99	100°: 13.11	105°: 12.67	110°: 11.35	115°: 11.06

120°: 11.79	125°: 11.5	130°: 12.08	135°: 12.96	140°: 13.7	145°: 14.14	150°: 14.87	155°: 14.14	160°: 14.14	165°: 15.01	170°: 13.99	175°: 14.58
180°: 14.43	185°: 14.72	190°: 14.72	195°: 14.72	200°: 14.58	205°: 14.72	210°: 14.43	215°: 13.99	220°: 14.58	225°: 13.84	230°: 13.7	235°: 12.67
240°: 12.52	245°: 13.26	250°: 12.38	255°: 11.94	260°: 11.79	265°: 12.82	270°: 12.96	275°: 13.4	280°: 12.52	285°: 12.96	290°: 11.65	295°: 11.79
300°: 12.23	305°: 12.08	310°: 12.08	315°: 11.5	320°: 12.67	325°: 11.5	330°: 11.35	335°: 12.38	340°: 12.08	345°: 12.67	350°: 13.4	355°: 13.55

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.82 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/10/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO: Consequências jurídicas do não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, incluindo da não assinatura do contrato de concessão de serviços de radiodifusão.

- I - Momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão se dá com a celebração do respectivo instrumento;
- II - Antes da celebração do instrumento, não há concessão, quando muito apenas uma expectativa de direito;
- III - Proteção constitucional prevista nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 223 estende-se apenas para outorgas válidas;
- IV - Com o não pagamento da primeira parcela do valor da outorga e não assinatura do contrato decai o direito de contratar da entidade;
- V - Convocação da próxima entidade para nova deliberação pelo Congresso Nacional;
- VI - Divergência de entendimentos jurídicos requer consulta à Consultoria-Geral da União.

Senhor Consultor Jurídico,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise, após discussões internas desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sobre as consequências jurídicas do não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, previamente à assinatura do contrato de concessão ou do contrato de adesão de permissão para a prestação de serviços de radiodifusão.
2. Referidas discussões surgiram em razão da reiteração de casos e processos analisados por esta Consultoria Jurídica em que a vencedora da licitação, já homologada, após a publicação do decreto legislativo, ou (i) paga a primeira parcela e assina o ato junto ao Ministério das Comunicações, mas no prazo fixado no edital e no contrato não solve a obrigação referente à segunda parcela, ou (ii) simplesmente não recolhe o valor referente a primeira

efetuar o recolhimento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente."

"17.2 Qualquer que seja a hipótese apontada no subitem 17.1 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ocasionando a remessa de cópia dos autos ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para propositura de cancelamento de outorga, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:" (grifos nossos)

8. Dessa forma, até o presente momento, esta Consultoria Jurídica entendia ser necessário que uma ação judicial fosse ajuizada para a desconstituição da outorga, por força do art. 223 e §§ da Constituição Federal, transcrito abaixo:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

9. Contudo, haja vista os dispositivos constitucionais acima colacionados, bem como os demais fatos narrados, surgem alguns questionamentos, tais como: qual o momento em que uma outorga para a prestação de serviço de radiodifusão se aperfeiçoa? Qual a consequência jurídica para esse fato? A proteção constituição se estende também para atos não aperfeiçoados?

10. Sendo este o breve relatório, passa-se a analisar as questões acima mencionadas.

II – DA ANÁLISE

11. Como já mencionado anteriormente, questão de fundamental importância é precisar o momento de perfeição de uma concessão ou permissão de serviços de radiodifusão. Para esse fim, analisar-se-á a natureza

19. A jurisprudência do *Conseil d'Etat* aprofunda muito mais a diferença entre as cláusulas-contrato e cláusulas-regulamento das concessões de serviço público. No entanto – e o que mais interessa notar –, a jurisprudência administrativa francesa passou a entender que a concessão de serviços públicos constitui-se por meio de contratos, mas contratos de natureza especial⁴.

II.b – Da Lei de Concessão de Serviços Públicos

20. Esse entendimento é refletido pela doutrina e pelo direito pátrios. Isso pode ser verificado, inclusive, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que, apesar de não ser diretamente aplicável aos serviços de radiodifusão, contém disposições ilustrativas. Veja-se, por exemplo, o que dispõe seu art. 4º:

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

21. Por óbvio que a lei não pretendeu conferir natureza meramente contratual aos contratos de concessão de serviço público, como se um contrato particular fosse, mas visou justamente disciplinar o regime jurídico a que se submete referida concessão.

22. Sobre o referido dispositivo legal, cumpre destacar importante observação feita pela doutrina, cujo raciocínio é também aplicável à legislação sobre serviços de radiodifusão:

"Ao reconhecer que a concessão será formalizada em contrato, a Lei exclui a possibilidade de sua outorga diretamente por atos legislativos. Ainda que suponha autorização legislativa, a concessão somente se aperfeiçoa através da atuação da Administração Pública. Os Poderes Legislativo e Judiciário não estão aptos a produzir contratos, exceto quando desempenhem atividade administrativa atinente a seus específicos interesses. Nessa mesma linha, a seleção do particular ao qual se atribuirá a concessão é atividade tipicamente administrativa, que não pode ser assumida pelos outros Poderes." (grifos nossos)⁵

23. Da leitura da passagem acima, depreende-se que, mesmo dependente de atos de outros Poderes, inclusive de atos normativos, a concessão é sempre formalizada por ato da Administração Pública, consubstanciado no contrato de concessão.

⁴ Id. *Ibidem*, p. 165.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessões de Serviços Públicos*. São Paulo: Ed. Dialética, 1997, p. 114.

28. Veja-se, nesse sentido, o que dispõe a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), sobre a formalização das concessões e das permissões de serviços de radiodifusão:

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. (...)

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

29. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, 31 de outubro de 1963, contém dispositivo sobre a matéria, *in verbis*:

Art. 30. Após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente, deverá ser assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo contrato de concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 1720, de 28.11.1995)

30. Portanto, também a concessão de serviços de radiodifusão é aperfeiçoada por meio de contratos celebrados pela Administração Pública, tal como ocorre com a delegação de qualquer outro serviço público.

31. É importante mencionar que esse mesmo entendimento é sustentado pelo Tribunal de Contas da União, que, inclusive, estende para as permissões a necessidade de formalização por meio de contrato, conforme é possível verificar no Acórdão nº 1900/2008 do Plenário:

52. Ora, se para a espécie de autorização denominada 'concessão', o Regulamento de Serviços de Radiodifusão exige o contrato, pode-se estender, por analogia, a aplicabilidade de tal demanda regulamentar à espécie de autorização denominada 'permissão', pois, de fato, não existe diferença conceitual entre os dois institutos.

53. A avença entre o Estado e o concessionário ou permissionário deve se materializar no contrato, em que ambas as partes concordam com os termos necessários à concreção da outorga. É o contrato garantia da boa execução do serviço público e da manutenção da proposta vencedora no procedimento licitatório prévio.

54. Somente ficaria dispensada a assinatura do contrato caso se tratasse da autorização de que trata a doutrina administrativista, que não se

à lei disciplinadora das concessões, refere-se, no inciso I, ao caráter especial de seu contrato, o que parece confirmar a natureza contratual do instituto. A Lei nº 8.987/95, no entanto, pôs fim a eventual controvérsia, consignando expressamente que a concessão, seja qual for sua modalidade, 'será formalizada mediante contrato' (art. 4º). Temos, pois, como fato atualmente indiscutível, a atribuição de contrato administrativo às concessões de serviços públicos."

38. Nesse mesmo sentido, podem ser citados também Hely Lopes Meirelles⁸, Diógenes Gasparini⁹ e Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰.

39. Tem-se, desse modo, que a doutrina administrativista é majoritária ao entender que a concessão possui natureza contratual, i.e., consubstancia-se por meio de um contrato, apesar de receber temperamentos em função da possibilidade de alteração unilateral do contrato pelo Poder Público. Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, citando Laubadère:

"(...) Há muitíssimos anos também registrara essa guinada nos seguintes termos: 'Até o começo do século XX o caráter convencional da concessão havia mascarado sensivelmente a presença do serviço público (...). Criticada pelos grandes autores do direito administrativo moderno (Hauriou, nota ao § 1.9804, 3, 81; Duguit, *Traité*, I, p. 420; Jèze, RDP, 19º0, p. 270) a concepção puramente contratual está hoje e de há muito abandonada. (...) Se a concessão não é pura e simplesmente um contrato daí não resulta que ela não o seja sob nenhum aspecto. A concessão de serviço público é, com efeito, um ato misto, meio regulamentar, meio contratual. Esta idéia é hoje unanimemente admitida'. Assim, mais uns 30 anos, talvez, e no Brasil tomar-se-á acordo do equívoco e far-se-á sua devida correção."

40. Importa notar que o equívoco a que se refere o doutrinador acima está superado ao se admitir, como fez a doutrina francesa (vide supra), a existência de cláusulas-contrato e cláusulas-regulamento. De qualquer forma, a concessão de serviços públicos continua sendo formalizada por meio de contratos, por mais específicos que estes sejam.

41. Como uma espécie de contrato administrativo, a concessão de serviço público carrega consigo todas as características comumente encontradas naquele instituto. Como primeiro caractere, pode-se mencionar a posição preponderante da Administração Pública, em função de seu dever de fiscalizar e impor sanções, além da capacidade de alterar unilateralmente cláusulas-regulamento. Além disso, o contrato de concessão possui outras características próprias de sua natureza contratual. A fim de ilustrá-las, convém mencionar a relação feita por José dos Santos Carvalho Filho:

⁸ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 342.

⁹ Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 242.

¹⁰ Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 1993, p. 215.

forma excepcional, como no caso ora em estudo, admite condições e prazos para a exploração do serviço."

45. No entanto, ao se comparar as características descritas genericamente para a permissão e aquelas possuídas pela permissão de serviços de radiodifusão, pode-se perceber que não se trata de uma permissão comum, pois se aproxima da própria concessão.
46. Assim, três são as qualidades da permissão apontadas pela doutrina tradicional: discricionariedade, precariedade e unilateralidade.
47. A discricionariedade aponta que a escolha do permissionário estaria sujeita à oportunidade e conveniência da Administração Pública. No entanto, as permissões de serviços de radiodifusão, com exceção das puramente educativas, não podem ser outorgadas para qualquer entidade que mostrar interesse, mas apenas àquelas que forem vencedoras de um procedimento licitatório conduzido pelo Ministério das Comunicações e que é posteriormente ratificado pelo Congresso Nacional. Dessa forma, percebe-se que não há discricionariedade na permissão de serviços de radiodifusão.
48. A precariedade é um atributo indicativo de que o particular que firmou ajuste com a Administração está sujeito ao livre desfazimento pelo Poder Público, sem direito à indenização por eventuais danos. Por força dos art. 223, caput e parágrafos da Constituição Federal, o prazo da permissão é fixado em dez anos, a não-renovação depende de ratificação pelo Congresso Nacional, e o cancelamento da outorga é condicionada à existência de decisão judicial. Portanto, não há precariedade na permissão de serviços de radiodifusão.
49. Nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, as permissões de serviços de radiodifusão são formalizadas por meio de um "contrato de adesão", em que são estabelecidas obrigações tanto para a entidade quanto para o Poder Público. Assim, também não unilateralidade nas permissões de serviços de radiodifusão.
50. A partir da análise das características tradicionalmente apontadas para a permissão, percebe-se que sua natureza está muito mais próxima a da própria concessão de serviços públicos. Aliás, a doutrina aponta essa aproximação, ficando quase impossível identificar qualquer diferença nos institutos:

Conclui-se, então, que ambos os institutos: 1) são formalizados por contratos administrativos; 2) têm o mesmo objeto: a prestação de serviços públicos; 3) representam a mesma forma de descentralização: ambos resultam de delegação negocial; 4) não dispensam licitação prévia; e 5) recebem, de forma idêntica, a incidência de várias particularidades desse tipo de delegação, como supremacia do Estado, mutabilidade contratual, remuneração tarifária etc.

*tenham apenas uma expectativa de direito, e, após, passam a ter direito e a desfrutar de novas prerrogativas."*¹² (grifos nossos)

57. Cumpre mencionar que esse mesmo entendimento encontra reflexo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme a ementa do acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 8.937-DF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).

1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

2 - O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derogado pela Constituição Federal de 1988.

3 - O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).

4 - O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".

5 - A alteração na composição acionária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).

6 - Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).

(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.937 - DF -2003/0025640-5)

58. E, ainda mais especificamente, no voto do Min. Relator Humberto Gomes de Barros:

"De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era, tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço."

59. Dessa forma, é importante repisar novamente, até o momento da formalização do contrato ou ato de concessão ou permissão de serviços públicos, *in casu*, de serviços de radiodifusão, não há que se falar em concessão propriamente dita, muito menos em concessionário.

¹² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008, 13ª ed., p. 367.

extinção unilateral das outorgas de radiodifusão, visto que executam finalidades muito caras à ordem democrática.

66. Contudo, devem-se traçar quais são os limites e o alcance da proteção constitucional constantes nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 223. Para esse fim, cumpre salientar como a legislação sobre radiodifusão trata desse tópico.

67. O Decreto nº 52.795, de 1963, que aprova o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, prevê apenas a cassação como forma de extinção unilateral de outorga, in verbis:

Art 133. A pena de cassação a que estão sujeitas as concessionárias ou permissionárias poderá ser aplicada quando:

- a) houver reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;
- b) por não haver a permissionária ou concessionária no prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente impostas;
- c) incidir a concessionária ou permissionária nas infrações previstas nos números 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 30 (trinta), do artigo 122 deste Regulamento.

68. No entanto, a caducidade e a perempção da outorga, anteriormente previstas no Regulamento, foram revogadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e à renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

69. A título de ilustração, em sua redação original, o Regulamento de Serviços de Radiodifusão dispunha sobre a caducidade e a perempção da seguinte forma:

Art 116. Compete ao CONTEL propor, em parecer fundamentado, a declaração da caducidade ou perempção da concessão ou permissão.

Art 117. A perempção da concessão ou permissão será declarada pelo Presidente da República, precedida de parecer do CONTEL, se a respectiva concessionária ou permissionária decair do direito a renovação.

Art 118. A caducidade da concessão ou da permissão será declarada pelo Presidente da República, precedida de parecer do CONTEL, nos seguintes casos:

- a) quando a concessão ou a permissão decorra de convênio com outro País, cuja denúncia a torne inexecutável;
- b) quando expirarem os prazos da concessão ou permissão decorrente de convênio com outro País, sendo inviável a prorrogação.

pacto administrativo, cuja disciplina jurídica é mais severa e inflexível que a dos pactos privados.

Se, todavia, o cancelamento decorrer de outra motivação, inclusive de oportunidade política ou administrativa ou de interesse superior da Administração, o julgamento far-se-á a partir da análise do mérito da decisão administrativa, com eficácia suspensa até o pronunciamento do Judiciário.

Nesse caso, caberá ao Poder Judiciário examinar todos os elementos e decidir se deverá ou não o Poder Público antecipar o prazo de vencimento da concessão ou permissão.'

73. Entretanto, sobre um aspecto da proteção constitucional contida no § 4º do art. 223 não paira qualquer dúvida, qual seja, que a necessidade de tutela judicial para a desconstituição de concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão é aplicável apenas e tão-somente para outorgas válidas, i.e., apenas aquelas outorgas que se aperfeiçoaram, após todo o procedimento, e que não contenham nulidades são objeto de proteção judicial.

74. *A contrario sensu*, para a desconstituição de outorgas de serviços de radiodifusão elivadas de nulidade, ou que não aperfeiçoaram todo o procedimento, com a assinatura do contrato de concessão ou de permissão, não é necessária a manifestação do Poder Judiciário.

75. A tal conclusão chegou o TCU, no julgamento do Acórdão nº 1900/2008:

90. Desse modo, entende-se que o ato da Administração que anula concessão ou permissão do serviço de radiodifusão, por ilegalidade ocorrida no prévio procedimento licitatório, não é forma de extinção unilateral da outorga, mas reconhecimento da inexistência de efeitos válidos desta. Não ocorre cassação, perempção ou caducidade da outorga, pois ela simplesmente não existe no mundo jurídico como ato válido.

91. Por essas razões, não pode a anulação ser reconhecida como cancelamento de outorga que se subordine à prescrição do § 4º do art. 223 da Constituição Federal.

76. Também foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme a ementa do acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 8.937-DF, já transcrita anteriormente:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL - VIGÊNCIA - CONCESSIONÁRIAS DE RÁDIO-DIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).

1 - É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.
(...) (Grifos nossos)

instrumento contratual, o ato de outorga do Poder Executivo é o respectivo contrato de concessão ou de permissão.

83. Fosse o referido contrato celebrado antes da deliberação do Poder Legislativo, já haveria ato de outorga, mas que seria despedido de validade e eficácia, pois não teria seus efeitos legais, conforme prescrito pela Constituição Federal.

84. No procedimento estabelecido pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, entretanto, a celebração do ato de outorga, qual seja, a assinatura do contrato, é feita após a deliberação do Congresso Nacional, que é considerada, para todos os efeitos, condição de validade para posterior assinatura do contrato de concessão ou de permissão com o Poder Executivo. Quer dizer, é uma etapa necessária no *iter* de perfazimento da outorga de serviços de radiodifusão, que ser completada com a celebração do respectivo instrumento contratual.

II.f – Autoridade competente após a manifestação do Congresso Nacional

85. Do que foi exposto acima, depreende-se a desnecessidade de provimento judicial para a extinção dos atos nas situações em que inexistente outorga válida ou naquelas em que a mesma se encontra eivada de nulidade. Cumpre, neste momento, perquirir qual seria a autoridade competente a execução deste ato.

86. Os serviços de radiodifusão estão inseridos entre as competências administrativas da União, a quem cabe não só legislar sobre a matéria como também outorgar e renovar a exploração dos serviços em comento.

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

87. Contudo, deve-se reconhecer que o processo de outorga de serviços de radiodifusão é constituído em fases distintas e que, em cada uma dessas fases, atuam diferentes autoridades. Como reconhece o Min. Luis Fux em seu voto no Mandado de Segurança nº 8.937-DF:

"Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade

CEL/MC para a concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de São Raimundo Nonato - PI.

93. No item 17.1, está previsto que:

"Na eventualidade de não comparecimento da concessionária/permissionária para assinar o Contrato ou Termo de Adesão até o último dia do prazo de que trata o subitem 16.5, ou se não efetuar o recolhimento do valor corresponde às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente."

94. Ou seja, caso a entidade não compareça, deve-se considerar que a mesma desistiu da outorga, ocorrendo o decaimento do direito de contratar com o Poder Público, e, como regra geral, convocar a segunda colocada no procedimento licitatório pelo Ministério das Comunicações.

95. Contudo, apesar de estar contido no edital escolhido como exemplo, essa é uma solução que a autoridade administrativa deve tomar mesmo quando não houver previsão expressa no edital de licitação, por ser a postura mais conforme os princípios e regras do direito administrativo, como demonstrado acima.

96. A mesma solução apontada acima é apontada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe expressamente sobre o decaimento do direito à contratação com o Poder Público em caso de não comparecimento da entidade.

97. Veja-se, dessa forma, o art. 64, caput e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

EMENTA: Concorrência – Exploração de serviço de radiodifusão sonora – Não pagamento da 1ª parcela do preço de outorga – Desinteresse da entidade licitante vencedora para a assinatura do contrato – Cancelamento da concessão – Necessidade de propositura de ação judicial – Inteligência do art. 223, § 4º, CF – Foro competente: domicílio do réu – Ajuizamento da ação pela PU/GO.

104. A partir da leitura da ementa, pode-se verificar a discordância com o presente parecer. Contudo, a fim de melhor ilustrar a divergência de entendimentos, cumpre transcrever outros trechos do citado parecer da PGU.

105. Em primeiro, deve-se ressaltar que a situação fática é idêntica àquela discutida no parecer, i.e., caso em que a vencedora da licitação não compareceu para a assinatura do contrato sem haver o pagamento da primeira parcela do valor da outorga:

“Todavia, na situação em apreço, vislumbra-se que o contrato sequer chegou a ser assinado pela empresa vencedora, não tendo as suas cláusulas, assim, produzido efeitos jurídicos entre as partes contratantes.”

106. No entanto, a conclusão do parecer da PGU é distinta do presente parecer:

“Assim, para fins de cancelamento da outorga de concessão/permissão em favor da empresa interessada, faz-se mister, em razão de expressa dicção constitucional, de ajuizamento de demanda a ser solucionada judicialmente.”

107. Dessa forma, a fim de uniformizar entendimentos jurídicos de órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, recomenda-se a submissão do presente parecer ao Consultor-Geral da União, nos termos do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007.

III – DA CONCLUSÃO

108. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

- a) A outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato;
- b) Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão;

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14171/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: TV PIONEIRA LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV PIONEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna/RJ, referente ao seguinte período: 21/12/2016 a 21/12/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10752/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 18776/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 8077556 e 8077631). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026505/2021-14, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

OBSERVAÇÃO:

1) Em consulta realizada pela internet no dia 21 de agosto de 2023, no site da Receita Federal, a fim de retirar documentação que comprova a inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), restou verificado que a sede da TV Pioneira Ltda é no Município de Cubatão, no Estado de São Paulo. Portanto, a Certidão Negativa de Débitos do Município de São Paulo, ora apresentada pela pessoa jurídica interessada, não é válida para fins de comprovação de regularidade perante a Fazenda municipal.

2) Ademais, em diligência juntamente ao site da Prefeitura de Cubatão, não foi possível verificar a regularidade perante a Fazenda municipal.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 24/08/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11078198** e o código CRC **DBCAA568**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

Documento nº 11078198



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24912/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ Nº 01.723.289/0001-30)
Av. Joaquim Miguel Couto, 825 - Bairro Vila Paulista
11.510-010 - Cubatão/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.053414/2016-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14171/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 24/08/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11078229** e o código CRC **6C9F821B**.

Anexos:

- Nota Técnica 14171 (11078198)

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

Documento nº 11078229

Data de Envio:

24/08/2023 14:17:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
heloisa@band.com.br
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11078229.html
Nota_Tecnica_11078198.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.723.289/0001-30

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
TV PIONEIRA LTDA.	01.723.289/0001-30	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, heloisa@band.com.br, edio@ea.adv.br
10 ▾ 1 / 1		

Data de Envio:

24/08/2023 14:21:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, foi encaminhada notificação à TV PIONEIRA LTDA (CNPJ 01.723.289/0001-30), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11078198.html
Oficio_11078229.html



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030939/2017-76

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no **município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, referente ao período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, referente ao período de 15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969 (SUPER 10911194 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1970 (SUPER 10911194 - Págs. 7-8). Além disso, cumpre informar que a denominação da pessoa jurídica foi posteriormente alterada para Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda, em decorrência de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, homologada por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1979 (SUPER 10911194 - Págs. 5-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10911194](#) - Pág. 9).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com o Decreto s/nº, de 3 outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2000**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SUPER 10911194 - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2009, gerando o protocolo nº [53000.062480/2009-13](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de julho de 2009 e 15 de outubro de 2009. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2016. No entanto, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1912333](#)). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do início do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

3. No requerimento protocolado em **26 de maio de 2017** (SEI 1912333 - fl. 01), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido referente ao período de **2010-2020**, foi apresentado fora do prazo legal, em **14.12.2009** (protocolo n. [53000.062480/2009-13](#)), tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva da Pasta, conforme explicado na referida **NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM (SUPER 10910773)**.

23. Em continuidade, a entidade protocolou novo pedido de renovação, em **26.05.2017** (SUPER [1912333](#)). - o qual, mesmo apresentado antes do início do prazo legal vigente (segundo o art. 4º da Lei nº 5.785/72, o requerimento deve ser apresentado "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*"), foi conhecido pela Pasta para o atual período de **2020-2030** - diante da anistia então prevista nos art. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, posteriormente, com redação alterada pela Lei nº 14.351/2022:

Antiga redação da Lei nº 13.424/2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.(...)

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de sanção desta Lei, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

Atual redação da Lei nº 14.351/2022, alterada pela Lei n. 14.351/2022:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.(...)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

24. A propósito, a área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 65.520, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1969 (SUPER [10911194](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 1970 (SUPER [10911194](#) - Págs. 7-8). Além disso, cumpre informar que a denominação da pessoa jurídica foi posteriormente alterada para **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**, em decorrência de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, homologada por esta Pasta, nos termos da Portaria nº 22, de 5 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de fevereiro de 1979 (SUPER [10911194](#) - Págs. 5-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10911194](#) - Pág. 9).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com o Decreto s/nº, de 3 outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de janeiro de 2000**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 973, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2003 (SUPER [10911194](#) - Págs. 3-4).

9. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de dezembro de 2009, gerando o protocolo nº [53000.062480/2009-13](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de julho de 2009 e 15 de outubro de 2009. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em fevereiro de 2016. No entanto, o decênio venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta

(...)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de maio de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [1912333](#)). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado antes do início do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de janeiro de 2019 a 15 de janeiro de 2020.

16. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da **possibilidade de conhecimento de pedidos**

apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER [10910840](#)).

(g.n.)

25. Anote-se que a petição foi subscrita pela **Sra. Luci Rothschild de Abreu**, sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10855199 - fls. 05/06).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito, em 12 de agosto de 2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SUPER 10324164 - fls. 02/03). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pela supracitada administradora, conforme certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI 10855199 - fls. 05/06).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (SUPER 10910759).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

29. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10910759). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855199 - Págs. 5-6).

(...)

31. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10910759).

32. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10855199 - fls. 05/06); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 10324179 - fls. 01); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10855199 - fls. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 10855199 - fls. 04), às Fazendas estadual (SUPER 10324171 e 10324172) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 10324175); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 10910769 - fls. 06); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10855199 - fls. 02 e 04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 10855199 - fls. 03).

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI 10324164 - fls. 02).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

33. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

35. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

36. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, **a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2023, com validade até 4 de outubro de 2032** (SUPER 10910769 - Págs. 9 e 13).

33. Ressalte-se que cabe à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode

compulsar nos documentos aludidos:

30. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10910769 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10855673).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de maio de 2023 (SUPER 10910769 - Págs. 1-5).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia Mirian Morato compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Bernardo/GO.

23. Outrossim, a sócia administradora Luci Rothschild de Abreu, ainda de acordo com Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-35	Sócia	TV	Pelotas/RS
FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Sócia Administradora	FM	Jundiaí/SP
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia Administradora	FM	Ribeirão Preto/SP
Sistema Santarosense de Comunicação Ltda	03.746.321/0001-28	Sócia Administradora	FM	Santa Rosa de Viterbo/SP
Rádio Mundial de São Paulo Ltda	57.250.292/0001-38	Sócia Administradora	FM	Santa Isabel/SP
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia Administradora	FM	Padre Bernardo/GO
Rádio Noventa e Oito FM Ltda	53.675.872/0001-16	Sócia Administradora	FM	Itatiba/SP
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-35	Sócia	FM	Pinheiro Machado/RS

25. Salienta-se que, conforme consulta à pasta cadastral do Sistema Nativa de Comunicações Ltda, bem como ao Processo Administrativo nº [53790.000237/2000-14](#), não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contrato de permissão entre o Sistema Nativa de Comunicações Ltda e a União, para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pinheiro Machado/RS.

26. Acerca deste assunto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, **por ocasião do Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento segundo o qual "a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato" e, ainda, que "anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão" (SUPER [10911575](#)).**

28. **Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, em relação à executante do serviço de radiodifusão da sócia Luci Rothschild de Abreu, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.**

28. É recomendável, por outro lado, que a referida CONJUR seja consultada para esclarecer se está correto o entendimento segundo o qual, no momento da aferição dos limites de outorga, não se deve levar em consideração as outorgas cujo ato de aperfeiçoamento (assinatura de instrumento contratual) se encontra pendente, por se tratar de situação que caracteriza mera expectativa de direito e não há concessão ou permissão propriamente dita.

36. A esse propósito, a partir do Parecer n. 75/2011/DECOR/CGU/AGU, adotou-se o entendimento segundo o qual **a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato** - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas. Assim, **em atendimento ao item 28 da NOTA TÉCNICA Nº 7153/2023/SEI-MCOM, recomenda-se à SECOE a utilização deste critério para a verificação, no caso concreto, da observância ao limite legal do número de outorgas.**

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

38. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

40. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado**. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

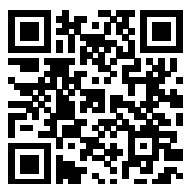
42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36, 39 e 40**.

À consideração.

Brasília, 05 de junho de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1185862871 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-06-2023 20:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01164/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030939/2017-76

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeirão Preto/SP**, no período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 7153/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ribeirão Preto/SP** concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36, 39 e 40 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos item 36, 39 e 40 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação de outorga.**
6. **Registre-se que o item 21 da NOTA TÉCNICA N° 7153/2023/SEI-MCOM esclarece que a referida entidade e seus sócios estão observando os limites de outorgas estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.**
7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2030**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.**

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2023.

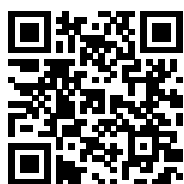
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192109642 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 18:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01175/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030939/2017-76

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

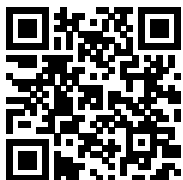
Aprovo o **PARECER n. 00337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01164/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030939201776 e da chave de acesso 06e032f5



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1193023370 e chave de acesso 06e032f5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 21:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.053414/2016-20**Entidade:** TV PIONEIRA LTDA.**CNPJ nº:** 01.723.289/0001-30**FISTEL nº:** 50401762955**Localidade:** Itaperuna/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/09/2016**Período:** 21/12/2016 a 21/12/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	1369295 8135316	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8135316	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071044, Págs. 12-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858054	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071053, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071053, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	F 11071053, Pág. 6 E 11071053, Págs. 7-8 M 11087343	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071044, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11071053, Pág. 6 FGTS 11071053, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071053, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10858417 PAULO MASCI DE ABREU Pág. 1 VALÉRIA RODRIGUES LINHARES Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11071044, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11071044, Págs. 7-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10864618	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858083** e o código CRC **35D049B6**.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 10858083

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.053414/2016-20

INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Pioneira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.723.289/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50401762955**, referente ao período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026.

2. Inicialmente, a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 4966365).

3. Ocorre que, por intermédio da Cota nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a então SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da *"apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019."*(SUPER 5142025).

4. Em atendimento, após proceder as diligências nos autos, a então SERAD editou a Nota Técnica nº 1242/2020/SEI-MC, encaminhando novamente os autos à CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço (SUPER 5717213). No entanto, sem embargo dos esclarecimentos prestados por esta Pasta, a unidade consultiva exarou a Nota nº 572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 5862428), devolvendo os autos, bem como solicitando o envio de informações adicionais acerca dos seguintes pontos: cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade; comprovação de qualificação econômico-financeira; e nova apresentação das declarações apresentadas pela pessoa jurídica interessada pela outorga, tendo em vista que as apresentadas anteriormente não se encontravam datadas.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 5862428), a saber:

"[...] 4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu

contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.

7. Ademais, quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira, o órgão técnico se limita a informar que a entidade apresentou balanço patrimonial, conforme determina o art. 15, § 4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, mas não informa se restou efetivamente comprovada boa situação financeira da delegatária, conforme exige a legislação. Faz-se necessária, pois, melhor exame do tema.

8. Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

[...]"

6. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada, em 14 de abril, correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas a obter informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União, cuja penalidade cabível seja cassação, bem como quanto à existência de processo de apuração de infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indicasse o descumprimento do contrato pela detentora da outorga (SUPER 10858747). Em resposta, informou-se que não havia processo que versasse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço, ou que redundassem na aplicação da sanção de cassação de outorga (SUPER 10864618), a saber:

"Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda CNPJ nº 01.723.289/0001-30, que executa o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

7. Dessa forma, partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário, estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SUPER 8135316).

8. No tocante ao item 7 da mencionada Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ressalte-se que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previstos no art. 113, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Portanto, não foi conhecido, e, conseqüentemente, analisado, neste instante de análise, o documento consubstanciado no mencionado SUPER 3757855, por não mais fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Nesse contexto, no intuito de subsidiar a verificação da saúde financeira da pessoa jurídica ora interessada, foi considerada a declaração apresentada pela pessoa jurídica interessada, de que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, conforme consta no art. 113, inciso XI, alínea "a" do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SUPER 8135316). Ademais, foi juntada aos autos a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do estado de São Paulo (SUPER 11071053 - Pág. 5).

10. No que tange à necessidade de aposição de data nas declarações assinadas pela pessoa jurídica ora interessada, cumpre salientar que a interessada apresentou aquelas previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente datadas (SUPER 8135316)

11. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER

12. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21 de agosto de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SUPER 11071044 - Págs. 12-15).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, bem como o sistema Mosaico, a pessoa jurídica interessada possui outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Londrina/PR e **Itaperuna/RJ**; entretanto, das 2 (duas) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União apenas na localidade de Itaperuna/RJ. A outorga referente à localidade de Londrina/PR, ainda não se encontra aperfeiçoada, uma vez que o contrato de permissão não foi assinado pelas respectivas partes e o Processo Administrativo nº 53740.000247/2002-07 ainda se encontra em fase de instrução (SUPER 11071044 - Pág. 12; e SUPER 11073742 - Págs. 1-4). De sua vez, ainda segundo o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Além disso, a sócia Valéria Rodrigues Linhares participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão (Rede Brasil Central de Comunicações Ltda). De acordo com o mencionado sistema, a referida entidade possui outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Alexânia/GO, Cavalcante/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Itaúba/MT e Itiquira/MT; entretanto, das 5 (cinco) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União em apenas 3 (três). As localidades de Cavalcante/GO e Santa Helena de Goiás/GO ainda não possuem contrato de permissão assinados (SUPER 11071044 - Pág. 14; e SUPER 11073742 - Págs. 5-11).

15. Já o sócio administrador Paulo Masci de Abreu participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a saber: Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio, na localidade de Sumaré/SP; Super Rádio Tupi AM Ltda, na localidade de São Caetano do Sul/SP; Rádio Sociedade Marconi Ltda, na localidade de São Paulo/SP; Sistema Nativa de Comunicações Ltda, na localidade de Pinheiro Machado/RS; e Rádio Delta Ltda, nas localidades de Cubatão/SP e Atibaia/SP, totalizando 6 (seis) outorgas do referido serviço. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Francisco Morato/SP e Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP (SUPER 11071044 - Pág. 13). Ressalta-se, no entanto, que a outorga alusiva ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda ainda se encontra em processo de formalização de outorga, conforme Processo Administrativo nº 53790.000237/2000-14, ou seja, a empresa ainda não firmou contrato com a União (SUPER 11071044 - Pág. 13; e SUPER 11073742 - Págs. 12-15).

16. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que *"a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão"* (SUPER 11073766). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafirmando o entendimento de que *"a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas"* (SUPER 11089439).

17. Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11071044 - Págs. 1-3). Nesse sentido, como já mencionado acima, Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10864618).

19. Como dito acima, consta dos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10858083).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de julho de 2021, com validade até 21 de dezembro de 2026 (SUPER 10858064 - Págs. 4-5)

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2023 (SUPER 11071044 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11071044 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação às referidas Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 1242/2020/SEI-MC (SUPER 4966365; e SUPER 5717213).

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10858800) e de Exposição de Motivos (SUPER 11073987), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858085** e o código CRC **AF97E5DF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10858800)

- Minuta Exposição de Motivos (11073987)

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 25119/2019/SEI-MCTIC, n.º 1242/2020/SEI-MC e n.º 5621/2023/2020/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858800** e o código CRC **9015DA2D**.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

Documento nº 10858800

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 25119/2019/SEI-MCTIC, n.º 1242/2020/SEI-MC e n.º 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA (CNPJ n.º 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria n.º 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11073987** e o código CRC **6C0E33A9**.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

Documento nº 11073987

Ofício Interno nº 40986/2023/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2023.

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Pioneira Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.723.289/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50401762955**, referente ao período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11094631** e o código CRC **A5B6A0F3**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **TV Pioneira Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Itaperuna/RJ**, pelo período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV Pioneira Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Itaperuna/RJ**, no período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC (4966365)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º [4739469](#), fl. 8), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de novembro de 2004 (evento SEI n.º [4739469](#), fl. 7). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2006 (evento SEI n.º [4739469](#), fls. 1-6.). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 21.12.2016 (evento SEI n.º [4739372](#), fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º [4739454](#).

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3757855](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [1369304](#)). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [1369336](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

(...)

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 15.10.2019 (evento SEI n.º [4739372](#), fls. 4-6).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [4739372](#), fls. 1-3). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [3376716](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa nº 3912/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3675138](#)), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

3. Em um primeiro momento, esta Consultoria emitiu a COTA nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a qual solicitou esclarecimentos complementares acerca da *"apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019"*.

4. A referida diligência foi atendida, no entanto, por meio da NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5862428), solicitando a complementação da instrução processual com relação aos seguintes pontos:

4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União,

muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.

7. Ademais, quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira, o órgão técnico se limita a informar que a entidade apresentou balanço patrimonial, conforme determina o art. 15, § 4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, mas não informa se restou efetivamente comprovada boa situação financeira da delegatária, conforme exige a legislação. Faz-se necessária, pois, melhor exame do tema.

8. Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

5. Pois bem. Desta vez, os autos retornam a esta Consultoria para análise conclusiva do requerimento renovatório, contando com a instrução complementar outrora solicitada, conforme se verifica dos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085).**

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação

do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

23. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085)**.

24. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. **No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 21.09.2014.** A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica::

[NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC (4966365)]

(...)

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014 (sic), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Paulo Masci de Abreu, designado para a função no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**10858054**).

26. Não houve período anterior de renovação, posto que o contrato de outorga teve o extrato publicado no Diário Oficial da União de 21.12.2006 (SUPER 4739469, fls. 1-6).

27. Logo, este é o primeiro interregno de renovação.

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse

respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist** (10858083).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Outrossim, quanto aos elementos de instrução processual referidos na NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5862428), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

6. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada, em 14 de abril, correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas a obter informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União, cuja penalidade cabível seja cassação, bem como quanto à existência de processo de apuração de infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indicasse o descumprimento do contrato pela detentora da outorga (SUPER [10858747](#)). Em resposta, informou-se que não havia processo que versasse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço, ou que redundassem na aplicação da sanção de cassação de outorga (SUPER [10864618](#)), a saber:

"Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda CNPJ nº 01.723.289/0001-30, que executa o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

7. Dessa forma, partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário, estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SUPER [8135316](#)).

8. No tocante ao item 7 da mencionada Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ressalte-se que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, o balanço patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício social, previstos no art. 113, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Portanto, não foi conhecido, e, conseqüentemente, analisado, neste instante de análise, o documento consubstanciado no mencionado SUPER [3757855](#), por não mais fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Nesse contexto, no intuito de subsidiar a verificação da saúde financeira da pessoa jurídica ora interessada, foi considerada a declaração apresentada pela pessoa jurídica interessada, de que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, conforme consta no art. 113, inciso XI, alínea "a" do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SUPER [8135316](#)). Ademais, foi juntada aos autos a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do estado de São Paulo (SUPER [11071053](#) - Pág. 5).

10. No que tange à necessidade de aposição de data nas declarações assinadas pela pessoa jurídica ora interessada, cumpre salientar que a interessada apresentou aquelas previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente datadas (SUPER [8135316](#))

11. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10858054](#)).

31. Vê-se, assim, que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10858054](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([11071053](#) - pg. 5); prova de inscrição no CNPJ ([11071053](#) - pg. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([11071053](#) - pg. 6), às Fazendas estadual ([11071053](#) - pg. 7 e 8) e municipal da sede da pessoa jurídica ([11087343](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([11071044](#) - fl. 06); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([11071053](#) - pgs. 3 e 6); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([11071053](#) - pg. 4).

32. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade,

pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (8135316).

34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de julho de 2021, com validade até 21 de dezembro de 2026 (SUPER [10858064](#) - Págs. 4-5)

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

12. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21 de agosto de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SUPER 11071044 - Págs. 12-15).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, bem como o sistema Mosaico, a pessoa jurídica interessada possui outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Londrina/PR e Itaperuna/RJ; entretanto, das 2 (duas) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União apenas na localidade de Itaperuna/RJ. A outorga referente à localidade de Londrina/PR, ainda não se encontra aperfeiçoada, uma vez que o contrato de permissão não foi assinado pelas respectivas partes e o Processo Administrativo nº 53740.000247/2002-07 ainda se encontra em fase de instrução (SUPER 11071044 - Pág. 12; e SUPER 11073742 - Págs. 1-4). De sua vez, ainda segundo o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Além disso, a sócia Valéria Rodrigues Linhares participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão (Rede Brasil Central de Comunicações Ltda). De acordo com o mencionado sistema, a referida entidade possui outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Alexânia/GO, Cavalcante/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Itaúba/MT e Itiquira/MT; entretanto, das 5 (cinco) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União em apenas 3 (três). As localidades de Cavalcante/GO e Santa Helena de Goiás/GO ainda não possuem contrato de permissão assinados (SUPER 11071044 - Pág. 14; e SUPER 11073742 - Págs. 5-11).

15. Já o sócio administrador Paulo Masci de Abreu participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a saber: Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio, na localidade de Sumaré/SP; Super Rádio Tupi AM Ltda, na localidade de São Caetano do Sul/SP; Rádio Sociedade Marconi Ltda, na localidade de São Paulo/SP; Sistema Nativa de Comunicações Ltda, na localidade de Pinheiro Machado/RS; e Rádio Delta Ltda, nas localidades de Cubatão/SP e Atibaia/SP, totalizando 6 (seis) outorgas do referido serviço. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Francisco Morato/SP e Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP (SUPER 11071044 - Pág. 13). Ressalta-se, no entanto, que a outorga alusiva ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda ainda se encontra em processo de formalização de outorga, conforme Processo Administrativo nº 53790.000237/2000-14, ou seja, a empresa ainda não firmou contrato com a União (SUPER 11071044 - Pág. 13; e SUPER 11073742 - Págs. 12-15).

16. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que "a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão" (SUPER 11073766). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafirmando o entendimento de que "a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas" (SUPER 11089439).

17. Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica.

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

38. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquela disposta no item 39.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288036012 e chave de acesso 91b39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01956/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Pioneira Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itaperuna/RJ**, no período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itaperuna/RJ**, concedida à entidade **TV Pioneira Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para a orientação apresentada no item 39, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 39 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **TV Pioneira Ltda**.
8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288513091 e chave de acesso 91b39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02006/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

Aprovo o **PARECER n. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01956/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295271147 e chave de acesso 91b39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 11:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142707** e o código CRC **96EEC4A0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142709** e o código CRC **416D6D66**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42250/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10644/2023(11142707) e Exposição de Motivos nº 312/2023/MCOM (11142709)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11141199), encaminho a Portaria nº 10644/2023(11142707) e Exposição de Motivos nº 312/2023/MCOM (11142709), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11142719** e o código CRC **0BA21183**.

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

Documento nº 11142719

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3742797

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV PIONEIRA LTDA	
Nome Fantasia: TV PIONEIRA LTDA	
Telefone: (11) 3016-5986	E-mail: grpdepartamentofiscal@band.com.br
CNPJ: 01.723.289/0001-30	Número do Fistel: 50401762955
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/12/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/12/2026	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Joaquim Miguel Couto	Complemento:	
Bairro: Vila Paulista	Numero: 825	
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510010

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ORLANDO RAEI	Complemento:	
Bairro: MORRO DO CRISTO REDENTOR	Numero: S/N	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA ZULAMITH BITTENCOURT 300 COB 103	Complemento:	
Bairro: GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Numero: 300	
Município: Itaperuna	UF: RJ	CEP: 28300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaperuna	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	Frequência: 91.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0421kW
HCI: 8 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 692132287	Número Indicativo: ZYU233
Data Último Licenciamento: 23/07/2021	Número da Licença: 53500.032994/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 13.60" S	Longitude: 41° 52' 55.00" W	Cota da base: 267.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 16.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV2	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 355 °	Polarização: Circular	HCI: 8 m	ERP Máxima: 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	5°: 0.45	10°: 0.45	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.54	30°: 0.54	35°: 0.54	40°: 0.54	45°: 0.54	50°: 0.54	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.45	70°: 0.36	75°: 0.27	80°: 0.18	85°: 0.09	90°: 0.09	95°: 0.18	100°: 0.36	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.72
120°: 0.82	125°: 0.92	130°: 1.01	135°: 1.11	140°: 1.21	145°: 1.31	150°: 1.41	155°: 1.51	160°: 1.62	165°: 1.62	170°: 1.62	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.62	200°: 1.62	205°: 1.51	210°: 1.41	215°: 1.31	220°: 1.21	225°: 1.11	230°: 1.01	235°: 0.82
240°: 0.63	245°: 0.45	250°: 0.18	255°: 0	260°: 0	265°: 0.09	270°: 0.18	275°: 0.27	280°: 0.36	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.54
300°: 0.54	305°: 0.54	310°: 0.54	315°: 0.54	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.45	340°: 0.45	345°: 0.45	350°: 0.45	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°9'34.73" S Lon 41°52'44.58" W	5°: Lat 21°10'22.57" S Lon 41°52'44.58" W	10°: Lat 21°10'51.16" S Lon 41°52'30.71" W	15°: Lat 21°10'12.21" S Lon 41°52'20.12" W	20°: Lat 21°10'19.96" S Lon 41°52'10.64" W	25°: Lat 21°10'41.19" S Lon 41°52'8.79" W	30°: Lat 21°11'18.15" S Lon 41°52'20.67" W	35°: Lat 21°11'17.27" S Lon 41°52'12.7" W	40°: Lat 21°10'26.42" S Lon 41°52'18.56" W	45°: Lat 21°11'11.5" S Lon 41°52'37.67" W	50°: Lat 21°11'8.05" S Lon 41°52'31.23" W	55°: Lat 21°11'15.11" S Lon 41°52'25.42" W
60°: Lat 21°11'22.61" S Lon 41°51'20.29" W	65°: Lat 21°11'14.46" S Lon 41°50'39.01" W	70°: Lat 21°11'22.49" S Lon 41°50'24.44" W	75°: Lat 21°11'41.06" S Lon 41°50'44.8" W	80°: Lat 21°11'46.81" S Lon 41°50'12.2" W	85°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°49'55.11" W	90°: Lat 21°12'13.56" S Lon 41°49'28.98" W	95°: Lat 21°12'30.3" S Lon 41°49'29.76" W	100°: Lat 21°12'46.92" S Lon 41°49'32.1" W	105°: Lat 21°13'2.05" S Lon 41°49'40.9" W	110°: Lat 21°13'19.26" S Lon 41°49'41.38" W	115°: Lat 21°13'32.74" S Lon 41°49'52.87" W
120°: Lat 21°13'54.35" S Lon 41°49'47.74" W	125°: Lat 21°14'6.46" S Lon 41°50'2.04" W	130°: Lat 21°14'17.04" S Lon 41°50'17.14" W	135°: Lat 21°14'22.69" S Lon 41°50'36.48" W	140°: Lat 21°14'33.46" S Lon 41°50'49.08" W	145°: Lat 21°14'31.5" S Lon 41°51'11.39" W	150°: Lat 21°14'35.29" S Lon 41°51'27.23" W	155°: Lat 21°14'37.59" S Lon 41°51'42.96" W	160°: Lat 21°14'38.43" S Lon 41°51'58.44" W	165°: Lat 21°14'33.32" S Lon 41°52'14.83" W	170°: Lat 21°14'50.06" S Lon 41°52'25.4" W	175°: Lat 21°15'1.32" S Lon 41°52'39.26" W
180°: Lat 21°14'42.99" S Lon 41°52'55" W	185°: Lat 21°14'32.97" S Lon 41°53'8.08" W	190°: Lat 21°14'31.38" S Lon 41°53'21.07" W	195°: Lat 21°14'10.41" S Lon 41°53'28.58" W	200°: Lat 21°13'44.96" S Lon 41°53'30.67" W	205°: Lat 21°14'16.09" S Lon 41°53'56.28" W	210°: Lat 21°14'18.86" S Lon 41°54'12.59" W	215°: Lat 21°14'18.2" S Lon 41°54'21.09" W	220°: Lat 21°14'11.66" S Lon 41°54'41.29" W	225°: Lat 21°14'5.93" S Lon 41°54'55.52" W	230°: Lat 21°13'52.66" S Lon 41°55'1.67" W	235°: Lat 21°13'41.99" S Lon 41°55'10.45" W
240°: Lat 21°13'33.02" S Lon 41°55'22.6" W	245°: Lat 21°13'18.72" S Lon 41°55'24.85" W	250°: Lat 21°13'13.792" S Lon 41°55'35.15" W	255°: Lat 21°12'59.6" S Lon 41°55'59.28" W	260°: Lat 21°12'41.99" S Lon 41°54'47.84" W	265°: Lat 21°12'29.07" S Lon 41°56'5.04" W	270°: Lat 21°12'13.57" S Lon 41°56'0.67" W	275°: Lat 21°11'58.9" S Lon 41°55'54.89" W	280°: Lat 21°11'43.52" S Lon 41°55'57.84" W	285°: Lat 21°11'31.23" S Lon 41°55'44.5" W	290°: Lat 21°11'30.6" S Lon 41°55'1.66" W	295°: Lat 21°11'18.47" S Lon 41°55'1.77" W
300°: Lat 21°10'54.15" S Lon 41°52'25.6" W	305°: Lat 21°10'45.18" S Lon 41°55'10.4" W	310°: Lat 21°11'5" S Lon 41°54'22.67" W	315°: Lat 21°10'51.43" S Lon 41°54'23.11" W	320°: Lat 21°10'11.88" S Lon 41°54'44.51" W	325°: Lat 21°10'11.22" S Lon 41°54'26.89" W	330°: Lat 21°9'56.01" S Lon 41°54'20.19" W	335°: Lat 21°9'49.61" S Lon 41°54'7" W	340°: Lat 21°9'48.76" S Lon 41°53'51.53" W	345°: Lat 21°9'49.3" S Lon 41°53'36.46" W	350°: Lat 21°9'55.82" S Lon 41°53'21.05" W	355°: Lat 21°9'35.33" S Lon 41°53'9.85" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 3.4	10°: 4	15°: 3.9	20°: 3.7	25°: 3.1	30°: 2	35°: 2.1	40°: 4.3	45°: 3.1	50°: 3.1	55°: 3.1
60°: 3.1	65°: 4.3	70°: 4.6	75°: 3.9	80°: 4.8	85°: 5.2	90°: 5.9	95°: 5.9	100°: 5.9	105°: 5.8	110°: 5.9	115°: 5.8

120°: 6.2	125°: 6.1	130°: 5.9	135°: 5.6	140°: 5.6	145°: 5.2	150°: 5.1	155°: 4.9	160°: 4.8	165°: 4.5	170°: 4.9	175°: 5.2
180°: 4.6	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 3.7	200°: 3	205°: 4.2	210°: 4.5	215°: 4.3	220°: 4.8	225°: 4.9	230°: 4.8	235°: 4.8
240°: 4.9	245°: 4.8	250°: 4.9	255°: 5.5	260°: 5.1	265°: 5.5	270°: 5.3	275°: 5.2	280°: 5.3	285°: 5.1	290°: 3.9	295°: 4
300°: 4.9	305°: 4.8	310°: 3.3	315°: 3.6	320°: 4.9	325°: 4.6	330°: 4.9	335°: 4.9	340°: 4.8	345°: 4.6	350°: 4.3	355°: 4.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1567	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	634	Portaria	MC	08/12/2009	24/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	722	Ato	CMPRL	29/01/2010	01/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	313	Despacho	MC	06/12/2010		Indicação de Transmissor	Técnico
53500.018159/2018-43	3634	Ato	ORLE	11/05/2018	07/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900053414201620	10644	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42852/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 312 (11166714)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10644/2023/SEI-MCOM (11166714), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 312 (11166714), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/10/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11168421** e o código CRC **6A32B0C0**.

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31383/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.053414/2016-20.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/10/2023, às 20:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11174791** e o código CRC **DEAD83E2**.

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.644, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADOS: TV PIONEIRA LTDA/RJ

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **TV Pioneira Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Itaperuna/RJ**, pelo período **de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV Pioneira Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Itaperuna/RJ**, no período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC (4966365)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º [4739469](#) fl. 8), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de novembro de 2004 (evento SEI n.º [4739469](#) fl. 7). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2006 (evento SEI n.º [4739469](#) fls. 1-6). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 21.12.2016 (evento SEI n.º [4739372](#), fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI nº 4739454.

to. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, **I, do RSR** (evento SEI nº 3757855). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1369304). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 369336), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

(...)

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 15.10.2019 (evento SEI nº 4739372, fls. 4-6).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI nº 4739372, fls. 1-3). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 3376716), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa nº 3912/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3675138), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

3. Em um primeiro momento, esta Consultoria emitiu a COTA nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a qual solicitou esclarecimentos complementares acerca da *"apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019"*.

4. A referida diligência foi atendida, no entanto, por meio da NOTA n. 00572/2020/CONWR-MCTIC/CGU/AGU (5862428), solicitando a complementação da instrução processual com relação aos seguintes pontos:

4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não resembram quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6. Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União,

muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. **Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.**

7. Ademais, quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira, o órgão técnico se limita a informar que a entidade apresentou balanço patrimonial, conforme determina o art. 15, § 4º, **1**, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, mas não informa se restou efetivamente comprovada boa situação financeira da delegatária, conforme exige a legislação. Faz-se necessária, pois, melhor exame do tema.

8. Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doe. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

5. Pois bem. Desta vez, os autos retomam a esta Consultoria para análise conclusiva do requerimento renovatório, contando com a instrução complementar outrora solicitada, conforme se verifica dos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085)**.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. li, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de Jazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar; diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação

do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM (10858085)**.

23. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. **No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 21.09.2014.** A Secretaria assim se pronunciou na supracitada nota técnica::

[NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC (4966365)]

(...)

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014 (sic), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Paulo Masci de Abreu, designado para a função no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**10858054**).

25. Não houve período anterior de renovação, posto que o contrato de outorga teve o extrato publicado no Diário Oficial da União de 21.12.2006 (SUPER 4739469, fls. 1-6).

26. Logo, este é o primeiro interregno de renovação.

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse

respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10858083)**.

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I- [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III- [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Outrossim, quanto aos elementos de instrução processual referidos na NOTA n. 00572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5862428), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

6. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada, em 14 de abril, correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas a obter informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União, cuja penalidade cabível seja cassação, bem como quanto à existência de processo de apuração de infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indicasse o descumprimento do contrato pela detentora da outorga (SUPER [10858747](#)). Em resposta, informou-se que não havia processo que versasse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço, ou que redundassem na aplicação da sanção de cassação de outorga (SUPER [10864618](#)), a saber:

"Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda CNPJ nº 01.723.289/0001-30, que executa o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

7. Dessa forma, partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário, estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SUPER [8135316](#)).

8. No tocante ao item 7 da mencionada Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ressalte-se que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, o balanço patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício social, previstos no art. 113, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fustel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Portanto, não foi conhecido, e, conseqüentemente, analisado, neste instante de análise, o documento consubstanciado no mencionado SUPER [3757855](#), por não mais fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Nesse contexto, no intuito de subsidiar a verificação da saúde financeira da pessoa jurídica ora interessada, foi considerada a declaração apresentada pela pessoa jurídica interessada, de que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, conforme consta no art. 113, inciso XI, alínea "a" do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SUPER [8135316](#)). Ademais, foi juntada aos autos a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do estado de São Paulo (SUPER [11071053](#) - Pág. 5).

10. No que tange à necessidade de aposição de data nas declarações assinadas pela pessoa jurídica ora interessada, cumpre salientar que a interessada apresentou aquelas previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente datadas (SUPER [8135316](#))

11. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10858054](#)).

30. Vê-se, assim, que foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([10858054](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([11071053](#) - pg. 5); prova de inscrição no CNPJ ([11071053](#) - pg. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([11071053](#) - pg. 6), às Fazendas estadual ([11071053](#) - pg. 7 e 8) e municipal da sede da pessoa jurídica ([11087343](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fustel ([11071044](#) - fl. 06); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([11071053](#) - pgs. 3 e 6); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([11071053](#) - pg. 4).

31. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade,

pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas **(8135316)**.

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); li - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de julho de 2021, com validade até 21 de dezembro de 2026 (SUPER [10858064](#) - Págs. 4-5)

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

12. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, infonna-se que a interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21 de agosto de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO (SUPER 1 107 1044 - Págs. 12-15).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, bem como o sistema Mosaico, a pessoa jurídica interessada possui outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Londrina/PR e Itaperuna/RJ; entretanto, das 2 (duas) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União apenas na localidade de Itaperuna/RJ. A outorga referente à localidade de Londrina/PR, ainda não se encontra aperfeiçoada, uma vez que o contrato de permissão não foi assinado pelas respectivas partes e o Processo Administrativo nº 53740.000247/2002-07 ainda se encontra em fase de instrução (SUPER 11071044 - Pág. 12; e SUPER 11073742 - Págs. 1-4). De sua vez, ainda segundo o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Além disso, a sócia Valéria Rodrigues Linhares participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão (Rede Brasil Central de Comunicações Ltda). De acordo com o mencionado sistema, a referida entidade possui outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Alexânia/GO, Cavalcante/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Itaúba/MT e Itiquira/MT; entretanto, das 5 (cinco) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União em apenas 3 (três). As localidades de Cavalcante/GO e Santa Helena de Goiás/GO ainda não possuem contrato de permissão assinados (SUPER 11071044 - Pág. 14; e SUPER 11073742 - Págs. 5-11).

15. Já o sócio administrador Paulo Masci de Abreu participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a saber: Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio, na localidade de Sumaré/SP; Super Rádio Tupi AM Lida, na localidade de São Caetano do Sul/SP; Rádio Sociedade Marconi Lida, na localidade de São Paulo/SP; Sistema Nativa de Comunicações Lida, na localidade de Pinheiro Machado/RS; e Rádio Delta Ltda, nas localidades de Cubatão/SP e Atibaia/SP, totalizando 6 (seis) outorgas do referido serviço. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades e Francisco Morato/SP e Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP (SUPER 11071044 - Pág. 13). Ressalta-se, no entanto, que a outorga alusiva ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda ainda se encontra em processo de formalização de outorga, conforme Processo Administrativo nº 53790.000237/2000-14, ou seja, a empresa ainda não firmou contrato com a União (SUPER 11071044- Pág. 13; e SUPER 11073742 - Págs. 12-15).

16. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que "a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão" (SUPER 11073766). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafinnando o entendimento de que "a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas" (SUPER 11089439).

17. Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando se em consideração as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

37. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"* ¹¹.

III - CONCLUSÃO

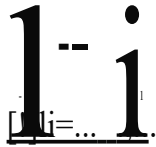
39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer, em especial aquela disposta no item 39.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

VITORCARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714

A stylized, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vitor'.

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288036012 e chave de acesso 91b39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01956/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. Vítor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Pioneira Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itaperuna/RJ**, no período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itaperuna/RJ**, concedida à entidade **TV Pioneira Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para a orientação apresentada no item 39, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 39 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **TV Pioneira Ltda**.
8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288513091 e chave de acesso 9lb39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02006/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.053414/2016-20

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

Aprovo o **PARECER n. 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01956/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico

Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900053414201620 e da chave de acesso 91b39714



Documento assinado eletronicamente por TIAGO UNHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295271147 e chave de acesso 91b39714 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 11:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 1 Edição: 197 | Seção: 11 Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10.644, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 25119/2019/SEI-MCTIC, nº 1242/2020/SEI-MC e nº 5621/2023/2020/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25119/2019/SEI-MCTIC**Processo nº** 53900.053414/2016-20**Assuntos: DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de agosto de 2002 (evento SEI n.º 4739469, fl. 8), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de novembro de 2004 (evento SEI n.º 4739469, fl. 7). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2006 (evento SEI n.º 4739469, fls. 1-6.). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 21.12.2016 (evento SEI nº 4739372, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16.9.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 21.6.2013 a 21.9.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4739454.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3757855). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI

n.º 1369304). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1369336), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 5ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Thaís Paganotto	1.187.762	1.187.762,00
Valéria Rodrigues Linhares	1.187.761	1.187.761,00
TOTAL	2.375.523	2.375.523,00

NOME	CARGO
Thaís Paganotto	Administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.024284/2019-69. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 10550/2019/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 15.10.2019 (evento SEI nº 4739372, fls. 4-6).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4739372, fls. 1-3). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3376716), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa nº 3912/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3675138), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga,

devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 17/12/2019, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 18/12/2019, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 26/12/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4966365** e o código CRC **08DC1819**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5621/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.053414/2016-20****INTERESSADA: TV PIONEIRA LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Pioneira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.723.289/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50401762955**, referente ao período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026.
2. Inicialmente, a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou a Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 4966365).
3. Ocorre que, por intermédio da Cota nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a então SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca da *"apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2ª, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019."* (SUPER 5142025).
4. Em atendimento, após proceder as diligências nos autos, a então SERAD editou a Nota Técnica nº 1242/2020/SEI-MC, encaminhando novamente os autos à CONJUR, para continuidade da análise jurídico-formal do caso em apreço (SUPER 5717213). No entanto, sem embargo dos esclarecimentos prestados por esta Pasta, a unidade consultiva exarou a Nota nº 572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 5862428), devolvendo os autos, bem como solicitando o envio de informações adicionais acerca dos seguintes pontos: cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade; comprovação de qualificação econômico-financeira; e nova apresentação das declarações apresentadas pela pessoa jurídica interessada pela outorga, tendo em vista que as apresentadas anteriormente não se encontravam datadas.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever trecho da referida Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 5862428), a saber:

"[...] 4. Sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores

envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5.Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

6.Pois bem, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronunciou a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem sobre o devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos sobre a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. **Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.**

7.Ademais, quanto à comprovação de qualificação econômico-financeira, o órgão técnico se limita a informar que a entidade apresentou balanço patrimonial, conforme determina o art. 15, § 4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, mas não informa se restou efetivamente comprovada boa situação financeira da delegatária, conforme exige a legislação. Faz-se necessária, pois, melhor exame do tema.

8. Por fim, outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 5372134, Protocolo nº 01250.016350/2020-61), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. Desta feita, sugere-se sejam melhor elucidados os pressupostos de fato e de Direito que serviram de sustentação ao entendimento administrativo, de maneira mais pormenorizada, compondo-se, assim, o motivo do ato administrativo, acompanhados da respectiva motivação, para atendimento do disposto no art. 50 da Lei 9.784/99.

[...]"

6. Em relação ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela entidade, esclareça-se que foi enviada, em 14 de abril, correspondência eletrônica à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, com vistas a obter informações acerca da existência de processo cujo objeto diga respeito à apuração de infração ao contrato firmado com a União, cuja penalidade cabível seja cassação, bem como quanto à existência de processo de apuração de infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indicasse o descumprimento do contrato pela detentora da outorga (SUPER 10858747). Em resposta, informou-se que não havia processo que versasse sobre eventuais infrações contratuais perpetradas pela entidade durante a execução do serviço, ou que redundassem na aplicação da sanção de cassação de outorga (SUPER 10864618), a saber:

"Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV Pioneira Ltda CNPJ nº 01.723.289/0001-30, que executa o serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão."

7. Dessa forma, partir das informações prestadas pela CGFM, denota-se que as obrigações contratuais assumidas pela entidade teriam sido adimplidas; do contrário, estaria em curso processo de apuração de infração por eventual cometimento de infração ao contrato. Ademais, a entidade apresentou declaração, assinada pelo representante legal, afirmando atender as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumprir os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, na forma do art. 28 do Decreto nº 52.795/63 (SUPER 8135316).

8. No tocante ao item 7 da mencionada Nota nº 0572/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ressalte-se que, com a publicação do Decreto nº 10.775/2021, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previstos no art. 113,

inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, deixaram de ser exigíveis para fins de renovação de outorga. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Portanto, não foi conhecido, e, conseqüentemente, analisado, neste instante de análise, o documento consubstanciado no mencionado SUPER 3757855, por não mais fazer parte do rol de documentos necessários à renovação da outorga. Nesse contexto, no intuito de subsidiar a verificação da saúde financeira da pessoa jurídica ora interessada, foi considerada a declaração apresentada pela pessoa jurídica interessada, de que possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, conforme consta no art. 113, inciso XI, alínea "a" do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021 (SUPER 8135316). Ademais, foi juntada aos autos a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica, do estado de São Paulo (SUPER 11071053 - Pág. 5).

10. No que tange à necessidade de aposição de data nas declarações assinadas pela pessoa jurídica ora interessada, cumpre salientar que a interessada apresentou aquelas previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente datadas (SUPER 8135316)

11. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10858054).

12. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21 de agosto de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SUPER 11071044 - Págs. 12-15).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, bem como o sistema Mosaico, a pessoa jurídica interessada possui outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Londrina/PR e **Itaperuna/RJ**; entretanto, das 2 (duas) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União apenas na localidade de Itaperuna/RJ. A outorga referente à localidade de Londrina/PR, ainda não se encontra aperfeiçoada, uma vez que o contrato de permissão não foi assinado pelas respectivas partes e o Processo Administrativo nº 53740.000247/2002-07 ainda se encontra em fase de instrução (SUPER 11071044 - Pág. 12; e SUPER 11073742 - Págs. 1-4). De sua vez, ainda segundo o SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cubatão/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Além disso, a sócia Valéria Rodrigues Linhares participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão (Rede Brasil Central de Comunicações Ltda). De acordo com o mencionado sistema, a referida entidade possui outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Alexânia/GO, Cavalcante/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Itaúba/MT e Itiquira/MT; entretanto, das 5 (cinco) localidades citadas, a empresa firmou contrato com a União em apenas 3 (três). As localidades de Cavalcante/GO e Santa Helena de Goiás/GO ainda não possuem contrato de permissão assinados (SUPER 11071044 - Pág. 14; e SUPER 11073742 - Págs. 5-11).

15. Já o sócio administrador Paulo Masci de Abreu participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a saber: Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio, na localidade de Sumaré/SP; Super Rádio Tupi AM Ltda, na localidade de São Caetano do Sul/SP; Rádio Sociedade Marconi Ltda, na localidade de São Paulo/SP; Sistema Nativa de Comunicações Ltda, na localidade de Pinheiro Machado/RS; e Rádio Delta Ltda, nas localidades de Cubatão/SP e Atibaia/SP, totalizando 6 (seis) outorgas do referido serviço. Igualmente, integra o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Francisco Morato/SP e Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito nacional, na localidade de Osasco/SP (SUPER 11071044 - Pág. 13). Ressalta-se, no entanto, que a outorga alusiva ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda ainda se encontra em processo de formalização de outorga, conforme Processo Administrativo nº 53790.000237/2000-14, ou seja, a empresa ainda não firmou contrato com a União (SUPER 11071044

- Pág. 13; e SUPER 11073742 - Págs. 12-15).

16. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU, que versa, entre outros assuntos, sobre o momento de aperfeiçoamento da outorga de radiodifusão. Ao final do Parecer Jurídico, no item 108, a unidade consultiva concluiu que *"a outorga para a prestação de serviços de radiodifusão, seja por meio de concessão seja por meio de permissão, aperfeiçoa-se apenas após a celebração do respectivo contrato. Anteriormente à celebração do contrato, há mera expectativa de direito e não há que se falar em concessão de serviços de radiodifusão"* (SUPER 11073766). Vale destacar, ainda, que, a Consultoria Jurídica recentemente exarou o Parecer nº 337/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reafirmando o entendimento de que *"a outorga se perfectibiliza com a assinatura do contrato - critério este a ser levado em conta para a contagem do limite legal do número de outorgas"* (SUPER 11089439).

17. Dessa forma, entende-se que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados mencionados nos itens 15 a 18 desta Nota Técnica.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11071044 - Págs. 1-3). Nesse sentido, como já mencionado acima, Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10864618).

19. Como dito acima, consta dos autos certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10858083).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 27 de julho de 2021, com validade até 21 de dezembro de 2026 (SUPER 10858064 - Págs. 4-5)

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2023 (SUPER 11071044 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11071044 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora colacionados aos autos satisfazem o pedido de esclarecimento formulado pela CONJUR/MCOM, motivo pelo se faz necessária a remessa dos autos àquela unidade administrativa em complementação às referidas Nota Técnica n.º 25119/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 1242/2020/SEI-MC (SUPER 4966365; e SUPER 5717213).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10858800) e de Exposição de Motivos (SUPER 11073987), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858085** e o código CRC **AF97E5DF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10858800)
- Minuta Exposição de Motivos (11073987)

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

Documento nº 10858085

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1242/2020/SEI-MC**Processo nº 53900.053414/2016-20****Assuntos: Devolução dos autos à Consultoria Jurídica.** Deferimento. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Pioneira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 21.12.2016 a 21.12.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 25119/2019 /SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4966365), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à DOUTA Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Cota nº 110/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 5142025), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

"

(...) restituo os presentes autos para que seja solicitada à entidade a apresentação das declarações de que trata o art. 15, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795/63, considerando o ingresso da nova sócia e administradora Thaís Paganotto, nos termos da 5ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo em 6.5.2019.

"

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para providências. Nesta conformidade, a Entidade foi notificada para apresentar a documentação necessária à instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 3019/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5146189). Diligentemente, a Interessada apresentou tudo o quanto solicitado, conforme o protocolo nº 01250.016350/2020-61.

5. Importa ressaltar que, a 5ª Alteração Contratual apresentada pela Entidade já foi apreciada pelo Serviço de Alterações Societárias - SEASO, conforme consta da Nota Técnica 10550/2019/SEI-MCTIC, cuja cópia encontra-se anexa sob o evento SEI n.º 4739458. Assim, infere-se que os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta.

6. Nesta conformidade, entende-se que a documentação solicitada já consta integralmente no processo em tela, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 25119/2019 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 25119/2019, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

8. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em caso de acolhimento da presente proposta, se encontram dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 1242/2020/SEI-MC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 16/08/2020, às 22:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/08/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

[outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/08/2020, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 17/08/2020, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5717213** e o código CRC **F752358F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

Renovar a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047252/2015-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda., nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25119/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à TV Pioneira Ltda. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 5717213

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV Pioneira Ltda. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaperuna/RJ, no período de 21 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2026.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 633 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 20/11/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4747208** e o código CRC **3E801B53** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4371/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 366/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 366/2023 (4747151), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, da permissão outorgada à TV PIONEIRA LTDA. (CNPJ nº 01.723.289/0001-30), nos termos da Portaria nº 1567, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 2004, publicado em 10 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4747470** e o código CRC **9CDB0600** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 633/2023 MCOM (4747151) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a TV Pioneira Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4747208), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4371/2023/GM/CC/PR (4747470) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756386** e o código CRC **C3B3D1F6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.053414/2016-20

Nota SAJ - Radiodifusão nº 406 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TV PIONEIRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.053414/2016-20

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.053414/2016-20, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **TV PIONEIRA LTDA** CNPJ nº 01.723.289/0001-30, na localidade de **Itaperuna/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.053414/2016-20, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/06/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781719** e o código CRC **94FA4611** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 548/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.053414/2016-20.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00633/2023 MCOM, de 19 de Outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaperuna (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00633/2023 MCOM (4743375), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.053414/2016-20, acompanhado da [Portaria nº 10.644, de 2 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2016, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa TV PIONEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.723.289/0001-30, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00621/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4743368), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 5621/2023/SEI-MCOM, de 01 de setembro de 2023 (4743364), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31 de agosto de 2023 (4743363), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50401762955, em favor da empresa Radio 91 Fm Itaperuna Ltda (CNPJ nº 11.728.751/0001-45), conforme [Portaria MCOM nº 11.093, de 16 de novembro de 2023](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.024818/2016-14.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.723.289/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	TV PIONEIRA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.375.523,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2024 às 11:20 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5871075** e o código CRC **A35A22D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.053414/2016-20

SEI nº 5871075

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>